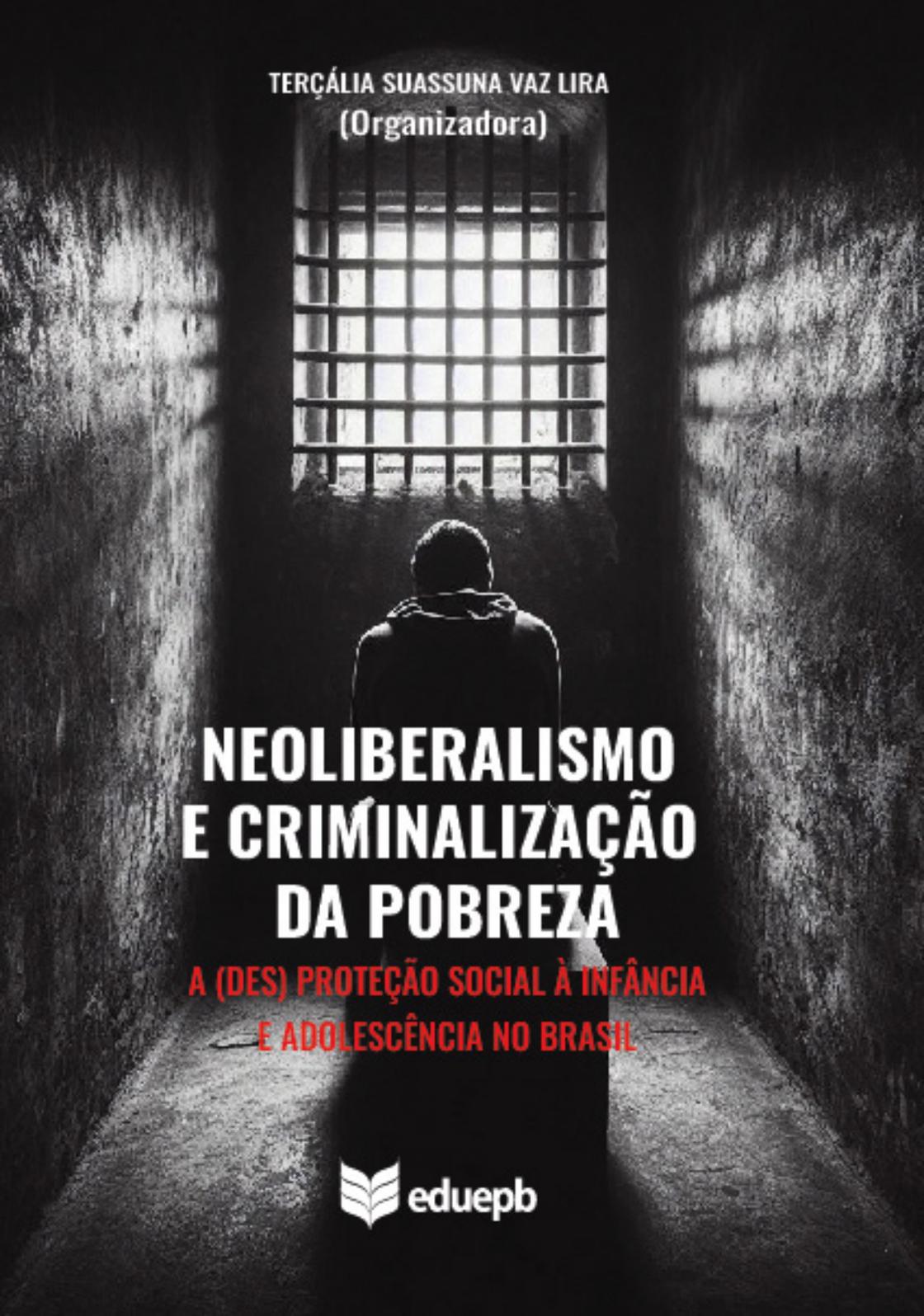


TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA  
(Organizadora)

A black and white photograph of a person from behind, wearing a dark hoodie, looking out of a window with a metal grid. The person is in a narrow, dark hallway with rough, textured walls. Light streams in from the window, creating a strong contrast and casting shadows on the floor.

**NEOLIBERALISMO  
E CRIMINALIZAÇÃO  
DA POBREZA**

**A (DES) PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA  
E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**

 **eduepb**

TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA  
(Organizadora)

# NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

A (DES) PROTEÇÃO SOCIAL  
À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
NO BRASIL



Campina Grande-PB | 2023



## **Universidade Estadual da Paraíba**

Prof<sup>a</sup>. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Prof<sup>a</sup>. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



**Editora da Universidade Estadual da Paraíba**

Cidoval Morais de Sousa | *Diretor*

### **Conselho Editorial**

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias

Editora filiada a ABEU

## **EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500  
Fone: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: [eduepb@uepb.edu.br](mailto:eduepb@uepb.edu.br)



## Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa (*Diretor*)

### Expediente EDUEPB

#### ***Design Gráfico e Editoração***

Erick Ferreira Cabral  
Jefferson Ricardo Lima A. Nunes  
Leonardo Ramos Araujo

#### ***Revisão Linguística e Normalização***

Antonio de Brito Freire  
Elizete Amaral de Medeiros

#### ***Assessoria Técnica***

Carlos Alberto de Araujo Nacre  
Thaise Cabral Arruda  
Walter Vasconcelos

#### ***Divulgação***

Danielle Correia Gomes

#### ***Comunicação***

Efigênio Moura

Depósito legal na Câmara Brasileira do Livro - CDL

N438 Neoliberalismo e criminalização da pobreza : a (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil / organizadora, Terçália Suassuna Vaz Lira. – Campina Grande : EDUEPB, 2023.

390 p. : il. ; 15 x 21 cm ; 2,4 MB.

ISBN: 978-85-7879-865-9 (E-book)

ISBN: 978-85-7879-864-2 (Impresso)

1. Desigualdade social. 2. Desequilíbrio econômico. 3. Neoliberalismo e pobreza. I. Título.

21. ed. CDD 320

Ficha catalográfica elaborada por Ana Patrícia Silva Moura – CRB-15/945

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

# SUMÁRIO

## **PREFÁCIO, 7**

Marco Mondaini

## **APRESENTAÇÃO, 11**

Terçália Suassuna Vaz Lira

## **NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL, 15**

Patrícia da Silva Andrade

Terçália Suassuna Vaz Lira

## **A ERA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: UMA DITADURA SOBRE OS POBRES, 43**

Silmara Mendes Costa Santos

## **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, ESTADO PENAL E (DES)PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL, 81**

Terçália Suassuna Vaz Lira

## **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS, 129**

Patrícia da Silva Andrade

**CONTROLE DOS POBRES: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, 165**

Jussara de Melo Ferreira

**A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: UMA ANÁLISE  
DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, 215**

Uélma Alexandre do Nascimento

**A PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES  
EM CONFLITO COM A LEI EM TEMPOS DE AVANÇO  
NEOLIBERAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, 253**

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

**EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE ASCENSÃO  
DA EXTREMA-DIREITA NO BRASIL, 293**

Antônia Ozana Silva Luna de Castro

Mirella Cavalcante Vilar Lima

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

**POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS:  
O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES CULTURAIS  
EM TORNO DO TRABALHO INFANTIL, 331**

André Viana Custódio

Higor Neves de Freitas

**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL:  
NOTAS ACERCA DE SUA PERSISTÊNCIA  
NUM CONTEXTO DE DESIGUALDADES RACIAIS, 357**

Márcia Iara Costa da Silva

**BIOGRAFIA DA ORGANIZADORA E DOS AUTORES, 385**

## PREFÁCIO

Marco Mondaini<sup>1</sup>

O último quarto do século XX assinalou um significativo ponto de inflexão na história do modo de produção capitalista, bem como na trajetória do Estado e do conjunto de instituições criadas por este desde os processos revolucionários ocorridos na Inglaterra, Estados Unidos e França, no decorrer dos séculos XVII e XVIII.

Depois de um breve período de aproximadamente trinta anos em que, no Norte global, o capitalismo foi “organizado” em função da destruição gerada pelas 1ª e 2ª Guerras Mundiais, pela edificação do amedrontador Mundo Comunista criado ao redor da União Soviética, pelas lutas da classe trabalhadora dentro das suas fronteiras e pelas crises cíclicas do próprio modo de produção, chegou-se, em meados da década de 1970, a um ponto de virada no qual o sistema do capital volta a apelar para o uso sistemático da barbárie que sempre o caracterizou dentro dos seus limites geopolíticos e, especialmente, nas suas relações com os países e povos do Sul global, desde o seu processo primitivo de acumulação.

---

1 Historiador, Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Apresentador do programa Trilhas da Democracia, veiculado semanalmente pela TV 247, TVT e Rádio Brasil de Fato.

A barbárie nua e crua que retorna à cena histórica de onde nunca havia se ausentado por completo foi – e permanece sendo até os dias de hoje – resultado da implementação de uma fórmula responsável por aumentar exponencialmente os níveis de exploração e opressão do capitalismo, isto é, seus índices de desigualdade, pobreza e violência.

Tal fórmula responde pelo nome de neoliberalismo e pelo sobrenome de Estado Penal. Dela, resultaram fenômenos como a criminalização e controle da pobreza, o encarceramento em massa, a desproteção social à infância e adolescência, a preservação e aumento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e do trabalho infantil – fenômenos estes abordados no livro que tenho a satisfação de prefaciar num momento de transição da história brasileira, resultante da derrota da extrema-direita encabeçada pelo capitão da reserva do exército (de corte neoliberal e punitivista, diga-se de passagem) no último pleito presidencial para a Frente Ampla Democrática que se formou em torno da candidatura de Lula.

Organizado pela Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Terçália Suassuna Vaz Lira, o livro intitulado “NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: A (DES) PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL” reúne dez artigos escritos na sua maioria por assistentes sociais com pós-graduação, muitas das quais já exercendo a docência no ensino superior, em universidades públicas e privadas, entre as quais ex-alunas minhas nos cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social da UFPE e colegas de docência e pesquisa no magistério superior – fato que expressa outra vez mais o crescimento quantitativo e qualitativo da produção realizada no âmbito do Serviço Social.

No entanto, para além de critérios meramente acadêmicos, o livro em questão expressa o compromisso de caráter ético-político de um conjunto de profissionais que deslocam seu olhar para (e em defesa de) uma das parcelas da população brasileira que mais

sentem no corpo e na alma os impactos do enxugamento dos recursos destinados à área social de um Estado que nunca foi provido de uma ossatura próxima daquela do Estado de bem-estar social dos países do Norte global e que reproduz um passado escravista e patriarcal que insiste em não passar. Um passado de desigualdades sociais e étnico-raciais, entre tantas outras, que é potencializado pelas políticas macroeconômicas e sistemas de valores neoliberais.

Uma parcela da população brasileira que sofre no corpo e na alma as consequências do avanço das práticas punitivistas que, a negar o falso discurso do Brasil como país da impunidade, penalizam seletivamente crianças e adolescentes filhos de uma classe trabalhadora – negra, na sua maioria – cada vez mais precarizada e desprovida de direitos e garantias sociais e, concomitantemente, cada vez mais “administrada” pelas políticas de contenção do Estado Penal e sua cultura necrófila.

Por essas razões, *Neoliberalismo e Criminalização da Pobreza* merece ser lido por todas as pessoas interessadas em aguçar seu espírito crítico a fim de intervir nas lutas contrárias ao Estado Penal Neoliberal no Brasil.



## APRESENTAÇÃO

Este livro é fruto do esforço coletivo de professores e alunos, da graduação e pós-graduação, em Serviço Social e Direito, pesquisadores e colaboradores do NUPECIJ - Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil da Universidade Estadual da Paraíba. O grupo tem desenvolvido, nos últimos anos, grupos de estudos, projetos de pesquisa e extensão e eventos na área da infância e juventude. Trata-se de estudiosos e militantes de direitos humanos de crianças e adolescentes, que ora apresentam, por meio dessa coletânea, seus estudos, buscando por meio da produção de conhecimentos municiar a Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente para uma intervenção qualificada nos espaços das instituições, afim de contribuir com a reflexão sobre a problemática da infância e da adolescência em cenário de grandes adversidades, em que se destaca o contexto de crise econômica, política e social, incidindo no aumento da pobreza e da violência, e em grandes retrocessos políticos e culturais, em que se faz emblemática a diminuição do gasto público fruto da ortodoxia neoliberal implantada no Brasil pós-2016 e o avanço do conservadorismo e os malefícios que isso vem implicar, entre estes, o agravamento da discriminação racial e das desigualdades de classe e gênero, que se acirra num cenário de criminalização da pobreza que vem vitimizar milhares de crianças, adolescentes e jovens do nosso país. Trata-se de um cenário de regressão de direitos sociais sob uma onda ultraconservadora e com ares fascistas que visa à instauração de um projeto pautado na busca de um “crescimento econômico” em detrimento das políticas sociais e consequentemente contrário à proteção social.

A conjuntura atual de proteção à infância e adolescência no Brasil, que já havia sofrido uma série de consequências pós-2016 que impactaram no orçamento, na elaboração e gestão das políticas sociais, vem sofrendo um outro impacto de grandes dimensões que se manifesta em medidas e discursos governamentais pós-eleições de 2018, que acirram as desigualdades sociais históricas que afetam a vida de crianças e adolescentes em nosso país.

Este cenário aponta para a compreensão que a crise estrutural do capital, aprofundada com a crise econômica mundial e suas formas de enfrentamento pelo grande capital, internacional e nacional, agora sob determinações do setor financeiro da economia, impõe a necessidade de luta e resistência em defesa dos direitos sociais e contra as medidas de austeridade fiscal que vêm sendo adotadas por vários governos, e acirradas mais recentemente pelos governos de direita implantados no país, o governo Temer e Bolsonaro. Constatamos que o contexto contemporâneo vem promover o aumento das desigualdades de classe, gênero, raça, geração e outras determinações de natureza histórico-cultural que se fazem perceber nas suas particularidades nacionais, regionais e locais. Incidindo mais fortemente sobre os grupos mais vulneráveis, crianças e adolescentes das classes pobres.

Os textos aqui reunidos mostram que, frente ao avanço da ofensiva neoliberal e da criminalização da pobreza, vem crescendo sistematicamente o número de casos de violação de direitos infantis. Chama atenção o aumento da violência, da letalidade policial, que coloca adolescentes pretos e pobres como vítimas de intervenção policial, o crescimento de sentenças judiciais que vêm implicando em medidas protetivas de destituição do poder familiar, acolhimento institucional e familiar. Destaca-se ainda o aumento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e, em especial, na exploração sexual comercial. O livro está estruturado em capítulos.

Nos primeiros capítulos (NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL de autoria de Patrícia da Silva Andrade e Terçália Suassuna Vaz Lira, A ERA DO

ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: UMA DITADURA SOBRE OS POBRES de autoria de Silmara Mendes Costa Santos), o leitor irá se apropriar das categorias teóricas que nortearam os estudos, a saber: proteção social, neoliberalismo e criminalização da pobreza, visando a fundamentar a leitura da realidade contemporânea, determinada pela crise mundial capitalista e suas determinações econômicas, sociais e políticas que promoveram o avanço do Estado neoliberal e o controle repressivo sobre os pobres, e suas particularidades nacionais.

O terceiro capítulo (ESTADO PENAL E (DES) PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL, de autoria de Terçália Suassuna Vaz Lira) mostra como a crise contemporânea e o avanço das medidas neoliberais, no Brasil pós-2016, vêm promover o aumento da pobreza e a diminuição dos gastos sociais e, em consequência, o aumento do Estado Penal e da criminalização da pobreza, e como estes vêm afetar o segmento infantojuvenil.

No quarto, quinto e no sexto capítulo (CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS de autoria de Patrícia da Silva Andrade; CONTROLE DOS POBRES: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL de Jussara de Melo Ferreira e A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA de Uélma Alexandre do Nascimento), as autoras refletem sobre os direitos conquistados pelas crianças e adolescentes e mostram como o atual cenário de criminalização da pobreza vem incidindo em sentenças judiciais de destituição do poder familiar, acolhimento institucional e familiar, e como tais medidas protetivas, no atual cenário, mais promove o controle repressivo e punitivo sobre os pobres, por meio da culpabilização e responsabilização da família pelos problemas sociais engendrados pelo Estado neoliberal, do que promove a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nos últimos capítulos (A PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM TEMPOS DE AVANÇO NEOLIBERAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA de autoria de

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto; POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS: O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES CULTURAIS EM TORNO DO TRABALHO INFANTIL de André Viana Custódio e Higor Neves de Freitas; EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL de Antônia Ozana Silva Luna de Castro, Mirella Cavalcante Vilar Lima e Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça e TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: NOTAS ACERCA DE SUA PERSISTÊNCIA NUM CONTEXTO DE DESIGUALDADES RACIAIS de Márcia Iara Costa da Silva), são apresentados estudos que apontam o acirramento dos problemas históricos que afetam o segmento infantojuvenil no país. Os pesquisadores mostram que o atual cenário de desoneração do Estado para com as políticas sociais e o aumento da pobreza vem promovendo o reforço a práticas sociais e valores culturais arraigados na sociedade brasileira e legitimados pelo ultraconservadorismo que assola o país e recrudescer as desigualdades de classe, gênero e raça, que se manifestam no aumento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, na persistência do trabalho infantil, e neste, e no agravamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no país.

Os estudos ora apresentados mostram que são muitos os desafios que vêm se colocando para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados e efetivados no seu cotidiano, o que ganha expressão no âmbito da família, da comunidade e das instituições que compõem a Rede de Proteção à Infância e Adolescência. Isto posto põe e repõe para a academia a necessidade de municiar a Rede de Proteção à Infância e Adolescência de conhecimentos teóricos, políticos e técnico-operativos que permitam o enfrentamento aos desafios que se colocam no sentido de superarmos o distanciamento entre o que se preconiza na legislação e o que se assiste na realidade concreta.

**Terçália Suassuna Vaz Lira – a organizadora.**

# NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL<sup>1</sup>

Patrícia da Silva Andrade<sup>2</sup>  
Terçália Suassuna Vaz Lira<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A nova gestão da miséria discutida por Wacquant (2003), que teve início nos Estados Unidos, e posteriormente desenvolveu-se em outros países, inclusive nos de economia periférica como o Brasil, pode ser entendida como uma estratégia do estado neoliberal para controlar os membros dos grupos socialmente excluídos em decorrência do modo de produção do capital.

A postura assumida pelo neoliberalismo evidencia uma justaposição de elementos, que podem ser categorizados a partir da lógica de culpabilização dos indivíduos em virtude de sua condição

---

1 Este artigo foi publicado na Revista Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros (MG), V. 6, N. 1, jan/jun 2022.

2 Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UEPB. Integrante do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil – NUPECIJ da UEPB. E-mail: patygeo.15@hotmail.com

3 Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. Coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil – NUPECIJ da UEPB. E-mail: tercalia\_suassuna@hotmail.com

social, da criminalização da pobreza e da judicialização da “questão social”<sup>4</sup>. Acrescido a esses elementos, tem-se a imposição de um Estado punitivo e repressor, que assume a postura de Estado penal, o qual atua contrário à viabilização de direitos sociais que garantam condições dignas de sobrevivência da classe trabalhadora e/ou dos grupos socialmente desamparados e subalternizados.

Assim, a pesquisa pretende demonstrar a estreita relação entre a instituição do Estado penal e a criminalização da pobreza, enquanto mecanismos utilizados pelo Estado neoliberal como uma forma de controle das camadas populares, no sentido de camuflar sua desresponsabilização e/ou omissão no trato das expressões da questão social.

## **CRISE CAPITALISTA E OFENSIVA NEOLIBERAL: UMA INTRODUÇÃO NECESSÁRIA**

Falar de crise capitalista implica, necessariamente, situar a década de 1970 como o marco da crise contemporânea do capital, a qual é denominada por Netto (2012) como crise orgânica e por Mészáros (2011) como uma crise estrutural. As transformações sofridas pelo capital a partir desse período provocaram intensas modificações no modo de reprodução social capitalista, que acarretaram nefastas consequências na dinâmica da sociedade, especialmente no que se refere ao “mundo do trabalho”.

Neto (2012) pontua que a crise do capital de 1970 e suas profundas transformações societárias traçaram e/ou delinearão o perfil do capitalismo contemporâneo, implicando, de forma direta, modificações no “mundo do trabalho”, nos circuitos produtivos, na configuração da sociedade, ou seja, na totalidade social.

---

4 Sabe-se que, no âmbito do Serviço Social brasileiro, a “questão social” não é um conceito unívoco. Contudo, uma definição muito lúcida, pertinente e bastante utilizada nas reflexões acerca das expressões da “questão social” pode ser encontrada na obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil de Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho, publicada em 1982.

Na esteira de Netto (2012), Antunes (2015, p.225) assinala que as modificações operacionalizadas pelo capitalismo contemporâneo, podem ser compreendidas como uma:

[...] aguda destrutividade que no fundo é a expressão mais profunda da crise estrutural que assola a (des) socialização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha; destroçam-se os direitos sociais; brutalizam-se milhares de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação homem natureza, conduzida prioritariamente para a produção de mercadorias que destrói o meio ambiente.

Nesse sentido, é notório que o capital tem interesse apenas em aumentar sua taxa de lucro e procura todas as saídas possíveis para contornar a situação quando sua produtividade e acumulação sofrem alterações. Logo, para tentar conter a crise que se instalava foi implantada a reestruturação produtiva<sup>5</sup> sob a efetivação do modelo neoliberal.

Essa nova forma de operacionalização do capital acarretou um redirecionamento da intervenção do Estado na realidade social, a saber:

A dinâmica crise restauração incide nas relações sociais e implica o redirecionamento da intervenção do Estado. Este, por sua vez, redefine seus mecanismos legais e institucionais

---

5 Trata-se de um conjunto de transformações ocorridas no mundo do trabalho e no cenário produtivo que levou a uma flexibilização nas formas de organização e gestão da força de trabalho, provocando entre outras consequências a terceirização, o trabalho temporário e a contrarreforma do Estado. Essas modificações e seus rebatimentos impulsionaram “novas formas” de reprodução social, que ao mesmo tempo em que modificam o mundo do trabalho, vão contra o trato público da questão social, desresponsabilizando o Estado de seu papel de provedor, fortalecendo dessa forma, a hegemonia do capital (ANTUNES, 2015).

de regulação da produção material e da gestão da força de trabalho, instituindo renovadas formas de intervenção relativas aos sistemas de proteção social, à legislação trabalhista e sindical, além daquelas diretamente vinculadas à política econômica. Nesse contexto, se redefinem as relações entre Estado, sociedade e mercado, determinando medidas de ajustes econômicos e de reformas e contra reformas sociais, que continuem garantindo a acumulação capitalista, em conformidade com as particularidades de cada formação social (MOTA, 2009, p.4-5).

As sucessivas crises capitalistas e todas as suas implicações no campo das desigualdades sociais agravam, portanto, a problemática da questão social. Dito isto, percebe-se que alterações decorrentes das transformações na sociedade e a incidência das manifestações da “questão social” aparecem de forma mais evidente, especialmente, após a crise de 1970, uma vez que tal crise modificou as bases de produção da sociedade capitalista, que adota novas estratégias para assegurar a manutenção de sua lucratividade.

Por conseguinte, o capital passa a operar agora sob o viés neoliberal, que, segundo Netto (2012), pode ser caracterizado a partir da articulação de três eixos estruturantes: flexibilização das relações de trabalho, desregulamentação das relações econômicas e privatização do patrimônio estatal. Com a implantação do modelo neoliberal, a sociedade passou a ter seus direitos minimizados, atingidos por uma onda de desemprego, redução dos salários e trabalhos cada vez mais precarizados e terceirizados.

Nesse contexto, as transformações ocorridas na sociedade beneficiaram e continuam a beneficiar apenas os detentores dos meios de produção, enquanto que os trabalhadores sofrem grandes consequências, pois é sabido que, quando o sistema capitalista está e/ou entra em crise, é o trabalhador que passa a ser diretamente atingido.

É importante destacar que, na conjuntura atual, o capitalismo neoliberal continua a apresentar períodos de expansão e crescimento da produção e períodos de recessão, já que sua dinâmica é perpassada por crises cíclicas, as quais configuram-se como essenciais à sua sobrevivência.

Nessa conjuntura, o capitalismo contemporâneo assume novas configurações, que podem ser vislumbradas mediante o processo de acumulação por financeirização, por espoliação e por expropriação.

Ademais, o processo de financeirização do capital ocorre na esfera da circulação, por meio de transações financeiras que podem ser caracterizadas como operações desproporcionais em relação à produção real de valores e que, por esta razão, tornam-se predominantemente especulativas (NETTO, BRAZ, 2011).

A acumulação mediante a financeirização do capital, segundo Iamamoto (2009, p.22), apresenta a seguinte compreensão:

O capital financeiro ao subordinar toda a sociedade impõe-se em sua lógica de incessante crescimento, de mercantilização universal. Ele aprofunda desigualdades de toda a natureza e torna paradoxalmente invisível o trabalho vivo que cria a riqueza e os sujeitos que o realizam. Nesse contexto, a “questão social” é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa a banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital. (Grifo da autora).

Com relação ao processo de espoliação, Alcântara e Leite (2011, p.7) discorrem que:

A espoliação converte-se numa fase atual do capitalismo financeiro que consiste em investir nas economias dos países, na coisa pública e nos direitos. Tal fenômeno, típico do capitalismo primitivo, implementa novos mecanismos para acumulação, a exemplo das patentes e licenças de materiais genéticos, plasma de sementes e demais produtos que podem ser usados contra populações; da privatização da água e outros serviços públicos; da mercantilização das formas culturais, históricas e de criatividade intelectual; e da privatização de instituições e políticas públicas. A intervenção do Estado nesse processo de espoliação é um determinante fundamental para converter os direitos de propriedade comum, ganhos através das lutas de classe, ao domínio privado [...].

Sobre a categoria expropriação, Fontes (2018) sinaliza que se trata da nova face do capitalismo mundial, que utiliza desse mecanismo para transformar os meios de vida da classe trabalhadora em capital. O processo de expropriação não ocorre apenas no âmbito da dimensão econômica, mas atinge também as dimensões política e cultural, nesse sentido, atinge as mais variadas esferas da vida da população que precisa vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência.

É importante perceber que a expropriação manifesta-se na subjetividade das relações sociais, provocando, entre outros fatores, a naturalização das desigualdades sociais. Assim, a expropriação dos seres sociais configura-se como funcional ao capital, que através dessa apropriação consegue preservar sua hegemonia, impedindo que a classe trabalhadora tenha acesso aos meios de trabalho e de vida. Não obstante, os meios sociais de subsistência são paulatinamente transformados em capital e/ou lucros para o

capitalista. Os trabalhadores, portanto, tornam-se uma propriedade do capital, reduzidos a uma mercadoria.

Compreende-se, então, que a expropriação contemporânea configura-se como um processo ampliado de reprodução do capital, o qual intensifica as expressões da questão social, ao retirar do trabalhador as condições mínimas e dignas de vida, gerando seres sociais sem um meio de trabalho. Há, nesse processo, a disponibilização do trabalhador para o capital, que acaba não sendo absorvido por este, o que implica num intenso movimento de formação do exército industrial de reserva. Essa nova forma de acumulação e extração de lucros para o capital provoca a demolição/subtração dos direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora (FONTES, 2018).

A partir dos elementos apresentados até aqui, faz-se necessário analisar o processo de incorporação do Brasil na dinâmica capitalista, com destaque para a sua condição de economia dependente, bem como das implicações do neoliberalismo e sua particularidade na realidade brasileira.

Sabe-se que, no Brasil, o capitalismo é introduzido de forma tardia, uma vez que se trata de uma economia dependente dos países centrais e que, por isso, apresenta um atraso estrutural inerente à sua formação histórico-social de dependência.

Acerca dos países dependentes das economias centrais, Carcanholo (2018, p.23) nos oferece a seguinte análise:

As economias dependentes inserem-se de maneira subordinada na divisão internacional do trabalho que caracteriza o mercado mundial capitalista. Os determinantes estruturais dessa condição dependente são constituídos por distintos mecanismos de transferência do valor produzido nos capitalismos dependentes que são apropriados e, portanto, fazem parte do processo de acumulação das economias centrais, imperialistas. Além desses

determinantes estruturais, que caracterizam essas economias desde seu passado colonial, determinações histórico-conjunturais também são importantes para as possibilidades e limites dessas economias dependentes.

Discutir a introdução do capitalismo, de forma tardia, nos países periféricos, requer, precisamente, compreender que essa dinâmica apresenta contradições que se evidenciam a partir das desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais, as quais foram sendo acentuadas ao longo das transformações sociais e se encontram fortemente presentes na conjuntura atual, manifestando-se por meio da precarização das relações de trabalho, das políticas sociais fragmentadas, de práticas conservadoras e classificatórias/seletivas, de um estado repressor e da criminalização dos indivíduos considerados disfuncionais ao capital.

Assim, o Brasil por apresentar em sua estrutura, um conjunto de razões atreladas ao seu processo de formação socio-histórico e de incorporação de um capitalismo tardio, continua caracterizado pelas disparidades sociais e pela pobreza de massa, que ao se combinarem alimentam um processo de violência criminal, atenuado pela intervenção das forças de ordem e configurado a partir de uma lógica de hierarquia de classes, que apresenta uma estratificação etnorracial baseada na cor. Todos esses elementos são acrescidos de um sistema carcerário como uma estratégia para conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos (BERKELEY, 2001).

Ademais, analisar o contexto brasileiro exige a necessidade de abordar a conjuntura do país após o golpe parlamentar ocorrido em 2016, que resultou no processo de *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff. Compreendemos, a partir dessa análise, que esse fator viabilizou a ascensão do conservadorismo na esfera política brasileira, o que acarretou a intensificação de ataques às minorias, os quais podem ser compreendidos como um reflexo da crise estrutural do capital que já fora contextualizada no decorrer deste trabalho.

O declínio de Dilma e, posteriormente, a degradação do Partido dos Trabalhadores – PT encontram-se associados à fragilidade da democracia naquele dado momento, ao ataque da classe dominante burguesa e dos grandes meios de comunicação. Logo, estes elementos podem ser considerados como fortes determinantes que impulsionaram a derrocada da Presidenta.

Braz (2017) analisa que a saída de Dilma da Presidência pode ser considerada como mais uma manobra do grande capital para preservar sua hegemonia, e que para o alcance de seus objetivos, colocou a frente de seus interesses um representante efetivamente burguês, que não cedesse o mínimo aos trabalhadores e que fosse capaz de servir apenas aos interesses capitalistas, o que implica retirar o pouco que a classe trabalhadora conseguiu conquistar. Nesse sentido, o pacto é servir, sem concessões, ao capital. Outrora, o cenário político desenhado pela classe dominante abolia a ideia de um representante com algum traço popular, pois aquele que ocupasse a cadeira presidencial deveria servir tão somente aos seus interesses.

Após a saída de Dilma, a arena política é invadida por uma forte onda regressiva consubstanciada no governo Temer, que ocupava o cargo como presidente interino. Observa-se que há, a partir desse momento, a intensificação da repressão à classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que há a oportunização de um terreno fértil para o desenvolvimento de melhores condições à acumulação do capital.

Em apenas dois anos de governo, Temer implantou medidas que foram cruciais para a supressão dos direitos da classe trabalhadora, a saber: Emenda Constitucional nº 95, que congela por 20 anos o gasto público direcionado aos direitos sociais, a aprovação da contrarreforma trabalhista e a proposta de contrarreforma da previdência. Todas essas medidas submetem a classe trabalhadora desprotegida a situações bárbaras em busca de sua sobrevivência (SOUZA; SOARES, 2019).

Essa agenda conservadora, liderada por Michel Temer, ocasionou o aceleramento de profundas contrarreformas, que em meio à crise política e econômica a que o país se encontrava imerso,

operou no seio da sociedade o avultamento da onda conservadora; esta, por sua vez, desencadeou na conquista eleitoral de Jair Messias Bolsonaro, eleito como Presidente da República, na disputa presidencial de 2018.

Sobre o governo Bolsonaro, podemos sintetizá-lo a partir da contextualização de Castilho e Lemos (2021, p.2720), quando enfatizam que:

O governo Bolsonaro é marcado por uma direção política que atenta contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Sua escolha pela necropolítica<sup>6</sup> impõe um extermínio a todos/as aqueles/as que ameacem o grande capital, como é o caso das ações orquestradas contra os povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas; contra a Amazônia e seu desmatamento criminoso; na liberação de centenas de agrotóxicos; no pacote anticrime; na contrarreforma da previdência social; na garantia de armamento aos grandes proprietários de terra; nas reduções orçamentárias das políticas sociais; nos sucessivos cortes nas universidades e na cultura, e, portanto, no descrédito com relação à ciência e à cultura, como campos de elevação da consciência.

Trata-se de um governo de extrema-direita, que utiliza o Estado para deflagrar e disseminar discursos de ódio e intolerância, que naturalizam e legitimam a violência e tal governo segue na direção de uma progressiva retirada de direitos, para aumentar a taxa de lucros do capital em detrimento de qualquer outra coisa, até da própria existência humana.

---

6 A necropolítica pode ser compreendida a partir da utilização das categorias soberania e biopoder. Trata-se de um exercício de controle que define e/ou determina quem deve ou não viver, ou seja, quem é ou não descartável. Consiste, portanto, no poder de ditar quem deve morrer e quem pode viver. Compreende-se que a partir da necropolítica, utiliza-se um discurso para criar uma dinâmica de diferenciação que pode incorrer na criação de zonas de morte (MBEMBE, 2018).

É em meio a esse cenário que nos deparamos com uma crise sanitária sem precedentes, com magnitude em todo o planeta – a pandemia de Covid-19. A pandemia, dentro desse contexto, agrava ainda mais a crise do capital e seus rebatimentos no bojo da sociedade, uma vez que não se trata de uma situação de crise contrapondo-se a uma dinâmica de normalidade, mas configura-se como um elemento acrescido à crise permanente que o mundo vive desde a década de 1980.

A crise sanitária atual da Covid-19 desnuda o capitalismo em sua lógica política, econômica, ambiental e social, exigindo mudanças drásticas, as quais eram impensadas na concepção conservadora que impunha à sociedade a falácia de que não há alternativa ao modo de vida difundido pelo capitalismo (SANTOS, 2020).

Entretanto, nem mesmo a pandemia e todas as suas consequências poderão ocasionar mudanças na estrutura do sistema capitalista, pois as modificações que proporcionariam tais mudanças na ruptura da ordem política e econômica somente seriam possíveis mediante transformações no modo de produção da vida em sociedade (TOSTES, 2020).

Além de lidar com as consequências da Covid-19 (medo, insegurança, perda de familiares e amigos), deparamo-nos, ainda, com o negacionismo proliferado pelo então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro que, nesse momento de extrema fragilidade, mostrou sua face mais perversa ao utilizar discursos que, em lugar de promover o combate ao coronavírus, disseminaram uma postura negacionista de ataque à população, à ciência e à saúde pública<sup>7</sup>. Sua atitude causou-nos vergonha diante das demais nações mundiais, espanto e indignação.

---

7 O discurso de Bolsonaro tem como base a necropolítica, ou seja, um discurso de morte, mas não de qualquer morte ou de qualquer pessoa, mas a morte de sujeitos pertencentes a uma classe social como marcadores de racial, e, principalmente, alicerçado no direito de matar os grupos inimigos. Esses grupos inimigos são grupos historicamente estigmatizados pelo soberano e todo conjunto da organização social, a legalidade do Estado para criminalização desses grupos dá ao Presidente o direito de ampliar seus posicionamentos (SILVA, 2020, p.71).

Cumprir mencionar que no início de 2020, a pandemia encontrou o país em meio a uma profunda crise, caminhando para o retorno ao mapa da fome, com gastos públicos congelados e, conseqüentemente, mais precarização das políticas sociais e privatização de serviços, com uma reforma da Previdência que aniquila direitos do trabalhador. O referido negacionismo acerca da doença, promovido pelo Governo Federal, faz parte de uma estratégia governamental, mesmo que isso custe muitas vidas, ou seja, tem um propósito político que inclui lidar com a doença, promovendo praticamente o genocídio dos mais frágeis (YAZBEK, RAICHELIS, SANTANA, 2020).

Discutir o contexto de pandemia vivenciado na realidade brasileira implica refletir sobre seus impactos nas políticas sociais e, conseqüentemente, nos segmentos populacionais subalternizados e/ou desprotegidos. Logo, torna-se ainda mais complexo esse debate, quando nos reportamos para o cenário político e econômico da conjuntura brasileira, representado por um governo “que encara e reproduz os interesses da sociedade do capital” (YAZBEK, *et. al*, 2021, p.7), em detrimento do sofrimento de milhares de vítimas acometidas pelo vírus e, concomitantemente, das famílias que tiveram a vida de seus entes queridos ceifadas por essa doença.

Além disso, não obstante comportar um discurso democrático e de igualdade, a pandemia e as medidas protetivas orientadas ao seu enfrentamento (isolamento e distanciamento social, medidas extremas de higiene) mostraram uma face diferente da concepção inicial. A população pobre, em sua maioria, teve que continuar seguindo sua rotina normalmente, uma vez que a luta diária pela sobrevivência não lhes deixa outra saída, a não ser sua busca por trabalho e meios de subsistência, não lhes permitindo a chance de seguir as medidas necessárias à sua proteção contra a disseminação do vírus.

Nesse contexto, podemos verificar algumas estratégias neoliberais do capital para o enfrentamento de sua crise estrutural, a

saber: Estado penal, criminalização da pobreza, judicialização<sup>8</sup> da questão social. Todos esses elementos podem ser categorizados como uma nova roupagem do estado neoliberal para assegurar a manutenção de sua finalidade precípua, qual seja a lucratividade por meio do aumento da repressão policial.

Assim, no momento presente, faz-se necessário analisar como as crises do capital e suas estratégias para manter sua lucratividade por intermédio da utilização de mecanismos funcionais aos seus interesse, os quais incidem no desmonte dos direitos sociais que assolam as famílias dos segmentos vulnerabilizados que passam pela “mão” de um Estado repressor que incorpora um processo de criminalização da pobreza, viabilizado pela configuração de um Estado penal/punitivo, que apresenta sérias implicações no âmbito das políticas sociais, principalmente, no que concerne aos membros dos grupos socialmente excluídos pelo capital.

### **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL: uma análise do avanço das políticas neoliberais na conjuntura atual**

Para a apreensão acerca da categoria criminalização da pobreza, faz-se necessário analisá-la a partir do processo socio-histórico de formação e transformação da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970 e todos rebatimentos inerentes à nova dinâmica do modo de produção e reprodução do capital, pois há nesse período o reaparecimento de ideias conservadoras.

---

8 A judicialização é aqui entendida como “um processo objetivo utilizado para defender propostas de mudança na organização do Judiciário ou na cultura jurídica, considerada defasada face às novas necessidades sociais [...]. O termo aplica-se não só à ação dos juizes, mas também os profissionais de outras carreiras judiciais (especialmente os membros do Ministério Público), que seriam os responsáveis pela judicialização da política, por utilizar “excessivamente” suas atribuições para levar os conflitos à justiça, ou para resolvê-los extrajudicialmente, tendo a lei e seu *savoir-faire* como referência. A expressão faz parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos (GOMES e SIMÕES NETO, 2002, p. 18).

Nessa direção, pode-se constatar que a década de 1970 foi palco para o reaparecimento de discursos marcados abertamente por traços racistas, que evidenciam o desprezo pelos segmentos das camadas populares consideradas “indesejadas” ao capital. O fortalecimento do pensamento conservador passa a criminalizar os pobres e a pobreza, com o objetivo de justificar e legitimar a repressão (KILDUFF, 2009).

O processo de criminalização da pobreza configura-se a partir do desenvolvimento da sociedade capitalista e se aprofunda mediante a substituição do Estado social<sup>9</sup> pelo Estado penal. É possível evidenciar, conforme Wacquant (2001), que ocorre uma hipertrofia do Estado penal em detrimento de um Estado Social e que a emergência desse Estado penal situa-se, justamente, no contexto de crise do capital, configurando-se como mais uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes as suas crises.

Assim, o processo de criminalização da pobreza é desencadeado pela ascensão do Estado penal e tem origem na própria natureza das relações sociais capitalistas, cujos determinantes são expressos, sobretudo, pela Lei Geral de Acumulação do Capital<sup>10</sup>.

Partindo dessa apreensão, é possível compreender a estreita relação entre a criminalização da pobreza e o Estado penal, e sua funcionalidade ao capital, que se configura como mais uma

---

9 No caso brasileiro, o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou aqui o patamar do pleno emprego, e os padrões de proteção implementados, via de regra, voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal – o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade (BRISOLA, 2012, p.135).

10 Consiste na apropriação da mais-valia, pelo capitalista, para investir no capital constante (meios de produção), nesse processo, há o investimento em máquinas para poupar mão de obra. A tendência de elevação do capital constante em detrimento do capital variável (força de trabalho) gera um excedente da força de trabalho, que corresponde ao exército industrial de reserva. Assim, o capitalista enriquece cada vez mais pela via de extração do trabalho não pago. E, na mesma proporção, amplia-se o processo de pauperização da classe trabalhadora (MARX, 2011).

estratégia neoliberal para o enfrentamento da crise e manutenção de sua hegemonia.

Ademais, a ideologia conservadora dominante naturaliza a criminalização da pobreza e legitima a função penal do Estado, como uma estratégia de gerir e controlar as desigualdades sociais, constituintes das contradições do modo de produção e reprodução do capital. Logo, as forças repressivas e punitivas vão, paulatinamente, ocupando o lugar das políticas sociais.

Diante desse contexto, o Estado apresenta-se como um “instrumento” que busca controlar e punir os pobres e assim mascarar/camuflar sua omissão no que se refere a provisão das políticas sociais e concomitantemente na promoção dos direitos sociais. “O Estado tem sido, na maior parte da era moderna, o representante e garantidor do capital” (MAGALHÃES, 2015, p.41).

Segundo Wacquant (2001, p.29), podemos compreender o processo seletivo de criminalização da pobreza, a partir da seguinte abordagem:

A política tradicional de luta contra a pobreza adota uma abordagem “compensatória”: ela busca remediar os déficits de rendimentos e de qualificação de que sofrem os pobres em virtude das desvantagens de seu meio social. Em contraste, os programas paternalistas insistem nas obrigações. A ideia central disso é que os pobres decerto precisam de apoio, mas exigem sobretudo uma estrutura. E compete ao Estado fazer respeitar as regras de comportamento. Esse aspecto de “manutenção da ordem” da política social serve à liberdade da maioria, mas pretende também servir à liberdade dos pobres. [...] as frações deserdadas da classe trabalhadora, ainda que não queiram, são as grandes beneficiárias esperadas da transição histórica do Estado-providência para o Estado-penitência. (Grifos do autor).

A modernização da sociedade determinada pela lógica conservadora do capitalismo neoliberal apresenta as políticas sociais de forma fragmentada, incapazes de propiciarem uma vida digna à população vulnerabilizada/desassistida. Assim, a população subalternizada e não devidamente amparada pelas políticas sociais passa a ser culpabilizada por sua condição social. A desresponsabilização do Estado no trato das expressões da questão social impacta, portanto, diretamente a classe vulnerabilizada da sociedade, que acaba sendo cada vez mais excluída, isolada e segregada.

Logo, na conjuntura atual, com a intensificação do conservadorismo<sup>11</sup> e das contrarreformas do Estado neoliberal, ocorre a utilização e/ou apropriação pelo Estado de mecanismos classificatórios e discriminatórios que incidem sobre o ataque às diferenças e acarretam a barbarização da vida social e o processo de marginalização das famílias das camadas mais populares.

A esse respeito, Brisola (2012, p.136) compreende que:

Em razão da formação socio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil cai como uma luva, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres. No contexto da crise do capital, tal perspectiva se repõe em bases ainda mais perversas com a agudização da questão social.

A efetivação da postura repressiva do Estado penal, a partir de políticas econômicas neoliberais e do aprofundamento da criminalização da pobreza, implica, necessariamente, a inserção de um aparato policial para impor o controle/domínio sobre a classe

---

11 O conservadorismo é, e sempre será, alimento imprescindível da reprodução do capital e, por isso, nunca sai de cena. [...] é um alimento central para conservar a sociedade capitalista e sempre estará a seu dispor (BARROCO, 2015, p.639).

social pobre, vista como disfuncional ao capital e que, por consequência, passa a ser criminalizada.

A fim de garantir a contenção das desordens geradas pela exclusão social, desemprego em massa, imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado, utiliza-se amplamente da estratégia de criminalização das classes potencialmente perigosas (ARGÜELLO, 2005, p.6).

A criminalização da pobreza, nesse sentido, é utilizada pelo Estado penal/repressor como uma estratégia neoliberal para controlar os conflitos e as lutas sociais oriundas das desigualdades sociais inerentes ao seu modo de reprodução.

Brisola (2012, p.144) apresenta-nos alguns elementos constitutivos, utilizados pelo Estado penal no processo de criminalização da pobreza, a saber:

Os elementos até aqui destacados, apontam para a criminalização e a ascensão do Estado penal sustentados em pelo menos duas práticas empreendidas pelos segmentos dominantes (representantes do capital): a utilização da mídia (a serviço do capital) para produzir a intervenção nos estímulos e estados de consciência de variados segmentos sociais, procurando produzir juízos imediatistas sobre a escalada da violência e sobre quem seriam os responsáveis, associando a prática da violência às condições de pobreza [...].

É importante perceber que as políticas neoliberais, desenvolvidas pelo Estado penal, demonstram um caráter cada vez mais seletivo, em que negros, pobres, e os excluídos – sem espaço no sistema vigente – passam a ser perseguidos e controlados.

É notório, assim, que negros e pobres, em geral, aparecem na mídia a partir de um estigma preconceituoso, que os concebe como autores de atos criminosos (associado, em seu conjunto, às práticas de crimes), e passam a ser considerados perigosos para a população em geral. Esse discurso é produzido, apropriado e ideologicamente difundido pelos segmentos da classe dominante, que objetiva obter a licença para criminalizar, caçar e prender todos os jovens pobres negros (BRISOLA, 2012).

Dentro desse contexto, as expressões da questão social são tratadas de forma dissociada das contradições provenientes do capitalismo e passam a ser consideradas como fatos isolados e/ou individuais, implicando responsabilização da família e da sociedade civil. Logo, a lógica instrumental dominante do receituário neoliberal instala-se e aprofunda-se, sendo responsável pelas drásticas reduções dos investimentos públicos, bem como dos direitos sociais já positivados na Constituição de 1988.

Há, nesse sentido, um processo de desmonte dos direitos sociais, em que as políticas públicas, direcionadas à população das camadas mais baixas da sociedade, passam a ser viabilizadas de forma fragmentada e compensatória.

Para Behring e Boschetti (2011), a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, as quais transformam as políticas sociais em ações pontuais e compensatórias. Sendo assim, as possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo a privatização, a focalização e a descentralização.

As políticas sociais, portanto, passam a atuar de acordo com as imposições do sistema capitalista, assumindo um caráter compensatório. A respeito dessa nova configuração acerca das políticas sociais, Yazbek (2016, p.9) esclarece que:

Nessas condições históricas, de reorganização econômica e política da maioria dos países capitalistas, de emergência de novas manifestações e expressões da Questão Social, de

alteração das experiências contemporâneas dos sistemas de proteção social, ressurgem processos de remercantilização de direitos sociais, e fortalece-se a defesa da tese de que cada indivíduo é responsável por seu bem-estar. Assim o Estado passa à defesa de alternativas privatistas que envolvem a família, as organizações sociais e a comunidade em geral.

É nessa esteira que a sociedade passa a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais. O enfraquecimento das políticas e das esferas de resolução pública encontra-se atrelado ao fato de o próprio Poder Executivo constituir-se como violador de direitos mediante seus atos ou omissões fazendo com que a sociedade passe a incumbir o Judiciário a tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais (BORGIANNI, 2013).

Diante do exposto, vigora uma forte tendência de desmonte e contrarreformas do Estado impedindo a efetivação dos direitos. Esse fator faz com que ocorra a judicialização da questão social<sup>12</sup>:

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, [...] está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania (BORGIANNI, 2013, p.426).

---

12 [...] a judicialização da questão social “refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis” (SIERRA, 2014, p.41).

Sendo assim, quando o Estado deixa de cumprir com o seu dever constitucional de provedor das políticas sociais, enquanto garantia de proteção social aos cidadãos, ocorre a intensificação de demandas por direitos sociais no Judiciário<sup>13</sup>.

É importante frisar que, assim como a criminalização da pobreza acontece de forma seletiva, a judicialização dos problemas sociais trilha pela mesma via, a saber: trata-se de um processo individual, desenvolvido por um segmento seletivo de indivíduos.

Nessa direção, ao discutir a judicialização da questão social, no cenário de contrarreformas neoliberais, Sierra (2014, p.37) faz a seguinte reflexão:

Num contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a “questão social”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança. (Grifo do autor).

Os elementos apresentados até aqui indicam que os direitos sociais legitimados e/ou reconhecidos legalmente não são efetivamente concretizados na realidade e que concomitante ao processo de criminalização da pobreza, ocorre a judicialização dos problemas sociais. Ambos constituem-se como frutos da omissão do Estado no

---

13 A judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da política de assistência social se insere nessa problemática. Estudos mostram que, no período de 2004 a 2014, 81.054 BPCs foram concedidos pela via judicial a trabalhadores idosos (GOMES e SIMÕES NETO, 2016); e, no período de 01/06/2010 a 30/06/2011, foram requeridos 704.702 BPC, destes apenas 382.073 foram concedidos, os demais se fizeram acessar por meio da judicialização (SILVA, 2012).

que concerne às expressões da questão social e são consequência da transformação do Estado social em Estado penal.

O Estado neoliberal tem uma habilidade perspicaz na utilização de um discurso de convencimento para manter a sociedade alienada acerca de sua realidade, desconectando-a da noção de que os problemas econômicos gerados pelo capital não estão conectados à criminalidade que existe, com o objetivo de propagar a naturalização, legitimação e hierarquia da reprodução social capitalista, por ele mantida e desenvolvida. É, nesse sentido, que entra a manipulação em torno de ideias, como as políticas de controle são a solução, o sistema não pode ser mudado porque ele é natural e o único possível, que os problemas decorrem de decisões individuais, ou seja, a falácia é de que os problemas estão sendo resolvidos via políticas de controle (GUIMARÃES, 2015).

Portanto, percebe-se que, na conjuntura atual, a população marginalizada, desprotegida e caracterizada como disfuncional e indesejada ao capital passa a ser controlada pelo Estado penal num crescente processo de criminalização da pobreza e judicialização da questão social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As estratégias adotadas pelo Estado – para eximir-se de suas responsabilidades perante a sociedade e ocultar as perversidades da lógica neoliberal – acabam transferindo para a sociedade a responsabilidade por sua condição de vulnerabilidade/pobreza, assim, é o indivíduo que passa a ser culpabilizado pelos problemas sociais decorrentes das desigualdades geradas pelo modo de produção capitalista.

Por conseguinte, o discurso neoliberal desvincula a pobreza dos determinantes sociais impostos pelo modo de reprodução capitalista, havendo nesse processo, a internalização da pobreza que passa a ser vista como um fracasso individual e uma responsabilidade pessoal.

Após a crise de 1970, a ofensiva neoliberal intensificou as expressões da questão social e como resposta para conter o aprofundamento das desigualdades sociais e das implicações, inerentes a tais desigualdades, o Estado ao invés de viabilizar políticas públicas eficazes e capazes de suprir as necessidades da classe trabalhadora, passa atuar por meio de políticas sociais reparadoras/compensatórias e focalizadas.

Nesse sentido, a postura do Estado, e/ou sua atuação, ocorre de forma desvinculada dos determinantes sociais gerados pela lógica do capital e há a individualização dos sujeitos e de seus problemas, como algo isolado da sociedade e das contradições existentes no modo de produção e reprodução do capital.

Não satisfeito com sua omissão como provedor das políticas sociais, o Estado neoliberal lança mão de aparatos regulatórios para controlar a população pobre, evitando conflitos e tensões sociais, com a finalidade precípua de manter sua lucratividade e hegemonia.

Logo, ocorre a substituição do Estado social para o Estado penal, que passa a agir a partir de uma política repressiva, discriminatória e seletiva que, com a ajuda dos meios de comunicação (mídia), dissemina a concepção de que a classe pobre, a mesma por este desprotegida e/ou desassistida, caracteriza-se como perigosa/danosa à sociedade e que deve ser segregada para não oferecer mais perigo à ordem do capital.

É importante perceber a estreita relação entre o Estado penal e a criminalização da pobreza, uma vez que ambos constituem-se como mecanismos utilizados pelo sistema capitalista para controlar a população por ele desassistida e evitar que haja uma tomada de consciência e de reivindicações de direitos por parte da classe pobre vulnerabilizada, ou seja, os setores mais pobres das camadas populares.

Então, por um lado, há a oferta de políticas sociais que não se constituem como universais, e sim como focalizadas, destinadas a abafar o caos gerado pelo capital. Por outro, tem-se um Estado

fiscalizador, controlador e repressor, que utiliza a criminalização da pobreza como estratégia para, mais uma vez, afastar a população pobre de seus direitos e de sua cidadania. Esse fator implica, portanto, tratar os pobres e a pobreza e/ou a população desassistida como caso de polícia em detrimento da oferta de políticas públicas universais.

Diante desses apontamentos, fica evidente a importância de problematizar a atuação do Estado, no contexto de crise estrutural do capital e da implantação do ideário neoliberal, elucidando o quanto a configuração do Estado penal e as facetas por ele utilizadas contribuem para a consolidação da barbárie social que, entre outros fatores, incidem na criminalização da pobreza enquanto lócus de sua atuação.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Gisele Oliveira; LEITE, Janete Luzia. **As expressões da “questão social” na era do capitalismo financeiro.** V Jornada Internacional de Políticas Públicas - Estado, desenvolvimento e crise do capital. Maranhão: 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/MUNDIALIZACAO\\_BLOCOS\\_ECONOMICOS\\_ESTADO\\_NACIONAIS\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/AS\\_EXPRESSOES\\_DA\\_QUESTAO\\_SOCIAL\\_NA\\_ERA\\_DO\\_CAPITALISMO\\_FINANCEIRO.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MUNDIALIZACAO_BLOCOS_ECONOMICOS_ESTADO_NACIONAIS_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_EXPRESSOES_DA_QUESTAO_SOCIAL_NA_ERA_DO_CAPITALISMO_FINANCEIRO.pdf). Acesso em: 20/07/2021.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ARGÜELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal:** invertendo o discurso da ordem. 1º Congresso Paranaense de Criminologia, Londrina: 2005. Disponível em: [https://estadoedireitossociais.webnode.com/\\_files/200000014-9665d98524/Arguello%20](https://estadoedireitossociais.webnode.com/_files/200000014-9665d98524/Arguello%20)

-%20Do%20estado%20social%20ao%20estado%20penal.pdf. Acesso em: 09/09/2020.

BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 124. São Paulo: 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em: 05/05/2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BERKELEY. Notas aos leitores brasileiros: rumo a uma ditadura sobre os pobres. *In: As prisões da miséria*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 115, São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/02.pdf>. Acesso em: 01/10/2019.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 128. São Paulo: 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282017000100085&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282017000100085&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 20/08/2021.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Revista Ser Social**, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, Brasília: 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824/11197](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197). Acesso em: 19/06/2020.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. A crise do capitalismo dependente brasileiro. *In: MARCÁRIO, Epitácio et al. (orgs). Dimensões da crise brasileira: dependência, trabalho e fundo público*. Fortaleza, Ed. UECE, canal 6. Bauru: 2018. Disponível em: <http://www.uece.br/>

eduece/dmdocuments/Dimenso%CC%83es%20da%20Crise%20 Brasileira%20e\_Book.pdf. Acesso em: 08/10/2020.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. **Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na segurança social brasileira**. Espaço Temático: violência, saúde e classes sociais. Florianópolis: 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25/08/2021.

FONTES, Virgínia. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. *In: **Expropriação e Direitos no Capitalismo***. BOSCHETTI, I (ORG) São Paulo: Cortez Editora, 2018.

GOMES, Cláudia Maria da Costa; SIMÕES NETO, Severino Elias. Tendência à judicialização do BPC: causas e consequências para os trabalhadores idosos. **Revista Ser Social**, V. 18, N. 39. Brasília, 2016. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/14634](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14634). Acesso em: 05/01/2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. *In: CFESS, **Serviço Social: direitos Sociais e competências profissionais***. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1982.

KILDUFF, Fernanda. A criminalização da pobreza no marco do capitalismo contemporâneo. Uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal. **Dissertação de Mestrado da Escola de Serviço Social – Programa de Pós-Graduação**. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp118814.pdf>. Acesso em: 28/07/2021.

MAGALHÃES, José Luíz Quadros de. O Alienista e a redução da maioria penal: Quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (Orgs.). **Mitos e verdades sobre a Justiça Infante Juvenil Brasileira**: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? CFP, Brasília: 2015.

MARX, Karl. O Capital (Livro I). Tradução Rubens Enderle. 2º ed. **Coleção Marx e Engels**. v. I Boitempo, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2 Ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/para-alem-do-capital.pdf>. acesso em: 24/04/2021.

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção Capitalista. *In*: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais**. 1ed. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p.413-429, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n111/a02.pdf>. Acesso em: 15/05/2020.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política uma introdução crítica**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Vírus: tudo que é sólido desmancha no ar. *In*: TOSTES, Anjuli e MELO FILHO, Hugo (orgs.). **Quarentena**:

**reflexões sobre a pandemia e depois.** 1 ed. Bauru, 2020. Disponível em: [http://editorapraxis.com.br/quarentena/ebook\\_quarentena\\_1ed\\_2020.pdf](http://editorapraxis.com.br/quarentena/ebook_quarentena_1ed_2020.pdf). Acesso em: 20/08/2021.

SIERRA, Vânia Morales. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. **Revista Ser Social**, nº 34. Brasília, 2014. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13058/11413](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058/11413). Acesso em: 20/08/2021.

SILVA, Matheus Alves da Silva. Covid-19 e necropolítica na conjuntura brasileira. Boletim de Conjuntura – BOCA. **Revista UFRR**. Boa Vista, 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/AlvesdaSilva/2979>. Acesso em: 05/01/2022.

SILVA, Naiane Louback da. A Judicialização do BPC da assistência Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, N. 111. São Paulo: Cortez Editora, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MyhVmjqjMfVx77VsYXLddGM/?format=pdf&lang=p>. Acesso em: 05/01/2022.

SIQUEIRA, Luana. A pobreza como “disfunção” social: a culpabilização e a criminalização do indivíduo. **Revista Argumentum**. Espírito Santo: 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/6032/5764>. Acesso em: 20/07/2021.

SOUZA, Giselle; SOARES, Morena Gomes Marques. Contrarreformas e recuo civilizatório: um breve balanço do governo Temer. **Revista Ser Social**, v. 21, nº 44. Brasília, 2019. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/23478](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23478). Acesso em: 27/08/2021.

TOSTES, Anjuli. Pandemia, populismo e nova ordem social. In: **Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois.** 1º Ed. Bauru: 2020. Disponível em: <http://editorapraxis.com.br/quarentena/>. Acesso em: 18/08/2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. O desafio da defesa das Políticas Públicas para o Serviço Social. **Revista Argumentum**, Vitória, 2016. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/21-88198t6Fh7674i54ZG.pdf>. Acesso em: 01/10/2019.

YAZBEK, Maria Carmelita; BRAVO, Maria Inês; SILVA, Maria Liduína de Oliveira; MARTINELLI, Maria Lúcia. A conjuntura atual e o enfrentamento ao coronavírus: desafios ao Serviço Social. **Revista Serviço Social**, nº 140, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7KdyBgqr46BS8KwYdvzSVgv/?lang=pt>. Acesso em: 26/08/2021.

YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel; SANT'ANA, Raquel. Questão social, trabalho e crise em tempos de pandemia. **Revista Serviço Social e Sociedade** nº 138, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3k9rXGbp3TSLjKCrBw9tk-C/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26/08/2021.

# **A ERA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: UMA DITADURA SOBRE OS POBRES**

Silmara Mendes Costa Santos<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

No pensamento marxiano, a função social da prisão no capitalismo surge no período da legislação sanguinária contra os expropriados no final do século XV. Com a expropriação da base fundiária, o proletário deixa de ser absorvido pela manufatura. Conforme afirma Marx, “o proletário livre como os pássaros não podia ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que foi posto no mundo” (MARX, 1988, p.165).

Aqueles que não se adequaram à nova condição de trabalho foram considerados vagabundos, o que provocou o surgimento de uma forma de controle repressiva por meio da legislação sanguinária contra a vagabundagem; a legislação tratava como “criminosos” aqueles que não se ajustaram às novas condições de trabalho. Com o crescimento acelerado da indústria, era necessária uma grande reserva da força de trabalho disciplinado; no entanto, havia escassez de força de trabalho causada pela mendicância (RUSCHE;

---

1 Mestra em Serviço Social (UFAL) e Doutora em Serviço Social (UFPE), foi docente e coordenadora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Tiradentes - UNIT.

KIRCHHEIMER, 2004); daí surge a repressão à vadiagem por meio das mencionadas *casas de correção*.

Para os autores, “a nova legislação para a mendicância expressa uma nova política econômica”, em que “o pobre se torna criminoso, o criminoso se torna prisioneiro e, enfim, o prisioneiro se transforma em proletário” (GIORGI, 2006, p 45). A privação de liberdade impõe a submissão ao trabalho como única forma de sair da condição de criminoso.

O que o pensamento marxiano apresenta sobre o surgimento da *casa de correção*, enquanto forma de controle penal dos trabalhadores indisciplinados no final do século XV, em que “os pobres em condições de trabalhar deveriam ser obrigados a fazê-lo” (GIORGI, 2006, p.41), já não corresponde ao objetivo do controle penal do século XXI, período em que há o crescimento do encarceramento sob o controle do excedente supérfluo, um aprisionamento não para o disciplinamento dos trabalhadores e controle das populações “desviantes”, mas para o controle da pobreza, a manutenção da ordem burguesa e, sobretudo, como forma de valorização do capital em tempos de crise estrutural. Para não haver mal-entendidos, é importante destacar que a função social da prisão continua voltada à preservação das bases materiais do sistema do capital, além de contribuir para ocultar as contradições do sistema capitalista.

É a partir do conhecimento da realidade social pela perspectiva marxiana que trazemos à discussão questões pertinentes aos elementos determinantes da intensificação da força repressora do Estado por meio do encarceramento em massa, pois à medida que o capital tenta manter ativa sua capacidade de autorreprodução, são explicitadas cada vez mais as suas contradições e o controle penal entra em expansão.

É nessa direção que seguimos neste texto: a compreensão da existência de duas classes sociais diferentes e antagônicas na sociedade capitalista. Como afirma Giorgi, “numa sociedade capitalista o direito penal não poder ser colocado a serviço de um interesse geral: ele se torna, necessariamente, a expressão de um poder de

classe” (GIORGI, 2006, p.36). Assim, na conjuntura de crise estrutural, os novos mecanismos de controle penal são cada vez mais aperfeiçoados para a manutenção da ordem social, tornando-se um dos vetores mais prósperos de combate à criminalidade, ampliando o lucro do capital por meio dos novos produtos e equipamentos de segurança pública e privada, privatização da prisão, recrudescimento das penas, regulação armada de territórios, entre outros meios de controle penal. Para Minhoto, “Na dinâmica instaurada pela ‘nova economia’, a prisão se converte em meio de controle altamente lucrativo das ilegalidades dos perdedores globais” (MINHOTO, 2002, p.136).

Trata-se aqui de um texto que se aporta no referencial teórico-crítico e que, assim, compreende a dinâmica do sistema do capital, sobretudo, no cenário de crise estrutural e restauração do capital, entendendo que, desde as últimas décadas do século passado, houve um aumento das taxas de encarceramento mundialmente. Essa assustadora tendência à expansão do sistema penal no capitalismo da barbárie atinge dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento; os índices mundiais sobre o confinamento de presos expressam que a prática da prisão é uma resposta à nova dinâmica da sociedade capitalista neoliberal e o seu revigoramento nos países periféricos é ainda mais significativo, principalmente quando se trata do Brasil que, desde a década de 90, vem intensificando consideravelmente a criminalização contra os pobres.

Este texto busca pensar, a partir de um referencial crítico, a intensificação da força repressora do Estado no contexto de crise estrutural do capital. Como afirma Batista: “Não há fronteiras para essa incansável criminalização dos conflitos sociais e das estratégias de sobrevivência da pobreza, dos deserdados da corrida tecnológica, desempregados e irremediavelmente ‘inempregáveis” (BATISTA, 2010, p.7). O que de modo articulado a esta reflexão pretende ainda apontar é que as discussões sobre o encarceramento em massa ainda são pouco relacionadas às questões de classe social, racial e etária, sendo escassos os estudos que analisam a

relação entre o encarceramento em massa e a seletividade de classe social, racial e etária.

Deparamo-nos hoje com o hiperencarceramento que atinge o Brasil, visto que o país ocupa o terceiro lugar entre os países que mais encarceram no mundo, sendo superado apenas por Estados Unidos e China. O país ultrapassou a Rússia, país que liderava o terceiro lugar em encarceramento. Conforme indica Wacquant, a intensificação da força repressora do Estado consiste no modelo correspondente ao estágio contemporâneo de acumulação do capital. Este texto permite compreender uma das formas de enfrentamento do capital e do Estado às contradições da sociedade capitalista em tempos de crise estrutural do capital.

## **A PRISÃO COMO CONTROLE SOCIAL DO ESTADO PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO CAPITAL**

Para Rusche e Kirchheimer (2004), entre os séculos XVIII e XIX, houve um crescimento do crime entre as massas empobrecidas, o que fez com que a burguesia buscasse uma administração da lei penal mais efetiva; deste modo, as punições corporais e fianças tornaram-se imutáveis. As penas variavam de acordo com a classe social do apenado.

Como afirmam esses autores:

A par da diferenciação generalizada entre as classes, que tornava o acesso às fianças ou ao castigo corporal simplesmente dependente da capacidade do prisioneiro de pagar, havia em vários países privilégios advindos da ordem feudal, dividida em estados. Certos castigos eram descartados para certos estados (clero e nobreza) e substituídos por outros; ou eram aplicados com modificações para membros dos estados superiores (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.35).

Como o crime contra o patrimônio crescia, o castigo físico contra as massas empobrecidas também teve o seu recrudescimento. Gradualmente, foram introduzidas as penas grotescas, como açoites, banimento, marcação a ferro, mutilações e execuções. Nos séculos XIV, XV e XVI, as legislações penais recrudesceram contra as classes subalternas e atingiram especificamente os assassinos, ladrões, vagabundos, mendigos, ciganos, bruxas e judeus. Na metade do século XVI, essas penas foram substituídas pelas *casas de correção*, onde o encarceramento foi introduzido (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Para os autores citados acima, a partir do final do século XVI, os métodos de punição experimentam um processo de mudança profunda. Os trabalhadores passam a ser vistos como força de trabalho a ser mais explorada, a partir da adoção da escravidão nas galés, ou seja, através do trabalho forçado. A partir desse entendimento, podemos indagar: qual o papel das práticas punitivas no processo de produção e reprodução do capital?

Para Giorgi (2006), do ponto de vista da economia da pena, o sistema penal deve disciplinar os trabalhadores para que eles estejam “predispostos a obedecer, seguir ordens e respeitar ritmos de trabalho regulares e, sobretudo, que estejam em condições de interiorizar a nova concepção capitalista (...)” (GIORGI, 2006, p.44). A estrutura penitenciária deve atender aos pré-requisitos de locais de produção e a disciplina do trabalho deveria servir de mediação entre cárcere e fábrica. Segundo Giorgi, no final do século XVIII, todas as prisões tornam-se complementares à fábrica.

De acordo com Marx:

Elas se caracterizam por serem incumbidas pelo Estado da sociedade burguesa da gestão dos vários momentos da formação, produção e reprodução do proletariado de fábrica; elas são um dos instrumentos essenciais da política social do Estado, política que persegue o objetivo de garantir ao capital uma força

de trabalho que – por hábitos morais, saúde física, capacidades intelectuais, conformidade às regras, hábito à disciplina e à obediência etc. – possa facilmente adaptar-se ao regime de vida na fábrica em seu conjunto e produzir, assim, a quota máxima de mais-valia extraível em determinadas circunstâncias (MARX, 1988, p.266).

Em Marx, a prisão surge no capitalismo com a função social de adaptar o trabalhador ao regime de vida na fábrica, garantindo ao capital uma força de trabalho disciplinada e obediente. Desse modo, o sistema penal traz marcas dos interesses da classe à qual serve. No feudalismo, o senhor feudal executava o camponês insubmisso e os cidadãos que se opunham à sua dominação. Na Idade Média, todo trabalhador que quisesse exercer uma profissão sem ser membro de uma corporação era considerado um fora da lei. A burguesia capitalista, tão logo surgiu, declarou criminosos os esforços dos operários de se reunirem em associações.

A questão penal faz parte da superestrutura jurídica. A prisão é uma instituição de controle social em que é utilizada a força coercitiva; desde o seu surgimento, ela é povoada pelos desafortunados, os quais tinham conhecimento do crime de que eram acusados apenas após a prisão (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004).

Desde o surgimento da pena de prisão, sua função social é de coerção, controle e principalmente de transformação da vida humana em força produtiva. Um dos grandes reformadores do século XVIII, Cesare Beccaria (2002), lutou por um movimento de ideias que tinha por fundamento o humanismo na prisão. Ele pretendia humanizar a prisão; entretanto, a prisão nunca foi (nem nunca será) humanizada, e tampouco sua função social foi ou será alterada nesta forma de sociabilidade, isto porque todo sistema de produção tende a buscar formas punitivas que correspondam às suas relações de produção.

Sobre a humanização da prisão, Beccaria ressalta que:

À proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente, os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão. (BECCARIA, 2002, p.26).

Cesare Beccaria, em *Dos delitos e das penas*, publicado em 1762, lutou pela “humanização” da pena de prisão com o propósito de garantir a integridade física dos encarcerados e prevenir o crime. Ele foi um dos reformadores da humanização da pena de prisão; fez críticas ao sistema penal de sua época, desaprovando a desumanidade, as condições precárias e a fome nas prisões.

Com o surgimento da prisão no capitalismo, foram estabelecidas as *casas de correção* na Holanda e na Inglaterra. Para Menegat, essas casas “não eram mais do que a institucionalização do destino irrevogável desses ‘novos homens livres’ produzidos pela ordem burguesa” (MENEGAT, 2015, p.91-92). Melossi e Pavarini concordam com Marx quando diz que a origem das *casas de correção* se deve à necessidade de criar um instrumento que permitisse o controle da força de trabalho, principalmente a sua submissão à classe dominante e a aceitação da hegemonia da classe burguesa (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A relação existente entre a *casa do trabalho* e a prisão é particularmente significativa porque as *workhouses* forneceram ao sistema de cárcere celular, uma forma moderna de punição burguesa; trata-se do elemento reeducativo do trabalho nesse período de desenvolvimento do capitalismo. O problema penal e a criminalidade são aspectos da questão da acumulação originária do capital. É no desenvolvimento do capitalismo que dominam os princípios

da hierarquia e da subordinação; a lei e o crime somente confirmam a ideologia que sustenta a ordem econômica e social.

Portanto, a prisão deve ser vista desde sua origem como um instrumento de dominação. Ela serve para impor a hegemonia de uma classe sobre a outra, isto porque os fundamentos da pena de prisão encontram-se no mercantilismo. A origem da prisão e sua função econômica e social estão voltadas para a produção de mais força de trabalho disciplinada e disponível à valorização do capital. Já, nos dias atuais, a prisão serve de controle dos trabalhadores que se tornaram supérfluos pela reorganização do capital nestes tempos de crise em que a barbárie se apresenta cotidianamente.

Não por acaso, há uma relação entre o sistema fabril e o sistema penal. Segundo Foucault (1987), ao se instaurar o capitalismo, o controle disciplinar das fábricas passa a ser intenso, tendo em conta a atividade dos trabalhadores, seu conhecimento técnico, sua rapidez, seu zelo e seu comportamento. Sobre a questão penal, as mudanças dos modelos punitivos não têm o propósito de melhorar as condições da prisão, mas intenciona controlar e regular a força de trabalho de acordo com as necessidades de valoração e acúmulo de capital.

Conforme Foucault:

À medida que o aparelho de produção se torna mais importante e mais complexo, à medida que aumentam o número de operários e a divisão de trabalho, as tarefas de controle se fazem mais necessárias e mais difíceis. Vigiar torna-se então uma função definida, mas deve fazer parte integrante do processo de produção; deve duplicá-lo em todo o seu comprimento. Um pessoal especializado torna-se indispensável, constantemente presente, e distinto dos operários (FOUCAULT, 1987, p.146).

Assim, a disciplina na produção imposta à classe trabalhadora é condição fundamental à extração da mais-valia. Por isso, o objetivo prioritário é que o apenado assimile uma disciplina de adaptação e obediência ao sistema particularmente opressivo da forma de trabalho. O trabalho forçado nas *casas de correções* era direcionado para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições para a extração da mais-valia. No sistema do capital, o importante é que o apenado se submeta às regras impostas do sistema punitivo, que devem ser eficazes para atingir a total obediência dos apenados.

Durante todo o século XVII e parte do século XVIII, havia escassez de força de trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006); as casas de trabalho eram úteis para forçar o trabalhador a se oferecer para trabalhar sob qualquer condição.

Melossi e Pavarini, em seu livro *Cárcere e Fábrica*, afirmam que as casas de trabalho apresentam características impostas pela nova *Poor Law* de 1834, o que tem uma relação com a evolução da pena de prisão deste período. Segundo os autores, com o aumento do pauperismo na era da Revolução Industrial, aumentam igualmente a criminalidade e a rebelião. Os empobrecidos passam a reagir com delitos e violência, Engels também ressalta o crescimento da criminalidade neste período de desenvolvimento do capitalismo.

Durante o século XIX, a contradição entre burguesia e proletariado fica mais evidente e a história das instituições segregadoras é reconstruída a partir da necessidade fundamental da valorização do capital. A construção burguesa estava voltada para a organização do trabalho; este é o poder que o capital exerce sobre o conjunto de relações sociais. Deste modo, a tarefa específica dessas instituições segregadoras está voltada ao processo produtivo.

Para Giorgi, a pena de prisão constitui um dispositivo regulador das relações de classe: “Ela é a história das relações entre as ‘duas nações [...] que compõem a população, os ricos e os pobres’” (GIORGI, 2006, p.38). Por isso, a classe trabalhadora, especialmente os pobres, constitui o objetivo principal da pena de prisão. Não é à

toa que desde o surgimento da prisão até os dias de hoje são diversos os mecanismos repressivos impostos pela classe dominante e pelo Estado para evitar ameaças ao sistema do capital.

A lógica do controle penal se consolida como dispositivo orientado à produção e à reprodução da subjetividade operária. No seu surgimento, a prisão tinha o objetivo de forjar uma nova categoria de indivíduos, dispostos a obedecerem, seguirem ordens e respeitarem ritmos de trabalho regulares e, sobretudo, que estivessem em condições de incorporar a nova concepção capitalista. Como argumenta Giorgi, “uma tecnologia do controle disciplinar que age sobre o corpo para governá-lo enquanto produtor de mais-valia e que, juntamente com os outros corpos ‘cientificamente’ organizados, torna-se capital” (GIORGI, 2006, p.44-45). A prisão desde seu surgimento até o processo de transformação global da economia é uma tecnologia repressiva que impõe ao preso uma situação de privação que faz dele um sujeito dependente do aparelho ao qual é subordinado.

Nesse contexto, devemos considerar que as transformações históricas da penalidade estão ligadas às relações sociais de produção e reprodução do capital. Daí ser necessário discutir os determinantes que incidem no aumento do encarceramento em cada momento histórico. Este texto traz elementos importantes da relação entre a crise estrutural do capital e o encarceramento em massa como forma de controle das massas empobrecidas.

Desde a primeira metade dos anos de 1970, em particular nas instituições dos Estados Unidos, temos conhecimento do aumento massivo da população penitenciária, assim como de ações corretivas contra a população pobre e negra.

Segundo Giorgi (2006), a partir do século XX, inaugura-se um modelo de controle social disciplinar com características da fase de expansão do capitalismo industrial, até o seu auge, no período do fordismo. O propósito era separar as “classes laboriosas” das “classes perigosas” num momento de crise do capital em que o aumento do desemprego cresce extraordinariamente. Nas palavras de

Giorgi, “Pobres, desempregados, mendigos, nômades e migrantes representavam certamente as novas classes perigosas, ‘os condenados da metrópole’, contra quem se mobilizam os dispositivos de controle, mas agora são empregadas estratégias diferentes nesse confronto” (GIORGI, 2006, p.28).

Nessa direção, tudo indica que, com a crise estrutural, o capital e o Estado intensificam o controle penal como forma de reprimir, vigiar, controlar e aprisionar os pobres, valorizando o capital por meio de prisões cada vez mais seguras, sobretudo aumentando o número de empresas privadas na área de segurança.

As estimativas oficiais calculam que, no início do novo milênio, aqueles que se encontravam no planeta Terra penalmente privados de liberdade (excluindo, por conseguinte, as diversas formas de detenção por razões políticas e/ou bélicas) superaram ligeiramente os 8.700.000. Mas, já em dezembro de 2007, estimava-se que esse número ultrapassava o patamar de 10 milhões. (PAVARINI, 2010, p.294).

No entanto, para Pavarini (2010), não há como mensurar com exatidão esse número, visto que alguns países não fornecem os dados atualizados; outros países maquiagem politicamente as informações; como exemplo, o autor cita a China, que “só fornece informações sobre os detentos definitivos e não sobre aqueles privados da liberdade por razões processuais” (PAVARINI, 2010, p.294); em outros ainda, não há nenhuma informação fornecida pelos governos, a exemplo de “Afeganistão, Eritreia, Somália, Gabão e Libéria”. A maior parte dos países fornece informações estatísticas apenas no que diz respeito à população penal adulta, evitando indicar as taxas de internamento em instituições psiquiátricas; e alguns países não levam em consideração algumas formas de prisão administrativas, como as disciplinas penais (PAVARINI, 2010).

Ainda que o cenário seja de informações suspeitas sobre o número de presos no mundo, o autor estima que haja em torno de 15 milhões de presos; porém, segundo o autor, esse dado é apenas estatístico, sem considerar a rotatividade de pessoas que foram presas com penas breves, de menos de seis meses. O autor arrisca que “a cada ano, entre 30 a 50 milhões de pessoas experimentaram uma experiência detentiva no mundo” (PAVARINI, 2010, p.295).

E prossegue:

Mesmo se nos fixarmos na estimativa mais prudente, podemos calcular que se 30 milhões de homens fossem de mãos dadas, criariam uma fila longa com cerca de 60 mil quilômetros, o que equivale a dar a volta ao mundo quase duas vezes na altura da linha do equador. Se a essa fila ainda forem somados aqueles que estão penalmente limitados na liberdade, ela poderia alcançar cinco, seis vezes a Terra. Um gigantesco carrossel que abraça o mundo, uma espécie de “volta ao mundo penitenciária” (PAVARINI, 2010, p.295). (Grifo do autor).

Por que o fenômeno do aprisionamento se intensifica em tempos de crise estrutural do capital? Como pudemos perceber, a restauração capitalista traz efeitos nefastos para a classe trabalhadora; o primeiro deles é o aumento do desemprego, visto que uma ampla parcela de trabalhadores é expulsa do trabalho. Para alguns criminólogos marxistas como Box, Hale e Jankovic, o aumento do desemprego paralelamente ao do encarceramento constitui um processo de redefinição entre economia e aparelho repressor; assim, a solução para os problemas consiste “em assumir o desemprego como parâmetro da condição econômica e o encarceramento como medida da severidade penal” (GIORGI, 2006, p.48). Ou seja, com o agravamento da crise estrutural, o sistema do capital apenas controla e vigia uma população que passa a ser supérflua.

Para o autor, as transformações em curso afetam significativamente a relação entre economia e controle, levando a repensar os mecanismos dos conceitos da economia política da penalidade. Um exemplo são as novas tecnologias de controle que surgem nesse processo de transformações societárias. No entanto, nosso objetivo aqui é demonstrar por que, no Brasil, há um impulsionamento ao recrudescimento penal e ao aumento do encarceramento em massa. A partir dessa indagação, vimos que uma das formas da manutenção da ordem do capital se dá cada vez mais por meio do controle penal.

### **O AUMENTO DO ENCARCERAMENTO MASSIVO NO BRASIL: uma forma de gestão da pobreza em tempos de crise do capital**

Para Marx (1988), desde as origens da pena de prisão, as prisões não passam de lixeiras do *exército industrial de reserva*. Quando o proletariado foi expropriado dos meios de produção e expulso do campo, a insuficiente absorção da força de trabalho pela manufatura e a inadaptação à disciplina do trabalho assalariado originaram os conhecidos como integrantes das “classes perigosas”; surge então a instituição coercitiva para transformar o criminoso não proprietário no proletário não perigoso, um sujeito de necessidades reais adaptado à disciplina do trabalho assalariado.

Nos nossos dias, a prisão não desenvolve a função de recrutar e disciplinar trabalhadores; ela serve para segregar pobres e trabalhadores que estão desempregados. Para entendermos o aumento do encarceramento no Brasil de hoje, devemos fazer uma análise mais abrangente, resgatando a função social da prisão, que é o controle da população excedente pela política da repressão e da punição.

A função social da prisão em seu surgimento era transformar trabalhadores em dóceis reprodutores do capital, ou seja, a formação da força de trabalho. Hoje, o capital não necessita mais preparar trabalhadores por meio da prisão, pois a população excedente

crece substantivamente nos últimos tempos; no entanto, a prisão no capitalismo é e sempre será uma instituição necessária ao bom funcionamento do capitalismo (JINKINGS, 2007). Como afirma Foucault (1987), a prisão é um mal necessário que serve ao sistema do capital.

O que chama a atenção em nosso estudo é o agigantado contingente de pessoas encarceradas no mundo. Para Pavarini (2010), nas últimas décadas, a população prisional cresceu muito em quase toda parte do mundo. Nos países desenvolvidos, os indicadores do aumento do encarceramento, nos últimos 15 anos, chegam a 45%. Nas Américas, o crescimento é de mais de 80%; e na Europa, o registro é de mais de 40%. Porém, há países em desenvolvimento, como a maior parte dos países africanos e asiáticos, em que o crescimento da população chega a mais de 100% (PAVARINI, 2010). Segundo o autor, essas diferenças no crescimento das taxas de encarceramento no mundo nos levam a suspeitar que a prisão é uma forma de enfrentamento pelo Estado das contradições da sociedade capitalista, sobretudo na crise estrutural do capital.

O referido autor considera que a elevação da população carcerária no mundo se dá por quatro hipóteses.

A primeira hipótese é o aumento da criminalidade ao longo dos anos 70/80; segundo o autor, esse aumento da criminalidade tem relação com a crise do *Welfare State*, o crescimento dos índices de desemprego, a política de criminalização das camadas marginalizadas e da droga e a intensificação dos fluxos migratórios.

A segunda hipótese é o recrudescimento das legislações penais, ou seja, a elevação da repressão penal. São as políticas expressas pelos governos conservadores dos anos 80/90, nos Estados Unidos e Inglaterra, e repassadas para outros países.

A terceira hipótese aposta nas consequências de uma maior severidade das agências envolvidas no processo de criminalização secundária; há um maior encarceramento, isto é, uma criminalização, a qual visa à seletividade do poder punitivo, recaindo sobre pobres, moradores de rua, desempregados, negros etc. As agências

policiais selecionam os criminalizados por estereótipo, comportamento grotesco e “vulneráveis”; assim, aqueles que se enquadram nesse estereótipo aumentam as taxas de encarceramento.

A quarta hipótese é a de que, nos últimos vinte anos do século passado, surge progressivamente um sentimento de insegurança social entre as pessoas, o que resulta numa demanda de maior severidade, à qual o sistema penal responde intensificando a repressão.

Partimos do pressuposto de que o aumento da repressão é resultado das contradições da sociedade capitalista em tempos de crise estrutural do capital. Assim, como administrar as contradições da sociedade capitalista se cada vez mais elas são acirradas pela crise estrutural? Como solucionar as contradições sociais sem aumentar o número de presos em tempos de barbárie? Essas indagações nos fazem pensar que uma das formas de enfrentamento pelo Estado das contradições da sociedade capitalista e, sobretudo, da crise estrutural é a expansão do sistema penal. Isto porque as exigências do capital, a todo custo, estão direcionadas a escolhas econômicas neoliberais marcadas pela globalização, em que o Estado passa a limitar cada vez mais o sistema de proteção social, controlar os gastos públicos com políticas sociais, reduzir impostos e taxas e flexibilizar o mercado de trabalho (ARGUELLO, 2005).

Algumas das respostas do capital à sua crise se dão através da restauração do próprio capital, de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes são: o advento da reestruturação do padrão produtivo, o controle dos trabalhadores, a flexibilização da produção e das relações do trabalho, a redução dos salários, a intensificação da precarização e da exploração do trabalho, o desmonte da legislação trabalhista, a subcontratação, a terceirização, o emprego temporário, a informalidade, a jornada de trabalho e os salários flexíveis, a polivalência, a precariedade das condições de trabalho, o enfraquecimento das lutas e a desmobilização dos trabalhadores, as privatizações de patrimônios públicos, o crescimento de exército de reserva, a redução dos direitos sociais, uma maior responsabilidade do trabalhador ante o trabalho, a desmobilização do trabalhador de qualquer forma de organização por

melhores condições de trabalho, por receio de perder o emprego, a degradação da natureza e a destruição do meio ambiente. As formas de enfrentamento do capital à sua crise se dão na superfície, sem alterar estruturalmente o modo de produção capitalista.

Assim, com a tendência à crescente intervenção do Estado a serviço do capital, a preocupação daquele é cada vez mais os assuntos econômicos, o que promove ainda mais a aceleração das contradições sociais. Para administrar as desordens geradas pelo desemprego em massa, o aumento da exploração do trabalho, a imposição do trabalho precário e a retração da proteção social, o Estado utiliza-se amplamente da intensificação da criminalização da pobreza, sobretudo por meio do encarceramento.

É importante destacar que, segundo Mészáros, as formas de enfrentamento do Estado às contradições da sociedade capitalista, há muito tempo, têm sido amplamente aceitas como “remédio milagroso” para todos os problemas sociais; no entanto, o autor observa que: “Quanto maiores as doses ministradas ao paciente convalescente, maior sua dependência do remédio milagroso, ou melhor, mais graves os sintomas (...)” (MÉSZÁROS, 2011, p.1.003).

Mészáros revela que os sintomas fazem parte da distorção estrutural do sistema capitalista, o que “prenuncia ameaçadoramente uma paralisação e um colapso definitivos dos mecanismos de produção e expansão do capital” (MÉSZÁROS, 2011, p.1.003). Se isso é verdade, as funções reguladoras mediadas do Estado devem estar orientadas para a expansão do sistema do capital, desde seus instrumentos repressivos e materiais até as instituições jurídicas.

Isso nos leva a acreditar que Mészáros está certo quando diz que crescem cada vez mais os problemas e contradições do capitalismo associados à produção e à concentração de capital, tornando-os cada vez mais graves. Para ele, “pela primeira vez na história, o capitalismo confronta-se globalmente com seus próprios problemas, que não podem ser ‘adiados’ por muito tempo e, tampouco, transferidos para o plano militar” (MÉSZÁROS, 2009, p.66). Significa dizer que, sob o impacto devastador de uma taxa de lucro

em declínio, o capitalismo tem buscado formas de controle para a sua sobrevivência.

Em tempos de restrições de paz imposta pelo capital, é possível entender por que o Estado tem enfrentado os problemas sociais com a intensificação da pena prisão; para tanto, basta repensarmos a análise da relação entre as dinâmicas da produção capitalista e as formas de controle social implementadas pelo Estado no contexto de crise estrutural do capital, entendendo que as estratégias de controle social a partir das penalidades e da política criminal integram os aparatos de segurança necessários à ordem burguesa (GIORGI, 2006).

A partir desse entendimento, é possível compreender o aumento do encarceramento no mundo, sobretudo nos Estados Unidos. Como assevera Wacquant (2007) em seu estudo aprofundado sobre o inchaço da população carcerária americana. Ele aponta algumas tendências para o crescimento das populações aprisionadas e assinala que os Estados Unidos se oferecem como “modelo” para o mundo.

De acordo com o autor, existem duas modalidades de política estatal de criminalização nos Estados Unidos: um *semi*-Estado providência e um Estado policial. A primeira modalidade consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das classes “perigosas”, restando condicionado o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa etc.); o beneficiário do programa deve se submeter a qualquer emprego.

A segunda modalidade é a adoção de uma política de “contenção” dos pobres por meio do encarceramento massivo. Segundo o autor, nos Estados Unidos, o “Estado caritativo” foi substituído pelo “Estado punitivo” como forma de controlar a desordem causada pela insegurança e marginalidade sociais. A desregulamentação da economia requeria a redução do bem-estar social. Para ele, a expansão do encarceramento alcança a escala industrial e dá origem a um setor comercial constituído por fornecedores que atendem a

várias áreas do sistema prisional, além de estimular o surgimento e a expansão de prisões construídas e administradas pelo setor privado (WACQUANT, 2007).

A partir do pensamento dos autores estudados, não há dúvidas de que vivemos uma nova gestão da miséria, que se dá através do projeto neoliberal de desregulamentação da economia, o qual provoca uma irresistível ascensão de ações punitivas do Estado e intensifica a política de criminalização da miséria, em relação direta com a imposição do trabalho assalariado precário. Como anota Wacquant, em meados dos anos 70, tanto nos Estados Unidos como na França, com as mutações do modelo de produção e de emprego, seguidos da intensificação da exploração do trabalho e do aumento de desemprego, há uma reconfiguração da punição que provoca o aumento população carcerária (WACQUANT, 2007).

A realidade de aprisionamento do Brasil assemelha-se à realidade dos Estados Unidos, pois o Brasil, mesmo com o processo de democratização, após quatro décadas de ditadura militar, intensifica a criminalização dos pobres por meio da prática policial truculenta, o que revela cotidianamente a violência do Estado. Ainda que o Brasil tenha no aspecto teórico constitucional um Estado democrático, na prática ele é autoritário, defende a ordem pública e atende aos interesses do sistema do capital.

As políticas de segurança pública e justiça criminal implementadas nos governos democráticos não se diferenciam das políticas adotadas pelo regime autoritário (ADORNO, 1966, p.233). É que, como bem afirma Mészáros, o Estado é parte integrante do sistema do capital; desse modo, não devemos reproduzir o ilusório pensamento de que, através do Estado, haverá igualdade social e menos repressão contra a classe trabalhadora. Isso seria uma falácia.

Nesse sentido, a análise feita aqui tem a pretensão de destacar a realidade do sistema prisional brasileiro de 2005 a 2012, com base no *Mapa do Encarceramento: os jovens no Brasil*. Este período marca o fenômeno do hiperencarceramento no Brasil. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen,

houve um crescimento de 74% da população prisional brasileira em todas as regiões do Brasil. O referido documento apresenta dados importantes sobre a situação do encarceramento no Brasil. Porém, é importante destacar que no período de 2003 a 2009, o Governo Federal apresenta em suas propostas a emergência de um novo pacto federativo para a política de segurança pública, o que reflete na intensificação da força repressora do Estado, pois muito embora haja uma preocupação com o planejamento e a execução dessas políticas, o objetivo é o controle penal. Assim, interessa-nos aqui o entendimento de que as políticas de segurança pública do Governo Federal não garantem a segurança de todos, mas servem de controle dos pobres, negros e jovens, assim como elas são funcionais ao sistema do capital, ocasionando o recrudescimento penal e aumento do encarceramento em massa.

Nos últimos anos, ocorreu um grande crescimento da população carcerária brasileira: em 2005, o número de presos era de 269.919; sete anos após, em 2012, esse número passou para 515.482 encarcerados. De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022*, o número era de 820.689 pessoas privadas de liberdade (dados entre janeiro e junho de 2021), houve um aumento de presos na pandemia da COVID-19. Estes dados revelam que o fenômeno do encarceramento em massa, no Brasil, deve ser correlacionado com os impactos da crise estrutural, visto que o capitalismo tem sinalizado um esgotamento de sua expansão. Tudo indica que esse processo resulta na intensificação da criminalização da pobreza, fazendo aumentar cada vez mais o número de presos. Nestes termos, a adoção de medidas neoliberais, aliadas às desigualdades sociais, traz impactos devastadores para os trabalhadores, sobretudo para os pobres. Na verdade, a expansão do controle penal expressa uma nova face da barbárie no capitalismo. Desse modo, a necessidade por mais prisões parece não ter limites, uma tendência que revela uma irracionalidade sem saída (MENEGAT, 2010).

Como asseveram Zafaroni e Batista, o neoliberalismo e a globalização chegaram ao poder no Brasil, em 1989, e se mantêm

nele até os dias de hoje. Com a desaceleração do desenvolvimento econômico, a destruição dos parques industriais e o desemprego massivo, os trabalhadores ou se submetem à flexibilização das garantias trabalhistas ou ao subemprego. O desmonte das políticas sociais também é um dos fatores que geram graves consequências para os trabalhadores. Embora o governo Lula da Silva tenha buscado o equilíbrio entre crescimento econômico e desenvolvimento social em seu governo, há um impulsionamento ao recrudescimento penal e aumento do encarceramento, demonstrando que os programas de transferência de renda articulados ao controle penal são funcionais ao grande capital.

Para controlar as tensões e garantir a manutenção do capital, o Estado intensifica a repressão e a punição, ainda que o gasto com segurança pública seja exorbitante. Vale ressaltar também que o custo alto das despesas com segurança, no Brasil, inclui a construção de mais prisões, uma vez que com o aumento do número de presos surge a necessidade de novas vagas nas prisões.

Como registra o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014*, documento produzido pelo *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, foi significativo o aumento dos gastos com segurança pública no Brasil de 2012 a 2013: um incremento de 9,7%, tanto da União quanto do Distrito Federal, Estados e Municípios. Dos R\$ 258 bilhões gastos em 2013, R\$ 61 bilhões foram gastos com polícias e segurança pública e R\$ 4,9 bilhões com prisões e unidades de medidas socioeducativas; e dos R\$ 192 bilhões, R\$ 114 bilhões decorrem de perdas de vidas humanas. Além de todas essas despesas, ainda há gastos com segurança privada, sistema de saúde e seguros (ANUÁRIO de 2014). Em 2021, houve gastos no valor de 105 bilhões, de acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022*.

Tais gastos revelam o quanto o investimento na área de segurança pública tem se elevado nos últimos anos. O 9º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015* registrou que, em 2014, foram gastos com segurança pública R\$ 71,2 bilhões, um aumento de 16,6% em relação a 2013. Desse modo, os dados indicam que

à medida que se intensifica a repressão, aumentam os gastos com a política de segurança pública. Como podemos perceber, o gasto com segurança pública é muito maior do que com os programas de transferência de renda, o que demonstra que essa é a via que mais tem demandado investimento do Governo Federal.

No que tange ao custo do aprisionamento, de acordo com Wacquant, o custo orçamentário com o encarceramento em massa, nos Estados Unidos, é direcionado para a mesma população que necessita de programas sociais; no entanto, conforme o autor, “a política de encarceramento da miséria na qual a América se lançou está em via de cavar um abismo financeiro sem fim” (WACQUANT, 2007, p.283). Essa realidade também é válida para o Brasil, pois conforme o Infopen 2014, o custo médio da prisão em uma penitenciária brasileira orçava entre R\$ 1.300,00 e R\$ 2.500,00 por cada preso, variando de acordo com o Estado brasileiro. Com a construção dos presídios federais, o custo médio da prisão, por cada preso, passou a quase cinco salários mínimos (R\$ 3.472,22).

De acordo com o estudo do *8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014*, o custo com o combate da violência não envolve apenas o gasto com a prisão, mas com segurança pública e unidades de medidas socioeducativas; com o aumento do encarceramento, cresce também o investimento com gastos nessa área. Apesar do investimento do Governo Federal com as políticas compensatórias, o investimento do Governo Federal com a política de segurança pública demonstra que o enfretamento pelo Estado às contradições sociais se dá muito mais pela via da repressão.

No tocante aos tipos de crime, o crime contra o patrimônio corresponde a quase metade das prisões efetuadas no período de 2008 a 2012; em seguida, acham-se os crimes de entorpecentes. Esses dados são reveladores, pois implicam diretamente as condições de vida daqueles que cometem tais tipos de crimes. Como bem assevera Menegat (2015), dificilmente um rico será preso por roubar um pão.

Por que será que em pleno ápice da crise estrutural o crime contra o patrimônio é um dos mais praticados? Mais da metade dos presos brasileiros não estão aprisionados por crime contra a pessoa ou crimes contra a vida. Se Engels, Menegat, Marx, entre outros autores utilizados nesta pesquisa, estiverem certos, o crime contra o patrimônio é o termômetro que mede a economia política.

Nesse sentido, quanto mais se acirram as contradições do sistema do capital, mais cresce o crime contra o patrimônio, sobretudo porque o sistema do capital incentiva o consumismo de forma global. Assim, todos os indivíduos são incentivados a reproduzir a lógica do consumo, tendo ou não condições objetivas de adquirir mercadorias. Afinal de contas, nesta ordem social, as mercadorias movem o mundo, despertam desejos, realizam sonhos, produzem “felicidade” e promovem “*status* sociais”; ademais, no sistema do capital, o crime é contra a propriedade, ainda que as infrações sejam contra a pessoa. Mesmo o crime contra o patrimônio deve ser compreendido como uma forma de adquirir propriedade, tipo de crime que aumenta na conjuntura de crise estrutural, talvez porque nesse cenário seja mais difícil consumir mercadorias pelos meios lícitos.

O aprisionamento é o tipo de pena mais utilizado no Brasil; trata-se da segregação social e da custódia intramuros que separam indivíduos “livres”, que desenvolvem papéis no desenvolvimento capitalista, dos indivíduos considerados uma “ameaça” à expansão do capital; segregá-los parece ser a melhor forma de enfrentamento do Estado às contradições da sociedade capitalista em tempos de crise estrutural. Isso pode levar a uma explosão do sistema prisional brasileiro, pois da mesma forma que o capital é incontrolável, controlar pobres por meio do encarceramento poderá provocar conflitos futuros irremediáveis e incontroláveis.

Afinal, quem são os indivíduos presos no Brasil? São perigosos? Como explicar o gigantesco crescimento do número de presos na conjuntura de crise estrutural? E por que eles são maioria na prisão? Como é possível perceber em nosso estudo, muitas são as determinações que incidem no aumento do encarceramento no Brasil, no entanto, é preciso considerar a marca das hierarquizações

entre classes sociais, homens e mulheres, negros e brancos, jovens com menos de 29 anos, segundo o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). De acordo com os dados apresentados pelos documentos oficiais das agências do Ministério da Justiça, como o *Mapa do Encarceramento: os Jovens no Brasil*, os presos brasileiros são predominantemente negros, jovens e homens.

Daremos destaque a cor/raça dos presos brasileiros, um aspecto que não podemos deixar de explicitar neste texto, pois entre os encarcerados no mundo há um recorte de classe, estratificação etnorracial, discriminação de cor e idade; em outras palavras, há uma grande diferença entre o número de encarcerados negros e brancos e de jovens e adultos.

Segundo Jinkings (2013), nos Estados Unidos, os negros e latinos representam cerca de 60% dos presos em 2011. Apesar de ser um pouco mais de 30% da população do país naquele ano, o número de presos negros e latinos representa mais da metade dos 2 milhões da população carcerária estadunidense. Vale aqui salientar que a realidade no Brasil é similar à daquele país. De acordo com o 8º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*, no Brasil, dos 567.655 mil presos, 61,7% são negros, o que significa que essa população é 18,4% mais encarcerada do que os brancos, assim como negros e pardos as maiores vítimas de homicídios, representando 68% desse tipo de crime no Brasil.

Conforme anota Wacquant em sua obra *Punir os Pobres*:

Entre os grupos comumente considerados inassimiláveis, o povo negro é, de longe, o mais importante. Diferentemente dos japoneses e dos chineses, os negros não possuem, fora dos Estados Unidos, uma nação politicamente organizada nem cultura reconhecida que lhes seja própria e na qual possam se apoiar. Contrariamente aos orientais, os negros são associados, na memória histórica, à escravidão e à inferioridade. Para eles, é mais difícil responder ao preconceito com o preconceito,

como os orientais podem fazer, e de se considerar, bem como à sua história, superiores aos brancos estadunidenses e suas recentes conquistas culturais. Os negros não podem se abrigar atrás dos baluartes do respeito de si mesmos. Eles estão aprisionados, sem saída possível, no interior de uma casta subalterna, uma casta de pessoas tidas como desprovidas de um passado cultural e considerados seres incapazes de forjar uma cultura no futuro (WACQUANT, 2007, p.336).

Séculos após o regime escravocrata no Brasil, os negros continuam a sofrer discriminação pela cor/raça e etnia, somando-se ao maior número de trabalhadores e pobres vítimas da repressão estatal. Para a compreensão desse fenômeno, é preciso atentar para como os negros brasileiros foram deixados à mercê da fome e da miséria, após a escravatura, e como isso repercutiu ainda nos dias de hoje.

Quanto aos reflexos do processo de escravatura no Brasil, observamos que o povo negro sempre participou, em posição de inferioridade, do processo de desenvolvimento do capitalismo no país; no início do processo de colonização, o negro era visto como mercadoria barata. Para Lukács (1981), a escravidão torna-se necessária ao desenvolvimento econômico, expressando uma contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e o desenvolvimento social do conjunto de indivíduos (SILVA, 2012).

Como esclarece Silva:

A necessidade de acumulação ampliada de recursos para a implementação da grande indústria e, desta forma, para a consolidação das relações capitalistas de produção de forma global, fez emergir o racismo como solução aos conflitos sociais gerados com a escravização do produtor da riqueza nas Américas e nas Antilhas (SILVA, 2012, p.95).

Para Lukács (1981), o escravismo é uma expressão ideológica da alienação relacionada à base material de produção e é a primeira forma de exploração do homem pelo homem. Para ele, o escravismo torna-se necessário ao desenvolvimento das forças produtivas e se expressa ideologicamente para manter controlada a população negra de forma bárbara: “alienados socialmente, os negros sofrem toda forma de exploração e de preconceito até na atualidade como resultado da disseminação das ideias das classes dominantes” (SILVA, 2012, p.96-97).

A partir de um determinado nível de divisão do trabalho, a alienação racial surgiu para atender à necessidade de desenvolvimento econômico; “a população negra foi submetida ao trabalho alienado e em condições de desigualdade social” (SILVA, 2012, p.95). Porém, na atualidade, os negros continuam a sofrer os impactos do processo de escravatura no Brasil, mesmo após a abolição da escravidão de 13 de maio de 1888.

Diante do contexto de abolição da escravatura no Brasil, qual foi o destino dos negros após a abolição? Após a assinatura da Lei Áurea, não houve uma orientação para integrar os negros às novas regras em sociedade; eles não foram inseridos no mercado de trabalho e muitos ficaram sem moradia. De acordo com Maringoni, “Com a abundância de mão de obra imigrante, os ex-cativos acabaram por se constituir em um imenso exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República” (MARINGONI, 1927, p.6).

Além de não terem os meios de subsistência, por ficarem sem moradia, os negros libertos foram buscar uma nova moradia em regiões precárias e afastadas dos bairros centrais das cidades, é importante destacar que aqui se dá o fenômeno de favelização no Brasil. Como observa o autor: “Uma grande reforma urbana no Rio de Janeiro, em 1904, expulsou as populações pobres para os morros” (MARINGONI, 1927, p.6). Os negros foram jogados à própria sorte; sem a realização de reformas que os integrassem socialmente e sem um regime de latifúndio, o racismo foi exacerbado como forma de discriminação.

É no contexto de um destino abandonado à própria sorte que o povo negro vive até os dias de hoje. Eles não foram inseridos no mercado de trabalho e tampouco tiveram acesso à educação. São significativos os reflexos na vida do negro até a atualidade. Conforme a Pesquisa de Emprego e Desemprego – Sistema PED, realizada por meio do Convênio entre o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, a Fundação Seade, o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS/FAT) e parceiros regionais nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo, as formas de inserção dos trabalhadores negros no mercado de trabalho continuam marcadas pela precariedade, prevalecendo a ausência de proteção previdenciária e de direitos trabalhistas.

Segundo a pesquisa, “em 2014, proporcionalmente, havia mais negros que não negros assalariados trabalhando sem carteira de trabalho assinada, como autônomos e empregados domésticos”; ademais, os negros ainda se encontram concentrados nas ocupações de serviços. A pesquisa aponta ainda que de 2011 a 2012 o desemprego da população negra foi de 11,9%, maior que entre brancos e pardos (9,1%) (PED, 2013). Já a proporção de negros na PEA foi de 12,8%, enquanto no contingente de desempregados correspondeu a 19,1% (PED, 2013).

O DIEESE registra que:

Apesar da intensidade da presença dos negros no mercado de trabalho metropolitano, esse segmento populacional ainda convive com patamares de desemprego mais elevados. No último ano, a proporção de negros no contingente de desempregados na maioria das regiões foi superior a 80,0%, exceto nas regiões metropolitanas de Porto Alegre (19,1%) e São Paulo (42,6%). Contudo, em todas as regiões, independentemente do peso relativo da população negra, observa-se um padrão de inserção desse segmento na condição de desempregados, ou seja, a proporção de negros entre os

desempregados é sempre superior à parcela de negros entre os ocupados e no conjunto da População Economicamente Ativa (PEA). (DIEESE, 2015, p.5).

Quanto ao acesso do negro à educação, também não é diferente. No Brasil, segundo o DIEESE, em 2013, os negros tiveram menos acesso às universidades e à qualificação profissional do que os brancos e pardos. Dado que os negros não têm acesso à educação, sua inserção no mercado de trabalho com salários compatíveis aos dos brancos e pardos fica muito mais difícil; por isso, o índice de desemprego entre os negros também é maior do que entre os brancos. Como na atual conjuntura o momento é de formação de uma grande massa de pessoas fora do aparato formal do mercado de trabalho e da proteção estatal, segundo Jinkings (2013), essa massa de trabalhadores desempregados negros e pobres passa a ser controlada policialmente (JINKINGS, 2013, p.82). Como afirma Duarte, “Por fazer parte do perfil da pobreza e da criminalidade, o negro brasileiro é a principal vítima dos estereótipos que não conseguem dissociar pobreza de criminalidade” (DUARTE, 2008, p.53).

Além do que, os Estados com maior incidência de negros têm a menor taxa de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Vejamos o que demonstra o quadro abaixo.

<b>Quadro 1 - IDH POR CAPITAIS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE POPULAÇÃO NEGRA E BRANCA</b>			
<b>CAPITAL</b>	<b>IDH POR MUNICÍPIO</b>	<b>IDH POR RENDA</b>	<b>IDH POR EDUCAÇÃO</b>
<b>Florianópolis</b>	0,847	0,870	0,800
<b>Porto Alegre</b>	0,805	0,867	0,702
<b>Curitiba</b>	0,823	0,850	0,768
<b>Salvador</b>	0,759	0,772	0,679
<b>Manaus</b>	0,737	0,738	0,658
<b>Belém</b>	0,746	0,751	0,673

**Fonte:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) / Atlas Brasil 2013. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/ranking-idhm-2010.pdf>.

De acordo com a tabela acima, os Estados brasileiros com a maior taxa de população negra têm a taxa de IDH mais baixa em relação aos Estados com uma maior incidência de população de brancos, essa tendência evidencia que os negros constituem a população em maior situação de pobreza no Brasil, além de sofrer com a criminalização e penalização do Estado. Sendo assim, os negros são maioria nas prisões brasileiras exatamente pela situação socioeconômica, além da discriminação racial.

A maioria dos negros e pobres encontra-se nas periferias das grandes cidades, e a maior parte dos encarcerados, no Brasil, está submetida à condição de pobreza. Os encarcerados são majoritariamente pobres e negros, pois a punição e a criminalização são direcionadas a esse público. De acordo com os dados do *Mapa do Encarceramento*, no período de 2005 a 2012, o encarceramento de negros aumentou mais do que o encarceramento de brancos. A taxa de encarceramento dos negros mais que triplicou em apenas sete anos, atingindo 92.052 encarcerados negros e 62.569 brancos em 2005; e 295.242 encarcerados negros e 173.536 brancos em 2012. De acordo com o *Mapa do Encarceramento*, 58,4% da população carcerária brasileira era negra em 2005, aumentando para 60,8% em 2012. Em 2021, a população carcerária negra aumentou para 67,5%, conforme *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022*.

Note-se que a população negra carrega até os dias de hoje resquícios da desumanidade da escravidão; são reflexos que o tempo não consegue apagar no sistema do capital, pois, no capitalismo, “o negro sempre será carne a mais barata no mercado”. O que tem restado para eles são os postos de trabalho mais precarizados, os piores contratos de trabalhos, a repressão como forma de controle social, os espaços de moradia nas periferias ou a própria prisão como “moradia”. Por mais que a luta antirracista tenha avançado formalmente e seja necessária, assim como a política afirmativa considerada como uma conquista da população negra, nesta ordem social, essa é uma realidade que não há como superar, pois a raiz da

questão racial está no cerne do sistema do capital. Em outras palavras, para superá-la é preciso superar o capitalismo.

Além da prisão e da violência serem direcionadas aos negros, outra característica reveladora do perfil do preso brasileiro está na faixa etária. De acordo com o *Mapa do Encarceramento: os Jovens no Brasil*, de 2005 a 2012, em todos os anos, o sistema prisional brasileiro foi constituído por jovens entre 18 e 24 anos. Como afirma o documento, “Em 2005, dentre os presos para os quais havia essa informação disponível, 53.599 tinham de 18 a 24 anos e 42.689, entre 25 e 29 anos”. Assim, em 2012, a população prisional era constituída de 54,8% por jovens. Em 2021, a população prisional era constituída de 46,3% por jovens com menos de 29 anos, conforme *Anuário de 2022*.

A partir dos dados apresentados, observamos que quase metade da população prisional é constituída por jovens. Mas, por que os jovens continuam sendo os mais aprisionados no Brasil? Atualmente, o número de jovens presos continua alto, constituindo 46,3% da população prisional, superando a proporção de jovens da população brasileira, que é de 21,5% da população total do país.

De acordo com os dados do *Mapa do Encarceramento* de 2014, os jovens são os mais criminalizados, assim como os negros e os pobres. Isso parece ter uma intrínseca ligação com as relações sociais de produção e reprodução do capital, porquanto os jovens estão em fase de inserção no mercado de trabalho, para a manutenção de sua sobrevivência. Ou seja, os jovens não conseguem ter acesso ao primeiro emprego e também são os mais encarcerados no Brasil.

De acordo com dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT (2010), a taxa de desemprego de jovens de 15 a 24 anos atingiu seu maior nível. As tendências em relação ao desemprego de jovens são as piores no atual cenário de crise, pois esse segmento é o mais atingido pelo fenômeno do desemprego.

Segundo o relatório da OIT (2010):

O relatório da OIT – Tendências Mundiais de Emprego para a Juventude – 2010 – diz que de cerca de 620 milhões de jovens economicamente ativos com idade entre 15 e 24 anos, 81 milhões estavam desempregados no final de 2009 - o número mais elevado já registrado. Este número é de 7,8 milhões de jovens a mais do que o número global registrado em 2007. A taxa de desemprego dos jovens aumentou de 11,9 por cento em 2007 para 13,0 por cento em 2009. (RELATÓRIO DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, 2010, p.1).

Seguindo por essa mesma trilha, de acordo com o IBGE (2009), o Brasil também teve aumentada a taxa de desemprego de jovens – de 16,8% em outubro de 2008 para 21,2% em março de 2009, superando a maior taxa de desemprego juvenil. Essa é uma demonstração de que a nova geração não consegue se inserir no mercado de trabalho. Contudo, segundo a OIT (2010), além da falta de emprego para os jovens, duplicaram os contratos temporários para trabalhadores jovens. Ou seja, o trabalho precário é o que resta ao jovem.

De acordo com o estudo, entre 2008 e 2011, a cota de contratos temporários entre os empregados jovens – entre 15 e 24 anos – aumentou em 0,9 ponto porcentual por ano, depois de um aumento de 0,5 ponto durante o período 2000-2008. Ao mesmo tempo, a porcentagem média do emprego temporário para os trabalhadores adultos permaneceu inalterada.

Essa informação deixa evidente que, ao tempo que os índices de desemprego de jovens crescem no Brasil, no referido período

aumenta também o número de presos jovens e a violência contra a juventude. Haveria alguma relação entre a falta do primeiro emprego, a violência contra a juventude e o encarceramento de jovens? Pensando numa resposta ao problema da violência contra os jovens, o Governo Federal lançou o Plano Juventude Viva em 2012; o objetivo era ampliar direitos e prevenir a violência que atinge os jovens brasileiros. Embora o Governo Federal tivesse pensado num plano para o enfrentamento da violência, sobretudo aquela exercida sobre os jovens negros, ainda assim a alternativa não surtiu efeito, pois é impossível combater a violência sem afetar os seus determinantes.

Sob essa interpretação, os índices de violência contra os jovens são alarmantes, e o número de presos jovens segue crescente no sistema prisional. Até porque o propósito de ampliar direitos no cenário de crise econômica mundial não parece ser a saída mais viável; o que temos na ordem do dia são cortes de direitos.

Em relação a outro dado importante sobre a seletividade do perfil do preso brasileiro, destaca-se a escolaridade da população prisional. Segundo dados do *Mapa do Encarceramento 2012*, a maioria dos presos não conseguiu completar o ensino fundamental, assim como há um número restrito de presos com ensino superior. Porém, nos últimos anos, vem crescendo o número de presos que concluíram o ensino médio e vem sendo reduzido o percentual de presos analfabetos. Contudo, devido ao crescimento acelerado do número de presos, esses dados ficam comprometidos devido às dificuldades da coleta de informações pela administração penitenciária.

Conforme podemos perceber, a escolaridade da população prisional brasileira, no período de 2005 a 2012, revela que a maioria dos presos não completou o ensino fundamental, assim como uma minoria possuía ensino superior; ademais, vem aumentando o número de presos que atingiu o ensino médio e caindo o número de presos analfabetos. São dados reveladores que demonstram quem é o preso brasileiro, pois a escolaridade da população prisional é extremamente baixa. São, portanto, pessoas que tiveram pouco

acesso à educação. Podemos destacar também que o fato de estar aumentando o número de presos com ensino médio não significa dizer que estes tenham tido um desenvolvimento educacional.

Conforme o Infopen,

[...] aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram no máximo até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o tem incompleto é de 50%. (INFOPEN, 2014, p.58).

Diante desse contexto, seria necessário fazermos a relação da baixa escolaridade com a inserção no mercado de trabalho, pois fica claro que há uma posição marginal das pessoas com menos escolaridade no mercado de trabalho; se não possuem maior escolaridade, certamente a inserção no mercado de trabalho ocorrerá em postos precarizados. Daí a grande maioria dos presos brasileiros pertencer à massa empobrecida, de cor, que mora nas periferias das cidades.

Ao evidenciar o perfil dos presos brasileiros divulgado pelo Infopen, notamos que ele é constituído de jovens, negros e com baixa escolaridade, isto é, o mesmo preponderante na população mais pobre do Brasil, conforme dimensões da pobreza apresentadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), tais como: vulnerabilidade, falta de acesso ao conhecimento, acesso ao trabalho, escassez de recursos, desenvolvimento infantil e capacidade.

De acordo com a PNAD, a pobreza do ponto de vista multidimensional envolve, “além de renda, falta de acesso à educação, à água, ao saneamento básico, à eletricidade, à moradia, e aos bens” (PNAD, 2015, p.1). Nesse sentido, é possível dizer que a grande maioria dos presos brasileiros são pobres, visto que são perfis que correspondem às mesmas características divulgadas em diversos

órgãos e entidades pesquisadoras sobre a pobreza. De acordo com o IBGE (2018), a taxa de pobreza é maior entre os negros ou pardos: eles são 75% dos pobres do país.

Como podemos perceber, o perfil de presos divulgados pelo Infopen é o de que não tem acesso ao mercado de trabalho formal. Ser jovem e não ter acesso ao primeiro emprego é um agravante para garantir os meios de sobrevivência; ser negro e não ter acesso a um trabalho que possibilite atender às suas condições objetivas de vida pode comprometer seu desenvolvimento social e humano e ter menor escolaridade, pode resultar na ocupação dos piores empregos.

No Brasil, não existem informações do perfil socioeconômico da população carcerária, segundo o *Mapa do Encarceramento*, a falta de informações se dá pelo número elevado de presos e pela falta de condições da administração penitenciária em coletar esses dados. Os dados ainda estão muito voltados à pena de prisão, como dados sobre raça, cor ou etnia, escolaridade, faixa etária, tipos de crime, gênero, situação processual, número de vagas nas prisões, tempo da pena etc.

Contudo, apesar do avanço na disponibilização de informações do sistema prisional brasileiro nos últimos anos, ainda há limitações de registros de dados oficiais que revelem a realidade dos presos brasileiros quanto à situação anterior de trabalho do preso, se existem não são divulgados ou de fácil acesso, ou seja, o número de presos que estavam trabalhando no momento da detenção, assim como sobre o número de presos que se achavam desempregados. Embora a faixa etária dos presos brasileiros revele um indicador de que os jovens pertencem quase a metade dos encarcerados no Brasil, como mencionamos há um alto índice de jovens desempregados no mundo e no Brasil. Haveria uma relação do desemprego com o aumento do encarceramento em massa? Por que os dados quanto ao perfil socioeconômico dos presos brasileiros não são mensurados? Como sobreviviam as pessoas antes da prisão? Entendemos que esses dados são relevantes para uma análise sobre o perfil dos presos no capitalismo contemporâneo, tendo em vista que há um

maior encarceramento no momento da desregulamentação da economia na conjuntura da crise estrutural.

Essa reflexão deixa evidente que o novo cenário do controle penal pode ser visto como um mecanismo de controle social do capitalismo contemporâneo em tempos de crise estrutural; sua expansão deve ser considerada um conjunto de tendências características dos períodos de mudanças da sociedade capitalista. O controle penal do “capitalismo globalizado neoliberal”, segundo Coimbra (2010), tem relação com o aumento de pobreza, do individualismo e da intolerância, sobretudo no momento de restauração do capital. No Brasil, país caracterizado pelas disparidades sociais e pela desagregação social, os índices de violência expressam uma guerra civil e um verdadeiro genocídio, em que os mais atingidos são as massas empobrecidas.

## REFERÊNCIAS

BRAMOVAY, P. V.; MALAGUTI, V. B. (org.) **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2010.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 01-08-2016.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 01-08-2016.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/Produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 01-08-2016.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 02-03-2022.

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. Londrina, 2005. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf> . Acesso em: 03-2 -2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: os jovens no Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília, 2015.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen)**. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2014.

BRASIL. **Pesquisa sobre emprego e desemprego: Os negros no mercado de trabalho metropolitanos**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analised/2015/2015pednegrossintmet.html> Acesso em: 16-01-2016.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) / Atlas Brasil 2013**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/ranking-idhm-2010.pdf>. Acesso em: 17.02.16.

BRASIL. **Relatório sobre Tendências Mundiais de Emprego para a Juventude**. <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/194403-oi-t-numero-global-de-jovens-desempregados-pode-chegar-73-milhoes>. Acesso em: 01-09-2022.

COIMBRA. Cecília Maria Bouças. Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo”. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira e BATISTA, Vera Malaguti (orgs). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. *Pensamento Criminológico*; v. 12. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

JINKINGS, Isabella. **Cárcere e Trabalho**. In: ANTUNES, Ricardo (org). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. [Tese de doutorado], Campinas, São Paulo - UNICAMP, 2007.

MARINGONI, Gilberto. **História - O destino dos negros após a Abolição**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Ano 8. Edição 70. São Paulo, 2011.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 111, p. 450-467, jul./set. 2012.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Nova Cultural, Livro Primeiro, V. I e II, 1988.

\_\_\_\_\_. **A questão judaica**. Editora: Martin Claret, São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Prefácio Para a Crítica da Economia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012. 1ª reimpressão janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

\_\_\_\_\_. **Prisões a céu aberto**

MÉSZÁROS, Istvan. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINHOTO, Laurindo Dias. **As prisões do Mercado**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a06n5556.pdf>. Acesso em: 08-08-2016.

PAVARINI, Massimo. O encarceramento de massa. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira e BATISTA, Vera Malaguti (orgs). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

PASUKANIS, E. B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro, Renovar, 1989.

PINASSI, Maria Orlanda. **Da miséria Ideológica à crise do capital: uma reconciliação histórica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro. Editora: Revan, 2004.

SILVA, Uelber B. **Racismo e alienação: uma aproximação à base ontológica da temática racial**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

TAYLOR, I, WALTOON, P. & YOUNG, J. (orgs). **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro, Editora: Graal, 1980.

WACQUANT, LOÏC. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. – Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3. ed., revista e ampliada, agosto de 2007.

\_\_\_\_\_. **Prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

\_\_\_\_\_. **Da escravidão ao encarceramento em massa.** Disponível em: <http://docplayer.com.br/18601817-Da-escravidao-ao-encarceramento-em-massa.html>. Acesso em: 1-07-2016.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2012: A Cor do Homicídio no Brasil.** Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

# **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, ESTADO PENAL E (DES)PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**

Terçália Suassuna Vaz Lira<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O debate acerca do recrudescimento penal e da criminalização da pobreza tem se destacado, nos últimos anos no mundo, e, em especial, no Brasil. Este cenário é fruto do estágio atual em que se encontra a sociedade capitalista, marcada pela crise estrutural do capital que vigora desde meados dos anos 70, e que se fez acirrar após a crise de 2008 e as medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da Covid 19, como também, pelas medidas do governo Bolsonaro que trouxeram implicações para a vida de todos os brasileiros e, em especial, para a vida dos mais vulneráveis, a população infantojuvenil.

Apesar de, atualmente, o Brasil se encontrar num processo menos preocupante, com o retorno de Luiz Inácio Lula à presidência do país, ainda não é possível nos abstrairmos do clima de

---

1 Professora Doutora da Universidade Estadual da Paraíba. Coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil – NUPECIJ. Email: tercalia\_suassuna@hotmail.com

preocupação e medo instaurado com a disseminação de fake news e do ódio que se disseminou na sociedade brasileira com a expansão da extrema-direita na política brasileira. Classificado como ultraconservador, de extrema-direita, que chegou ao poder democraticamente após as eleições de 2018, com o objetivo de implantar um governo autoritário, livre do comunismo, sob os moldes dos governos militares anteriormente instituídos sob ditadura, Bolsonaro propôs implantar uma nova ordem social, com medidas de combate rigoroso à violência, inclusive, aquela envolvendo crianças e adolescentes, seja como vítima, seja como agressor, ao passo que podemos observar os avanços de suas tendências ideológicas ultraconservadoras e ultraneoliberais por ele difundidas. Logo, a Conjuntura política atual coloca, em xeque, direitos sociais historicamente conquistados mediante o avanço do Estado neoliberal, rebatendo diretamente nas condições de vida das famílias da classe trabalhadora e atingindo a vida de crianças e adolescentes, acarretando, em especial, a violação dos direitos voltados à população infantojuvenil e salvaguardados constitucionalmente.

Neste contexto, a violência, enquanto elemento presente em todas as formas de sociedade se intensifica, num contexto de violação do próprio Estado sob a classe mais vulnerável, no qual a forma de enfrentamento a mesma se impõe cada vez mais, através de investimentos em medidas que ampliam o recrudescimento penal, o que se expressa na gerência e aumento de penitenciárias, contrapondo-se ao investimento em políticas sociais, e em conjunto, a ênfase ideológica, cada vez mais expressiva, da ótica do “bandido bom é bandido morto”. Dessa forma, as políticas de Segurança Pública tendem a ser construídas e guiadas sobre um caráter repressivo, que ataca e violenta principalmente a população negra, pobre e de comunidades periféricas, ótica que prevalece a violação dos direitos, aprofundando a desigualdade e reproduzindo preconceitos, o que vem impactando principalmente a vida de crianças e adolescentes que, frente a sua peculiar fase de desenvolvimento, acabam por sofrer as implicações das ideias disseminadas pelo preconceito de classe e pela consequente criminalização da pobreza.

A conjuntura política atual, entre outras consequências, vem constituindo mudanças nas políticas de enfrentamento à violência e na gestão das políticas sociais, estas últimas tidas como medidas preventivas. O governo brasileiro, desde 2016, avança nas medidas de desmobilização dos direitos socialmente conquistados. Tem-se a crescente e contínua implantação de medidas neoliberais, agora sob a disputa constante no cenário político brasileiro dos valores da ultradireita, que tem como foco reduzir os gastos sociais para beneficiar o capital financeiro e avançar o projeto neoliberal, impactando diretamente na gestão das políticas sociais, em contraposição, destaca-se o manejo de ações na área da segurança pública.

Busca-se, por meio deste, refletir sobre o atual processo de criminalização da pobreza no Brasil e como esta vem afetar o segmento infantojuvenil. Nesse sentido, buscar-se-á inicialmente discurrir sobre as principais características do estágio atual do modo de produção capitalista, com foco na crise contemporânea, em que se inscreve um reordenamento da instituição estatal guiado pela perspectiva neoliberal em que se destaca o avanço do Estado penal em detrimento no Estado social, e seus desdobramentos na particularidade brasileira mediante as ações dos últimos governos (Temer e Bolsonaro), dando ênfase nesse processo a como se dá o enfrentamento do fenômeno da violência no país, que é um elemento que ganha destaque nesse contexto, e como essas vêm impactar a população infantojuvenil.

## **AS CRISES NO SISTEMA CAPITALISTA E O APROFUNDAMENTO DA BARBÁRIE NA CONTEMPORANEIDADE**

O Capitalismo é o sistema econômico e social que, há seis séculos, perdura de modo homogêneo no cenário global, erguido frente à consumação do feudalismo e pela apropriação das condições existentes em determinado momento histórico. Entre as principais características desse complexo sistema produtivo, podemos destacar, sem a pretensão de limitar, a polarização marcada por uma

sociedade dividida por classes sociais – de um lado, os donos de meios de produção e de outro, os vendedores de força de trabalho – burguesia e classe trabalhadora, fruto de um processo violento de expropriação do primeiro sobre o segundo.

Logo, tem-se um modo de produção que se caracteriza pela exploração de parcela da população, no qual alguns sobrevivem do trabalho e esforço da maioria, numa relação que se constrói e reconstrói em cima de medidas principalmente do Estado, tendo o objetivo primordial a acumulação ilimitada do lucro.

Outro ponto que marca a existência desse modo de produção é a incidência de crises, processo inerente ao funcionamento do capitalismo, marcando seu aspecto contraditório e a natureza cíclica do capital, e que aprofunda a questão supracitada. No qual, as crises surgem enquanto fator necessário para que o capitalismo se reinvente ao longo do tempo, mediante suas contradições.

Para facilitar a compreensão sobre as crises, podemos entendê-las sobre dois modos, considerando espaço e intervalo da crise. O primeiro é o da crise cíclica, podendo ser identificada em determinado recorte do globo, onde se destaca a sua curta duração. Já o segundo diz respeito à crise de cunho estrutural, em que entre suas características, pesa uma força de impacto de alcance global, no qual toda a estrutura capitalista, ou seja, os campos social, cultural, político e econômico são atingidos, desdobrando-se de modo intenso e com longa duração frente à busca de modos que tragam garantias para a retomada da acumulação e da própria sobrevivência do capital, podendo ser caracterizada como uma crise endêmica.

No que concerne à incidência das crises no campo histórico, há disparidades também entre os dois modos, as cíclicas se dão em frequência no desenvolver do capitalismo, diferentes das crises estruturais.

Segundo Netto (2012), a história é marcada por apenas três crises estruturais, sendo a primeira na década de 80 do século XIX, propriamente em 1873, eclodindo principalmente na Europa e com a duração de cerca de 20 anos, a segunda, em 1929, conhecida

também como a Grande Depressão, que foi se espalhando por todos os países do globo e deixando um rastro devastador, e a terceira é a que eclodiu, em meados de 1970, e que perdura até os dias atuais.

Sobre o modo como o capitalismo reage às crises, ou seja, como cria formas de enfrentamento, é importante pontuar que métodos aplicados pelo capital não seguem um padrão, pois, como descreve Boschetti (2010), as crises dependem do “grau de desenvolvimento do capitalismo; forma de organização das classes sociais e formas de constituição e desenvolvimento do Estado em dado momento histórico” (BOSCHETTI, 2010, p.65), diante disso, as respostas dos governos são diferentes, mas sempre estão ao lado do capital para reorganizar e aumentar suas taxas de lucros, atreladas a outro elemento que é a exploração contínua da classe trabalhadora, custe o que custar. O sucesso disto sempre irá depender da correlação de forças em dado momento histórico.

No que concerne à crise atual, diferente do que aconteceu anteriormente em 1929, a contenção dessa nova crise vem se dando por meio de uma reestruturação produtiva sob uma política meramente neoliberal, na qual os neoliberais, após a crise do Welfare State, modelam seus argumentos em torno da culpabilização da existência de um Estado regulador e também das políticas sociais criadas, indicando que a quebra da acumulação e do crescimento da taxa de lucro do mercado se relaciona ao modelo de Estado que cedeu muito para o social. Assim, entre as características desta crise, podemos pontuar: métodos contrários ao Estado de bem-estar social, a intervenção estatal e as políticas sociais, onde se faz como necessário apenas a lógica da mão-invisível com a defesa de que todos possuem as mesmas oportunidades no mercado.

Logo, o avanço do neoliberalismo indica uma promoção em grande escala de retrocessos no que diz respeito aos direitos sociais e trabalhistas conquistados historicamente pela classe trabalhadora, principalmente pela relação da tríade neoliberal: flexibilização, privatização e desregulamentação, em que os desdobramentos do capital, frente ao avanço do neoliberalismo, em uma busca desmedida do que permita a sua sobrevivência e acumulação, vêm,

pouco a pouco, impondo a barbárie sobre a humanidade, em destaque sobre a classe trabalhadora em todos os aspectos, tanto no cenário social, político, ideológico e cultural (SANTOS, 2016).

Essas medidas marcam níveis intensos de desemprego e precarização sob a classe trabalhadora, impulsionando o acirramento das desigualdades sociais, e recaindo sobre as suas condições de vida e de reprodução, onde o Estado não mede esforços para manter os níveis crescentes de acumulação de capital. Além desses impactos, têm-se também as consequências sobre a natureza, mediante a exploração cada vez mais intensa dos recursos naturais, que se realiza com o objetivo de suprir o consumismo desenfreado e desnecessário implantado pelo capital frente à curta duração dos produtos produzidos, estratégia utilizada pelos capitalistas para aumentar a rotatividade do capital.

Sob esses pressupostos, encontra-se o capitalismo contemporâneo, no qual, além das características supracitadas, destacam-se, também, os modos de tratamento para com a Questão Social. Entre as medidas estatais, como já apontadas, aplicam-se métodos que permitam a reprodução e expansão do capital atrelado à expansão do modelo de Estado penal, em sobreposição ao Estado social de outrora (as políticas kenesianas), ou seja, como medida de superação, há a investida de um Estado que aciona políticas com caráter punitivo e não social, que passam a ser direcionadas, em especial, à população que mais precisa e/ou depende das políticas sociais, que é a população pobre, com o objetivo de controle social, frente às contradições do capitalismo em que se destaca a desigualdade, a proliferação da miséria e o conseqüente aumento da violência.

## **O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL**

Foi a partir do século XX, nos anos 70, que acontece uma reconfiguração do papel das economias periféricas na divisão internacional do trabalho, ou seja, a entrada dos países subdesenvolvidos no processo de reprodução ampliada do capital. Diante disso, os

Estados nacionais assumem um papel de propulsores da economia sob essas novas configurações e aliados aos grupos que dominam a economia mundial.

Na década de 80, o quadro começa a reverter quando se instaura a crise da dívida externa, colocando tais países numa posição de reajuste de estratégias de acumulação, obrigando-os a exportar capital como pagamento da dívida. Em consequência disso, estabelecem-se novas formas de subordinação dos países periféricos aos centrais.

No Brasil, o neoliberalismo chega de forma tardia, o país vivencia desde 1990 um “tensionamento permanente entre a restituição do Estado democrático, com ampliação dos direitos e políticas sociais e materialização em contexto mundial” e a disseminação da ideologia neoliberal (BOSCHETTI, 2010, p.70). Imposta destacar que todo processo de desenvolvimento, no Brasil, deu-se através de uma modernização conservadora que firmou no país a industrialização e o crescimento econômico.

O Brasil se integra aos chamados países capitalistas dentro de toda essa ordem mundial, sob o comando do capital financeiro que tenta a todo custo redefinir as estratégias de acumulação e impor uma reforma de Estado. Na expressão do cotidiano, isso irá se solidificar com “medidas de ajustes econômicos e retração das políticas públicas de proteção social, numa conjuntura de crescimento da pobreza, do desemprego, e do enfraquecimento do movimento sindical, neutralizando, em grande medida, os avanços e conquistas sociais alcançadas pelas classes trabalhadoras nos anos 80” (MOTTA, 2009, p.8).

Alguns movimentos estavam sendo orquestrados dentro de uma ofensiva neoliberal que se reorganizava para implementar mudanças no mundo do trabalho, um avanço ideopolítico que construiu a base que sustenta toda a hegemonia do grande capital que vivenciamos no capitalismo contemporâneo.

Esse novo Estado regulado restringe sua responsabilidade social a questões de segurança pública e focalização dos

atendimentos por meio da assistência social para aqueles que de forma alguma conseguiriam vender a sua força de trabalho. Todo esse processo de materialização de um novo imperialismo, que criaram os oligopólios globais – nada mais é do que concentração e centralização do poder financeiro.

Diante disso:

A classe trabalhadora é também atingida pelos processos de privatização, inicialmente através da venda de empresas produtivas estatais, seguindo-se uma ampla ofensiva mercantil na área dos serviços sociais e de infra-estruturas tais como de saúde, previdência educação, saneamento, habitação etc., amparados pela liberalização da economia, sob a égide da liberdade de mercado e retração da intervenção do Estado (MOTTA, 2009, p.9)

Essa grande hegemonia tem como carro-chefe os Estados Unidos, que usam da coerção e consenso como estratégias para impor um governo mundial, confrontar as ideologias é uma forma de reafirmar sua ideologia como universal, tentativa de naturalizar aquilo que pode ser qualificado como normal, aceitável, ético dentro de uma sociedade, usando sua cultura como parâmetro de normalidade.

O neoliberalismo, ideologia que predomina nesse cenário, vem baseando seus alicerces na tríplice: flexibilização, desregulamentação e privatização – que vai da produção às leis trabalhistas, até as relações de trabalho, desmontando as regulamentações comerciais e privatizando todo o patrimônio estatal.

Nessa lógica, tem-se como marco histórico de implantação do neoliberalismo, no Brasil, a atuação do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), por meio do qual, impõem-se os pressupostos do Consenso de Washington no país, em que pesaram ações em construção de medidas em torno de ajustes fiscais, com

projetos de reformas na contramão dos direitos sociais, em áreas como a previdência social e a trabalhista, ao lado de privatizações de instituições estatais, medidas econômicas visando à abertura de mercados, e em benefício do capital financeiro, atuação que expressava a perspectiva neoliberal de diminuição do papel do Estado.

Posteriormente, de 2003 a 2016, tem-se, no país, a eleição dos governos do PT com Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e a então presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), que ao que tudo indica, mesmo se colocando no período pré-eleição, enquanto alternativa ao neoliberalismo, sob uma perspectiva da socialdemocracia, na prática, apresentou-se enquanto continuidade as propostas do governo de FHC, nas palavras de Castelo (2013), como um “canto da sereia”, ao passo que se destacaram também as medidas que muito beneficiaram os grandes empresários e o capital financeiro.

No entanto, não se deve negar o avanço que os governos do PT trouxeram, em especial, para a população mais pobre, quando, pela primeira vez, o país reduz consideravelmente os índices de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza. Segundo Leal (2017), os dados do até então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) exibiram que a proporção de pobres, no Brasil, caiu de 23,4%, em 2002, (último ano do governo FHC) para 7% em 2014. O que significou, em números absolutos, a redução de 26,3 milhões de pessoas que viviam abaixo da linha da pobreza – uma redução de 40,5 milhões de pobres para 14,2 milhões em 12 anos.

Contudo, em 2016, o cenário muda em virtude do Impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, que é retirada da cadeira presidencial, ao que tudo indica por um tipo peculiar de golpe, parlamentar midiático, um golpe de Estado articulado pelo Parlamento e pela oposição com o apoio da mídia, em que, no momento de crise interna, recebe o apoio da população, via manifestações. Após a saída do PT, o real motivo do golpe aparece: a tomada de poder se dá pelo vice-presidente Michel Temer, em que o mesmo assume em seu incipiente governo a direção ultraneoliberal, na execução de medidas austeras, que apontam retrocessos às políticas sociais, destacando-se, entre elas, a EC/95 conhecida como PEC do Fim

do Mundo que congela os gastos sociais – todos os gastos sociais essenciais básicos, como educação, saúde e assistência, exceto os orçamentos para o pagamento da dívida pública – por até 20 anos, bem como o aumento em 10% das DRU que passaram das 20% estabelecidas no governo FHC para 30%, permitindo o uso do orçamento público para o pagamento dos juros e amortizações da dívida pública, além de benefícios ao grande capital (BRASIL, 2016). Neste contexto, quem ganha é o patronato (o capital), e quem perde é a classe trabalhadora.

O golpe indica, assim, a retomada do avanço violento da ofensiva neoliberal no país, que tende a se propagar também nas eleições pós-golpe: as eleições do ano de 2018, que têm como resultado a ascensão ao poder do representante da extrema-direita, Jair Messias Bolsonaro.

Cabe destacar que Bolsonaro é defensor da tortura, da posse e porte de armas, sendo crítico ferrenho ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos direitos conquistados por indígenas, negros e mulheres. Dos seus argumentos, propõe a diminuição da maioria penal, defendendo que o ECA “tem que ser rasgado e jogado na latrina, pois é um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil”; nas políticas voltadas aos indígenas: não demarcar mais nem um “milímetro” de terras indígenas; deixar para trás o comunismo e o socialismo e praticar o livre mercado. Essas e outras propostas e medidas tomadas, posteriormente, sobre as temáticas supracitadas exibem o seu teor ultraconservador e distante de uma lógica de ampliação de direitos sociais pautadas em uma vertente eminentemente moral e ultraneoliberal, que já anunciavam a caminhada a ser travada com a chegada ao poder de Jair Messias Bolsonaro, que no dia 1º de janeiro de 2019, em meio a um período eleitoral marcado por escândalos e divulgação de fake news, alcançou uma boa parte dos votos de brasileiros e assumiu a cadeira da presidência do país.

Entre as principais ações do governo no primeiro ano, destaca-se a PEC 06/2019 Transformada na Emenda Constitucional 103/2019 que vem alterar o direito e os critérios de acesso aos

benefícios previdenciários, o que vem representar um grande retrocesso no campo dos direitos dos trabalhadores (CFESS, 2019).

Outro campo que ganha destaque no governo Bolsonaro é a área de segurança pública, em que se destacam o pacote anticrime e as modificações na política nacional de drogas, medidas que avançam em contramão da disponibilidade de políticas sociais, relação que para nós corresponde a outra tendência, apontada outrora do capitalismo contemporâneo: o aumento do Estado penal, que se expressa no aumento de leis e investimentos públicos nas formas repressivas de lidar com as expressões da Questão Social, o que vem expressar o recrudescimento do Estado penal no Brasil, em que se destaca a criminalização da pobreza no processo.

## **A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NA CONTEMPORANIEDADE:**

### **Estado penal e tendências de encarceramento em massa**

O capitalismo contemporâneo guiado pela ofensiva neoliberal vem trazendo retrocessos para a vida da população, principalmente pelo caráter de flexibilização do trabalho e pela redução do papel do Estado no que toca aos investimentos em políticas sociais públicas. Nesse cenário, como resposta, tem-se a diminuição do Estado social, e o aumento do Estado penal, como medida para lidar com a questão social, resultante das contradições do capital. Sendo que esse modelo estatal promove o aprofundamento da questão social, visto que a ausência e fragilidade de políticas essenciais como a educação, saúde e assistência aprofundam a desigualdade, a miséria e a violência.

No entanto, mesmo frente a essa tendenciosa contradição é sob o pressuposto de um Estado social cada vez menor, que os países tendem a seguir, em virtude da busca do retorno ao crescimento das taxas de lucro, quando o Estado em defesa da reprodução do capital usa como suporte para o controle social, cada vez mais, medidas de repressão, moldando um cenário que vem colocando, à tona, o fenômeno da militarização da vida social, em que

se expressam o encarceramento em massa e a criminalização da pobreza intensificados cada vez mais pelo recrudescimento penal, cenário que atinge determinada população, de determinada raça e classe.

Wacquant (1999), apesar de não propor a abolição do capitalismo, faz a crítica às atuais estratégias do sistema. Em sua obra “As prisões da miséria”, faz alusão a essa realidade do avanço do Estado repressor, mediante a discussão sobre o encarceramento em massa nos países capitalistas, em especial, nos Estados Unidos, no qual:

(...) A chave da prosperidade norte-americana, e a solução para o desemprego em massa, residiria numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado (...) reduziram fortemente os gastos sociais, virtualmente erradicaram os sindicatos e podaram vigorosamente as regras de contratação (...) e na contraposição, aumentaram os investimentos nos mecanismos repressivos e o rigor da lei, sob o argumento de “tolerância zero” no combate à criminalidade (WACQUAN, 1999, p.49).

Vale ressaltar que o movimento do EUA é crucial, posto que o país é, até hoje, considerado como referência para o mundo, visto por muitos como “modelo” civilizatório.

Entre as discussões tratadas pelo autor, destaca-se o crescimento excessivo de encarcerados nas últimas décadas, não só nos EUA, mas também, e enquanto tendência, noutros países do ocidente.

(...) Durante os anos 60, a demografia penitenciária do país se inclinara para a baixa, de modo que, em 1975, o número de detentos caiu para 380.000 {...} 10 anos mais tarde, os efetivos encarcerados haviam saltado para 740.000 antes de superar 1,5 milhão em 1995 para

roçar dois milhões no final de 1998, a preço de um crescimento de quase 8% durante a década de 90. Se fosse uma cidade, o sistema carcerário norte-americano seria hoje a quarta maior metrópole do país (WACQUANT, 1999, p.51).

Atrelado a esse aumento da massa carcerária e demonstrando a lógica do Estado penal sobre o Estado social, tem-se, também, o crescimento no dispêndio orçamentário voltado à segurança pública em detrimento do orçamento social, sobre isso Wacquant (1999) aponta:

Em período de penúria fiscal, resultado da forte baixa dos impostos para as empresas e as classes superiores, o aumento dos orçamentos e do pessoal destinados ao sistema carcerário só foi possível ao se amputarem as somas destinadas às ajudas sociais, à saúde e à educação. Assim, enquanto os créditos penitenciários do país aumentavam 95% em dólares constantes entre 1979 e 1989, o orçamento dos hospitais estagnavam, o dos liceus diminuía em 2% e o da assistência social em 41%. Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas. Um exemplo: no período de uma década (1988-98), o estado de Nova York aumentou seus gastos carcerários em 76% e cortou os fundos do ensino universitário em 29% {...} (WACQUANT, 1999, p.57).

Nesse sentido, compreendemos que, ao retirar recursos das políticas sociais, o Estado deixa inúmeros cidadãos desassistidos, onde parcelas da população ficam à mercê da sorte e da caridade e, para outras, o cárcere aparece para o sistema como a “solução” para o controle da população pobre. Num cenário de retrocessos

políticos, o encarceramento apresenta uma ação não inovadora, mas uma retomada de medidas drásticas e reacionárias no tratamento da população desnecessárias às necessidades do capital em um contexto de crise.

No momento de sua institucionalização na América de meados do século XIX, a reclusão era antes de tudo um método visando, controle das populações desviantes dependentes e os detentos, principalmente pobres e imigrantes, europeus recém-chegados ao Novo mundo. Em nossos dias, o aparelho carcerário americano desempenha um papel análogo com respeito aos grupos que se tornaram supérfluos ou incongruentes pela dupla reestruturação da relação da caridade e do Estado: as frações decadentes da classe operária e os negros pobres da cidade. Ao fazer isso, ele assume um lugar central no sistema dos instrumentos do governo da miséria, na encruzilhada do mercado de trabalho desqualificado, dos guetos urbanos e dos serviços sociais “reformados” com vistas a apoiar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado (WACQUANT, 1999, p.63). (Grifo do autor).

Nesse sentido, num contexto de crise estrutural e reestruturação produtiva, a lógica do Estado penal vem favorecer o sistema vigente em vários aspectos, além do sentido de controle, podemos citar a diminuição do subproletariado e do nível de desemprego, onde no caso dos EUA, Wacquat (1999) aponta: “estima-se que, durante a década de 90, as prisões tiraram dois pontos do índice de desemprego americano (...)” (WACQUANT, 1999, p.63); o que vale ressaltar é uma questão de curto tempo ao passo que posteriormente os encarcerados são soltos e tornam-se um público desempregado que tem sua possibilidade de reinserção no mercado do trabalho quase que impossível mediante a ficha suja. Ainda

considerando a diminuição, mesmo que momentânea, do nível de desemprego, tem-se também a produção de empregos no setor de bens e serviço carcerários, em que são acolhidos os ex-apenados que pela dificuldade de inserção no mercado acabam se submetendo a mão de obra barata.

Outro ponto positivo do encarceramento para o sistema é que a prisão se coloca enquanto local de despejo dos indesejáveis, assumindo o papel de “Novo gueto”, ao passo que a “desproporção racial” aponta para uma clientela voltada principalmente aos homens, jovens e de cor, residentes dos subúrbios. Questão que passa a ser alimentada principalmente pelo recrudescimento das penas, atrelado à lógica de tolerância zero que se funda também nos EUA e que é divulgada e defendida por várias outras nações, onde o EUA é visto como um modelo a ser seguido na luta contra as drogas.

No entanto, nem de longe esse modelo de segurança pública promove uma quebra no desenvolvimento da violência e do tráfico de drogas, o que pode ser captado pelo crescimento desses fatores na sociedade, questão que podemos associar ao fato de que os verdadeiros bandidos acabam ficando fora das grades, e não estão nos subúrbios e comunidades, estão nas residências de luxo, e quase nunca são pegos e punidos ao passo que os de “colarinho branco”, como aponta Wacquant, não são os alvos. Além disso, as questões ilícitas muito importam ao capital, ao passo que por sua natureza ilícita geram lucro, alimentando e fazendo girar essa riqueza ao sistema.

Lógica produzida e reproduzida nos argumentos que vê as atitudes individuais como acima da realidade conjuntural e do sistema, que em sua natureza produz desigualdade, miséria e implementa a violência. Resultando para a população pobre, sem as condições para a produção, sem as condições de subsistência, padecer de fome, esperar a caridade ou padecer nos presídios. Nessa sociedade, as condições de sobrevivência da população pobre são incertas só restando a punição, enquanto na outra face da realidade, poucos indivíduos detêm a maior parte da riqueza produzida socialmente.

Nesse processo, os impactos sobrecaem, especialmente, na população infantojuvenil, com consequências, muitas vezes, irreparáveis, ao passo que além dessa população crescer e se desenvolver num ambiente hostil, também são implicados diariamente por preconceitos, privações, discriminações e violências.

## **GOVERNO BOLSONARO, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A AMEAÇA AOS DIREITOS INFANTIS**

Na legislação atual, as crianças e adolescentes são vistos como sujeitos gozando de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, devendo viver em um ambiente livre de violência e constrangimentos, devendo ser protegidos pela sua condição de vulnerabilidade. O Estatuto da Criança e do adolescente inaugura uma nova doutrina no tratamento à infância no Brasil: a doutrina da proteção integral, que hoje se encontra ameaçada com as medidas ultraneoliberais e ultraconservadoras implantadas nos últimos anos no país, sobretudo no governo Bolsonaro. O governo Bolsonaro materializou fortes ataques aos direitos sociais, à democracia e à participação da sociedade na elaboração e deliberação de políticas públicas, impactando fortemente a proteção à infância e adolescência no país.

Para isso se faz necessário compreender quem é Bolsonaro, qual sua trajetória política, o que ele representa e como chegou ao poder e principalmente como a sua eleição afetará o cotidiano dos mais vulneráveis no país.

Jair Messias Bolsonaro, um militar, capitão da reserva, entrou para a política há três décadas. Em sua trajetória desde o exército se envolveu em algumas polêmicas, mas o que cabe destacar aqui é como foi esse caminho até a presidência da República do Brasil.

Jair Messias Bolsonaro tomou a decisão de ser candidato, em 2014, dias depois de reeleição de Dilma Rousseff, ainda no fim de 2014, Bolsonaro ganhou apoio de um público jovem, participando

de carreatas e proferindo palestras por todo o Brasil. Público este que o apelidou de “mito”, criando diversos tipos de memes com frases do até então deputado federal. Surgindo, assim, uma massa crescente de apoiadores do capitão reformado do exército, principalmente nas redes sociais.

Em 2015, três anos antes das eleições, Jair Bolsonaro, em busca de seu “sonho” de ser presidente, pediu a desfiliação do PP (Partido Progressista), alegando que neste não teria chance de concorrer à presidência. Em agosto de 2017, já no PSC, Bolsonaro já aparecia em posição competitiva quando foram divulgadas as primeiras pesquisas de voto. A pesquisa do Datafolha divulgada, no dia 30 daquele mesmo mês, pelo jornal Folha de São Paulo, mostrava Lula em primeiro lugar com 36% das intenções de voto, seguido por Bolsonaro, com 16%, e por Marina Silva (Rede) com 14%. Após divergências com o PSC, Bolsonaro migrou para o PSL (Partido Social Liberal), onde lançou sua pré-candidatura com um discurso focado na defesa da revisão da Lei do Desarmamento, de cunho religioso e “nacionalista”.

Com a prisão do candidato do PT, o ex-presidente Lula, por corrupção e lavagem de dinheiro, Bolsonaro assumiu a liderança nas pesquisas de intenção de voto. Uma pesquisa do Ibope publicada, em 20 de junho, mostrava o candidato do PSL com 17% das intenções de voto, seguido por Marina Silva (13%), Ciro (8%) e Alckmin (6%). Haddad, até então vice na chapa de Lula, aparecia só com 2%.

Um fator extremamente importante na campanha de Jair Bolsonaro foi o ‘exército de militantes virtuais’, que contribuía fortemente na jornada até o dia das eleições. Com postagens diárias de apoio e exaltação a Jair Bolsonaro e às Forças Armadas, assim como um forte ataque a seus opositores, em especial ao PT e seus candidatos. Páginas como @ConexãoCristão, @Conexãopolítica ou até mesmo a rede de WhatsApp ‘Jair Bolsonaro presidente’, que funcionam como uma verdadeira pirâmide. “Ao todo, somos 72 líderes. Cada um liderando outros grupos. Um grupo de WhatsApp reúne os 72 cabeças do movimento. Há outros para cada estado e para conversas com jovens. É como uma pirâmide” explica, o coordenador

de importações Thiago Turetti, de 34 anos que é um dos líderes de uma força-tarefa pró-Bolsonaro.

Se no Whatsapp o foco foi maior junto aos apoiadores mais engajados na elaboração e disseminação de estratégias, o Facebook, com páginas como: “Bolsonaro Zueiro”, “Jair Bolsonaro presidente 2018” e “liga direitista”, serviu para ampliar a mensagem e persuadir novos eleitores, inclusive utilizando-se de fake news contra o seu principal opositor, o candidato petista.

Outro episódio marcante e talvez o mais importante na campanha de Jair Messias Bolsonaro foi o processo de vitimização decorrente de uma facada ocorrida no dia 6 de setembro, na cidade de Juiz de Fora – MG, quando o então candidato participava de um comício. Bolsonaro foi atingido na região do abdômen, passou por cirurgias e teve que receber uma transfusão de sangue, ocasião em que foi afastado das campanhas nas ruas, mas, ao mesmo tempo, ganhou ampla visibilidade na mídia, inclusive no horário nobre de televisão. Além disso, seus adversários deixaram de fazer ataques a Jair nas duas primeiras semanas que se seguiram ao atentado.

Com a troca de seu principal concorrente, o ex-presidente Lula, por Haddad – candidato ainda não conhecido pela maioria dos brasileiros – e não ida de Bolsonaro a debates televisivos, alavancaram as chances da vitória de Jair Bolsonaro, em que em uma pesquisa que foi divulgada uma semana antes do primeiro turno de votações, o então candidato do PSL chegou a alcançar 40% dos votos, seguido por Haddad, com 25%, e Ciro, com 15%.

A campanha do segundo turno foi marcada por agressões entre os eleitores – numa delas, acarretando no assassinato do mestre de capoeira Romualdo Rosário da Costa, o mestre Moa, de 63 anos, que foi morto a facadas após uma discussão política – e pelas polêmicas declarações do filho de Jair Bolsonaro, Eduardo – em que este fala em fechar o Supremo Tribunal Federal (STF) – e pela recusa do Candidato do PSL de ir aos debates televisivos, alegando recomendação médica.

Bolsonaro se elegeu como presidente da república, com 55,13% dos votos, um total de 57.797.456 votos. Logo após os resultados da eleição, países como Alemanha, Estados Unidos, Portugal, Argentina, Reino Unido, Espanha, França, Itália e seus respectivos jornais e sites repercutiram a notícia, todos eles como matérias e destaques em comum, mostrando a “guinada a direita” do Brasil, o país tinha escolhido com a eleição de Bolsonaro a figura que representava o conservadorismo, os interesses burgueses, o retrocesso, (des)qualificando-o pejorativamente como sendo um “Trump Brasileiro” e que o povo brasileiro tinha escolhido aquele que o representava, uma figura que em seus discursos carregava a misoginia, o racismo e a homofobia, além da defesa da ditadura militar, cuja postura política é regida por um anti-intelectualismo, pouco apreço à democracia, e por valores ideológicos oriundos da admiração em torno do pensamento do astrólogo que se suto-denomina filósofo, Olavo de Carvalho.

É nesse contexto de insatisfação e tentativa de retomada para o desenvolvimento que chega à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro, representando uma suposta “salvação nacional”, defensor da pátria e dos bons costumes, defendeu durante sua trajetória os mesmos ideais, sempre com um discurso conservador e antipetista, defendendo a família tradicional, o porte de armas para o cidadão de bem e valorizando a importância da religião para a ordem social. Muitas vezes, em seus discursos, foi contra as políticas de gênero, debochou dos direitos das mulheres e dos LGBTs e abertamente saiu em defesa da ditadura militar e da tortura e, frequentemente, durante todo o seu governo, anunciava uma tentativa de golpe.

Suas medidas de governo no combate à violência priorizaram a implantação de um pacote denominado Anticrime, uma nova lei de drogas, a liberação do porte e a posse de armas.

Seus discursos expressam que o discurso sobre as desigualdades sociais só vem promover conflitos sociais e manifestações de violência. E que estas diferenças devem ser resolvidas por meio da criminalização e ênfase na religião e não no despertar

da consciência política. O que presume incluir no currículo escolar as disciplinas educação moral e conteúdo religioso e reforçar a repressão policial, sobretudo, sobre os mais pobres e estigmatizados. Propõe uma educação “sem doutrinação” a fim de “combater o marxismo cultural”, e também a diminuição do percentual de vagas para cotas raciais; ampliar o número de escolas militares; defende a adoção da educação a distância no Ensino Fundamental, Médio e Universitário, com aulas presenciais em provas ou aulas práticas, como forma de combater os conflitos sociais e políticos que acredita resultar em manifestações de violência no campo e na cidade. Defende uma educação escolar sem educação sexual, a fim de combater o que compreende como “sexualização precoce”. Acredita que a sociedade e, presumidamente, as instituições escolares devem ignorar “a sexualização precoce” e ensinar os homens a tratarem as mulheres “como princesas” e que “os homens vestem azul e as mulheres vestem rosa”, o que irá reduzir os casos de violência sexual e feminicídio na vida adulta.

Entretanto, para além desse discurso conservador, fundamentalista, negacionista, reacionário e as medidas políticas efetivamente tomadas, constata-se, nesse contexto, o aumento da violência sobre os grupos mais vulneráveis, incidindo na sua maioria sobre pobres, negros, mulheres, indígenas e minorias sexuais, sobre os quais crianças e adolescentes não estão à parte. Os números mostram que o aumento da violência expressa a desigualdade de gênero/raça e a criminalização da pobreza, que tem se acirrado, nos últimos anos no país, por meio do qual se manifesta o pensamento conservador e de extrema-direita, representado pelos governos que assumiram o poder após o impeachment da presidenta Dilma ocorrido em 2016.

Observa-se, com relação à infância e adolescência, que apesar da legislação de proteção, diversos tipos de violência vêm acometendo crianças e adolescentes. Dados publicizados pelo Ministério da Saúde, registrados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN, 2018), mostram que houve um aumento da violência sob esse grupo em específico, o que vem mostrar que a violência trata-se de um dos principais problemas da infância e

adolescência no Brasil, tanto de saúde pública, quanto de violação de direitos infantis, que se acirra no momento presente em que se vem reforçar o adultocentrismo, o machismo, homofobia e a criminalização da pobreza.

Sobre a criminalização da pobreza e como ela vem afetar a população infantojuvenil, importa considerar que um dos fatores que mais impactam a vida de um indivíduo é a violência, sendo ela física ou psicológica, e que mesmo com os dispositivos de proteção, a violência se acirra junto aos adolescentes pobres, vistos, sobre a ótica bolsonarista, como um potencial de perigo para a sociedade, devendo para este ser reforçado o caráter punitivo do Estado, e a defesa do seu encarceramento, pelo qual se defende a redução da maioria penal e o uso de armas por supostos “cidadãos de bem” para eliminação das supostas ameaças à vida e ao patrimônio que estes possam representar.

Segundo Minayo (2003, apud CRAVEIRO, 2016), a violência é um fenômeno complexo que deve ser pensado sob diversas perspectivas, “considerando-se os sujeitos e suas diferentes posturas a partir da forma como as vivenciam: quem sofre, quem presencia, quem a comete e quem teoriza a respeito”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a violência como um problema de saúde pública. Afirma a importância de uma intervenção estatal visando à prevenção e o seu enfrentamento, considerando os danos que, no caso da criança e do adolescente, se manifestarão na vida adulta. A violência pode ser definida como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002, p.5).

Em todas as suas formas de manifestação, a violência pode ser considerada como:

[...] uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. [...] desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto (ROCHA, 1996, p.10).

Estudos mostram que a violência contra crianças e adolescentes está presente desde a colonização do Brasil, quando em 1530, nas embarcações portuguesas, crianças sofriam diversas formas de violência, física, sexual, abandono, negligência, etc. No processo de colonização, os castigos físicos e maus-tratos eram algo rotineiro na relação entre colonizadores e colonizados quando na relação estavam envolvidos crianças e adolescentes. Isso, em parte, se dá pela cultura adultocêntrica que permeia tais relações historicamente, associa-se a esta o patriarcado que permeia as relações familiares e entre homens e mulheres.

Portanto, é possível inferir que, desde o início do processo de construção da identidade brasileira, a infância é marcada pela violência, opressão, exploração e abandono.

Azevedo e Guerra (1989, apud SAFFIOTI; ALMEIDA, 1993, p.29), ao debaterem sobre a problemática da violência contra a infância e adolescência, apontam que este é um quadro perverso que se expressa numa infância roubada, em que as “crianças são vítimas da violência estrutural, característica de sociedade como a nossa, marcada pela dominação de classes e por profundas desigualdades na distribuição da riqueza social”.

Essa infância vítima de violência, segundo nos explicam Azevedo e Guerra (2000, p.232-242), engloba as crianças que,

rotineiramente, têm seus direitos humanos elementares, tais como o direito à educação, à segurança, à alimentação, à saúde e lazer, violados, por parte da família, da sociedade e do Estado. As autoras categorizam essas formas de violência assim descritas:

1) a infância pobre, vítima da violência social mais ampla, que compreende as crianças rejeitadas e excluídas, provenientes de famílias carentes;

2) a infância explorada, vítima da violência no trabalho, que diz respeito às crianças que procuram sobreviver através do mercado formal e informal de trabalho e que são vítimas das relações abusivas de trabalho;

3) a infância torturada, vítima da violência institucional, que abrange as crianças vítimas de maus-tratos nas instituições, sejam estas de assistência, de repressão ou de tratamento;

4) a infância fracassada, vítima da violência escolar, que se configura como forma de exclusão, seja pelo próprio processo de escolarização, seja por reprovação ou através de evasão escolar;

5) a infância vitimizada pela violência doméstica (AZEVEDO e GUERRA, 2000, p.232).

Na realidade brasileira, todas essas categorias se mesclam onde a infância pobre é explorada, negligenciada, abandonada, abusada, violentada pelo Estado e pela sociedade. Para estas, a ideia de uma infância feliz e harmônica não existe, vítimas de um sistema socioeconômico e político que as desampara e exclui, essas crianças sofrem com a assimetria de classes, com a assimetria das relações entre adultos e crianças, em que estas últimas ficam à mercê da dominação do adulto, tal realidade se manifesta nos altos índices de violência contra esse segmento no país.

A violência em todas as suas manifestações se acirrou no Brasil. Os estudos mostram que houve um aumento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes, comunidade LGBTQIA+ e pretos no país, e que, no período pandêmico, houve uma subnotificação. Observa-se que as violências que mais cresceram foram as permeadas por discriminações de gênero, raça e classe. Esta última fortemente impactada pela letalidade policial.

Os dados também sinalizam para o aumento dos crimes violentos em face do acesso e uso de armas de fogo, colocando a emergência de se enfrentar o mercado de armas. E que o uso exacerbado de armas de fogo tem levado ao aumento de homicídios contra adolescentes negros, ou mesmo, contra crianças e adolescentes indígenas em áreas de conflitos, ou ainda, em territórios de exclusão social nos meios urbanos. O uso de armas de fogo tem alvejado crianças e adolescentes em sala de aula, nas moradias e em vias públicas.

## **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E AÇÃO POLICIAL**

No Brasil, o debate sobre a violência é predominante, o que se manifesta também nas ações policiais. Um ponto que nos chama atenção, e que é exibido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), é a predominância do perfil das vítimas que mais morrem no país. No que remete às vítimas por homicídio, organizando os homicídios por grupos, temos:

1. 75 - 80% dos casos acontecem no mundo do crime, “sendo comumente, portanto, jovens negros, de sexo masculino, com escolaridade defasada, moradores de favelas e periferias urbanas, frequentemente com passagens pela justiça criminal. São as mortes internas às redes do mundo do crime” (Anuário, p.31);
2. 11,45% - representa mortes de guerra entre policiais e o mundo do crime: repetição de características;
3. 6 - 8% dos casos diz respeito a vítimas de feminicídios;

4. 3,3% Latrocínios
5. 1% homicídios de LGBTQIPA+ (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

O perfil se manifesta coincidentemente, ou não, nos perfis de Mortes em Intervenção Militar, no qual, segundo o fórum (FÓRUM DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2019), 99,3% das vítimas são homens, 77,6% são jovens entre 15 e 29 anos e, nesse contexto, 75,4% são negros.

Nessas circunstâncias, a questão do controle à criminalidade se coloca como uma das pautas mais importantes dos governantes brasileiros, e é uma das questões que desde a campanha eleitoral recebe inúmeras promessas pelo então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. As formas escolhidas pelo então governo, em resposta aos seus eleitores, partiram primeiramente da autodefesa como forma de enfrentar os “criminosos”. Para tanto, em torno dessa questão, já nos primeiros meses de governo, foram acionadas medidas, em que se destacou a proposta de mudanças no Código Penal para estabelecer a legítima defesa de fato. Visando a este fim, o presidente lançou também decretos com o objetivo de flexibilizar a posse e o porte de armas, recentemente revogados pelo o então presidente eleito no pleito de 2022, Luiz Inácio Lula da Silva.

De outro lado, também ganham ênfase outras medidas, correlacionadas a mecanismos do Estado, numa compreensão de atingirem direta ou indiretamente a questão da criminalidade/violência, que são medidas em torno de mudanças na área penal proveniente do projeto do Governo denominado Pacote Anticrime e as ações voltadas à temática de drogas, em que pesa a instituição de uma Nova Política Nacional de Drogas (PNAD) acompanhada de alterações nas normas da Lei de drogas.

## O PACOTE ANTICRIME

A Lei nº 13.964/2019, que promove mudanças no Código Penal brasileiro foi sancionada aos 24 de dezembro de 2019, e é resultado da tramitação do PL conhecido como Pacote Anticrime elaborado pelo ex-juiz e na ocasião Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, figura pública, tida por algum tempo como uma das maiores peças de suporte do governo Bolsonaro em torno da lógica de moralidade que rondou os argumentos e defesas no período eleitoral.

O Pacote Anticrime foi entregue ao congresso pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, no dia 12 de fevereiro de 2019, desde sua entrega causou muita repercussão no cenário nacional, com críticas e debates contra e a favor da pasta, levando em conta que o PL apontava uma série de alterações legislativas (13), com proposições, segundo o próprio construtor, de enfrentamento ao crime organizado, à corrupção e aos crimes hediondos.

Entre as principais propostas do pacote apresentado por o então ministro Sérgio Moro, o Excludente de ilicitude para agentes/policiais ganhou destaque, considerado por muitos como significado de uma “licença para matar”, quando na legislação brasileira já se tinha na lei algo que trata da Exclusão de Ilicitude em casos de “em estado de necessidade, legítima defesa, e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”, como aponta o Art. 3 do Código Penal. No texto de Moro, este poderia ser aplicado para situações de excesso do agente, como apontava o inciso dois: “§ 2º O juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção” (Pacote Anticrime).

Em bancada realizada pela Roda Viva (2019) para discutir justamente o Pacote Anticrime, Melina Risso, do Instituto Igarapé, discute sobre a Excludente de Ilicitude enquanto uma das maiores problemáticas no PL, considerando que já são muitas pessoas mortas por excessos de agentes que, muitas vezes, nem são investigados,

para ela a mudança no Código Penal pode até não trazer grandes significados na área do Legislativo, ao passo que, já existe a lei de Excludente de Ilicitude. A principal questão que se coloca é a questão simbólica que essa lei representa.

O Sr. Benito Mariano, integrante da Ouvidoria da Polícia Militar de São Paulo, aponta, ainda sobre a problemática do Excludente de Ilicitude, os resultados de uma pesquisa detalhada realizada pela ouvidoria em 2017, com dados sobre as audiências de casos de Mortes por Intervenção Militar, exibem pelo levantamento que, em 74% das ações que findaram em mortes, houve excesso dos policiais, e, em 26% do levantamento feito, não ficou confirmado o confronto armado, logo, para ele, trata-se de uma lei que amplia o Excludente de Ilicitude, o que irá contribuir com a letalidade policial. Nesse cenário, as crianças e adolescentes também ganham espaço enquanto vítimas da letalidade policial. Pois, segundo dados do Ministério da Saúde, presentes no Observatório da Criança e do Adolescente (2018), no ano de 2018, 2.042 pessoas integrantes da população infantojuvenil, de 0 a 19 anos, morreram vítimas de operações de guerras e intervenções militares, número esse que vem subindo assustadoramente nos últimos anos, quando comparado ao ano de 2013 com apenas 592 registros.

A violência policial tem se destacado, posto que em 2020, mesmo em um cenário pandêmico e sob medidas de isolamento social, ocorreram 787 mortes de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos em operações policiais no país, sendo 80% negras, uma média de mais de 2 mortes por dia. A violência é considerada pelos estudos do IPEA (2020) como a principal causa de morte dos jovens, constituindo-se num problema de saúde pública. Nos últimos onze anos (2009-2019), 333.330 jovens (15 a 29 anos) foram vítimas da violência letal no Brasil, e, em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos, 39 foram vítimas da violência letal.

Percebe-se que a medida em que se destaca a lei de Excludente de Ilicitude, acaba favorecendo a impunidade frente a uma ação policial violenta, o que vem sendo criticada também por outros órgãos como a OAB, que expressaram oposições ao PL através de

um relatório encaminhado ao congresso, inferindo ilegalidade constitucional em várias medidas, como aponta a OAB Paraná (2019). A OAB se prontificou contra outras nove alterações legais, como a Execução antecipada da pena; Execução antecipada do Tribunal do Juri; Modificação dos Embargos Infringentes; A legítima defesa; O regime de prescrição; Mudanças no regime de pena; Mudanças ao crime de resistência; Criação do confisco alargado; Acordos penais; e advogados em prolatório.

A tramitação ocorreu, e resultou na retirada de várias das medidas que compunham o corpo do Pacote Anticrime, incluindo na derrubada, o Excludente de ilicitude, os acordos no formato Plear Barcain e entre outros, gerando a Lei nº 13.964/2019.

Entre os tópicos de maior relevância, colocam-se as alterações no Código Penal baseadas no recrudescimento penal, como destaca-se nos artigos: Art.75, que traz “o aumento em dez anos no tempo máximo de cumprimento das penas”, passando ao máximo de 30 para 40 anos, limitando a máxima do/a preso/a em regime fechado; bem como visto com a inserção no Art. 83, de um novo quesito para acesso ao livramento condicional, inserida a regra de “ não cometimento de falta grave nos últimos 12 anos”, o que já promove uma peneirada de quem receberá ou não a condicional; também se destaca, a alteração do Art. 157, adicionando aumento de penas para casos de violência ou grave ameaça com uso de arma branca ou arma de fogo; bem como o aumento do “tempo máximo da pena em crimes de concessão” no Art. 316.

Alterações também tiveram na Lei de Execução Penal, como mudanças no Art. 52, que tratam de presos por crimes dolosos, como o aumento do tempo máximo do regime disciplinar de 360 dias para dois anos, em conjunto com a diminuição das visitas ao preso nesse regime, no qual eram visitas semanais que passam a ser quinzenais, o que mostra o recrudescimento da política de encarceramento por meio do aumento do tempo da pena.

Destaca-se, também, alteração no Art. 112 que trata da passagem dos presos para regimes menos rigorosos, no que, a partir das

novas regras, essa condição se dará de forma diferenciada, considerando os níveis de crime, no qual é estabelecido uma quantidade mínima de pena a ser cumprida para cada nível, o que antes era estabelecido em cima do cumprimento de pelo menos um sexto da pena, entre tantas outras alterações. As medidas supracitadas aparecem para nós como leituras feitas outrora do Pacote Anticrime no geral, que indicavam que o PL se trata de um endurecimento das penas, e que como visto outrora, acabam por incrementar a lógica de encarceramento em massa.

O que nos leva a crer, que as consequências posteriores a essas mudanças apontam para um aprofundamento do sistema carcerário que, no Brasil, já é um elemento forte, pois o país é uma das nações que mais encarcera no mundo, ocupando a terceira posição, segundo base de dados, intitulada “World Prison Brief”, que é feita pelo Institute for Criminal Policy Research, da Universidade de Londres (G1, 2019).

Ao consagrar o recrudescimento penal, nós temos um aumento da permanência de pessoas no regime fechado, o que significa para crianças e adolescentes, filhos(as) longe mais tempo de seus pais, em um cenário que o Estado investe na repressão e no encarceramento dentro dos presídios como forma de ação para inibir a criminalidade, fora dele, incide o aumento da desigualdade social e da pobreza, num cenário de desmonte de políticas de proteção social. Neste cenário de criminalização da pobreza e encarceramento em massa, teremos um maior número de crianças e adolescentes vivendo em situações de maior precarização das condições de vida e sem a devida proteção familiar, o que vem acarretar uma maior exposição a situações de violações de seus direitos humanos fundamentais. Associa-se a isso a possibilidade de aprovação de projeto de lei que venha a reduzir a maioria penal, o que fará com que tais medidas relativas às alterações ocorridas nos instrumentos legais citados, também, venham incidir sobre o encarceramento de adolescentes.

## A NOVA POLÍTICA ANTIDROGAS

Sabe-se que grande parte da criminalidade brasileira e do encarceramento de jovens, no Brasil, e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tem o envolvimento com o tráfico de drogas o motivo. As drogas envolvem dois aspectos da vida social, um que remete à ordem social, nos seus aspectos legais e repressivos, e o outro diz respeito a problemas de saúde decorrentes do seu uso. O uso e o tráfico de drogas atingem milhares de jovens no Brasil, neste sentido, qualquer medida para enfrentamento ao tema acaba por rebater na vida de uma parte da população infantojuvenil.

Mudanças na Política Nacional Antidrogas (PNAD) tornou-se um dos principais objetivos do governo, o que foi feito logo nos primeiros meses de mandato. Para tanto, em 11 de abril de 2019, foi aprovado o decreto nº 9.761/2019 que trata da aprovação de uma Nova Política Nacional de Drogas e que conseqüentemente revogou o Decreto nº 4.345/2002, que dava corpo ao tema, que estava ativa em cenário nacional desde o governo de Fernando Henrique Cardoso. O Decreto se formulou em cima de um anexo do Grupo Técnico Interministerial instituído pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Assim, frente aos altos índices de predominância do uso e abuso no uso de drogas lícitas e ilícitas, foi promulgada uma nova legislação da Política Nacional de Drogas, e nessa perspectiva, são pontuados argumentos e diretrizes que muito expressam o caráter do governo Bolsonaro que se pautava, de maneira especial, no conservadorismo, no qual, a política se baseia no pressuposto de buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência de tais drogas, erguido sob a perspectiva de estar alinhada à lógica da maioria da população brasileira que é a de ser contrária a iniciativas de legalização de drogas no país, bem como promover a estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de

saúde decorrentes do uso indevido e da sua dependência e, concomitantemente, como forma de ação, tem-se a investida, inclusive orçamentária, em instituições filantrópicas que fazem o acolhimento de pessoas em situação de dependência, em destaque as comunidades terapêuticas.

Essas questões e diretrizes ganharam corpo a partir da aprovação das alterações na Lei de Drogas, quando em 05 de junho de 2019 foi instituída a LEI Nº 13.840 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes e financiamento das políticas para o seu enfrentamento. Cenário que significa grandes alterações na Legislação anterior que impactam o movimento de toda a lógica de funcionamento das políticas públicas sobre o tema, visto que essa Lei regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Como principais pontos problemáticos incluídos na lei, podemos citar as prerrogativas de: centralidade da lógica da abstinência; o fortalecimento de internações involuntárias; a investida técnica e financeira nas comunidades terapêuticas<sup>2</sup>; e a problemática que não é nova, em torno da falta da distinção legal e coerente no que remete ao peso, a quantidade e tipo de drogas para definir quem é traficante e/ou usuário.

Tratando especificamente da lógica da abstinência, destaca-se, na passagem legal, a inserção de artigos que dão espaço para as internações sem o consentimento do usuário, no qual tem-se o incremento dos incisos 3 e 5 na Lei de drogas, conforme destacado (BRASIL, 2019):

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação: (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

---

2 A Lei Nº. 13.840, que alterou em junho de 2019 a Lei sobre Drogas, define as Comunidades Terapêuticas como “pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento do usuário ou dependente de drogas”.

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do SISNAD, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. {...}

§ 5º A internação involuntária: (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

III - perderá apenas pelo tempo necessário à **desintoxicação**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

A problemática do enfrentamento às drogas nesta perspectiva agora se dará pela ênfase à abordagem da abstinência, o que representa consequentemente um atropelo, no que se refere à abordagem de Redução de Danos, modelo que vinha se desenvolvendo na linha de frente da política antidrogas nos últimos anos no país.

De maneira geral, a Redução de Danos é uma política que tem como objetivo a prevenção de danos, que possam estar associados ao uso abusivo de substâncias psicoativas por pessoas que não querem ou não conseguem parar de utilizá-la (CARMAGO, P. et al., 2019), e vinha se aprofundando em solo brasileiro desde as

primeiras experiências com trocas de seringa em 1980 – que se pautava na proposta de que o usuário troque do tipo de droga que está viciado para uma menos agressiva e pouco a pouco vá diminuindo a dependência – e, em especial, em cenário nacional e em um ambiente sob o controle do Sistema Único de Saúde (SUS). Modelo que vinha sendo desenvolvido desde 2003, após o lançamento da Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas (PAIUAD) do Ministério da Saúde.

Logo, essa estratégia de redução de danos, é “baseada nos princípios da imprescindibilidade e compreensão da diversidade, com finalidade da preservação da vida” (CARMAGO, P. et al., 2019), passa a sofrer um golpe, considerando o avanço de uma estratégia que coloca como foco da atenção a abstinência, o que em muito pesa numa escolha governamental que vai na contramão do que a Ciência diz sobre a área. Sobre esses aspectos, a integrante do Instituto Igarapé, Dandara Tinoco, em audiência pública requerida pela Comissão dos direitos Humanos e Minorias exibida pela Câmara dos Deputados (2019) para discutir sobre essa nova política nacional de drogas, aponta que a contradição da opção prioritária da abstinência na política de drogas é a falta de cientificidade comprovada para considerar essa abordagem válida, visto que não há recorrência na literatura científica sobre a eficácia desse tipo de abordagem.

No que toca essa inovação da Nova Política de Drogas para as crianças e adolescentes, a Subprocuradora aponta como algo ainda mais grave, posto que a realidade em que as crianças e adolescentes enfrentam mediante a internação que se dá pautada no isolamento familiar e societário, visto que a grande maioria dos hospitais que acolhem e internam usuários/as de drogas se colocam distantes de qualquer tipo de socialização, onde as crianças ficariam longe, por exemplo, da escola, da família e afins, o que vai na contramão de um dos direitos básicos de qualquer criança e adolescente, salvaguardo no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), em seu Art.19 que preconiza que “é direito da criança e do adolescente seres criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família

substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Logo, essa mudança aponta para um avanço da *estratégia proibicionista*, que é um modelo de ação que visa, como método de tratamento dos efeitos do uso e do uso abusivo de drogas, a uma lógica de redução de oferta de drogas atrelada ao apelo moral e legal para o controle do uso de drogas. Indicativo de retrocesso que podemos associar, inclusive, ao movimento da própria história, quando a estratégia proibicionista, que não é nova, foi a primeira estratégia utilizada pelos Estados, ainda, em 1912, encabeçada na I Conferência Internacional do Ópio e, posteriormente, em 1961, aprovada em Convenção Única sobre entorpecentes pelos Estados Unidos da América e pela ONU para a sua contenção, baseadas em leis severas para usuários e traficantes, mediadas por um teor moral e proibicionista (GOMES, T. B. VECCHIA, M. D., 2018), mas que, considerando as últimas décadas, não trouxeram grandes mudanças, a não ser uma gigantesca massa carcerária e problemática para os grupos que fazem uso de drogas movidas pelo movimento de “Guerra as Drogas”, como aponta, Gomes, T. B. Vecchia, M. D. (2018):

O insucesso do modelo proibicionista foi atestado pelo aumento mundial do tráfico e do consumo de drogas. Nesse âmbito, compreende-se o usuário de drogas em termos de duas perspectivas: a moral/criminal e a da doença. O processo de estigmatização decorrente destas perspectivas cria barreiras para a inclusão social e também para o próprio tratamento, ao passo que o rótulo atrelado aos usuários de drogas dificulta, por exemplo, o acesso às instituições de saúde (GOMES, T. B. VECCHIA, M. D., 2018).

Realidade que, por sua vez, acaba revertendo em um grande número de homicídios resultado de intervenções policiais e/

ou confrontos policiais, como citados outrora, em que temos um avanço expressivo nos últimos anos da letalidade policial identificada através das notificações. Mesmo com tantas contradições, o governo Bolsonaro decide seguir e abraçar a perspectiva proibicionista no enfrentamento às drogas, causa principal dos homicídios por intervenção policial que vitimiza um grande número de adolescentes e de internação. E pelo que se assiste até o momento, o governo Lula ainda não se manifestou sobre a questão.

No que remete ao fortalecimento das Comunidades Terapêuticas, fica claro que, devido ao aumento considerável dos investimentos nessas instituições, na contramão das ações que essas instituições realizam, levando em conta a série de limitações técnico-científicas que estas apresentam, como o não acolhimento às pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, esse modelo de atendimento representa um atraso à rede de atendimento psicossocial, sobretudo, se considerarmos que as verbas que deveriam ser encaminhadas às instituições que de fato ofertam um tratamento eficaz, acabam sendo transferidas para as Comunidades Terapêuticas, significando assim a transferência de recursos públicos para iniciativas privadas que, pela análise dos seus resultados, não apresentam critérios de eficácia, segundo a literatura científica.

Nesse cenário, com a dificuldade do Estado em conseguir averiguar, uma por uma, o serviço prestado por todas as instituições de Comunidades Terapêuticas, levando em conta as irregularidades e denúncias existentes como apontadas por especialistas, temos um cenário de investimento governamental em instituições que não traz garantia efetiva de respeito aos direitos humanos, o que coloca em jogo também possíveis violações de direitos contra crianças e adolescentes que considerando a realidade exposta no nosso país (de estados e municípios) acabam compondo o corpo de usuários que podem ser atendidos por estas mesmas instituições, colocando em jogo seus direitos fundamentais como: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo

de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no ECA.

Cabe destacar que o direito à liberdade compreendendo os aspectos de crença e cultos religiosos e participar da vida comunitária e familiar, sem discriminação (Lei 8069/90, art.16, III, V); o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (Lei 8069/90, art. 17); direito à dignidade, que preceitua ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Lei 8069/90, art. 18).

O terceiro ponto refere-se à omissão da distinção objetiva entre consumo pessoal e tráfico de drogas. Para o advogado Maurides Ribeiro, Doutor em Direito Penal pela USP, essa escolha legislativa, aliada à subjetividade do texto da Lei de Drogas ao diferenciar usuários e traficantes, é um dos principais fatores para o aumento da população carcerária, o que vem expressar o aumento do Estado Penal, no Brasil, como medida de governo para enfrentar os problemas de natureza social.

Embora a Lei de Drogas tenha feito a distinção entre usuários e traficantes, alguns estudos apontam que, na prática, a aplicação da lei não é tão clara. Isso porque o critério que separa usuários de traficantes é subjetivo. O juiz tem de levar em conta a “natureza” e a “quantidade da substância apreendida”, o que varia muito de acordo com cada decisão.

Além disso, as pesquisas mostram que a maior parte dos presos por tráfico: não tinha antecedentes criminais; foi indiciada apenas com base no relato de policiais; e não contou com advogado no momento em que foi apresentado o suspeito na delegacia. Parte dos presos não carregava dinheiro no momento da prisão, e muitos afirmaram ser usuários, não traficantes. Para os pesquisadores, os resultados demonstram a seletividade do sistema penal na aplicação da lei, priorizando a prisão de “microtraficantes”, muitos dos quais podem ser, na verdade, usuários presos injustamente.

Cenário que nos leva a inferir possíveis implicações também no processo de indicações das medidas expedidas por juízes em casos de cometimento de atos infracionais por crianças e adolescentes, o que poderia trazer um controle se houvesse, de fato, uma lei clara.

Os dados exibem que o perfil de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas segue o padrão parecido com os dos adultos. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Mulher da Saúde e dos Direitos Humanos (2018), 96% do total de socioeducandos(as) são do sexo masculino. O Levantamento Anual do SINASE, exibe que considerando total de adolescentes que iniciaram as medidas socioeducativas (16.716), em 2017, destes, 10.322 socioeducandos/as são classificados/as como pretos/as ou pardos/as. Outro destaque é que “56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros” e considerando o total de 27.428 atos infracionais, em 2015, 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas, estando o mesmo na segunda posição de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes (MINISTÉRIO DA MULHER DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019).

O que nos leva a indagar: A quem serve essa política? O que essa realidade nos diz? Quando não há uma lei que delimite algo tão necessário para a definição de penas, como: quem é traficante, quem é usuário. Para nós parece ser mais um artifício que se atrela a uma lógica de “Guerra às Drogas” que é muito mais uma guerra aos povos, que vivem em determinado ambiente, com determinada cor e status social. Neste contexto, é notório que as crianças e adolescentes sejam fortemente afetados por esta política, tanto pela permissão da internação compulsória para tratamento dos usuários de drogas, como também no aumento do encarceramento de familiares e das medidas de internação para adolescentes, o que se reverterá no aumento de crianças e adolescentes que terão o seu direito à proteção integral e, em especial, à convivência familiar e comunitária violado, associa-se aí também o aumento da violação do direito à vida resultado de intervenções e confrontos policiais na

“Guerra às Drogas” que têm vitimizado cotidianamente a juventude negra, pobre e residente das periferias urbanas.

Uma “Guerras às Drogas” que acerta, quase sempre, alvos negros/as e de periferia, em que se faz vitimizar um grande número de adolescentes, encerrando vidas e golpeando famílias diariamente, muitas vezes, sem nenhum envolvimento com o problema, algumas atingidas no próprio ambiente doméstico por intervenções desastradas e equivocadas. Tais intervenções que vêm ocasionando vítimas fatais decorrentes da alta letalidade policial, no país, partem de uma compreensão equivocada, que é nas comunidades pobres, que todo o processo em torno das drogas acontece, quando na verdade é perceptível que o dinheiro, que se faz acumular com o tráfico de drogas, nunca está lá, se assim fosse as comunidades seriam milionárias. No entanto, os verdadeiros atores do tráfico não estão nas comunidades, nestas estão apenas os responsáveis pelo varejo da comercialização, o comerciante atacadista, aquele que detém a maior parte do dinheiro produzido pelo tráfico, estes estão em seus apartamentos de luxo desfrutando da riqueza, do poder, do luxo e do conforto que o combate ao tráfico de drogas, numa perspectiva racista e de classe, resulta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Carta Magna de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 representam os grandes marcos para os direitos de crianças e adolescentes em âmbito nacional, ao passo que colocam a população infantojuvenil como sujeito de direitos, respeitada sua posição especial de indivíduos em fase de desenvolvimento, devendo ser resguardada uma formação digna articulada a um compromisso entre Estado, Família e sociedade civil para alcance dos objetivos propostos, que remete a efetivação de políticas públicas que assegurem a proteção integral. O que representa um grande avanço em relação à legislação anterior.

No entanto, mesmo com estes avanços, o governo Bolsonaro acionou medidas que sinalizam riscos e retrocessos para a prática da proteção integral às crianças e adolescentes, atacando direitos básicos estabelecidos. As medidas em torno da flexibilização da posse e porte de armas, que dá autorização para uso de armas por profissionais em ação no campo da proteção integral; o recrudescimento penal resultante do Pacote Anticrime, que vem reforçar os processos de criminalização da pobreza; as alterações em torno das políticas voltadas à temática de drogas que incorpora o proibicionismo através do foco na abstinência como principal objetivo nas ações, fragilizam a proteção integral de crianças e adolescentes e reforçam mecanismos de criminalização da pobreza que incidem fortemente na vida destes sujeitos sociais.

O cenário aqui traçado nos impõe a necessidade de realizar a crítica a tais leis e medidas, o que pressupõe a discussão, elaboração e aprovação de novas políticas que possam reduzir os danos provocados por este cenário de violação de direitos num contexto de aumento do desemprego, da pobreza, da precarização das condições de vida, da violência, cujo enfrentamento vem se dando por meio de políticas de criminalização da pobreza e judicialização dos direitos sociais, que veem no aumento do Estado Penal e no encarceramento dos pobres a saída para os problemas sociais que o próprio Estado vem promovendo por meio do sucateamento das políticas sociais e da desoneração do Estado. Trata-se de medidas que vão na contramão das necessidades das camadas mais pobres da população e dos estudos científicos e vêm recrudescer os mecanismos repressivos e punitivos das ações do Estado para garantir a reprodução do capital nas condições propícias demandadas pelas classes hegemônicas mediadas pelo ideário neoliberal, imposto pelo capital como a saída para o enfrentamento da sua crise estrutural. Torna-se, urgentemente, rever tais medidas visando a proteger os direitos de crianças e adolescentes e a garantia da proteção integral, preconizada em lei, a estes sujeitos.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

AMB. **Quadro comparativo e vetos ao Pacote Anticrime**. Brasília. 25 dez.2019. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/12/AMB\\_Pacote-Anticrime\\_Quadro-Comparativo.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/12/AMB_Pacote-Anticrime_Quadro-Comparativo.pdf). Acesso em: 02 maio 2020.

BARBOSA, D. R. e SOUZA, T. S. de. **Direito da criança e do adolescente: Proteção, punição e garantismo**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/>. Acesso em: 10/10/2012

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/>. Acesso em: 10/10/2012.

BBC. Bolsonaro presidente: **As propostas com as quais Jair Bolsonaro se elegeu presidente do Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46012309>. Acesso em: 20-abr.-2019.

BOSCHETTI, Ivanete. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.060, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul.1990.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

**BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal Lei nº 13.964/2019. Presidência da República Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 02 maio 2020.

**BRASIL. DECRETO Nº 9.761, DE 11 DE ABRIL DE 2019.** Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Presidência da República Secretaria Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm). Acesso em: 02 maio 2020.

**BRASIL. DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Presidência da República Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm). Acesso em: 17 jun. 2020.

**BRASIL. DECRETO Nº 5.123/ 2004.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Presidência da República Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 01 jul. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm). Acesso em: 16 jun.2020.

**BRASIL. LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019.** Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de

1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei n<sup>os</sup> 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm). Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Poder Executivo. **PROJETO DE LEI PL 6438/2019**. Altera a Lei n<sup>o</sup> 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233986>. Acesso em: 17 jun. 2020.

CÂMARA dos Deputados. **Audiência Pública: Direitos Humanos e Minorias - Política Nacional sobre Drogas. 21 maio 2019.** (03:05:04). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=vjg\\_Yd1xABo&t=7118s](https://www.youtube.com/watch?v=vjg_Yd1xABo&t=7118s). Acesso em: 02 maio 2020.

CAMARGO, P. *et al.* PRÁTICAS DE REDUÇÃO DE DANOS E CONSUMO DE CRACK. **Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental**, n. 22, Porto, dez 2019. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1647-21602019000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1647-21602019000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 17 jun. 2020.

CASTELO, Rodrigo. O canto da sereia: social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. **EM PAUTA**, Rio de Janeiro, n 31, v. 11, p.122,2013.

CARCANHOLO, Marcelo. **Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do Debate Marxista**. 1996. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 1996. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/0001407492397811573bc>. Acesso em: 09 fev. 2020.

CEFSS Manifesta. **Os impactos da 'Reforma' da Previdência na classe trabalhadora**. Brasília (DF), 28 out. 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2019-manifesta-previdencia-outubro.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato (Org.). **Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima da violência do Município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016. Disponível em: <[http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/Cartilha\\_ProtocolodeAtendimento\\_Foz.pdf](http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/Cartilha_ProtocolodeAtendimento_Foz.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

DEL PRIORE, Mary (org) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

FOLHA DE LONDRINA. **Política Nacional de Drogas gera polêmica entre especialistas**. 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/politica-nacional-sobre-drogas-gera-polemica-entre-especialistas-2938796e.html>. Acesso em: 02 maio 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança pública 2019**. Disponível em: [http://www.forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 02 maio 2020.

G1. **Com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo. 28 mar. 2019**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/>

com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-ta-xa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo. ghtml. Acesso em: 02 maio 2020.

**G1. Número de assassinatos cai 19% no Brasil em 2019 e é o menor da série histórica.**2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/14/numero-de-assassinatos-cai-19percent-no-brasil-em-2019-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2020.

GOMES, T. B. VECCHIA, M. D., 2018. Estratégias de redução de danos no uso prejudicial de álcool e outras drogas: revisão de literatura. **Ciênc. saúde coletiva**. vol. 23, no.7. Rio de Janeiro, jul. 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232018000702327](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000702327). Acesso em: 17 jun. 2020.

GOMES, Antônio Carlos. **De Menor à cidadão**, Brasília, 1995.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **Empresários bancam campanha contra o PT pelo whatsapp**. Matéria publicada no dia 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: janeiro de 2020.

LEAL, Luciana Nunes. Combate à pobreza foi o maior feito do PT. **Estadão**. São Paulo, 12 de maio 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,combate-a-pobreza-foi-o-maior-feito-do-pt,10000050641>. Acesso em: 02 maio 2020.

Ministério da Mulher da Saúde e dos Direitos Humanos. **Divulgado Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2018. Brasília, DF. Disponível em em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 17 jun. 2020.

Ministério da Mulher da Saúde e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017**. 2019. Brasília, DF. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/levantamentoanualdosinase2017.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

MOTTA, Ana Elisabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. **Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília, DF, 2009.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 1111, jul./set. 2012.

OAB PARANÁ. **OAB entrega a Rodrigo Maia estudo sobre pacote anticrime**. Paraná. 20 maio 2019. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/oab-entrega-a-rodrigo-maia-estudo-sobre-pacote-anticrime/>. Acesso em: 02 maio 2020.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Cenário da Infância 2018**. Disponível em: [https://observatorio3setor.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/cenario\\_da\\_infancia\\_2018\\_internet.pdf](https://observatorio3setor.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf). Acesso em 17 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em: <https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em: 19 set. 2018.

PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil**. RJ, Ed. Universitária St<sup>a</sup> Úrsula, 1995

RODA VIVA. **Projeto Anticrime**. 2010. (01:20:24). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hTj2qIqrtqk>. Acesso em: 02 maio 2020.

R7cidades. **Brasil é o 9º país mais violento do mundo, segundo a OMS**. 17 maio, 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>. Acesso em: 17 jun. 2020.

ROCHA, Zeferino. **Paixão, violência e solidão**: o drama de Abelardo e Heloisa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996.

RODRIGUES, André. **Vidas adolescentes interrompidas** [livro eletrônico]: um estudo sobre mortes violentas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UNICEF, 2021.

SAFFIOTI, H. I. B., ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SANTOS, Silmara Mendes da Costa. **A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da Sociologia da Infância. **Revista Educ. Soc.** Campinas, V. 26, n. 91, maio/agosto, 2005. Disponível em; <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: janeiro de 2020.

SARMENTO, M. J.; PINTO, M. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In PINTO, M; SARMENTO, M. J. (coord). **As crianças: contexto e identidades**. Porto, Universidade de Moinho. Centro de Estudos da Criança, 1997.

SILVA, Carla Regina e LOPES, Roseli Esquerdo. Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos Terapia Ocupacional da UFSCCar**, São Carlos, jul/dez, v. 17, n. 2, 2009, p.87-106.

SINAN. Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Brasília, 2018.

SILVA, José Fernando Siqueira. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Rev. katálysis** v.11 n. 2 Florianópolis, jul./dez. 2008. Acesso em: 02 maio 2020.

TEXEIRA, B. M.; LACERDA, A.; RIBEIRO M. J. Potencialidades e desafios de uma política pública intersetorial em drogas: o Programa “De Braços Abertos” de São Paulo, Brasil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. 08 de out. 2018. Disponível em: <https://scielosp.org/article/physis/2018.v28n3/e280306/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

UOL. Brasil é o segundo país mais violento da América do Sul, aponta ONU. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2019/07/08/brasil-e-o-segundo-pais-mais-violento-da-america-do-sul-aponta-onu.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

VELASCO, C; GRANDIN, F.; REIS, T. Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

WACQUANT, LOÏC. **Prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.



# **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Patrícia da Silva Andrade<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a Destituição do Poder Familiar e suas contradições no que remete a garantia do direito à convivência familiar e comunitária preconizada na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil.

O interesse pela temática surgiu mediante a experiência de estágio curricular em Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande – PB. A temática é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba e o referido artigo é resultado de uma pesquisa, parte da dissertação, de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Serviço da referida universidade. Os estudos realizados levaram à constatação a partir da análise dos dados coletados nos autos processuais, que houve fatores relacionados à

---

1 Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UEPB. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil da UEPB. E-mail: patygeo.15@hotmail.com

pobreza e à ausência do Estado na assistência à família, os quais contribuíram para o deferimento do processo de perda do poder familiar, sem que houvesse uma análise acerca dos determinantes socioeconômicos gerados pelo modo de produção e reprodução do capital e das desigualdades inerentes a esse sistema.

Constata-se que a ausência de políticas públicas que promovam a cidadania e a garantia dos direitos sociais vem impactar diretamente na vida das famílias mais vulnerabilizadas da sociedade e concomitantemente a de sua prole.

A problemática da Destituição do Poder Familiar é fruto de um processo dialético, em que temos um cenário de conquista de direitos da criança e do adolescente à proteção integral, resultante de um processo histórico que se confronta, hoje, com a realidade concreta da sociedade contemporânea, de ofensiva aos direitos sociais, fruto de determinações econômicas, políticas, sociais e culturais.

O Poder Familiar pode ser compreendido como um conjunto de direitos e deveres dos pais perante os filhos (crianças e adolescentes), visando à sua proteção. Assim, aos pais são atribuídas todas as responsabilidades inerentes à proteção dos filhos. Conforme o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]” (BRASIL, 1990, p.19).

Por Destituição do Poder Familiar, compreende-se que se trata de uma medida protetiva que visa resguardar as crianças e adolescentes de situações que afetem sua integridade física e psicológica, ou seja, trata-se de uma intervenção feita pelo Estado através do Poder Judiciário, a qual ocorre quando os pais deixam de cumprir os deveres elencados no artigo 22 do ECA, o que implica na violação dos direitos fundamentais de que são detentores as crianças e adolescentes.

O ECA (Lei nº 8.069/90) constitui-se como uma conquista para a população infantojuvenil brasileira, fruto de uma mobilização social e de um processo político ocorrido na década 1980 e foi instituído a partir do artigo 227 da Constituição Federal/1988, em

que são priorizados os direitos fundamentais para a formação da criança e do adolescente “[...] direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]” (BRASIL, Lei 8069/90).

Logo, o ECA, respaldado na Doutrina de Proteção Integral instituiu medidas protetivas para crianças e adolescentes que têm esses direitos violados. A garantia constitucional da efetivação dos direitos da infância previstos no ECA deve ser assegurada de forma tripartite, entre família, sociedade e Estado.

Por criança, entende-se “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, p.1).

Considerando que a criança e o adolescente, a partir da institucionalização dos direitos fundamentais preconizados na CF/88 e no ECA/90 a serem assegurados pela família, sociedade e Estado, são considerados sujeitos de direitos dentro de uma perspectiva de proteção integral. Entretanto, observa-se, contudo, uma série de violações (violência física, doméstica, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil) ocorrendo constantemente, contrariando o que está preconizado na legislação supracitada.

Esse cenário reflete as contradições da sociedade capitalista, em que o Estado ao adotar o ideário neoliberal passa a eximir-se de sua responsabilidade perante a sociedade como um todo e dentro desse contexto, verificamos que há a ausência de políticas públicas capazes de garantir a efetivação dos direitos fundamentais ao público infantojuvenil.

Sabe-se que as políticas do Estado capitalista produzem e reproduzem estratégias que privilegiam os interesses econômicos em detrimento dos sociais. Logo, no que concerne a política de atendimento infantojuvenil, a tônica supracitada segue a mesma retórica. Esse fator é proveniente das expressões da questão social, construídas em meio ao sistema capitalista e historicamente vivenciadas por crianças e adolescentes no Brasil, as quais ainda se

manifestam na atualidade, mesmo diante da legislação vigente que os denomina como sujeitos de direitos.

Assim, o nosso objeto de análise trata-se de uma temática extremamente pertinente na atualidade e, a nosso ver, contribui diretamente para a apreensão e abordagem crítica dos rumos e tendências da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, no Brasil, no contexto da crise capitalista contemporânea e de ofensiva neoliberal, podendo trazer contribuições para o adensamento do debate e das lutas coletivas em defesa da promoção dos direitos do público infantojuvenil.

### **CRISE CAPITALISTA E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: o Estado neoliberal e suas manifestações punitivas**

É sabido que a incidência de crises no sistema capitalista configura-se como um fator necessário, uma vez que se trata de uma forma de reinventá-lo. Pode-se considerar que tais crises traduzem-se como soluções momentâneas, como formas paliativas de manutenção de sua lucratividade e/ou hegemonia. Para melhor compreendermos a dinâmica desenvolvida durante o processo de reinvenção do capital, faz-se necessário compreender a existência de dois tipos de crise, a saber: crises cíclicas – apresentam curta duração, podendo manifestar-se apenas em determinados espaços; crises estruturais – envolvem toda a estrutura capitalista e sua dimensão invade o campo social, cultural, político e econômico, caracterizando-se como uma crise de longo alcance e longa duração (PINTO et al., 2020).

É válido salientar que os impactos das crises estruturais do capital não se manifestam apenas no âmbito das necessidades materiais da classe trabalhadora, mas também se apresentam na esfera espiritual, no âmbito do conhecimento, no campo da ética, no meio ambiente. Note-se que tudo passa a ser tratado de maneira efêmera, em que o capital invade a vida das pessoas, e gera angústia, medo e incertezas.

Assim, neste estudo, propomo-nos abordar a crise estrutural ocorrida, em 1970, que marca o declínio do modelo de bem-estar social, o que resulta na diminuição do Estado, na redução do gasto público e na privação de empresas estatais, entre outras medidas que provocaram uma série de modificações para a sociedade, as quais perduram até os dias atuais. Nesse sentido, a década de 1970 pode ser sintetizada a partir da compreensão de que houve um intenso processo de reestruturação produtiva, mediada pela implantação de políticas neoliberais focadas na tríplice flexibilização, desregulamentação e privatização (PINTO et al., 2020).

Acerca do processo de reestruturação produtiva em curso, Behring (2008, p.37) faz a seguinte observação:

A reestruturação produtiva [...] vem sendo conduzida em combinação com o ajuste neoliberal, o qual implica a desregulamentação de direitos, no corte dos gastos sociais, em deixar milhões de pessoas à sua própria sorte e “mérito” individuais - elemento que também desconstrói as identidades, jogando os indivíduos numa aleatória e violenta luta pela sobrevivência (grifo do autor).

Com a expansão do neoliberalismo em escala mundial, ocorre a desresponsabilização estatal para com as condições de vida da população e o capitalismo passa a atuar na forma de Estado mínimo não intervencionista. A omissão do Estado reflete-se na ausência de respostas sociais à questão social (FERNANDES, FUZINATTO, 2012).

Ademais, a implantação das modificações, advindas com o modelo neoliberal, implicou na busca por novas formas para o enfrentamento da questão social, as quais incidiram diretamente na criação de mecanismos regulatórios como a criminalização da pobreza e a implantação do Estado penal, ambos ampliados pela ofensiva neoliberal.

No neoliberalismo, ocorre o crescimento do desemprego, o esvaziamento de políticas sociais, o desmonte de direitos sociais e o acirramento das demandas sociais – que passam a ser aplacadas por meio de políticas com caráter mais policial do que social (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, AQUINO, 2020).

É justamente dentro desse contexto, que o capitalismo neoliberal contemporâneo cria “inimigos imaginários” – os considerados disfuncionais ao capital – a classe que vive na pobreza – essa pobreza passa a ser vista como um problema de segurança nacional que precisa ser controlada. Essa postura contribui diretamente na criminalização da pobreza e nos processos de exclusão social, por meio de um consenso social de que a repressão é a única solução (FERNANDES, FUZINATTO, 2012).

Esse controle passa a ser promovido pela implantação do Estado penal, que assume a função política e econômica de manutenção da hegemonia do capital nas relações de produção e reprodução social. De acordo com Albuquerque, Azevedo e Aquino (2020), o Estado punitivo não surge para enfrentar a criminalidade e sim para consolidar o desenvolvimento capitalista neoliberal.

É importante sinalizar que, no Brasil, o capitalismo é introduzido de forma tardia e para compreendermos sua configuração na atualidade, faz-se necessário resgatarmos o nosso passado colonial, que pressupõe compreender a particularidade da questão social que se encontra atrelada ao escravismo e ao patriarcalismo – que são a base de nossa formação socio-histórica, expressando-se em sua forma contemporânea pelo racismo, machismo, violência de gênero e seletividade penal (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, AQUINO, 2020).

Ressalta-se que, no contexto brasileiro, a marginalização e criminalização dos pobres remontam à própria origem do país, em que a pobreza é associada à violência e à criminalidade. Assim, a pobreza é transformada num terreno fértil para a violência, não sendo enxergada, portanto, como um resultado da desigualdade e negligência histórica do Estado.

A esse respeito, Mendes (2014, p.61) discorre que:

A partir da análise histórico-social do Brasil é possível observar a reprodução de um Estado punitivo que visa ao encarceramento e ao controle, fundamentalmente das classes excluídas dos meios de produção (criminalização da pobreza), colaborando para a criação de um estereótipo de inimigo comum para a sociedade (que, de forma contraditória, é também a mais vitimada pela dita violência urbana): pobre, negro, jovem e do sexo masculino. Embora seja consensual que a herança ibérica e escravagista brasileira faça ser reproduzida no Brasil uma realidade de exclusão onde as políticas criminais são vistas como forma de controle social para as classes ditas perigosas, a lógica neoliberal incorporou a essa realidade os mecanismos econômicos que aprofundaram tais disparidades. As reformas neoliberais, marcadas pela degradação do trabalho, fizeram com que grande contingente da população fosse marginalizada economicamente e socialmente.

Partimos, então, da compreensão de que, no capitalismo, a pobreza é vista como uma ameaça. Ela aparece como um fenômeno que pertence aos que não possuem ética, preparo, moral, condições materiais e de acesso à cidadania. Nesse contexto, é como se houvesse um consenso social pautado na existência de um inimigo ameaçador, que precisa ser combatido. Esse pensamento figura “na ideologia punitivista a retórica que justifica, reitera e elege o inimigo da sociedade e autoriza seu extermínio” (AREND, 2020, p.37).

Logo, no capitalismo, a pobreza pode ser entendida como um produto estrutural de seu modo de desenvolvimento. Não se trata de um processo deflagrado pelas carências individuais, mas de uma determinação estrutural do próprio modo de reprodução do capital. No entanto, a concepção positivista difundida na sociedade,

pela lógica capitalista, caracteriza a pobreza e suas causas como: uma “disfunção” social, “desajuste” ou como “patologia” do indivíduo ou grupos “marginais” (SIQUEIRA, 2014).

Fávero (2014) esclarece que a pobreza deve ser considerada a partir de uma multiplicidade de fatores e não apenas pela ausência de renda, já que seu dimensionamento insere-se num quadro de violência social que atinge todas as dimensões da vida de vasta parcela da população e que tem sua situação de pobreza agravada em decorrência dos ajustes neoliberais que negam a esse grupo populacional os serviços por eles necessitados, deixando-os cada vez mais excluídos do processo de repartição da riqueza socialmente produzida.

Refletindo sobre a conjuntura atual é possível identificar que há a presença de valores fincados em ideais conservadores e que estes, por sua vez, incitam formações neoliberais que se refletem na configuração de dinâmicas agressivas, as quais “reafirmam a supremacia patriarcal, branca e burguesa” (AREND, 2020, p.35).

A proliferação desse pensamento conservador repercute diretamente na legitimação de políticas criminais repressivas, à medida que atua sobre a perspectiva que deve haver uma separação/dicotomia na sociedade – em que de um lado ficaria os “bons” e de outro, os “maus”. Nos termos em que é colocado esse discurso, há a necessidade da separação de ambos, que devem permanecer em campos distintos, em que seria preservada a segurança do primeiro grupo em detrimento do segundo. (KILDUFF, 2009).

Sob esse aspecto, o autor supracitado (2009, p.36) destaca ainda que:

A atualidade desse pensamento se confirma ao analisar o seu uso econômico, político e ideológico para justificar e legitimar a repressão sobre “esse outro”, sobre “os suspeitos de sempre”, “os estigmatizados como perigosos”, que, de uma ou outra forma, denunciaram e denunciam as contradições estruturais do capitalismo.

É importante frisar que esses valores são repassados à sociedade, através de um discurso que traz em seu bojo promessas de recomposição moral da vida social, que será viabilizada através do combate à corrupção, da defesa da ordem, da família e da hierarquia. Entretanto, o que ocorre, na verdade, é a colocação do poder político a serviço da proteção de ganhos privados alçados sob lideranças com posturas autoritárias (AREND, 2020).

Nessa dinâmica, o neoliberalismo<sup>2</sup> que surge a priori como a salvação do capitalismo, como garantia de fazer prosperar sua hegemonia, acaba por não conseguir cumprir essa tarefa e ao não cumprir esse ofício, provoca o acirramento da questão social, já que no percurso de seu desenvolvimento sob a égide do capital gera extrema desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida. Resulta desse processo a diminuição da proteção social que se reflete na privatização de bens públicos, na desregulamentação e na reestruturação do Estado e das relações de produção por ele estabelecidas.

Ainda, como consequência desse processo, tem-se a constituição de uma parcela excedente/exército industrial de reserva que diz respeito à população que é deixada para trás pelo capital – esquecida econômica, social e culturalmente e que é figurada pela lógica neoliberal como a origem de seu fracasso. Esses indivíduos passam a ser culpabilizados por não conseguirem manter seus empregos ou por não conseguirem garantir o acesso a serviços básicos essenciais a sua sobrevivência.

Do ponto de vista conjuntural, essa culpa recai sobre um grupo seletivo da sociedade, a saber: pobres, a população negra, os indígenas, as mulheres, os migrantes e até mesmo os intelectuais

---

2 O neoliberalismo não foi capaz de suprir a demanda social nem de satisfazer as necessidades do nosso país e vem sofrendo profundas crises nos países aonde vigora. Isso porque suas contradições fizeram crescer a necessidade de um governo que visasse, por exemplo, programas de distribuição de renda e inclusão social por parte do Estado. Dessa forma, na segurança pública, estão em embate os discursos que ditam pela manutenção da ordem em contraponto ao paradigma da transformação social (MENDES, 2014, p.61).

que ousam denunciar o extermínio da população negra, jovem e pobre, a destruição do meio ambiente, bem como o genocídio dos indígenas. Assim, pode-se identificar que a presença da violência do Estado é dirigida/gerida de forma seletiva, implicando descartabilidade da vida humana, configurando-se como um traço estruturante da sociedade brasileira (AREND, 2020).

Nessa linha de entendimento, a criminalização da pobreza e a instituição do Estado penal figuram como traços marcantes do capitalismo contemporâneo e são utilizados pela burguesia dominante com o objetivo de controlar o crescente número de excluídos do mercado formal de trabalho. A retração do Estado social e a expansão do Estado penal implicam no deslocamento de recursos públicos de áreas sociais para a área da segurança pública que, por conseguinte, fomenta a implantação de políticas repressivas e punitivas, com forte cariz ideológico e que tem um alvo específico, como salientado anteriormente.

A criminalidade seria, assim, intrínseca à pobreza e vista como uma predisposição e/ou opção individual (KILDUFF, 2009). Esse modo de tratar a pobreza, associando-a à criminalidade, gera, dessa forma, um nítido processo de criminalização da condição social desses indivíduos e exclui dessa análise os fatores econômicos, políticos e sociais que atravessam o cotidiano vivenciado por essa camada populacional e que são permeados pela lógica perversa e destrutiva do modo de reprodução social operado pelo capital e sua incessante busca por lucratividade.

No capitalismo, a pobreza caracteriza-se como um produto necessário, uma vez que ela promove a acumulação de riqueza ao mesmo tempo em que produz e reproduz a pobreza – a riqueza produzida no capitalismo não gera sua distribuição, mas sua acumulação mediante a exploração dos que não a possuem – a classe trabalhadora (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, AQUINO, 2020).

Nesse sentido, a pobreza não é proveniente do pouco desenvolvimento, ao contrário, ela se aprofunda em virtude do excesso de desenvolvimento e sendo ela necessária ao capital, este, por sua

vez, precisa mantê-la sobre sua ordem e lógica de acumulação. Em outros termos, faz-se necessário controlar os pobres para que eles não se rebelam contra o sistema, para que assim continuem a promover a lucratividade necessária ao capital.

Nessa linha de argumentação, Albuquerque, Azevedo e Aquino (2020) compreendem que há uma penalização dos pobres que passa a ser remediada a partir da gestão liberal da pobreza, em que o Estado neoliberal passa a criminalizar os pobres para mantê-los sob seu controle. Ocorre, então, uma expansão do Estado policial e penitenciário em detrimento do Estado social. O Estado policial/penal, em busca de preservar o padrão de acumulação capitalista, exerce seu poder de controle, o qual se dá através de práticas genocidas que buscam a eliminação física e ideológica dos denominados “perigosos”.

Note-se que a retomada da taxa de lucratividade se sobre põe aos direitos sociais, em que a postura assumida pelo Estado neoliberal manifesta-se através de práticas conservadoras que são polarizadas por um discurso “antidemocrático, antipopular, antinacional, fundamentalista e penal” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, AQUINO, 2020, p.12).

Diante desse contexto, passaremos a problematizar, a partir de agora, algumas manifestações da criminalização da pobreza que impactam diretamente a classe trabalhadora, manifestando-se de forma “brutal” no cotidiano de milhares de famílias, com forte impacto sobre seus membros, crianças e adolescentes que passam a ser vítimas constantes desse modo de reprodução social.

Quanto ao segmento infantojuvenil, pode-se perceber que essa realidade caracteriza-se como um reflexo da ineficácia do Estado no que concerne à provisão de políticas públicas que sejam efetivamente capazes de promover a proteção integral que fora conquistada com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

## **A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SEUS REBATIMENTOS A PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: alguns apontamentos**

Como já foi salientado, para manter a hierarquia e hegemonia do capital o neoliberalismo, na contemporaneidade, adota como mecanismos a naturalização necessária da pobreza, considerando-a como um problema de segurança nacional que precisa ser contido, já que pode representar uma ameaça à sua hegemonia. Dentro desse contexto, o Estado penal passa a ser introjetado na sociedade como forma precípua de estabelecer a ordem e, dessa forma, a burguesia dominante mantém sob seu controle minorias descartadas pelo modo de reprodução desigual do capital.

As “artimanhas” utilizadas pelo capital contemporâneo resultam em implicações vivenciadas cotidianamente na vida de milhares de crianças e adolescentes, que têm sua infância e adolescência afetadas em decorrência das contradições sociais promovidas por esse modo de reprodução estigmatizante, discriminatório, excludente e de ataque às minorias.

Entende-se que o processo de criminalização da pobreza é um fenômeno que ocorre num contexto mundial e que suas manifestações são incitadas pelo pensamento conservador difundido pelas classes dominantes que buscam justificar a retração do Estado no trato das expressões da questão social. Traduz-se, portanto, numa forma de mascarar o controle exercido pela lógica neoliberal do capital sob as minorias, com o objetivo de evitar questionamentos, mobilizações e reivindicações à ordem estabelecida/vigente.

Nessa linha de entendimento, para além da abordagem acerca da destituição do poder familiar como uma implicação da criminalização da pobreza na vida de crianças e adolescentes que será discutida na próxima seção, faz-se necessário compreender que outros elementos precisam ser analisados e/ou problematizados dentro dessa discussão.

Compreende-se, então, que a criminalização da pobreza, enquanto uma tendência do capitalismo contemporâneo, além de resultar na instituição do Estado penal (políticas criminais e punitivas), ela também vai implicar diretamente na Nova Política Nacional de Drogas estabelecida no governo Bolsonaro, a qual é apresentada como uma medida que visa “combater/enfrentar” a violência, mas que, na verdade, configura-se como uma forma de criminalizar a juventude pobre – jovens pobres e negros tornam-se as principais vítimas do atual modelo econômico e de seus efeitos perversos de exclusão. Nesse sentido, a política de guerra contra as drogas<sup>3</sup> oculta a sua real função que é controle social das “classes perigosas”, que condiz com a parcela da população que evidencia as debilidades do sistema capitalista e afeta a forjada harmonia dessa sociedade (FERNANDES, FUZINATTO, 2012).

A esse respeito, Soares (2019, p.162), em sua análise acerca da guerra às drogas, pontua que:

[...] os efeitos negativos agregados da criminalização e do proibicionismo são superiores às consequências do uso ou do abuso das drogas ilícitas. Das dezenas de milhares de homicídios dolosos anuais, no Brasil, não sabemos quantos têm relação direta ou indireta com tráfico de drogas e com o tráfico de armas, pelo primeiro financiado. No entanto, estimamos que o percentual seja elevado. Assim como sabemos que a corrupção policial é alimentada pelas oportunidades de negócios ilícitos que o comércio clandestino propicia.

---

3 O grande erro de quem postula a proibição é a crença em sua eficácia prática. Supõem-se, ingenuamente, que proibir significa bloquear o acesso de consumidores potenciais às drogas. Não é o que ocorre no Brasil nem em qualquer país não totalitário. O acesso às drogas continuou sendo uma realidade inabalável ao longo das últimas décadas, apesar das políticas repressivas, independentemente do volume de dinheiro investido (ou perdido) nessa guerra e da qualidade das polícias mobilizadas. O acesso não é afetado pela proibição. Por isso, flexibilizações legais não importam em expressiva mudança na demanda (SOARES, 2019, p.161).

Com efeito, o processo de criminalização da pobreza e seus impactos refletem-se também no Pacote Anticrime, em que a criminalidade passa a figurar como um status atribuído a determinados segmentos sociais, a saber: os pobres, a população negra, os indígenas, os migrantes, dentre outros. É dentro desse contexto, que se verifica o quanto a lei penal não é igual para todos, ela pune com intensidade desigual e de modo fragmentada, configurando-se a partir de uma seletividade penal que consiste em classificar e punir, de forma diferenciada, os crimes relacionados às drogas e às pessoas que foram selecionadas para responderem a tais crimes. Esse fator implica espoliação e barbarização das classes pauperizadas e pauta-se por meio de uma mercantilização da barbárie e eliminação dos inúteis ao capital, reproduzindo, assim, as desigualdades inerentes a esse sistema (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, AQUINO, 2020).

Podemos destacar que o Pacote Anticrime configura-se como uma medida bastante polêmica e que gera uma discussão sobre o possível aumento da violência, já que entre suas medidas traz uma modificação no conceito de legítima<sup>4</sup> defesa que acaba por conceder aos agentes de segurança pública garantias legais para matar sob a alegação de determinadas circunstâncias, a saber: “medo, surpresa ou violenta emoção” (NETO, 2020, p.62).

O Mapa da Violência (2021) aponta que a violência se caracteriza como a principal causa de mortes de jovens entre 15 e 19 anos.

Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. [...]

---

4 A medida é versada pela hipótese de possível diminuição da pena ou a concessão de perdão judicial ao agente que ultrapasse o uso moderado na prática da legítima defesa quando imbuído de “medo, surpresa ou violenta emoção”, no sentido em que abrir-se-ão portas para uma flexibilização da punição, que já é pautada única e exclusivamente no testemunho dos agentes de segurança pública. Por este ponto de vista [...] o agente praticamente terá permissão para praticar atos ilícitos, sabendo que serão considerados legais e terão sua atuação violenta respaldada pelo ordenamento jurídico (NETO, 2020, p.62).

Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. [...] São centenas de milhares de indivíduos que não tiveram a chance de concluir sua vida escolar, de construir um caminho profissional, de formar sua própria família ou de serem reconhecidos pelas suas conquistas no contexto social em que vivem (BRASIL, 2021, p.27).

Outro ponto que merece destaque no que concerne à criminalização da pobreza e suas implicações, diz respeito à flexibilização do porte e da posse de armas, que foi uma das principais medidas do governo do presidente Bolsonaro – direcionada aos cidadãos de bem do país. Essa medida comporta uma perspectiva de autodefesa contra os criminosos e seus impactos que implicam diretamente o segmento infantojuvenil, uma vez que dá direitos a agentes da própria proteção à infância e adolescência portarem armas, bem como o direito de crianças e adolescentes praticarem tiro ao alvo. Num cenário de acirramentos em que vivemos, quanto mais pessoas armadas, mais riscos são viabilizados, inclusive no que concerne a crianças e adolescentes.

A criminalização da pobreza também aparece para fomentar o discurso da redução da maior idade penal. Esse mesmo discurso, propagado pela burguesia dominante, elege adolescentes, jovens, negros e pobres como inimigos internos da sociedade e desconsidera, de forma proposital, a realidade precária em que vive milhares de crianças e adolescentes – desconsidera a formação peculiar de desenvolvimento psicológico, biológico e social. Nesse cenário, encontra-se a proliferação de discursos de ódio e intolerância que contribuem para o aumento do controle penal e do poder punitivo do Estado (OLIVEIRA, 2015).

A redução da maioridade penal, no Brasil, provocaria um impacto de caráter brutal, desmedido, desproporcional, vingativo e

hipócrita. Isto porque, na conjuntura atual, na sociedade brasileira, presenciamos a um amplo movimento do conservadorismo que implica no ataque às diferenças e impacta diretamente a população infantojuvenil, em que adolescentes, jovens, pobres e negros são eleitos, em sua maioria, como classes perigosas – como inimigos da sociedade. Este fator carrega consigo uma descaracterização, uma vez que não se coloca em pauta a realidade de crianças e adolescentes enquanto sujeitos em condição de desenvolvimento peculiar, ou seja, desconsidera a formação peculiar de desenvolvimento psicológico, biológico e social. (OLIVEIRA, 2015).

Note-se que a redução da maioridade penal passa pela discussão da criminalização da pobreza por meio da criminalização da condição de sobrevivência e é justamente a partir desse cenário que ocorre o movimento do conservadorismo e da ação penal do Estado neoliberal que difunde a cultura do medo que acarreta aprofundamento da repressão por parte do Estado que atua mediante seu poder punitivo e dentro desse contexto, o segmento infantojuvenil passa a ser obrigado a conviver com uma vigília latente do Estado, numa crescente e constante “caça” por culpados para encobrir as mazelas decorrentes da ineficácia de suas ações e/ou omissões.

No Brasil, o Estado penal encontra um terreno fértil para se desenvolver, pois os elementos históricos do processo de formação do país (escravismo, ideologia conservadora, patriarcado, economia periférica, ditadura militar e debilidade da democracia), podem ser caracterizados como determinantes que fecundaram o ambiente, tornando possível a instituição da opressão, operada por um Estado eminentemente controlador e punitivo (ANDRADE, 2018).

Percebe-se que o Estado penal justifica-se como um instrumento utilizado com a finalidade de manter a ordem capitalista vigente. A ascensão do Estado penal e da criminalização da pobreza, ambos incorporados pelos segmentos dominantes, compreendem pelo menos duas práticas, que ao serem introduzidas no discurso ideológico de caráter conservador, viabilizam a naturalização de tais práticas, a saber, a utilização da mídia, objetivando produzir

juízos imediatistas sobre a escalada da violência e sobre quem seriam os responsáveis por tal, associando a prática da violência às condições de pobreza; e a fomentação de sentimentos de medo<sup>5</sup>, insegurança e desamparo, exigindo do Estado neoliberal a contenção da violência e de seus supostos praticantes. Há, portanto, nesse processo a exigência de um conjunto de ações que desde seu início denotam a emergência do Estado penal (BRISOLA, 2012).

A marcha da criminalização seletiva encontra um terreno propício para sua disseminação nos meios de comunicação, em que “a mídia atua como um instrumento que produz e reproduz estereótipos, manipulando as consciências” (BUOZI, 2018, p.542). Nota-se uma perversidade nas falas propagadas pela grande mídia e pelas redes sociais, as quais revelam um caráter classista e racial, ao assumirem um discurso punitivo e criminalizante direcionado para um segmento específico da sociedade. A difusão de tal discurso acaba por dividir a sociedade em “cidadãos de bem” e bandidos (BUOZI, 2018).

Magalhães (2015) compreende que esse processo de criminalização da pobreza implica duas formas de violência permanente: a violência objetiva formada pelas estruturas socioeconômicas reproduzidas na sociedade de forma hierarquizada, excludente, desigual, opressiva e repressiva; e a violência simbólica desenvolvida na linguagem, na gramática, na arte, entre outras formas de representação.

O processo histórico de criminalização da pobreza evidencia sua funcionalidade ao capital, que busca, através desse mecanismo, manter a hierarquia social da classe dominante, por meio do controle das “massas”. Logo, a criminalização da pobreza não pode

---

5 Essa cultura do medo provoca o estado de alarme social e relaciona crime e violência à segregação social, quando valoriza a desigualdade e a separação e estigmatiza grupos considerados perigosos em referência à etnia, ao local de moradia, à condição financeira e presume que negros e pobres são mais propensos ao crime, considerando pobreza, juventude, raça, moradia em periferia da cidade, prenúnciação de marginalidade (SILVA, 2016, p.226).

ser vista de forma dissociada do modo de produção social, pois ela faz parte de um jogo de forças econômicas e sociais permeado por discursos ideológicos que refletem os interesses da sociedade capitalista e, paulatinamente, transformam-na em um instrumento produtivo e eficiente ao capital.

## **A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E PERDA DO PODER FAMILIAR**

O termo poder familiar<sup>6</sup> pode ser compreendido como um conjunto de atribuições dos pais perante os filhos, com a finalidade de protegê-los. Assim, o poder familiar configura-se como uma somatória de direitos e obrigações, inerentes ao pai e à mãe, em igualdade de condições (FÁVERO, 2014) e em qualquer natureza de filiação (ANDRADE, 2018).

Todavia, a responsabilidade e o cuidado para com a criança e o adolescente devem ser partilhados de forma tripartite, entre a família, a sociedade e o Estado. Então, quando a família encontra-se em dificuldades econômicas e materiais para cuidar de seus filhos, é dever do poder público prestar assistência a essa família, garantindo as condições básicas para sua sobrevivência e de sua prole, o que implicará na garantia da convivência familiar e comunitária, evitando, nesse sentido, a destituição do poder familiar em decorrência da situação de pobreza vivida. É necessário que as condições de degradação humana sejam consideradas no processo de violação de direitos dos adultos e de seus filhos, já que a intervenção do Estado na proteção dos direitos da criança e do adolescente nem sempre ocorre acompanhada de ações de proteção social a família (FÁVERO, 2014).

---

6 A perda/destituição do poder familiar ocorre quando os pais cometem alguma violação acerca das obrigações inerentes ao poder familiar, a saber: castigar de maneira imoderada os filhos, deixá-los em situação de abandono, praticar atos que sejam contrários à moral e aos bons costumes, bem como incidir reiteradamente na prática desses atos (BRASIL, 2002).

É importante ter em mente, portanto, que os principais responsáveis pela proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente são, além da sociedade em geral, a família e o poder público, pois assim será possível perceber quando a família for responsabilizada, de forma isolada, o que implicará, portanto, em sua culpabilização. Logo, esse fator incidirá sobre a necessidade de uma problematização acerca do lugar ocupado pela família nas políticas sociais e do acesso dessa família a seus direitos, já que, sem o apoio do Estado na provisão das condições mínimas de subsistência, não será possível essa família manter-se e prover a manutenção de seus filhos.

É necessário salientar que em nossa sociedade muitas famílias não têm condições de prover as necessidades básicas de seus membros, desencadeando uma convivência não harmoniosa, por vezes, conflituosa, fazendo com que essa família perca o direito de conviver com seus filhos, mas o mais importante é compreender que as análises e/ou apreensões acerca das famílias e de sua condição/realidade social devem ser automaticamente correlacionadas com as contradições do modo de produção social e das implicações inerentes ao desenvolvimento desigual da sociedade capitalista, o qual se encontra vinculado à má distribuição da riqueza socialmente produzida, que acarreta desigualdades sociais presentes no cotidiano de milhares de famílias brasileiras, sejam elas incorporadas ao mercado formal ou informal de trabalho, bem como daquelas que fazem parte do extenso exército de reserva produzido pelo capital e que têm suas raízes na funcionalidade à lucratividade desse modo perverso de produção.

Nesses termos, Fávero (2007, p.191-192) sinaliza que:

O direito à proteção e à segurança deve ser garantido à criança. Contudo, muitos pais, que se veem sem possibilidades de cuidar e mesmo de desejar cuidar do filho em razão das condições socioeconômicas precárias em que vivem, também têm direito à proteção e à segurança,

a sociedade geralmente tem cobrado deles tão-somente os seus deveres, negando-lhes o acesso a direitos humanos e sociais.

Compreender a realidade da dinâmica familiar, no marco da sociedade capitalista contemporânea, requer perceber que, diante desse contexto, cabe refletir sobre as limitações das famílias no acesso aos direitos sociais fundamentais e, em consequência disto, sua dificuldade na provisão de cuidados e da afetividade direcionados a sua prole, cabe, portanto, analisar que “a família vivencia todas as adversidades do sistema capitalista e que as relações e contradições desta sociedade afetam diretamente sua dinâmica” (ANDRADE, 2018).

As condições socioeconômicas de grande parcela da população, após a implantação do ajuste neoliberal, são redefinidas e sofrem um agravamento, que acarreta a ampliação dos níveis de pobreza. Pobreza, entendida aqui, no seu sentido mais amplo, que envolve a luta pela sobrevivência percorrida dia a dia pelas famílias que buscam por melhores condições materiais, mas também por condições efetivas mais sólidas (FÁVERO, 2014). Assim, “as condições de pobreza [...] incluem um conjunto de ausências, relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (FÁVERO, 2014, p.81).

A crise do capital marcada pela atual configuração do trabalho, pelo desemprego, subemprego e pelo desmonte das políticas sociais tem se intensificado com acentuada minimização dos direitos sociais e atingido, especialmente, o direito à proteção integral de crianças e adolescentes. Essa crise estrutural, ao mesmo tempo tem promovido a desregulamentação dos direitos humanos/sociais, com forte incremento nas expressões da questão social no Brasil, impactando diretamente a vida social. No interior dessa realidade, ganham espaço reações voltadas para retrocessos em

relação ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que se refere ao direito da criança à convivência familiar prioritariamente com a família de origem, [...] num processo cada vez mais acentuado de culpabilização, responsabilização e criminalização da população apartada do acesso aos direitos sociais [...] Também a judicialização da questão social se sobressai em detrimento da efetividade do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (VENTURINI; BORGES, 2020, p.17-18).

Este fator a depender das peculiaridades apresentadas pode implicar numa intervenção estatal que ao invés de assistir de forma efetiva essa família, percorre outra via, a de “puni-la”, o que pode provocar, entre outros fatores, o processo de destituição do poder familiar. O que ocorre, via de regra, sem ser levado em consideração que a “capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho” (IAMAMOTO, 2010, p.265).

O artigo 24 do ECA estabelece que a perda do poder familiar será decretada judicialmente, nos casos previstos na legislação, bem como se houver descumprimento sem justificativa dos deveres e obrigações estabelecidos. E, ainda, expressa, em seu artigo 23, que a condição de pobreza dos pais não pode constituir-se como um fator que acarrete a perda do poder familiar e conseqüente retirada de crianças e adolescentes do seio de sua família (BRASIL,1990).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco

social, muitas práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício de controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é estabelecido socialmente como normalidade. Isso ocorre frequentemente de forma latente, já que o objetivo primeiro contido no texto legal é a proteção (FÁVERO, 2007, p.170). (Grifos do autor).

Refletindo acerca do artigo 23 do ECA, concordamos com Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p.15), quando tecem a seguinte inquietação:

Diz o Estatuto que não mais se pode destituir o poder familiar por pobreza, mas não são os pobres, agora qualificados como negligentes, descuidados, violentos, que continuam a perder a guarda dos filhos? O capitalismo neoliberal contemporâneo e sua lógica individualizante nada têm a ver com isso? Abandono/negligência/maus-tratos de quem? A lógica da proteção à infância e juventude presente no ECA não envolve também as políticas públicas? [...].

Pensar na perda do poder familiar faz-necessário, inicialmente, pensarmos o cotidiano da família e percebermos que ela é permeada por múltiplas determinações, que se configuram como reflexo do cenário de desmonte das políticas públicas operado pelo receituário neoliberal, e que incidem numa interversão do Estado a partir de práticas conservadoras e individualizantes que acabam culpabilizando as famílias pelas situações que envolvem a violação de direitos, sem levar em consideração os determinantes sociais do modo de produção do capital.

Torna-se necessário, portanto, analisar a realidade dessas famílias dentro de um “contexto repressor, punitivo e de controle que sob discursos de proteção, têm por vezes afastado, de forma violenta, crianças e adolescentes do convívio com suas famílias de origem” (CARDOSO, 2019, p.4).

Fazer a leitura acerca da realidade precária das famílias pobres e/ou marginalizadas pelo modo de produção do capital requer compreender que os direitos positivados na CF/1988, apesar de representarem um marco no campo das conquistas da classe trabalhadora, na prática, a efetivação desses direitos, na sociedade capitalista, não comporta a possibilidade de universalidade.

Quando analisamos a destituição do poder familiar tendo a premissa de que ela aparece como uma consequência da omissão do Estado no que concerne às políticas públicas que garantam a sobrevivência das famílias, e não análises individualizantes que as caracterizam como culpadas e/ou causadoras das violações de forma isolada, como vem ocorrendo, percebemos a presença da judicialização da questão social, uma vez que “o Judiciário é solicitado, então, a intervir em uma questão que é de ordem social e não legal” (FAVERO, 2007, p.69), ou seja, o Judiciário é chamado para solucionar os problemas que possivelmente o Estado deixou de solucionar ou amenizar.

O pacote de medidas operacionalizado pelo projeto neoliberal que envolvem a retração do Estado, são responsáveis pela ampliação das expressões da questão social, assim, a família pobre é diretamente afetada pela dinâmica do capital, haja vista que a pobreza enquanto uma expressão da questão social é um fator que se encontra intrinsecamente relacionado à perda do poder familiar.

Corroborando com a discussão dessa problemática, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p.12) compreendem que:

Já não é mais justificável legalmente retirar o poder familiar por pobreza, mas é possível fazê-lo alegando-se a negligência ou os maus-tratos. Como o processo de criminalização

da pobreza faz associações imediatas entre os pobres e os maus-tratos/negligência para com seus filhos – como se essas situações também não ocorressem em outras classes – é possível burlar o ECA, destituindo o poder familiar dos mais pobres. Assim, na prática, a retirada das crianças se dá, de fato, porque elas se encontram em famílias pobres, não importando que outros artifícios vão ser buscados para apoiar tal medida. Dessa forma, em nome da lei, tira-se o direito dos pais (destituição do poder familiar), penalizando toda a família.

Numa abordagem geral, percebe-se a culpabilização do sujeito em detrimento da retração do Estado e que, no caso da destituição do poder familiar, há também a presença de questões de gênero, já que, dentro desse contexto, a mulher é responsabilizada de forma direta pelos fatores que envolvem desde o “abandono” até a perda do poder familiar. A mulher é caracterizada como a principal responsável pelo cuidado para com os filhos, nessa ótica, ela acaba sendo a principal figura a ser culpabilizada e responsabilizada por eventuais descuidos e ausências no que concerne à sua prole, sendo, portanto, uma figura central nos processos de destituição do poder familiar (ANDRADE, 2018).

É notório que a população pobre padece das sequelas acarretadas pelas transformações estruturais impostas pelo ajuste neoliberal, em que as condições de vida desse segmento populacional são duramente atingidas, em virtude dos cortes nos gastos sociais determinados pela ofensiva neoliberal. Sabe-se que esse projeto de austeridade não atinge apenas a esfera econômica do cotidiano desses indivíduos, mas também suas relações sociais são redefinidas.

É em meio a esse cenário que os sujeitos passam a ser penalizados pela condição de pobreza em que vivem, sem que haja uma reflexão crítica acerca do contexto sociopolítico que constrói as condições precárias de sobrevivência a que são submetidos (FÁVERO, 2007).

É importante considerarmos a tragédia social que perpassa a vida de crianças e adolescentes no convívio com sua família, o que implica pensar nas condições precárias de sua sobrevivência e na ausência ou precariedade das políticas públicas, assim, deparamo-nos com a responsabilidade de pensarmos à proteção à infância preconizada na legislação voltada a esse segmento, defrontando-a com a realidade posta para a efetivação de seus direitos, ao mesmo tempo em que, caso haja a violação de seus direitos, compreender que se trata de uma expressão da questão social, que “se não considerada a luz de seus fundamentos constitutivos, da lógica que a gerou (a acumulação capitalista), mais obscurece a realidade do que a explica” (GUERRA, 2009, p.4).

Dentro desse contexto, falar de questão social pressupõe, portanto, apreendê-la como um fator decorrente da barbárie social imposta pelas determinações do modo de produção do capital, que se reflete na retração do Estado, o qual aciona mecanismos repressivos para controlar os pobres, criminalizando-os por sua pobreza, conforme discussão sistematizada anteriormente.

Podemos compreender que quando o Estado é omissivo no tocante à questão assistencial às famílias, há a ocorrência da privação de direitos básicos como saúde, educação, alimentação, entre outros. E as vivências de tais privações podem, por vezes, acarretar situações de violações reproduzidas entre os seus membros. Nesse caso, as crianças e adolescentes também são privados desses direitos e em consequência desses fatores, o Estado intervém, e sua intervenção pode culminar na destituição do poder familiar, o que acarretará sérias consequências na vida das famílias envolvidas, gerando a violação do direito à convivência familiar e comunitária e conseqüentemente o rompimento dos vínculos afetivos, contradizendo o que a própria legislação preconiza.

A convivência familiar e comunitária configura-se como a possibilidade de a criança/adolescente permanecer no meio a que pertence, de preferência junto à sua família natural, por esse motivo é que nos casos em que há a necessidade do afastamento de crianças do seio de sua família, qualquer que seja a forma de acolhimento

viável após o afastamento, prioriza-se a reintegração ou reinserção familiar.

Diante do exposto, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p.12-13) constataram que:

[...] na maioria dos casos, a ausência de políticas sociais públicas necessárias à proteção da família em situação de vulnerabilidade social foram determinantes para a proposição da ação de destituição do poder familiar, sem que sejam tomados em consideração os efeitos catastróficos do capitalismo neoliberal, que contribuem sobremaneira para o aumento da exclusão social, do desemprego e da violência a que estão submetidas cotidianamente as famílias pobres.

Assim, a omissão do Estado, como garantidor das condições mínimas de sobrevivência à família, gera uma violação de seus direitos humanos fundamentais, e elas acabam não dispondo de condições materiais e, por vezes, afetivas para cuidarem de seus membros.

A esse respeito, Aguerre, Cavalli e Oliveira (2010, p.6) analisam que:

[...] acreditamos que por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência, entre outros. Não é a família que está desestruturada [...] são as políticas oficiais que deveriam prestar atendimento às famílias, para que lhes fossem garantidas as condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia.

É necessário salientar que não se pode fazer generalizações acerca dos fatores que levam à perda do poder familiar, pois “existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a se desfazerem, ignorarem, negligenciarem ou vitimizarem os filhos” (FÁVERO, 2007, p.570). Não obstante, a ausência de recursos materiais, os quais afetam as condições objetivas de vida dos sujeitos, e que são provenientes da ausência de cobertura de serviços, deixa as famílias mais vulneráveis, fazendo com que cometam determinadas falhas e/ou violações à infância, mas, no entanto, esta não deve constituir-se como um determinante para a retirada de crianças e adolescentes do seio de sua família.

Cabe destacar que o processo de perda do poder familiar, historicamente, não ocorre exclusivamente em famílias pobres, no entanto, sabe-se que a situação de pobreza deixa as famílias mais vulneráveis a determinadas circunstâncias (situação de rua, mendicância, em sistema prisional, dependentes químicos), os quais contribuem para sentenças de destituição do poder familiar, principalmente se percebidos de forma isolada, ou seja, sem que haja a análise dos condicionantes impostos pelo sistema capitalista vigente (ANDRADE, 2018).

A análise da perda do poder familiar obviamente remete a uma situação de violência ou desrespeito aos direitos fundamentais, entretanto, é importante refletir que a maior violência que pode existir é impor ao ser humano a própria condição de pobreza (VASCONCELOS, 2006).

Nesse sentido, cabe indagar: em um contexto de criminalização da pobreza, os processos de destituição do poder familiar não implicariam na violação do direito à convivência familiar e comunitária, expressa na CF/1988<sup>7</sup> e no ECA<sup>8</sup>, contradizendo os seus princípios protetivos?

---

7 Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, [...] à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988, p.316).

8 Em seu artigo 19, estabelece que a criança e o adolescente têm direito de ser criados e educados no seio de sua família e que esse direito só pode ser violado em

A partir dessas considerações, é possível perceber que as estruturas socioeconômicas criam as condições para o desenvolvimento de uma conjuntura social permeada por contradições, fruto de posturas opressivas e desiguais, que implicam em desigualdade, opressão e exclusão das famílias subalternizadas e que esses elementos fazem parte de um jogo de interesses das classes dominantes que buscam proliferar a barbárie do capital, com a finalidade de preservar sua lucratividade.

A partir dos elementos apresentados, pode-se constatar que, no atual cenário de regressão de direitos e da proliferação da criminalização da pobreza, o processo de perda do poder familiar apresenta-se de forma seletiva e particularizada na realidade das famílias socialmente subalternizadas, uma vez que os fatores que impulsionam a decretação de destituição do poder familiar são, em sua maioria, fatores intrínsecos à condição de carência econômica da pessoa destituída, fatores estes, que analisados à luz do materialismo histórico dialético, são percebidos como um reflexo do modo de produção social, desigual e mercantilizado do capital.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sabe-se que, no Brasil, vivenciamos uma expansão no que concerne à lógica punitiva de atuação do Estado. Essa expansão punitiva configura-se a partir da busca por soluções para a gestão da pobreza e desenvolve-se mediante a expansão do encarceramento e do uso da violência e do controle pelas forças de segurança estatal. É importante perceber que a ampliação do Estado penal e a criminalização da pobreza encontram-se intimamente relacionados ao advento das políticas sociais neoliberais.

Assim, o processo de Destituição do Poder Familiar aparece como produto de uma série de contradições fruto de um processo

---

casos excepcionais, que quando ocorre, estes podem ser criados em família substituta (BRASIL, 1990).

de criminalização da pobreza, em que há, dentro desse contexto, a omissão do Estado e responsabilização/culpabilização da família por sua condição social, acarretando, por sua vez, em consequência desse processo, a perda do poder familiar.

Refletir sobre o processo de criminalização da pobreza nos proporcionou a apropriação de um conjunto de mediações que nos levou a compreender o movimento dialético que perpassa tal processo, em que sob um conjunto de garantias legais previstas em um arcabouço jurídico protetivo, acabe por vezes por se violar o direito a convivência familiar e comunitária previsto na legislação em vigor. Ficam notórias, portanto, as contradições presentes no processo de destituição do poder familiar e sua relação com a não efetivação dos direitos preconizados no ECA, bem como sua correlação com a criminalização da pobreza em curso no país.

Logo, diante do caráter destrutivo do capitalismo contemporâneo, em que se tem a destruição dos mecanismos de proteção social, que se reflete no aumento da pobreza, da violência, da destruição dos direitos sociais, da criminalização da pobreza, que por sua vez produz processos que impulsionam a decretação da destituição do poder familiar, que ora configura-se como uma medida de proteção, mas que também a depender das circunstâncias que a gerou, pode ser compreendida como uma violação de direitos, uma vez que a criminalização da pobreza acaba por deslocar as ações de Destituição do Poder Familiar do plano da proteção e do direito à convivência familiar e comunitária para uma medida punitiva direcionada às famílias pobres.

Esse fator ocorre quando há a retirada de uma criança do seio de sua família sem que haja uma análise crítica e reflexiva acerca da realidade vivenciada por essa família que, na maioria das vezes, encontra-se sem proteção social do Estado e que é, por vezes, sentenciada, criminalizada, quando na verdade esta se encontra em situação de desproteção, abandono e violência.

Pensar dialeticamente a política de atendimento infantojuvenil requer um olhar atento acerca da realidade em que vivem

essas famílias, de sua condição socioeconômica e da omissão do Estado na garantia de seus direitos fundamentais, para que assim elas tenham condições de cuidar e manterem sua prole, uma vez que a família só conseguirá oferecer os meios necessários ao pleno desenvolvimento da criança/adolescente se o Estado assumir a responsabilidade de garantir acesso aos direitos básicos, para que elas possam obter condições de viver num contexto social viável ao desenvolvimento saudável de seus membros.

Tanto os pais quanto as crianças/adolescentes são vítimas nesse processo de violação de direitos, haja vista que acabam por sofrer com as consequências de um sistema desigual, em que é exigido da família o cuidado para com sua prole, mas a esta família não são viabilizadas as condições necessárias para garantir a seus filhos uma vida digna, a qual é resguardada pela legislação vigente.

Portanto, diante desse cenário de retração do Estado na sociedade capitalista contemporânea, a manutenção desses direitos é improvável e dificilmente alcançada pela maioria da população, que luta constantemente por sua sobrevivência e que na maioria das vezes não conta com uma rede de proteção que enxergue e compreenda a situação das famílias e/ou população vulnerável como uma expressão do modo de reprodução social, posto que, sem esse olhar e uma postura mais contundente na defesa dos direitos sociais conquistados a duras penas na Constituição Federal e agora ameaçados pela ofensiva neoliberal, dificilmente serão alcançadas as garantias mínimas/estruturais de acesso à saúde, educação, profissionalização, trabalho, moradia, entre outros direitos de que são detentores os cidadãos e que necessitam dessas garantias para poderem manter-se e manterem o desenvolvimento e bem-estar de seus filhos/membros.

## REFERÊNCIAS

AGUERA, C. S; CAVALLI, M; OLIVEIRA, J. de. **A Destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada.** 2010. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/891/868>. Acesso em: 09/09/2020.

ALBUQUERQUE, C. S; AZEVEDO, E. E. B; AQUINO, J. E. F. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. **Revista Serviço social em Debate.** V 3. N 2. Minas Gerais: 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4921>. Acesso em 19/02/2022.

ANDRADE, A. **O Estado Penal e a criminalização da pobreza no Brasil.** XVI Encontro de pesquisadoras/es em Serviço Social – INPESS. UFES: Espírito Santo, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965#:~:text=O%20ESTADO%20PENAL%20E%20A%20CRIMINALIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20POBREZA%20NO%20BRASIL,Autores&text=Refletimos%20que%20mediante%20as%20express%C3%B5es,de%20enfrentamento%20do%20Estado%20Penal>. Acesso em 27/07/2021.

ANDRADE, P. S. **Destituição do Poder Familiar:** um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande – PB. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA. Campina Grande, 2018.

AREND, K. P. Violência punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do Estado penal à brasileira. Curitiba: CRV, 2020.

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Código Civil - **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25/01/ 2021.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – **Lei 8.069** de 15 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 23/01/2021.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Revista Ser Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824/11197](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197). Acesso em: 19/06/2020.

BUOZI, J. G. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 133, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/wXYSzbcMNKwwLmdJcP-Gw9CM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20/06/2020.

CARDOSO, G. F. L. **Estudo Social em ações de Destituição do Poder Familiar: novas roupagens de velhas práticas?** 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – Tema: 40 anos da “Virada do Serviço Social”. Brasília, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/166>. Acesso em: 10/07/2021.

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 01/04/2022.

FAVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FAVERO, E. T. Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária. **Relatório final**. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.aasptjisp.org.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20II%20Realidade%20Social%20Direitos%20e%20PPF%20coord%20Eunice%20F%C3%A1vero%202014.pdf>. Acesso em: 19/09/2018.

FERNANDES, V. R; FUZINATTO, A. M. Drogas, proibição, criminalização da pobreza e mídia. **I Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Universidade Federal de Santa Catarina UFSM. Rio Grande do Sul: 2012. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf>. Acesso em: 17/02/2022.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais**. 1 ed. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, Maria Cristina. **Política Social, família e juventude**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

KILDUFF, F. A criminalização da pobreza no marco do capitalismo contemporâneo. Uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal. **Dissertação de Mestrado da Escola de Serviço Social** – Programa de Pós-Graduação. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp118814.pdf>. Acesso em: 28/07/2021.

MAGALHÃES, J. L. Q. O Alienista e a redução da maioria penal: quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal? In **CONSELHO**

**FEDERAL DE PSICOLOGIA.** Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infantojuvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP\\_Livro\\_MaioridadePenal\\_WEB.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf). Acesso em: 05/04/2022.

MENDES, K. T. As Políticas criminais e neoliberais no Brasil: debates atuais. **Revista Habitus**, IFCS-UFRJ. V. 13. N. 1, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/view/11452/8402>. Acesso em: 01/05/2022.

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. In. **Revista Psicologia Política**: Belo Horizonte, 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2007000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006). Acesso em: 09/09/2020.

NETO, P. S. P. **Estudo crítico do Pacote Anticrime: um compilação de análise das medidas propostas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública**. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65731419/Estudo\\_Critico\\_do\\_Pacote\\_Anticrime-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1651276669&Signature=XMm2vgLljBPk0KMcuOG7wRfjpUNf1jT93d-dRBksH-0q1UzAYepqmef0EkvF7LZsocwh~CB78f4dSa6Z8~wrfE9orso-nisP9a~WgC3Pb8VXTLtgC4YeZPYijUSSXNA6yXAMQ00VT6c-1Qxri1~riTrN2AWR6D60qbCPeo0nIoquGk1e8PG0uHqC9DXi-XoOg1WfdrV43wEFet6z3QIxB~CxJ7YovHLbypnRdbeccGbzjLR-cShQ40BGKZkfBv1BFjeYWPPQLOFBEjKfD5UferAzuxq3GzgTIng-JeoIeMECC52vnXaWuW1A0683DdbS7ErWwj~-ruwgNCg3G5d-QULBHwv8w\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65731419/Estudo_Critico_do_Pacote_Anticrime-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1651276669&Signature=XMm2vgLljBPk0KMcuOG7wRfjpUNf1jT93d-dRBksH-0q1UzAYepqmef0EkvF7LZsocwh~CB78f4dSa6Z8~wrfE9orso-nisP9a~WgC3Pb8VXTLtgC4YeZPYijUSSXNA6yXAMQ00VT6c-1Qxri1~riTrN2AWR6D60qbCPeo0nIoquGk1e8PG0uHqC9DXi-XoOg1WfdrV43wEFet6z3QIxB~CxJ7YovHLbypnRdbeccGbzjLR-cShQ40BGKZkfBv1BFjeYWPPQLOFBEjKfD5UferAzuxq3GzgTIng-JeoIeMECC52vnXaWuW1A0683DdbS7ErWwj~-ruwgNCg3G5d-QULBHwv8w_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso em: 18/04/2022.

OLIVEIRA, R. T. Drogas, violência e assassinatos de jovens no Brasil: vítimas ou algozes? In. **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infantojuvenil Brasileira**: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? Brasília:

2015. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP\\_Livro\\_MaioridadePenal\\_WEB.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf). Acesso em: 05/04/2022.

PINTO, N. I. P. S; PURIFICAÇÃO, C. A. M; FERREIRA, J. M; ANDRADE, P. S. **Estado repressor, nova política de drogas e suas implicações para crianças e adolescentes**. III SINESPP – Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas, Piauí: 2020. Disponível em: [https://sinespp.ufpi.br/anais\\_e.php](https://sinespp.ufpi.br/anais_e.php). Acesso em: 14/02/2022.

PINTO, N. I. P. S; PURIFICAÇÃO, C. A. M; FERREIRA, J. M; ANDRADE, P. S. A flexibilização do porte e posse de armas do governo Bolsonaro e os impactos na população infantojuvenil. **III SINESPP – Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas**, Piauí: 2020. Disponível em: [https://sinespp.ufpi.br/anais\\_e.php](https://sinespp.ufpi.br/anais_e.php). Acesso em: 14/02/2022.

SILVA, B. A. Criminalização da pobreza: a abordagem da justiça restaurativa para a complexidade do conflito. **Revista Publicum**, v. 2, n. 2, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/viewFile/26429/23651>. Acesso em: 30/07/2021.

SIQUEIRA, L. A pobreza como “disfunção” social: a culpabilização e a criminalização do indivíduo. **Revista Argumentum**. Espírito Santo: 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/6032/5764>. Acesso em: 20/07/2021.

SOARES, L. E. **Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos**. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

VASCONCELOS, S. G. V. **Quando a pobreza lhes rouba os filhos: a pobreza como um determinante da perda do poder familiar**. Recife: Dissertação de Mestrado, 2006. Disponível em:

[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9797/1/arquivo8210\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9797/1/arquivo8210_1.pdf). Acesso em: 01/10/2018.

VENTURINI, F; BORGES, M. Resistências ao desmonte do ECA. *In*: FÁVERO, E. T; PINI, F. R. O; SILVA, M. L. O. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

# **CONTROLE DOS POBRES: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

Jussara de Melo Ferreira<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo realizar uma breve apresentação a respeito do desenvolvimento da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no contexto da realidade brasileira, tendo como cenário a política neoliberal e como isso incide sobre famílias em situação de extrema pobreza em que as crianças necessitam vivenciar a situação de acolhimento institucional. Para tanto, discorreremos sobre a relação da implementação das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência e sua vinculação com os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais dentre outros.

Tendo como parâmetros as principais legislações utilizadas no país, no que tange às crianças e adolescentes, o respectivo trabalho apresenta um recorte, considerando a realidade histórica, jurídica e sociopolítica, em que se faz referenciar a política de proteção e

---

1 Jussara de Melo Ferreira - Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba, Especialista em Saúde Pública pela UNIPE e mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. E-mail: jussaraas52@yahoo.com.br.

efetividade dos direitos desses sujeitos no Brasil, no cenário atual de avanço da política neoliberal, demarcada por uma conjuntura de desigualdades sociais e precarização das instâncias sociais vigentes.

O objeto em estudo, sob a ótica do método do materialismo histórico dialético, reflete as contradições da sociedade capitalista e a não efetividade das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, que leva a um cenário de desproteção social e conseqüentemente aos processos de institucionalização de crianças e adolescentes.

O estudo se ampara na perspectiva histórica e no marco regulatório da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, após a Constituição de 1988 e a promulgação da Lei 8.069/90 - ECA, que trouxe consigo uma proposta fundamentada na criação de um Sistema de Garantia de Direitos, balizado por três eixos de atuação basicamente conhecidos pela Promoção, Defesa e Controle, que norteia o enfrentamento das violações praticadas contra crianças e adolescentes, bem como um desenho dos serviços para o enfrentamento dessas violações. A legislação brasileira, na nossa Carta Magna, elege, no art. 227, os direitos fundamentais concernentes às crianças e adolescentes numa lógica partilhada entre a família, a sociedade e o Estado.

Cabe considerar que o contexto sociopolítico vigente apresenta uma relevante discrepância entre aquilo que está proposto enquanto modelo de proteção e o que o sistema socioeconômico tem imposto por meio do Estado enquanto interventor e executor de políticas públicas, num cenário extremamente complexo, que na perspectiva de Boschetti (2017) e Netto (2013), representam o momento em que se manifesta o fenômeno de agudização da questão social, gerado pela lógica alienante do capital que culmina num nível tal de desigualdade social, capaz de estabelecer um “estado crítico de barbárie”.

A problemática do acolhimento institucional no contexto contemporâneo não pode ser compreendida sem que se considere sua

historicidade, determinantes e contradições, não sendo possível dissociar os atuais determinantes do problema, a conjuntura socio-política de recrudescimento do neoliberalismo e criminalização da pobreza, que vêm acarretando a judicialização dos problemas sociais e a institucionalização de crianças e adolescentes por estes afetados.

Esse modelo de culpabilização dos sujeitos aplicado pelo sistema dominador capitalista, cerceia, tanto aquele, que ainda consegue vender sua força de trabalho, como, em especial, os mais miseráveis, o direito de acessar o mínimo de bens e serviços, muitas vezes, impossibilitando-os de garantir as mínimas condições de subsistência que os permitam assumir os cuidados com os seus filhos, sendo muitas vezes, essa a razão principal do acolhimento institucional, ainda que, na interpretação legal e nas sentenças judiciais, imbuída de uma ideologia de criminalização da pobreza, essa se caracterize ou tome a forma tipificada de abandono, negligência e maus-tratos.

Cabe considerar que, apesar das condições econômicas não poderem ser entendidas e pesadas como razão para o acolhimento e a destituição do poder familiar, conforme reza o estatuto, na prática se evidencia como um indicador basicamente determinante.

A análise do contexto político atual nos indica que a forma como as políticas públicas vêm sendo operacionalizadas, não têm conseguido atender as necessidades da classe trabalhadora, e em especial, das camadas mais pobres da população, na verdade, a intervenção estatal sob a ideologia neoliberal não tem a pretensão de atender tais necessidades, mesmo que parciais, embora essenciais à sobrevivência de seus cidadãos, em geral os mais necessitados. Conforme afirma Mézáros (2011, p.802), o capital só pode funcionar por meio de contradições; assim os seres humanos são, ao mesmo tempo, absolutamente necessários e totalmente superfluos para o capital.

O estudo vem elucidar o “modelo protetor” e, em alguns momentos, contraditoriamente, apresenta-se como violante,

resultado de um formato de atendimento proposto às crianças e adolescentes, que estiveram pelas suas condições de vida sujeitos às violações extremas, fatores esses que os expõem a situações de risco pessoal e social, os quais podem demandar a necessidade de uma ação de caráter excepcional, que é o acolhimento institucional, modalidade na qual o Estado assume integralmente os cuidados daquela criança em um dado percurso temporal ao cumprimento em vigência dessa medida.

Apesar de termos, nos últimos anos, avançado em alguns aspectos, e o sistema de acolhimento ter sido em alguns parâmetros modificado pela Lei nº. 12.010/09, contemplando elementos importantes para a melhoria do acolhimento, agilidade nos prazos e trâmites no âmbito judicial, o fenômeno da institucionalização ainda possui em seu âmago o viés culpabilizador, revitimizante e extremamente maléfico para as crianças e adolescentes, que não necessariamente precisariam do serviço, se aos mesmos fosse garantida a assistência mínima necessária, conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 3º que diz:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Mediante uma análise fundamentada e interligada na lógica de que as condições de existência humana estão determinadas socialmente, a proposta do estudo é trazer para pauta uma discussão de caráter analítico e reflexivo daquilo que Mészáros (2011, p.185) afirma: “o capital deve afirmar seu domínio absoluto sobre todos os seres humanos, mesmo na forma mais desumana”, fala essa que

impõe-nos a reflexão em torno das condições em que as famílias assumem os cuidados com seus filhos, consideradas as condições de domínio pelo sistema socioeconômico, tais famílias acabam por não suprir as necessidades básicas das crianças e adolescentes ou violar os seus direitos, muitas vezes, não pela própria vontade, mas pelo que está (im)posto socialmente pelas suas condições reais de existência. Como consequência social e moral, precisam responder ou serem punidas, inclusive na esfera criminal.

Esse fenômeno acontece quando numa escala planetária, sofremos as determinações e consequências de sermos um país de economia periférica dependente, cuja base das relações econômicas é a superexploração da força de trabalho, com todas as consequências que isso vem acarretar nas condições de vida da população, sobretudo, dos grupos mais vulneráveis. O que acaba por demarcar a relação do Estado para com as classes sociais, que no atual cenário de crise e de políticas neoliberais assume-os com traços fortes da substituição do Estado social pelo Estado penal, com grande recessão e perda de direitos, assumindo uma prática de focalização, seletividade e judicialização dos problemas sociais, em detrimento das garantias universais de acesso aos direitos sociais.

No processo de construção deste trabalho, buscou-se discurrir sobre a construção social da infância, o significado social da convivência familiar, a institucionalização de crianças e adolescentes enquanto prática histórica de atendimento à infância e adolescência no Brasil e a conquista dos direitos infantojuvenis preconizada na Lei 8.069/90, sobretudo, no que remete ao direito à convivência familiar e comunitária, tendo como foco a construção de um processo investigativo acerca do acolhimento institucional na contemporaneidade

## CONTEXTUALIZANDO A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA NO BRASIL

A concepção de infância na história da humanidade é um fenômeno de grande relevância e que necessita ser estudado, pois trata-se de um conceito que vem sendo construído ao longo do tempo, variando a partir das condições sociais, culturais, políticas e ideológicas de cada sociedade. A infância, na antiguidade, era vista como um desencadear de fases que poderiam ser interrompidas em qualquer momento por fatores externos. Nessa época, a mortalidade infantil apresentava índices alarmantes, além de ser permitida a prática do infanticídio, sem, no entanto, representar uma preocupação social ou que despertasse um sentimento de sensibilidade.

Até o século XII, as condições gerais de higiene e saúde eram muito precárias, tornando o índice de mortalidade infantil elevado, durante todo o período Medieval e Moderno, as crianças eram pouco vistas, e a sociedade lhes era indiferente. Para Ariés (2019) “a passagem da criança pela família e a sociedade era muito breve e bastante insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade”.

As crianças que conseguiam atingir uma certa idade, eram inseridas na vida social, sem ter identidade própria e passavam a realizar atividades semelhantes à dos adultos, mesmo sem ter nenhuma preparação ou características físicas, as famílias não percebiam as necessidades específicas delas e nem suas peculiaridades, elas não recebiam nenhum atendimento diferenciado do dado a um adulto. Para Ariés (2019), era como se fosse um adulto em miniatura.

Nos séculos XIII e XIV, foram atribuídos à criança modos de pensar e sentimentos anteriores à razão e aos bons costumes. Era atribuída aos adultos a incumbência de desenvolver nelas o caráter e a razão, como forma de prepará-las para a vida adulta, no entanto, não eram exigidas nenhuma preparação para lidar com elas. Tal atendimento contava com as chamadas criadeiras, amas de leite ou mães mercenárias.

Dos séculos XV ao XVIII, foi um período novo em que a família começou a se organizar em torno da criança e passou a lhe dar mais importância e a demonstrar mais sentimento em relação a elas, as crianças passaram a ficar separadas dos adultos e a saírem do anonimato.

Por volta dos séculos XIX e XX, é que a criança e seus comportamentos passaram a ser objetos de estudo de vários pesquisadores, os quais tinham como intuito compreender as mudanças que ocorreram na concepção da criança enquanto sujeito social, sendo realizados diversos apontamentos a respeito de suas condições peculiares.

Nesse período, surge a preocupação com a educação pedagógica e a inserção das crianças na sociedade. No entanto, para Heywood (2004, p.10), somente em épocas comparativamente recentes, veio a surgir um sentimento de que crianças são especiais e diferentes, e, portanto, dignas de serem estudadas por si só.

No percurso histórico da criança brasileira, temos uma realidade marcada por diversas privações e dificuldades, sendo evidenciados inúmeros problemas enfrentados pela infância como: maus-tratos, abandono, abusos sexuais, mortalidade infantil, miséria, fome, negligência, trabalho infantil e até escravidão, ou seja, uma série de violações causadas pela ausência do Estado, da família e da sociedade em geral.

A divisão das responsabilidades e dos papéis sociais não estava bem definida, bem como, as formas de cuidado e as necessidades peculiares a um ser em desenvolvimento e qual o espaço dela no ambiente familiar, visto que a noção do sentido de família nuclear socialmente constituída só veio aparecer com a definição do espaço privado, conforme destaca Salles (2005), como também com o fortalecimento da noção de Estado nação e da nova organização do trabalho produtivo.

Nesse período, a prevalência dos valores de hierarquia e de respeito, como pressupostos da estrutura familiar específica, elitizada e conceitualmente religiosa, priorizava o patriarca em

detrimento das mulheres, crianças e agregados, conforme destaca Melo (2020).

Acerca do abandono das crianças nesse período, surge o que seria o registro do primeiro sistema de assistência, a chamada “Roda dos Expostos”, criado na Europa durante a Idade Média, que foi, por sua vez, recriado no Brasil em 1726, perdurando oficialmente até a década de 1920. Desse fato, derivam os primeiros registros sem relação às ações do governo junto a igreja católica para minimizar os efeitos dessa manifestação da questão social, perpassada pelo entrelaçamento de questões de representação dos sujeitos ante o sistema de produção e suas desigualdades.

O histórico de abandono de crianças é, portanto, bastante recorrente ao longo da história em nosso país e o acolhimento em instituições, figurado não apenas pela Roda dos Expostos, mas pelas Santas Casas de Misericórdia e instituições de orfandade, que eram os únicos lugares que realizavam um atendimento em regime de clausura e de religiosidade, e onde, mais uma vez, se reforçava as desigualdades, pois os ensinamentos nesses espaços eram realizados de acordo com a cor da pele.

Portanto, de forma embrionária e atravessada pelas construções de preconceitos sociais ainda vigentes até os dias de hoje, no Brasil, esse sistema representa o viés da relação entre as instituições religiosas e o Estado, uma vez que, nas cidades onde não havia as rodas dos expostos, a exemplo de Salvador e Rio de Janeiro, caberia às câmaras municipais o cuidado das crianças abandonadas, além da subvenção dessas câmaras às Santas Casas.

Os “expostos” ou “enjeitados<sup>2</sup>”, nesse regime de abrigo, eram mantidos por amas de leite ou amas secas, até a idade de sete anos, posteriormente entregues ao juiz de órfãos, que selaria o destino daquela criança, geralmente introduzida precocemente na

---

2 Os termos “exposta”, “enjeitada”, ou, um menos usado, “desamparada” eram os que designavam a condição da criança abandonada (MERGAR, 2019).

ordem do trabalho e do sistema de produção, assumindo o lugar que lhes foi reservado.

No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares (DEL PRIORE, 2020, p.10).

Segundo Del Priore (2020), no período republicano, marcado pelo esforço de incorporação da modernidade europeia e o processo de urbanização, nos moldes formais do processo de produção, a migração para as cidades e o crescimento populacional, acarretam o agravamento da questão social em torno das contradições das populações mais pobres e suas particularidades, dentre elas a situação das crianças. Rizzini (2009) aponta que mediante o discurso moralizador e civilizatório, novas funções e papéis são introduzidos tanto em relação à família, quanto em relação ao ideário de infância.

Na década de 1920, no cenário imediatamente anterior à primeira Lei que regulamenta a condição das crianças no Brasil, a qual vigora até a década de 1970, havia o papel do patriarcalismo e do poder absoluto da classe política e patronal, que basicamente era a mesma, uma vez que alçaram à política aqueles que teriam (e ainda têm) grandes concentrações de poder local e regional.

Foi prontamente no Brasil moderno, das contradições entre esses espaços e atores do sistema produtivo, que, em 1927, surge, como derivação das construções de infância, o conceito de “menor”, como expressão da criança desvalida. A chamada Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores ou Código Mello Matos, apesar das críticas feitas a este, representou avanços na proteção das crianças. Frota (2007) ressalta que inicialmente o termo “menor” se referia ao fator de idade, pelo Código de

Menores, passou a assumir uma conotação negativa, representando como “menores”.

Todos aqueles aos quais a sociedade atribuía um significado social negativo. Menores eram aquelas crianças e adolescentes pobres, pertencentes às famílias com uma estrutura diferente da convencional (patriarcal, com pai e mãe presentes, com pais trabalhadores, com uma boa estrutura financeira e emocional, dentre outros). Aquelas crianças caracterizaram-se como “menores” em situação de risco social, passíveis de tornarem-se marginais e, como marginais, colocarem em risco a si mesmas e à sociedade. Deste modo, tornou-se uma norma social atender à infância abandonada, pobre e desvalida, mas, a partir de um olhar de superioridade, na tentativa de salvamento ou de “adestramento” (FROTA, 2007, p.150). (Grifos do autor).

Com base na doutrina de Jean Jacques Rousseau, as noções de pureza e afeto das crianças alegadas, com viés assistencialista, entram em cena, também no período, as Casas da Criança, como espaços de apoio à infância, desde a gravidez, a puericultura, prestando serviços de orientação médica e escolar (PEREIRA, 1999).

Havia claramente, na perspectiva de Pereira (1999), uma intenção na educação das crianças nesse período, o sentido de “modelar as tendências dos alunos, estimulando as boas e protegendo-as das más”, as quais resultam “da ignorância e dos desvios históricos do homem brasileiro”, encaminhando-as às colônias correccionais ou reformatórios. Dado o panorama complexo da época, entre a legitimação das autoridades estaduais e municipais e seus respectivos interventores, a atenção às crianças acabou sendo orientada por práticas localizadas e nem todas direcionadas na ponta (estados e municípios) para a consecução das finalidades das Casas da Criança e da política assistencialista de Getúlio Vargas.

Os governos militares criaram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (as FUNABEMs ou FEBEMs), tratando a questão da infância como um problema de segurança nacional, de viés higienista, culpabilizador dos sujeitos e suas famílias em condições de pobreza.

Na década de 1970, grande parte da crítica em torno dos direitos e da redemocratização recai sobre as condições de funcionamento das FEBEMs, tanto pela ineficiência do projeto de ressocialização, quanto pela violência interna. Como reação por parte do Estado, em 1979 é sancionado um novo Código de Menores, na verdade trata-se apenas de uma revisão do primeiro, em que se endossa o viés punitivo e intervencionista até que o sujeito atinja a maioridade.

De acordo com Paes (2013), no Brasil, as legislações brasileiras apresentavam princípios e práticas contraditórias, ao propug-narem a proteção, a proibição de castigos físicos, no entanto, as práticas sempre convergiam para o modelo asilar. Havia, no cerne dessas práticas de contenção nas instituições, um viés militarista que foi tomado como uma política de Promoção Social, resvalando no Código de Menores de 1979.

O Código de Menores de 1979 se configurou como um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, abrindo caminhos para a expansão de uma política de internatos-prisão. Na referida legislação, já fazia constar o princípio de destituição do pátrio poder familiar tomando como base as situações de abandono. Tal princípio, amparou as ações do Estado no ato de encarcerar as crianças e jovens nas situações previstas no código e condená-los a viver nos internatos até atingir a maioridade.

Ainda de acordo com Paes (2013), essa ação representou mais um êxito do Estado na operação de encarceramento dessa população, do que efetivas possibilidades de proteção, uma vez que o “sucesso” dessa política se dava pela quantidade de encarcerados, não pela quantidade de reintegrados ou ressocializados. Os movimentos contrários a essas políticas para a infância, até então

vigentes, chegam à década de 80, sinalizando o desgaste da legislação amparada no Código de Menores e na Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Na década de 1980, as condições vivenciadas no ambiente econômico, político e sociocultural, bem como a situação das famílias pobres acabaram por desencadear grandes manifestações sociais, exigindo do Estado desdobramentos capazes de esconder as “mazelas sociais” que surgem a partir da omissão do Estado a essa parcela de famílias com grandes quantidades de crianças e adolescentes marginalizados socialmente.

No final da década de 1980 no Brasil, fruto da luta dos movimentos sociais e da redemocratização, a população brasileira chega a um novo patamar político, com grandes conquistas, as maiores conquistas vieram com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

No que se refere à infância e juventude, tem-se a previsão legal de artigos que viabilizaram a elaboração e homologação de uma lei específica, a saber a Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e conforme afirma Silva (2004), eleva as crianças e adolescentes a passarem de uma condição de “Objetos de Tutela” para “Sujeitos de Direitos”, instrumento legal esse que trará a descrição de direitos e previsões que serão executados por um Sistema de Garantia de Direitos que trabalhará numa lógica de eixos distribuídos por meio da Defesa, Controle e Promoção desses direitos, a serem viabilizados por meio de uma Política de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Nesse sentido, surge a conceituação atual de infância e adolescência, expressa no Estatuto da Criança e Adolescente nos seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

De forma indistinta, o parâmetro da Lei estabelece o critério etário como delimitador das faixas de desenvolvimento físico, psíquico e social de infância, de modo que nesse intervalo, sejam asseguradas todas as oportunidades de desenvolvimento em campos transversais da vida dos sujeitos, a partir dos princípios de liberdade e dignidade.

Apesar das inúmeras mudanças nacionais, no tocante à significação da infância e adolescência, a sociedade brasileira ainda reflete um cenário que requer atenção por parte do poder público, bem como da sociedade em geral, nos rumos que se têm dado efetivamente à política pública de garantias dos direitos da infância e juventude na atualidade.

Se faz necessário compreender o contexto social em que se dá a promulgação desses direitos, pois, no Brasil, viveremos uma “emancipação política”, fruto da nova Constituição “Cidadã”, que, no entanto, não vai condizer com uma emancipação social.

Conforme afirma Santos *apud* Souza:

A cidadania no contexto brasileiro se entende como um conceito atrelado aos determinantes das novas condições sociais, seja o conceito de “cidadania regulada” que é um conceito em

que se vincula cidadania a ocupação profissional, vinculação esta que restringe o acesso aos direitos sociais do cidadão - direitos trabalhistas, previdenciários, etc., - apenas aqueles cujo lugar na produção é reconhecido pelo Estado, excluindo todos aquele que a lei não reconhece (SANTOS, 2012, p.221 *apud* SOUZA, 2018). (Grifos do autor).

Essa questão do atrelamento da cidadania à condição de trabalhador, desvinculada de uma discussão de noção de classe e dos determinantes políticos e morais imbricados nesse processo, nunca teve como propósito a superação das desigualdades, mas a máxima manutenção da ordem das dominações, que fazem da pobreza um meio de manutenção das relações de poder, o que traz consigo a falácia da política pública como mecanismo de compensação. Pois, como dar conta dos excluídos, quando as políticas são pensadas para não atender a todos? Essa conta não fecha! Portanto, impõem-se, para manutenção do status quo, a necessidade de culpabilização dos sujeitos e a classificação desses à condição de subcidadão e, conseqüentemente, a criminalização desses sujeitos dentro de uma civilização do tipo como a nossa.

A divisão entre dívida histórica, marcada pela abolição da escravatura e relegação de uma importante parte da sociedade a própria sorte e/ou azar, tendo, muitas vezes, até mesmo as atividades ilícitas como única alternativa, a responsabilidade estatal de trabalhar na busca de uma adequação dos espaços de trabalho e de mascaramento de uma realidade cruel se faz maquiado por uma “compensação” desproporcional que trará para a sociedade brasileira essa especificidade: sua incapacidade de imprimir na vida dos sujeitos, de fato e de direito, o título real de cidadão.

Teremos, de forma muito sarcástica, uma cidadania dita como de um jeitinho brasileiro, prática essa que se estende até os dias atuais, quando cruzamos a concessão do direito adquirido politicamente em nossa Carta Magna, intitulada como Constituição Cidadã, e a realidade social, cada vez mais agravada, pelas políticas hoje,

ditas de “proteção”, que mais expressam o descompasso e a negação histórica entre os “cidadãos” e subcidadãos brasileiros.

Quando se trata de delimitar as responsabilidades e resguardar os direitos adquiridos em relação aos cuidados de crianças e adolescentes, Gross e Tamarozzi (2020) afirmam que no tocante às responsabilidades desses atores (Estado, Sociedade Civil e Família), embora delineadas, são desmedidas, uma vez que, em primeira instância, resta às famílias severas penalidades, sejam elas, objetivadas pela força da Lei e seus mecanismos de aplicação, seja pelo imediato afastamento do convívio familiar, cabendo ao Estado, através dos serviços de proteção, recompor tais condições, o que não acontece. Por força da manifestação da “questão social”, as próprias famílias não dão conta de prover todas as responsabilidades a elas atribuídas.

Destarte, mesmo mediante a tantos avanços na esfera legal, até mesmo na concretização de direitos civis, vivemos ainda, no Brasil, uma prática de institucionalização das crianças, em sua maioria pobres e que o fantasma da falta de condições econômicas atrelado a tantas outras faltas advindas de um ciclo reprodutor de pobreza ainda se constitui um gargalo. Com a construção de alguns mecanismos e normativas de orientação para realização dos cuidados, percebem-se avanços significativos no que diz respeito ao manejo que é necessário para os cuidados na realidade de hoje. No entanto, no campo da realidade social, o fator econômico ainda será um determinante para motivação da privação de liberdade, nesses casos, transfigurada pelo termo “medida de proteção”, bem como o tempo de permanência das crianças nas unidades e, por fim, o retorno para sua família biológica.

Por fim, considerando o arcabouço jurídico brasileiro e a descrição objetiva das condições de se desenvolver de forma digna, assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, até os dias de hoje em nosso país, ainda não se aplica de forma satisfatória. A institucionalização de crianças no Brasil, ainda, é uma estatística marcante, no passado até os dias de hoje.

## PROTEÇÃO INTEGRAL E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: PERCURSO ENTRE AS CONCEPÇÕES DE TUTELA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A partir da promulgação do 1º Código de Menores, em 1927, a infância passou a ter um documento que regulamentasse a assistência aos menores abandonados e delinquentes, sofrendo as intervenções do Estado através da figura do Juiz de Menores, que tinha como objetivo a vigilância da condição dos mesmos, seja como forma de proteger os abandonados ou de punir os delinquentes. Desta forma, o Código de Menores de 1927 foi a legislação que regulamentou as intervenções do Estado da década de 1920 até os primeiros 15 anos do regime da Ditadura Militar no Brasil.

As condições de assistência às crianças e adolescentes, nesse período, dão-se efetivamente a partir da década de 1930, quando o Brasil vive um período de crise, tanto no aspecto político, quanto nas condições de desigualdades, reforçadas pela queda das oligarquias rurais como fenômeno de força simbólica e de poder. Período este que ficou conhecido como a Revolução de 30 e durante doze anos não houve qualquer mudança na política para beneficiar a criança e o adolescente, o que só veio a acontecer no ano de 1942, quando foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era ligado ao Ministério da Justiça e do Interior.

O SAM funcionou como uma penitenciária (reformatório) para “menores” em regime correccional-repressivo. Nesse mesmo período, foram criadas várias entidades federais para o atendimento da criança e do adolescente que eram tratados como delinquentes, sendo que as principais foram:

- **Legião Brasileira de Assistência (LBA):** Uma agência nacional de assistência social voltada inicialmente para apoio aos combatentes na Segunda Guerra Mundial e suas famílias e, posteriormente, à população carente de modo geral:

- **Fundação Darcy Vargas:** Organismo de cooperação financeira que apoia a implantação de hospitais e serviços de assistência materno-infantil em diversos pontos do país;
- **Casa do Pequeno Jornaleiro:** Programa de atenção a meninos de família de baixa renda baseado no trabalho informal (venda de jornais) e no apoio assistencial e socioeducativo;
- **Casa do Pequeno Lavrador:** Programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses;
- **Casa do Pequeno Trabalhador:** Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda;
- **Casa das Meninas:** Programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problema de conduta (COSTA, 2020, p.14-15). (Grifos nosso).

Estes programas são identificados como de assistência e de educação básica e boa parte deles visava corrigir os menores através do trabalho. Existia, até então, uma cultura menorista, ou seja, as crianças e os adolescentes eram reconhecidos como “menores” e não como cidadãos. Daí a denominação dos projetos e programas serem intitulados sempre com a palavra “menor” para indicar que se referiam a crianças e adolescentes abandonados ou delinquentes, corroborando para o que Frota (2007) se refere como aqueles sujeitos diferentes da estrutura convencional de constituição familiar.

Em outra frente – visando as famílias pobres, em especial – a Doutrina da Situação Irregular pregava que a melhor forma de educar e recuperar as crianças envolvidas em delitos era o encaminhamento para os reformatórios e

abrigos, portanto, para os braços do Estado. As Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor atendiam a esse fim. Para muitos, a privação do convívio familiar estendeu-se por toda a adolescência, dissolvendo por completo o vínculo parental. Essa doutrina definia um tipo de tratamento e uma política de atendimento que variavam do assistencialismo à total segregação. Sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial, os chamados à época “menores” eram submetidos a toda a sorte de violações dos Direitos Humanos (BRASIL, 2009). (Grifos do autor).

Nesses espaços, já imperava a lógica de “acolhimento” e institucionalização, desprezados quaisquer outros vínculos familiares diretos ou indiretos, ressaltando sempre que quem era objeto dessa estratégia não eram as famílias abastadas, mas diretamente aquelas sob as quais recaíam as mazelas da pobreza e da desigualdade. O que nos leva a considerar que a criminalização da pobreza, no Brasil, é algo que tem determinações históricas e culturais e que incidem na política para a infância e adolescência desde os seus primórdios, estando sempre em questão a figura do Poder Judiciário como figura determinante no processo de decisão do destino das crianças, relacionando as concepções postas no aparato legal em vigor.

A Legislação que norteava intervenções referentes às crianças e adolescentes, nesse período, era, portanto, a mesma da década de 1920, sinalizando que, ao longo de mais de 50 anos, não houve qualquer avanço no sentido de diminuição das desigualdades, ocorrendo um recrudescimento dos determinantes da pobreza, criminalidade e distribuição desigual da renda, processos dos quais os “menores”, como eram denominados as crianças e adolescentes, sempre foram as maiores vítimas. Vale salientar que, mesmo após o reordenamento institucional e jurídico, que se deu com a implantação da FUNABEM e da revisão do Código em 1979, não significa que houve avanços relevantes no sentido da proteção, de modo que

faça frente ao histórico da desproteção. As mudanças sinalizaram mais para os aspectos de natureza linguística do que de efetividade ou concepção de sujeitos puníveis.

Nos anos oitenta, década que a história considerou como perdida, devido à grande crise econômica no período, foi uma década de grandes mobilizações e intensificação dos movimentos sociais em favor das “Diretas Já”, e de lutas em favor dos direitos sociais e políticos, reprimidos pela Ditadura Militar.

Os esforços da união e luta em favor das crianças e adolescentes se fizeram presentes na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 227, de acordo com os seguintes preceitos:

(...) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No ano seguinte à implantação da Constituição (em 1989), a infância conquista com a aprovação pela ONU, da Convenção Internacional e da Proteção Integral para as Crianças e Adolescentes, a criação de um novo modelo descentralizado e direcionado para a universalização da sociedade voltada para a proteção social no país. Tais conquistas foram a base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), implantado pela Lei 8.069/90, no dia 13 de julho do ano de 1990, para garantir os direitos da criança e do adolescente.

(...) Inaugurou-se no país uma forma completamente diferente de se perceber a criança e o adolescente e que vem, ao longo dos anos, sendo assimilada pela sociedade e pelo Estado.

No conceito anterior, existiam duas categorias distintas de crianças e adolescentes: a dos filhos socialmente incluídos e integrados, denominados “crianças e adolescentes” e a dos filhos dos pobres e excluídos, genericamente chamados de “menores”. Estes eram considerados crianças e adolescentes de segunda classe. A eles se destinava a antiga lei, baseada no Direito Penal do Menor e na Doutrina da Situação Irregular. A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de objetos a “sujeitos de direitos”, considerados em sua “peculiar condição de pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 2009, p.19). (Grifos do autor).

O ano de institucionalização do ECA foi também o período em que o neoliberalismo foi introduzido no Brasil pelo Governo de Fernando Collor e, a partir de então, agudizou-se o processo das perdas sociais, que já vinham acontecendo.

Com a implantação da política neoliberal, tais perdas foram ainda mais acentuadas, visto que tem como uma de suas máximas justamente a não intervenção do Estado na economia, a minimização dos gastos públicos para o enfrentamento da pobreza e amenizar os percalços gerados pelo aumento severo das desigualdades sociais, que se reflete na diminuição do repasse das arrecadações que, em tese, deveriam ser aplicadas em interesse da qualidade de vida dos cidadãos.

Os acordos realizados pelo sistema econômico para a manutenção da ordem capitalista incidirão diretamente no controle e na necessidade de intervenção estatal, porém numa lógica de recessão e restrição dos direitos já adquiridos, ou até mesmo pelos que possam vir a ser reivindicados.

Essa organização de arrecadação e distribuição dos fundos públicos e valores destinados ao pagamento da dívida pública serão levadas como carros-chefes na tentativa de se apregoar um sistema colapsado e incapaz de atender a essa demanda dos gastos públicos e na gestão das questões oriundas da relação classe trabalhadora e grandes capitalistas. Tais mudanças proporcionaram um desequilíbrio da economia: minimização do Estado, privatização do setor público, desemprego estrutural e com isso, a falta de investimentos em políticas sociais.

Nesse ambiente político e econômico, onde o grande esforço dos governos centrais se encaminharam no sentido de ajustamento às condições globais de produção e de reprodução do capital, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio revogar o Código de Menores, trazendo para a política da infância brasileira o caráter de proteção integral com prioridade absoluta, sendo agora vistos como seres com características peculiares e em estado de desenvolvimento, assegurando-lhes todos os direitos de um cidadão brasileiro e sua proteção frente a esta condição particular, assim definido, no seu art. 03:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Após três décadas do texto constitucional que demarca e inaugura os direitos sociais, materializados na chamada Constituição Cidadã, comemora-se a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e sua expressiva alteração, em 2011, pela Lei 12.435, que incorpora os avanços significativos advindos da implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no país.

É também tempo de celebrar a implantação do SUAS, erigido em consonância com às diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), que alterou o texto de 2005 e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/2006).

Com a previsão da Assistência Social como uma política não contributiva e que integrará o tripé da seguridade social, a mesma se constituirá como uma política com ampla frente de atendimento e de necessária vinculação com as demais políticas, que auxiliará diretamente nos serviços que deverão ser prestados aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, o que se faz definir nos seus objetivos centrais, em seu art. 2º:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL-MDS, 2009, p.6).

A LOAS se constitui como um instrumento central na normatização dos serviços e benefícios no âmbito da assistência social, trazendo uma proposta dos direitos e se observarmos fica explícita a previsão de cuidados voltados à proteção à família, desde a maternidade até a velhice, com expresso destaque ao amparo às

crianças carentes. Apesar das várias normativas sociais, a capacidade da universalização dos direitos na esfera social não se evidenciará pelos próprios limites impostos pelo sistema econômico, que é quem ditará as possibilidades de gastos previstos para esses atendimentos, sendo em seu âmago uma política seletiva e focalizadora.

No que tange aos programas de proteção e atendimento socioeducativos, previstos no art. 90 do ECA, veremos que, mesmo em meio a tantas mudanças na legislação, e com a promulgação de uma lei tão específica na definição dos direitos, os serviços de proteção levam muito tempo para assumir as exigências e orientações previstas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Somente a partir de 2006, com o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, propondo promoção, proteção e defesa, com vistas à reintegração social, é que se veem sinais de uma análise mais precisa e fortalecedora das práticas institucionais no que se refere à primazia do direito à convivência familiar e comunitária, sendo um mediador que minimize a cultura da colocação quase que imediata das crianças em famílias substitutas e ou que se defenda a institucionalização como forma de resolver a situação.

No Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária consta:

(...) A família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades: novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidos frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento. Como seus membros, está em constante evolução: seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situação de vulnerabilidade, pois cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz

de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações. Porém, como tem sido enfatizado, o fortalecimento e o empoderamento da família devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sociofamiliar, em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2006, p.30).

Elementos esses que corroboram a necessidade das famílias e das crianças de serem apoiadas num contexto de completude pela política em suas mais diversas dimensões, trazendo as condições de superação da realidade e a reorganização dos papéis sociais pelos sujeitos que a compõem, fazendo valer o direito das crianças de se desenvolverem em suas famílias biológicas, e somente nas últimas das possibilidades, em famílias substitutas, e em especial, de serem poupadas de vivenciarem situações de institucionalização.

Nesse momento, fica muito claro o papel da Assistência Social como carro-chefe no atendimento às famílias, crianças e adolescentes que necessitem ser acolhidos, visto que as unidades de acolhimento estão logística e administrativamente alocadas dentro da estrutura das secretarias municipais de assistência social, serviço esse a ser executado sob supervisão da proteção de alta complexidade.

Foram instituídas unidades físicas que acolheram integralmente as crianças e adolescentes e a partir dessa conversa com toda a rede será viabilizado também no âmbito da assistência social atendimento junto aos Centros Especializados de Assistência Social-CREAS, Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Gerências de Benefícios Eventuais, entre outros atores ligados ao espaço da gestão e supervisão desses serviços que acabaram por fortalecer as

ações intersetoriais buscando garantir, junto as demais políticas por meio de seus serviços e programas, a viabilização do atendimento das necessidades integrais dessas, crianças, adolescentes e suas famílias.

Havendo, nesse caso, uma base para o atendimento do acolhimento institucional e demais modalidades de acolhimento previstas nas normativas legais, ancoradas na Política de Assistência Social.

Entretanto, o contexto atual de avanço das políticas neoliberais vem impactar fortemente as políticas sociais, atingindo majoritariamente, os segmentos que necessitam dos serviços públicos, fortemente atingidos com o corte de gastos e, em especial, as famílias que necessitam da assistência para garantir os cuidados com sua prole, que é a estas que se faz implicar as medidas protetivas de acolhimento institucional.

## **O ESTADO NEOLIBERAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS SOCIAIS**

Para discutir sobre a política neoliberal é necessário, antes de tudo, buscar compreender, de fato, o que se constitui o neoliberalismo.

Para Harvey (2008):

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direito à propriedade privada, livres de mercados e livre comércio.

O neoliberalismo é mais comumente associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros (LIPPMANN, 1938 *apud*, BROWN, 2019, p.28).

Dessa forma, podemos dizer que o neoliberalismo, suas ideias, as instituições, as políticas, a racionalidade política, juntamente com sua criação, a financeirização, moldaram a história mundial recente com um profundo ataque ao social, desencadeando uma cidadania cada vez menos democrática disposta a autorizar um Estado crescentemente antidemocrático.

A democracia brasileira, nesse cenário da política neoliberal, traz à tona o autoritarismo encoberto pelas formalidades legais falsamente democráticas, desarticuladoras dos direitos políticos, sociais e trabalhistas e, por outro lado, a luta dos trabalhadores empobrecidos, dos precarizados e desempregados.

Nesse sentido, a política neoliberal objetiva instaurar uma cultura antidemocrática a fim de que desapareçam os espaços de igualdade, equidade, cuidado cívico que a democracia exige e reivindica, distanciando-se assim da conceitualização de moral proposta pelos precursores do neoliberalismo – Hayek e Friedman (BROWN, 2019).

Se buscarmos compreender, na prática, como essa teoria incide diretamente como sistema de dominação política, econômica e ideológica e quais as implicações para a classe trabalhadora, percebemos como sendo uma proposta de função ideológica alienante, com vistas ao fortalecimento e à garantia da dominação, enquanto projeto da elite burguesa. Faz-se relevante entender como se dá a relação e/ou o papel do Estado nesse cenário social globalizado e tecnologicado.

Outro aspecto importante a se compreender é como se deu a aplicação dessa proposta e quais seus efeitos geradores, ressaltando que se perceberá a depender do nível de dependência econômica dos países e suas implicações em maior ou menor proporções.

Características como a desregulação do Estado e as privatizações nos países que chegaram a adotar de fato e de direito o “Estado de bem-estar social”, houve grandes retrocessos dos direitos sociais e, no caso dos países de economia dependente e periférica, assistimos a dramáticos processos de contrarreformas, quando na maioria dos casos, com relação às políticas, a população ainda vivia o sentimento de conquista e provisionamento no aspecto legal da garantia dos seus direitos apenas na esfera política, pois, na prática, viveu-se mesmo o grande mito do desmonte, pois muitas conquistas se deram apenas no campo legal. No campo social, os aspectos da focalização e seletividade ainda se tornaram mais acirrados em nome dos ajustes fiscais e do desenvolvimento econômico do país.

Em sua gênese, o neoliberalismo desresponsabiliza o Estado e o sistema de produção capitalista dos provimentos e das garantias sociais efetivas aos direitos e a manutenção destes, frente aos tensionamentos inerentes às desigualdades produzidas pelo sistema vigente de dominação que atribui ao Estado segundo Mandel (1985) as seguintes principais funções:

- 1- Criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas da classe dominante;
- 2- Reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes, ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema jurídico e penitenciário;
- 3- Integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante, em consequência que as classes exploradas, aceitem sua exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração. (Grifos do autor).

Nesse sentido, precisamos compreender que o Estado, mais do que nunca, vem fazendo o papel de promotor da dominação dos interesses do capital, propiciando ainda mais a fragilização da classe trabalhadora, a destruição dos direitos sociais conquistados, trazendo a lógica da individualização e das manifestações dos sujeitos e grupos como desvirtuantes e de necessária coerção.

O Neoliberalismo veio acompanhado da globalização da economia, que consiste numa padronização de mercadorias e do consumo, ou seja, foi uma forma imposta pelos países desenvolvidos, para que os seus produtos fossem consumidos a nível mundial, com o discurso do livre comércio entre as nações. Na verdade, esse ajuste neoliberal trouxe uma nova realidade para os países periféricos, pois provocou uma grande crise, como define Soares (2000, p.12):

Trata-se de uma crise global de um modelo social de acumulação, cujas tentativas de resolução têm produzido transformações estruturais que dão lugar a um modelo diferente – denominado de neoliberal – que inclui (por definição) a informalidade no trabalho, o desemprego, o subemprego, a desproteção trabalhista e, conseqüentemente, uma “nova” pobreza. (Grifos do autor).

Com o agravamento desses problemas causados pela política neoliberal e pela globalização, as políticas sociais que surgiram em números reduzidos nesse período, tiveram caráter assistencialista e passaram a funcionar de forma paliativa. Quanto às políticas sociais universais (Previdência Social, Saúde e Educação), na condição de Estado mínimo, tais políticas vêm sendo destruídas e outra frente de ataque e sucateamento são os setores públicos, como modelo oneroso para o Estado.

Apesar da política social se constituir como sendo um instrumento de garantia de direitos que deva estar presente em todos

os governos, não tendo o caráter de ação setorial ou conjuntural, temos vivenciado práticas completamente distintas, sendo essa uma fragilidade que permite as diversas mutações vividas a partir dos condicionantes políticos, sociais e econômicos impostos pelas estruturas e cenários vigentes, que por sinal se constituem extremamente dinâmicos, em especial quando se é necessário atender aos interesses de ordem mundial do momento.

Todas essas medidas manifestam efetivamente as discussões trazidas por Behring (2011), o qual muito bem explicita sobre o agravamento da questão social, manifesto pelo fenômeno da agudização da pobreza e do Estado de barbárie amplamente discutido por Netto (2013).

O Estado tem normatizado esses comportamentos por meio da formulação e recrudescimento de leis que favorecem a lógica do sistema dominante e transfere aos indivíduos e instituições a responsabilidade e os ônus gerados pelo agravamento da questão social, criminalizando a pobreza e instaurando o Estado penal, inclusive na busca de lucrar com essa medida, haja vista que em outros países, a exemplo dos Estados Unidos, ser uma prática que vem “dando certo e aquecendo a economia” por meio da empregabilidade e do desenvolvimento de produtos e estruturas voltadas para esse tipo de atendimento.

O fenômeno contraditório da aplicação da “medida de proteção” na modalidade de acolhimento institucional como forma de “direito”, na verdade, configura-se como uma judicialização dos problemas sociais, visto que a retirada da criança de sua família biológica, na maioria das vezes, tem se dado pela ausência concreta de acesso a bens e serviços, fazendo-se necessária uma intervenção do Estado para que aquela família “invisível” para o Estado até então, passe a sofrer uma intervenção estatal, que por determinação legal promove o acesso da sua prole à “proteção social”, serviços esses que, nos moldes que estão postos, muitas vezes não dão conta de atender, de fato, às necessidades desses sujeitos sociais, especificidade gerada por um sistema tão desigual e cruel.

## **O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O CONTROLE DAS FAMÍLIAS POBRES PELO APARATO JURÍDICO INSTITUCIONAL**

Para tematizar o acolhimento, faz-se necessário compreender essa prática como uma ferramenta comum na atuação de quase todas as profissões, em especial, aquelas relacionadas ao cuidado humano, em situações de vulnerabilidades, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, sendo um exercício essencial, tanto entre os profissionais, como, e principalmente, com os usuários em questão.

Concretamente, o acolhimento se configura quando o profissional assume uma postura ética que oportunize ao usuário o momento de escuta, possibilitando que o mesmo coloque suas dificuldades, realizando as trocas de saberes e construindo possibilidades iniciais de encaminhamento, a partir do reconhecimento do seu protagonismo, numa lógica de fortalecimento e emancipação social, desenvolvendo junto a ele a lógica da autonomia e busca por direitos (VALENTE, 2013).

No que se refere ao acolhimento institucional conforme o que está posto pela Política de Assistência Social, trata-se de um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Já quando se refere ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, anteriormente denominado abrigamento em entidade, é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8.069/1990, ou seja o ECA, e aplicáveis a crianças e adolescentes, sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados, considerado como medida protetiva excepcionalíssima e provisória, considerando que mesmo na ideia momentânea de proteção, o acolhimento gera para criança um ônus com reflexos em alguns aspectos e a depender da situação com danos irreparáveis.

No Brasil, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), são reconhecidas as seguintes modalidades de acolhimento: Abrigo Institucional, Casa-lar, Família acolhedora, República e Casa de Passagem.

**Abrigo Institucional** - Oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. O atendimento deve ser individualizado e em pequenos grupos, com no máximo 20 usuários e devem ser evitadas especializações, como, por exemplo, atendimentos limitados por faixa etária, gênero ou necessidades especiais. Sua organização deve ser semelhante à de uma residência, e sua localização em área residencial, e próxima da comunidade de origem do público atendido, a fim de favorecer o convívio familiar e comunitário.

**Casa-Lar** - É um serviço provisório oferecido em unidades residenciais, que se diferencia do Abrigo Institucional por haver ao menos uma pessoa ou casal trabalhando como educador/cuidador residente, ocupando um lugar de referência afetiva constante. Tal organização visa a estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. O número máximo de usuários atendidos é de dez. Esse modelo é o mais adequado para grupos de irmãos e para uma perspectiva de acolhimento de médio a longo prazo. Aproximar-se do ambiente familiar, no entanto, não significa fazer a substituição total desse grupo pela instituição e sim encontrar meios que tornem o espaço passível de ser adequado ao desenvolvimento. Se isso acontecer, há o risco da falta da família na vida da criança e do adolescente ser negada, o que impede a vivência das suas

demandas e a elaboração do afastamento. As possibilidades do trabalho se encontram no estímulo ao desenvolvimento de relações e rotinas mais próximas de tal ambiente, estabelecendo vínculos estáveis entre o educador/cuidador e os indivíduos atendidos. É essencial que haja uma equipe técnica capacitada, que não seja residente do local, para realizar um acompanhamento constante, evitando que tais confusões se estabeleçam. Os cuidadores precisam ter clareza de que seu papel não é o de substituir o lugar e a função dos pais e da família. Para que haja constância e estabilidade nos cuidados, previsibilidade na organização diária, assim como a possibilidade de surgimento de vínculo entre os usuários e os educadores e cuidadores, os últimos precisam trabalhar em turnos fixos, de modo a realizarem sempre as mesmas tarefas.

**Família Acolhedora** - Formado por famílias cadastradas que devem prestar atendimento em ambiente doméstico, garantindo atenção individualizada, convivência comunitária e a continuidade da socialização da criança/adolescente. O programa é particularmente adequado a crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do próprio programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa. Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, essa modalidade tem se mostrado uma forma mais adequada às suas especificidades. Cada família acolhedora deverá receber uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**República** - Modelo que visa a oferecer apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens que estejam em processo de desligamento dos serviços de acolhimento institucional, com os

vínculos com a família de origem já rompidos ou extremamente fragilizados, portanto, sem perspectiva de retornarem para tais lares. São jovens que estão em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e não possuem meios econômicos e financeiros para garantir o próprio sustento. Pretende-se favorecer a construção da autonomia e possibilitar o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência. O tempo de permanência é limitado, pois a faixa etária varia de 18 a 21 anos, mas pode ser reavaliado e prorrogado, de acordo com o projeto individual de cada adolescente.

**Casas de Passagem** - Por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, é oferecida também essa modalidade que consiste no acolhimento de curta duração a adultos e famílias, porém muitas dessas casas de passagem são dirigidas a crianças e adolescentes. Seu objetivo é realizar um diagnóstico eficiente a fim de ou reintegrar à família de origem ou encaminhar para as formas de acolhimento em um curto prazo de tempo. FONTE: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009). (Grifos no original).

Considerando as conquistas legais de Direitos da Criança e do Adolescente a partir da Constituição Federal, assistimos a um prenúncio de uma proposta que junto às demais políticas setoriais busca contemplar, com condições dignas, os usuários, considerando as desigualdades socioterritoriais, as fragilidades, bem como o desenvolver da autonomia e potencialidades dos sujeito por meio da emancipação social, a garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais.

No entanto, se formos analisar o período econômico em que se deu a criação dessas políticas sociais de garantia de direitos e de distribuição de renda, precisaremos entender, que vivíamos o final de um período de regime militar, associado a um modelo econômico globalizado emergente, que sobrecarrega os países de economia periférica dependente<sup>3</sup>, ou seja, aqueles que têm suas matrizes econômicas ligadas às condições de matérias-primas e atividades de base, como a agricultura, a pecuária e a extração de recursos naturais. Trata-se, por outro viés, de países cujas expectativas de produção se dão em função de mão de obra com poucas condições de revitalização e aguçamento das questões internas e dependência externa (BIELSCHOWSKY, 2000).

Nesse contexto, todas as questões são emergentes, desde o cenário complexo global que o país se vê compelido a produzir, motivado pelas mazelas sociais e históricas, nunca antes enfrentadas. Tais mazelas recaem historicamente sobre os grupos vulnerabilizados, dentre eles, as crianças, adolescentes, mulheres, idosos, entremeados por todas as questões de base, como as questões de raça, gênero, geográficas e socioeconômicas.

Atualmente, esse cenário deixa nítida a não consolidação de um Estado social de bem-estar social como já destacado, elucidando o fenômeno ainda mais cruel no Brasil, que é o desmonte das políticas sociais, sem que tenha ocorrido o tempo necessário para sua efetivação (CASTRO; POCHMANN, 2020).

A partir do momento em que o Estado busca através de contrarreformas, num quadro de crise sistêmica, avançar na regulamentação dos interesses da elite e burguesia, assumirá em larga escala o caráter de dominação ideológica, coerção e criminalização

---

3 No atual cenário de crise, os países de economia periférica dependente são chamados a ocuparem o lugar que lhes cabe no desenvolvimento econômico do capitalismo mundial, que remete a sua contribuição ao processo de acumulação dos países centrais, que se faz mediante a produção de valores e sua transferência para os países imperialistas, cabendo a estes, no momento, realizarem a compensação das perdas de lucro produzidas pela crise global do capital (LIRA, 2018, p.914).

da pobreza, instituindo leis e regulando os comportamentos ou manifestações que representem alguma ameaça à ordem social.

Enquanto estratégia de proteção, o acolhimento se configura como uma medida excepcional, quase sempre decorrente de situações abusivas e diretamente vinculadas a prejuízos emocionais, sociais e afetivos das crianças e adolescentes. Tal medida, seja na modalidade de acolhimento familiar ou em abrigos temporários, incorre em ações por parte do Estado que devem proporcionar, de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal Brasileira, “com absoluta prioridade, a proteção, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária” (BRASIL,1988).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária é o documento balizador das situações de abrigamento, tanto em modalidades de acolhimento institucional quanto na modalidade de acolhimento familiar. Há, de acordo com a Procuradoria Geral da República, a partir da Lei 12.010/2009, a orientação de que cada vez menos haja abrigos e mais crianças sendo temporariamente acolhidas na modalidade familiar, sendo essa última a modalidade de acolhimento preferida e recomendada.

Com a criação da Lei 12.010/09 que dispõe sobre a adoção é perceptível o início de uma real quebra de paradigmas e a instauração de novos modelos que vão de encontro à institucionalização de crianças.

Um fator relevante a se destacar será a questão do manuseio dos processos, a forma como devem ser realizados os estudos sociais, agora não mais centrados apenas no Poder Judiciário, nem baseados apenas em solicitações/informações dos conselhos tutelares, mas de situações em que se demandou o acolhimento.

Essas avaliações, a partir desse momento, serão sistêmicas, conforme disposto nessa lei, que terá que avaliar no prazo máximo de 06 meses cada situação para o posicionamento de decisão conjunta e apontar as possíveis reintegrações às famílias biológicas e/ou aqueles casos que devem seguir para ações de destituição do poder familiar.

Essa regulamentação consta no provimento de nº 118/2021 que em seu artigo 1º diz:

**Art. 1º** O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de “abril e outubro” ou “maio e novembro”, os eventos denominados Audiências Concentradas (CNJ, 2021). (Grifos do autor).

Para a fundamentação dessas decisões, ferramentas como os instrumentais de registros utilizados pelas unidades de acolhimento, como o plano individual de atendimento, laudos psiquiátricos, pareceres educacionais, relatórios de visitas domiciliares, prontuários, dentre outros, em que se possa construir uma linha do tempo dos procedimentos e serviços os quais as crianças precisaram ser atendidas, bem como suas famílias, foram adotados como norteadores para tomada de decisões.

Esses protocolos a partir de então adotados se constituem como forma de resguardar a garantia dos mínimos para essas famílias e crianças, momento esse em que direitos ditos básicos a todos os cidadãos e em caráter de prioridade absoluta, como é o caso dessas crianças em situação de extrema vulnerabilidade, necessitarão de uma intervenção do próprio Estado para se efetivar. E esses registros e encaminhamentos realizados por toda a rede de atendimento passarão a constar nos processos e decisões, fruto dessas avaliações geradas pela rede, elementos esses que subsidiarão as sentenças finais.

O fator fundante desse reordenamento será ainda os prazos para execução desses processos. No período anterior a essa lei, sequer muitos casos chegariam na instância judicial, havia além da negligência familiar, um grande quantitativo de crianças

institucionalizadas sem prazo para que suas situações fossem resolvidas ou até mesmo sequer avaliadas. Com a nova lei, tida como um divisor de águas e reconhecida como um marco no que tange ao acolhimento de crianças e adolescentes, seja qual for a modalidade, os prazos para o desfecho final foram fixados a princípio para o tempo máximo de 02 anos, sendo possível, se essa for a única alternativa, a permanência das crianças e adolescentes na situação de acolhidos com justificativa expressa e fundamentada pelo juiz. Tendo esse prazo sofrido ainda alterações. Hoje, o prazo decaiu para 01 ano e 06 meses.

Essas reformulações foram aplicadas, a princípio, na região do Sul e Sudeste do Brasil, locais que reúnem o maior número de casos de acolhimento de crianças e adolescentes, vale destacar que a incorporação nesses moldes vem se desdobrando até os dias atuais, pois compreende um conjunto de fatores e especificidades regionais e formatos de gestão que viabiliza ou inviabiliza o ritmo desse processo.

De acordo com Gonzalez (2011), a Lei 12.010/09 representa a primeira grande reforma após 19 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo a autora, a intenção dessa lei é:

Incorporar mecanismos capazes de assegurar sua efetiva implementação, estabelecendo regras destinadas a fortalecer e preservar a integridade da família de origem e evitar o abrigamento de crianças e adolescentes (GONZALEZ, 2011, p.15).

Analisando o percurso de evolução das mudanças ocorridas na legislação correlata à proteção de crianças e adolescentes, evidencia-se o progressivo movimento de desresponsabilização do Estado, avançando no sentido de implementação de serviços de famílias acolhedoras, programas de famílias guardiãs, por meio de recursos federais, estaduais, distritais e municipais, haja vista ser essa uma estratégia bem menos onerosa para o Estado e o capital.

Importante ressaltar que, a partir do viés conjuntural, quaisquer modalidades de acolhimento incorrem em um tipo de sujeito que dentro do perfil de famílias impactadas por situações de escassez ou hipossuficiência econômica ou aspectos ligados a violações em si, estão vinculadas diretamente às condições de produção e de representação, principalmente quando problematizadas as categorias de “vulnerabilidade” e de “risco social” (CRESTANI; ROCHA, 2018).

Ainda na seara de compreensão dos operadores discursivos que relacionam vulnerabilidade e risco à periculosidade, Crestani e Rocha (2018) discutem acerca da virtualidade desses sujeitos pobres para o controle de suas ações, não sobre as práticas delituosas civilmente enquadradas, mas sobre os atos que, na visão do Estado, essas pessoas estariam na iminência de fazer. Nesse sentido, ao Judiciário isso não basta, afinal, o “crime” é ser pobre e, por isso, recorre-se à participação da rede de poderes laterais para o controle, vigilância e correção, dentre eles aos campos do saber (serviço social, psicologia, direito, educação, etc.) para a construção de verdades. Em suma, o processo de judicialização dos casos em que a própria família e os sujeitos sofrem novas violências, desta feita impossíveis de serem confrontadas por esses mesmos sujeitos, estão ora alçadas às condições impossíveis de serem enfrentadas na esfera individual. Em algumas situações, na verdade há uma produção sociojurídica de famílias “incapazes”. Eis o que Wacquant (2007) configura como a face da criminalização da pobreza, para quem a “penalidade neoliberal” pretende remediar com “mais Estado” policial e penitenciário e “menos Estado” econômico e social, que em si é a causa dos fatores que as próprias políticas públicas atribuem à insegurança objetiva e subjetiva dos sujeitos.

No entanto, apesar do esforço de desinstitucionalização preferencial das crianças e adolescentes em abrigos, a partir do processo de reordenamento para a modalidade de acolhimento familiar, o Sistema Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) constata que há 56.812 vagas na modalidade de acolhimento

institucional, enquanto para acolhimento familiar são 1.795 em todo Brasil.

Os estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina destacam-se com a maior quantidade de acolhimentos familiares em território nacional. Em números absolutos, o maior número de acolhidos encontra-se nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Já os estados do Acre, Roraima e Tocantins registram a menor quantidade de acolhidos.

Na Região Nordeste, há, em 2022, um total de 4.537 crianças e adolescentes em acolhimento. A modalidade institucional representa 97,7% (4.323 crianças e adolescentes) e apenas 2,3% em acolhimento familiar (104), o que sinaliza para um agravamento em relação ao panorama de três anos atrás, tanto em número de crianças acolhidas, quanto de redução do número de acolhimento familiar (CNJ, 2022).

No Estado da Paraíba, o reordenamento do acolhimento institucional vem sendo desenvolvido de maneira lenta, pois se trata de um processo histórico social que prevê desde a quebra do paradigma da institucionalização como uma prática benéfica para as crianças e adolescentes, partilhada inclusive pelos próprios profissionais da rede socioassistencial, até mesmo de uma mudança de ordem logística, profissional e política que traga consonância com todos os direitos sociais, civis e políticos desses sujeitos envolvidos neste processo.

De acordo com as informações do CNJ (2022), há, no Estado da Paraíba, 328 crianças e adolescentes em acolhimento. Sendo que, na modalidade institucional, há 312 (95,1%) acolhidos(as) em abrigos e apenas 16 (4,9%) crianças/adolescentes em acolhimento familiar. Embora esse percentual tenha variado no Estado, nos últimos três anos, há uma lentidão na reversão desses indicadores, tanto na diminuição das crianças em acolhimento quanto do aumento do índice de acolhimento familiar.

Vários municípios da Paraíba não possuem nenhuma modalidade de acolhimento, seja por meio de unidades de acolhimento,

famílias acolhedoras, Casa Lar ou até mesmo programas de Família Guardiã. E que na necessidade de uma situação extrema em que demande a aplicação da medida de proteção às crianças, essas terão que ser acolhidas em municípios que não são o de origem.

Outro componente que precisa ser observado em relação à logística e previsão dos atendimentos são as questões conjunturais, políticas e administrativas dos gestores estaduais e municipais e o impacto financeiro na administração, pois é um processo que demanda previsão orçamentaria, construção, locação e manutenção de abrigos, e estruturação de unidades de acolhimento.

Relevante colocar esses aspectos, pois, por muitas vezes, na incapacidade de articulação para a manutenção desses espaços, se configurará a violação dos mínimos, a saber: a alimentação adequada das crianças, condições de higiene, cuidados à saúde... situação inconcebível quando o Estado assume a tutela da criança ou do adolescente. Algo importantíssimo e que acontece sistematicamente, quando se faz necessária a relocação de crianças para outros municípios, é a violação do direito à convivência familiar e comunitária. Situações como essas agravam ainda mais a situação de crianças que porventura necessitem desse tipo de atendimento.

Nota-se também a dificuldade para construção dos Planos Individuais de Atendimento com a participação das famílias, bem como as dificuldades processuais e de deslocamento dos familiares, aspectos fundamentais no fortalecimento de vínculos e construção de possibilidades concretas de reintegração familiar. As dificuldades da gestão pública nesses aspectos prejudicam diretamente o andamento das situações e o retorno das crianças para o convívio familiar, constituindo-se em uma revitimização e violação dos direitos de todos os envolvidos, ora pela instância que tinha por função tais direitos assegurar.

Com o crescimento dos casos e a demanda crescente, em especial, com a desregulamentação econômica e os aumentos gritantes de aumento de violência doméstica, causados pelas péssimas condições de trabalho, o isolamento social, o adoecimento mental

das pessoas e demais situações provenientes do momento pandêmico que vivemos, no final de ano de 2021, houve a implantação do Serviço Regionalizado de Famílias Acolhedoras no Estado da Paraíba, medida de proteção hoje mais indicada, estando previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente desde sua criação.

A definição da ordem de implantação se deu a partir da realização de um diagnóstico da situação de violações de direitos de crianças e adolescentes, e um escalonamento das regiões onde ocorrem os maiores índices de violações. Inicialmente, o serviço será implantado em 47 municípios, das 1ª e 3ª Regiões geoadministrativas, cujos polos serão os municípios de João Pessoa e Esperança, respectivamente.

O Serviço funcionará em 47 Municípios de pequeno porte, ação essa que se configura de extremo avanço para a política de proteção à infância e, em especial, nos cuidados às crianças que precisam receber medida de proteção integral. Faz-se relevante ressaltar esse avanço, posto que se sabe que, no Brasil, apenas 3% de crianças em situação de vulnerabilidade são atendidas pelo Serviço de Família Acolhedora, enquanto 97% estão no Serviço de Acolhimento Institucional (CNJ, 2022).

Estudos relevantes, a exemplo do de Bucarest<sup>4</sup>, iniciado na década de 2000 e ainda em curso, revelam os comprometimentos neurológicos, cognitivos, psicológicos, afetivos, sociais e de socialização ao longo da vida das crianças institucionalizadas e que quando essas crianças vivenciam o acolhimento familiar esses indicadores caem muito, pois a atenção, o afeto, a personificação do atendimento, ligado aos estímulos necessários ao desenvolvimento

---

4 A pesquisa demonstra que crianças abrigadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos. Isso inclui diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas, alguns deles irreversíveis (IGA, 2019).

da criança aumentam, e muito, favorecendo um momento de acolhimento humanizado.

Para o desenvolvimento desse serviço, as famílias que se habilitam por meio de chamada aberta em edital receberão também acolhimento psicológico, informação dos aspectos jurídicos, acompanhamento psicológico e social, inclusive do trabalho que precisa ser feito em conjunto com as famílias biológicas das crianças e a oportunização da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O fato preocupante nesse modelo de acolhimento, quando relacionado a contra partida do Estado, é por estar sendo configurado em moldes de terceirização dos cuidados, com uma lógica de trabalho voluntariado, visto que as famílias não vão receber pelo serviço prestado, será viabilizado um valor simbólico para custeio das despesas da criança.

Na verdade, será uma economia gigantesca aos cofres públicos, no que diz respeito aos recursos destinados para esse tipo de cuidados. Se de fato essa economia fosse aplicável em usufruto da melhoria do atendimento das condições das famílias biológicas seria extremamente benéfico, no entanto, percebe-se mais uma vez a des(responsabilização) do Estado frente a esse tipo de atendimento, mesmo que os indicadores de violência infelizmente venham crescendo, trata-se de equação que por vezes não se consegue resolver.

Se analisarmos o contexto econômico do Brasil e observarmos os montantes dos recursos previstos e repassados após a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, intitulada como a PEC da Morte, veremos claramente, já nos dias atuais, resultados como o retorno do Brasil ao Mapa Mundial da Fome e o encarceramento massivo, visto que no rol dos países que mais encarcera no mundo, o Brasil já ocupa o 3º lugar. Vivemos hoje no país um estado de insegurança alimentar, fenômeno esse mais grave do que a fome, pois ele se caracteriza como sendo a falta de acesso pleno e estável a alimento de qualidade e quantidade adequados. Esse fenômeno

de desproteção social é desastroso, pois hoje a fome já atinge 7,5 milhões de pessoas, apenas no intervalo entre 2018 e 2020, e a insegurança alimentar dobrou alcançando o montante de 49,6 milhões de brasileiros.

Esse fenômeno de cortes não se figura apenas na política de assistência social, setores como o de agricultura, habitação, educação, ciências e tecnologia e política de geração de emprego e renda vêm sofrendo cortes nos períodos de previsão orçamentária e ainda maiores quando são efetivamente repassados. Se observarmos as previsões para o Sistema Único de Assistência Social, veremos que as perdas dos recursos têm sido consecutivas. No Governo de Michael Temer, o traço das contrarreformas será um referencial do espaço curto, porém devastador para as políticas sociais brasileiras. No Governo de Bolsonaro, já se calcula a queda de uma cifra de redução, em 2019, de mais de 70%, ou seja, um repasse mínimo que era feito de 3 bilhões, no ano de 2021, passa para 910 milhões, incluindo já os gastos com o Benefício de Prestação Continuada e o Auxílio Brasil. Como pensar a execução a curto, médio e longo prazo de uma política de proteção social, em circunstâncias como essa?

Esse corte esmagador descumpra qualquer premissa de que as crianças e adolescentes tenham prioridade absoluta, em especial no momento da tão sonhada prioridade absoluta, em especial, no que se refere a proteção social, pois, quando se trata de contemplar e garantir atendimento a essas famílias e a manutenção dos programas e serviços que deem suporte para o fortalecimento dos vínculos e a proteção social do sujeito, deparamo-nos com o agravamento da situação das famílias e, em algumas situações, até mesmo a privação dos mínimos nos espaços de acolhimento, visto que a qualidade dos serviços, em virtude dos elementos já elencados, fica comprometida.

O anúncio da previsão de recursos feito na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA para 2022 é de apenas 1 bilhão de reais, com previsão de mais cortes. Essa mesma situação aconteceu em 2021, quando no orçamento estava aprovado um repasse de R\$ 2,6 bilhões e foram repassados para o Sistema Único de Assistência

Social apenas 900 milhões. (BRASIL /SINDJUS 2021). Como falar de garantias e proteção integral quando nem há garantia de financiamento para a manutenção daquilo que estava posto, que já é instituído como essencial? Não existem perspectivas para novas estratégias de combate às violações, pois há uma defasagem ano a ano, visto que a inflação tem subido constantemente e os repasses além de cortados, precisam ser redistribuídos fazendo com que os mínimos sociais outrora assegurados necessitem de uma intervenção estatal pelas vias judiciais para serem efetivados. Essa situação tem se aplicado inclusive para as unidades de acolhimento no Brasil, que vêm necessitando de intervenções do Ministério Público para atuar em algumas situações mais gravosas, inclusive com a instauração de processos administrativos a fim de garantir o mínimo para que essas unidades funcionem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo mostra que o Brasil enfrenta muitas dificuldades, no que concerne à efetivação de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, e isso decorre do avanço das políticas neoliberais, e de processos que remetem ao aumento do Estado penal, cujos princípios basilares de análise têm, na culpabilização dos sujeitos e na criminalização da pobreza, o foco da intervenção estatal, atribuindo a eles toda a culpa, sem fazer a ponderação da negativa sistêmica dos direitos garantidos a esse público e das condições reais/materiais de existência de suas famílias, o que, muitas vezes, as impossibilitam de exercer seu papel e propiciar as condições mínimas de desenvolvimento de seus filhos.

É perceptível que o reconhecimento das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, com prioridade absoluta e a garantia dos direitos fundamentais não vem se efetivando na realidade concreta, posto que vivemos um momento de grande discrepância entre o que está posto legalmente e o que verdadeiramente, hoje, temos enquanto efetividade da proteção social.

No tocante ao acolhimento institucional, objeto principal desse estudo, fica nítida a relação do fenômeno do acolhimento com as questões econômicas, visto que o perfil predominante das famílias das crianças em situação de acolhimento, ao longo da história, são pobres, da periferia, com grandes limitações educacionais, com problemas mentais, em certa medida, associado ao estilo de vida e com agravantes do tipo, uso excessivo de drogas, um dos responsáveis estarem no sistema prisional, e quando não, os dois.

Portanto, evidencia-se que naturalizar a pobreza e atribuir a ela uma questão de cunho moral e rotular a família como desestruturada é uma escapatória do Estado, inclusive para afirmar que a elas são oferecidos “benefícios sociais”, porém as mesmas em sua maioria se recusam a receber a tão sugerida “Proteção Social” que, por vezes, não se apresenta de forma efetiva e capaz de mudar a realidade estrutural da problemática daquele núcleo familiar, ou até mesmo não se conseguem visualizar, na rede, serviços que deem conta de atender às especificidades dos indivíduos.

Destarte, cabe refletir a necessidade de se buscarmos meios de efetivação desses direitos e, para isso, precisamos associar a realidade social frente a um sistema econômico brutal que, a cada dia, gera ainda mais desigualdades sociais e que interfere diretamente nas relações objetivas e subjetivas do sujeito e determina a forma e qualidade de vida dos mesmos, ainda se faz importante destacar que os profissionais que operacionalizam e constroem os documentos e as narrativas que acabam por regular a “absorção”/“culpabilização” desses sujeitos, possam estar imbuídos da capacidade de realizar as devidas leituras conjunturais capazes de decifrar a realidade e intervir na mesma da forma mais equânime possível.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Phillippe, **História da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v 2). 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. **Agudização da Barbárie e desafios ao Serviço Social**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo nº 128 p.54-71, abril, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Brasília, 1999 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004** - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 12.010 que dispõe sobre a Adoção**, de 3 agosto de 2009. Brasília, 2009.

FARIA, Sheila de Castro. A propósito das origens dos enjeitados no período escravista. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças. De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 7, n. 1, p.147-160, 2007.

GROSS, Léia Lediane; ALMEIDA Tamarozzi, Giselli. (Des) Proteção Social e Acolhimento Institucional Infanto-Juvenil. In: **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 2, p. 167-181, 2020.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo, história e implicações**. Edições Loyola, São Paulo Brasil, 2008.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. In: **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020.

MERGÁR, Stella Scantamburlo. A infância e a adoção no Brasil: Um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. **Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP**, v. 4, n. 7, p.274-306, 2019.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição** / István Mészáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. – 1 ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011.

NETTO, José Paulo. Uma face Contemporânea da Barbárie. Seção Temática. In: COSTA, Gilmasia Maria e SOUZA, Reivan (orgs) **O social perspectiva: política, trabalho, serviço social**. Maceió: Edufal, 2013.

NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

PAES, Janiere Portela Leite. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**, 2013.

PEREIRA, André Ricardo. A criança no Estado Novo: uma leitura na longa duração. **Revista Brasileira de História**, v. 19, p.165-198, 1999.

PRIORI, Mary Del. (ORG). **História da Criança no Brasil**. 7ª ed, reimpressão - São Paulo: Contexto, 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 22, p.33-41, 2005.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, IPEA/CONANDA, 2004.

SCHUELER, Alessandra F. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. **Revista Brasileira de História**, v. 19, p.59-84, 1999.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações do cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Politeia, 2019. Disponível em: <http://www.sindjus.com.br/brasil-por-um-fio-os-cortes-de-recursos-e-os-impactos-nas-politicas-publicas/14412>. Acesso em: janeiro de 2023.



# **A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Uélma Alexandre do Nascimento<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como proposta analisar o processo de terceirização do cuidado no trabalho realizado pelas famílias no serviço de família acolhedora que tem como objetivo acolher crianças e adolescentes em medida protetiva numa família da comunidade, cadastrada e apta para exercer o serviço. Busca-se, por meio deste refletir sobre a proposta de implantação do Serviço de Família Acolhedora num contexto de crise estrutural, implantação de medidas de ajuste fiscal e ofensiva aos direitos sociais, em cujo cenário temos um quadro de acirramento da desproteção familiar, reflexo do desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço do neoliberalismo engendrado pelo sistema capitalista em sua interface com o Estado.

O serviço de acolhimento em família acolhedora foi incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 12.010/2009

---

1 Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

quando afirma em seu Art. 34, § 1º: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei” (BRASIL, Lei 8069/90). Ressaltando assim a preferência em detrimento ao acolhimento institucional.

A modalidade de Serviço em Família Acolhedora está incluída na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que prevê serviços de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes, com definições de funcionamento mais específicas nas Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009)<sup>2</sup>, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109/2009.

O cenário de agravamento da questão social, de avanço da política neoliberal e das cobranças para implantação de um Estado mínimo advindas do sistema capitalista, desfavorece e agrava a condição do não cuidado familiar para com os seus infantes.

Todo esse cenário está no cerne do sistema capitalista que produz a questão social e suas implicações, como bem afirma Netto (2010, p.7), quando diz que: “A ‘questão social’ é constitutiva do capitalismo: não se suprime aquela se este se conservar”, fomentando cada vez mais a desigualdade social, concentrando a riqueza nas mãos de poucos e aumentando a pauperização da população, influenciando, inclusive, sobre as questões mais subjetivas dos sujeitos, comprometendo as relações sociais e familiares, transformando o lar num ambiente hostil e palco dos mais variados tipos de violação

---

2 Elaborado no ano de 2009, pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), visando orientar sobre toda estrutura física, de recursos humanos e de trabalho profissional, bem como de articulação intersetorial visando ao desacolhimento de crianças e adolescentes das unidades de acolhimento, de forma segura para o retorno ao convívio familiar e comunitário.

de direitos que se manifestam em formas de violência contra crianças e adolescentes, culminando no acolhimento institucional ou familiar destes infantes, vítimas de violência doméstica.

As famílias são rotuladas no senso comum de “desestruturadas” e com comportamento desviante, passíveis de correções, tendo as suas situações judicializadas, e correndo o risco de terem o poder familiar suspenso ou destituído, a partir da aplicação de uma medida de proteção que retirará seus filhos da sua responsabilidade e os colocarão no acolhimento institucional ou familiar substitutivo até que a problemática que gerou o acolhimento, seja sanada. No entanto, esse termo “famílias desestruturadas” é algo muito pejorativo, suscitando um questionamento, o que é desestruturação familiar e quem desestruturou a família?

Desta forma, pretendemos identificar a movimentação do Estado na desresponsabilização de sua função protetiva através de uma política pública configurada pelo serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, que transfere o trabalho referente aos cuidados de crianças e adolescentes a uma família da comunidade, apta a realizar o serviço de forma voluntária, após ter sido cadastrada e cumprido todos os requisitos. A família selecionada receberá um valor em pecúnia (que varia de acordo com o município), para as despesas da criança ou do adolescente, passando a ser o seu guardião temporário, substituindo os cuidados da família de origem, por um período determinado em lei, a partir de uma medida protetiva aplicada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude.

Por fim, analisaremos a ação do Estado à medida que precariza e sucateia os meios de acesso às políticas públicas através do desmonte dos direitos sociais e corte progressivo em seu investimento, exaurindo as condições de cuidado e proteção da família às suas crianças e adolescentes, contraditoriamente, promove uma política pública de caráter voluntário para compensar essa desproteção social, utilizando-se de um discurso que preconiza assegurar o direito à convivência familiar e comunitária previsto no ECA (Lei 8.069/1990) quando, contraditoriamente, anteriormente o violou, ao não fornecer os meios e condições necessários

para que estas famílias mantivessem os cuidados com seus filhos por meio da oferta de políticas públicas de proteção social às famílias. A situação de violação de direitos ocorrida, em consequência de tal desproteção, acaba por acarretar sob a via da judicialização e da criminalização da pobreza a suspensão ou destituição do poder familiar, afastando as crianças e adolescentes das suas famílias biológicas, e promovendo sua inserção em famílias substitutas, numa clara intenção de terceirizar os cuidados, sob a ideologia do voluntariado, disseminado pelo ideário neoliberal.

Entendemos que o processo de desresponsabilização do Estado faz parte dos ditames da política do capital através do neoliberalismo, resgatando ações e leis que legitimam a criminalização da pobreza a partir da judicialização dos problemas sociais, como veremos no próximo ponto com um breve resgate histórico desse processo.

### **A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS: acolhimento institucional e acolhimento familiar**

A criminalização da pobreza e a judicialização dos problemas sociais em sociedades dependentes, como a brasileira, seguiram os padrões exportados dos países imperialistas como os Estados Unidos e países da Europa, numa escalada com ênfase de cunho moral, na família tradicional burguesa e no combate à violência urbana em crescimento, associada ao modo de vida das classes pobres, consideradas perigosas, estereótipo bastante divulgado e disseminado pela ampla burguesia que buscava cobrar do Estado posicionamentos mais severos para combater esse mal na sociedade, trazendo ao cenário o Estado penal, que esclareceremos adiante.

O cenário de crise do capital, na década de 1970, no mundo, trouxe várias consequências para a classe trabalhadora, num processo que faz parte da lógica do sistema, com os seus processos de

expansão/acumulação e crise, crises essas muito bem explicadas por Carcanholo (2010), quando destaca o movimento dialético das crises do capital, explicado por Marx:

Para ser mais rigoroso, o termo correto em Marx é “crise cíclica”, pois ele significa a processualidade dialética da acumulação de capital, com momentos de expansão nessa acumulação, onde ao mesmo tempo as contradições fundamentais são complexificadas, o que leva às rupturas (momento de crise – no sentido anterior), que acabam por repor (dialeticamente) a unidade daquelas contradições, que voltam a se complexificar, e assim por diante (CARCANHOLO, 2010, p.2). (Grifos do autor).

Quando esse processo acontece, impacta no crescimento da inflação, na recessão produtiva, diminuição de postos de trabalho, demissões em massa, o que reflete no baixo consumo, que inflaciona o número de pessoas em situação de vulnerabilidade, agravando a situação de pobreza nos países, principalmente nos países de economia dependente, como o Brasil. No entanto, apesar das crises apresentarem as mesmas características, Carcanholo (2010) ressalta que a recuperação destas não se deu da mesma forma nas décadas de 1970 e de 1980:

Assim, tanto em 1974-1975 como em 1980 são repetidas as características da crise: forte redução da produção e do investimento, aliada ao aumento da inflação e do desemprego. Entretanto, a crise dos anos 80 mostra uma especificidade em relação à de 1974-1975: a recuperação não ocorreu mais de forma rápida como em 1976-1977. Os anos 80 são iniciados com uma crise que mostra uma forte tendência de estagnação da economia capitalista mundial (CARCANHOLO, 2010, p.3).

Já na década de 1990, com a expansão do modelo neoliberal advindo dos países imperialistas, vemos a implementação de um cenário caótico, de reformas justificadas para reduzir os gastos do Estado, desvinculação de recursos das políticas públicas para pagar os juros da dívida, aumento das taxas de desemprego, perdas de direitos trabalhistas, dentre outros, trazidos por Cancanholo (2010) no excerto abaixo:

Entre esses fatores encontramos, dentre outros: a implementação das reformas neoliberais - no centro e na periferia do sistema - como uma forma de elevar as taxas de mais-valia e incentivar a retomada da lucratividade do capital; a exacerbação da transferência de recursos da periferia para o centro, que permitem impulsionar a dinâmica de acumulação nos principais países capitalistas; a expansão dos mercados, como forma de garantir novos espaços de realização/valorização para o capital sobranante, manifesta, por exemplo, na pressão por aprofundamento da abertura e liberalização do comércio mundial; a aceleração da rotação do capital, tanto na esfera produtiva quanto na circulação de mercadorias, o que propicia o aumento das taxas de lucro (CANCANHOLO, 2010, p.3).

Tais políticas para valorização do capital, de estratégias para recuperação da crise, propiciaram, também, o aumento de várias expressões da questão social, como a violência urbana, que foi se agravando com o passar das décadas, como resultado dessas crises do capital e suas formas de enfrentamento, trazendo a substituição gradativa do Estado de bem-estar social pelo Estado penal, resgatando conceitos e comportamentos de apelo moral.

O pânico moral e o crescimento da violência, na década de 1990, na Europa, trouxeram de volta com bastante intensidade o apelo para o retorno do Estado penal exportado dos Estados Unidos

e incentivado pelo avanço neoliberal através do discurso de que o Estado deveria ser mínimo para a economia e para o social, reduzindo o seu braço “protetor”, diminuindo os investimentos considerados excessivos para a população pobre. Reforçavam, ainda, que o crescimento da violência estava associado às ajudas oferecidas pelo Estado e que os “marginais” deveriam ser reprimidos com o encarceramento. Encarceramento aos pobres “marginais” – gerados pelo sistema – e proteção a uma classe, a burguesa, que precisava ser protegida da violência e da criminalidade, pressionando o Estado para garantir a segurança de seu patrimônio, redefinindo sua função, como destaca Wacquant (1999):

A banalização desses lugares-comuns dissimula um risco que muito pouco tem a ver com os problemas aos quais se referem ostensivamente: a redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo a sua intervenção penal. O Estado-providência europeu deveria doravante ser enxugado, depois punir suas ovelhas dispersas e reforçar a “segurança”, definida estritamente em termos físicos e não em termos de riscos de vida (salarial, social, médico, educativo etc.), ao nível de prioridade da ação pública (WACQUANT, 1999, p.10). (Grifos do autor).

Importante destacar como a pobreza é criminalizada e punida em nossa sociedade, principalmente quando a ofensiva neoliberal assume o comando do sistema capitalista. Santos (2017) ao analisar a tese de Wacquant sobre a punição da pobreza nos Estados Unidos, a partir década de 1970, quando o modelo de bem-estar social do pós-guerra é substituído pelo modelo que restringia os gastos sociais para a população mais empobrecida, trouxe grandes consequências para as minorias (mulheres, negros, pessoas com

deficiência, pessoas sem escolaridade, dentre outros), marginalizando a pobreza, ora gerada pelo próprio sistema capitalista.

Santos (2017, p.480) esclarece que à medida que o Estado americano diminuía sua atuação social, aumentava a extensão do braço penal, ou seja, se impôs cada vez mais restrições sociais a essas populações. E que este fenômeno acaba por negar o acesso aos serviços sociais e a garantia dos direitos, tais como os direitos à saúde e qualificação, bem como impulsionar o distanciamento dessas populações para áreas periféricas e para a economia informal. Nesse contexto de informalidade, a economia ligada ao crime surge como uma via de ocupação dessas populações. Nessa conjuntura, mediante a incapacidade de superação das condições de desigualdade pela via dos sujeitos e dos seus recursos, o esforço individual ou coletivo é insuficiente para a retirada dessas populações da miséria.

Wacquant (1999, p.4) define como penalidade neoliberal a sugestão coercitiva imposta pelo sistema ao Estado, que deve agir com prisão e violência junto aos excluídos do e pelo sistema, para oferecer segurança aos abastados que exploram os excluídos, numa lógica perversa de que a contenção da população excluída, desempregada, através do encarceramento que, além de evitar o suposto aumento da criminalidade, conseqüentemente, evitará que lutem por seus direitos.

Toda essa teoria não comprovada, criada para punir os pobres, justificando que a violência e a criminalidade advêm da classe pobre e precisa ser combatida, serve de pano de fundo para que o Estado, através da polícia, trace estratégias de combate à marginalidade nos espaços públicos, combatendo os comportamentos antissociais e desviantes, numa verdadeira “ditadura sobre o pobre” (WACQUANT, 1999, p.6), com incentivos a forte repressão policial, dando-lhes o direito de matar; penalidades mais rigorosas aos negros em relação ao mesmo tipo de crime praticado por brancos; difusão da venda de armas de fogo e construção de presídios administrados por empresas privadas, estes dois últimos visando ao lucro para os capitalistas.

O discurso disseminado sobre as “classes perigosas” está por todos os lugares, utilizando principalmente os veículos de cultura de massa, que atingem um maior número de pessoas e lugares, tanto na época relatada pelo autor, quanto nos dias atuais, utilizando como exemplo o nosso país, quando vemos, nas grades dos canais das principais emissoras, programas como o Balanço Geral<sup>3</sup>, Cidade Alerta, Brasil Urgente e outros, que veiculam com grande audiência, notícias de violência e crimes praticados pelas ditas “classes perigosas” que têm endereço e cor – são moradores de periferias e negros.

Esse discurso – das classes perigosas – segundo Wacquant (1999, p.10), exportado dos Estados Unidos, reproduziu conceitos e exemplos prontos sobre violência, criminalidade, desigualdade, justiça, reproduzido pelas agências internacionais, pelos políticos e outras categorias da sociedade convenientes ao sistema, ditando ao Estado a sua principal função, que seria a de combater e punir essas situações, deixando de lado qualquer intervenção na economia, enxugando despesas tanto com a economia quanto com o social, fortalecendo, assim, o Estado penal, como afirmado abaixo:

Supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal: a “coragem” cívica, a “modernidade” política e a própria audácia progressista (vendida do outro lado da Mancha sob a etiqueta de “terceira via”) (...) (WACQUANT, 1999, p.11). (Grifos do autor).

Com a reprodução do Estado penal, economicamente, muitos atores ganharam com isso, tendo em vista que a população

---

3 Balanço Geral é um programa jornalístico, que mistura, segundo a matéria, jornalismo e entretenimento na RecordTV e suas emissoras afiliadas, com apresentação e foco jornalístico que variam entre jornalismo policial e comunitário, além de pautas e quadros de forte apelo popular. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral>

carcerária aumentava na mesma proporção que outros serviços eram favorecidos, como a construção civil (com a construção de presídios), tecnologias de identificação, de vigilância, dentre outros, como podemos constatar abaixo, quando Wacquant (1999) se refere a alguns organismos que lucraram com o crescimento do Estado penal, tais quais:

(...) os organismos para-públicos e profissionais ligados à administração policial e penitenciária (Fraternal Order of Police, American Correctional Association, American Jail Association, sindicatos de agentes penitenciários etc.), assim como as associações de defesa das vítimas do crime, as mídias e as empresas privadas participantes do grande boom da economia do sistema carcerário (firmas de carceragem, de saúde penitenciária, de construção, de tecnologias de identificação e de vigilância, escritórios de arquitetura, de seguros e de corretagem etc. (WACQUANT, 1999, p.13).

Todo esse cenário foi palco para o que Wacquant (1999, p.13) denominou de “liberalismo real”, que teve como principais representantes Ronald Reagan nos Estados Unidos, e Margaret Thatcher na Inglaterra, que realizaram um trabalho sistemático de desconstrução das políticas keynesianas durante mais de uma década (1975 – 1985 a 1988 mais ou menos) para reforçar o conceito e a necessidade de um Estado penal, apoiado por organismos internacionais e institutos de consultoria que, segundo Wacquant (1999), tinham o objetivo de respaldar essas teorias, que têm como base argumentativa que as “políticas de ajuda” aos pobres do keynesianismo favoreciam a violência urbana à medida que “(...) ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo, essas uniões “ilegítimas”, que são a causa última de todos os males das sociedades modernas – entres os quais a “violência urbana”” (WACQUANT, 1999, p.14).

Essa interpretação e disseminação da ideia que as políticas públicas só favoreciam a preguiça de trabalhar, a vagabundagem e a violência urbana suscitavam o falso julgamento que não trabalhar era uma opção, dando a entender que havia emprego e possibilidades dignas de sobrevivência para todos, uma condição muito distante da realidade.

Com a bandeira do combate à violência, vários programas foram lançados, a exemplo do “Tolerância Zero” que tinha como objetivo punir os pequenos delitos com penas mais duras visando desestimular a criminalidade, com incentivos financeiros para estimular a intensificação da vigilância aos pobres, principalmente imigrantes, como sinaliza Wacquant (1999):

O objetivo dessa reorganização: refrear o medo das classes médias e superiores - as que votam - por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô etc.). Usam para isso três meios: aumento em 10 vezes dos efetivos e dos equipamentos das brigadas, restituição das responsabilidades operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados, e um sistema de radar informatizado (com arquivo central sinalético e cartográfico consultável em microcomputadores a bordo dos carros de patrulha) que permite a redistribuição contínua e a intervenção quase instantânea das forças da ordem, desembocando em uma aplicação inflexível da lei sobre delitos menores tais como a embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças e “outros comportamentos antissociais associados aos sem-teto” (WACQUANT, 1999, p.16-17). (Grifo do autor).

Então, como vimos, essa política da “Tolerância Zero” tinha local, método e os alvos certos a atingir, sendo o encarceramento o ápice desta política. Neste ínterim, o orçamento para as ações policiais quadruplicara em relação às verbas destinadas à saúde e a outras políticas como descrita abaixo:

(...) a extraordinária expansão dos recursos que Nova York destina à manutenção da ordem, uma vez que em cinco anos a cidade aumentou seu orçamento para a polícia em 40% para atingir 2,6 bilhões de dólares (ou seja, quatro vezes mais do que as verbas dos hospitais públicos, por exemplo), ostentando um verdadeiro exército de 12.000 policiais para um efetivo total de mais de 46.000 empregados em 1999, dos quais 38.600 agentes uniformizados. Comparativamente, nesse período, os serviços sociais da cidade veem suas verbas cortadas em um terço, perdendo 8.000 postos de trabalho para acabar com apenas 13.400 funcionários (KELLING, 1999 apud WACQUANT, 1999, p.17-18).

Desta forma, várias teorias surgem para justificar a necessidade de não se investir em políticas públicas de ajuda aos pobres (as mães solteiras, as famílias monoparentais), pois segundo essas teorias, essas ajudas fariam dessas pessoas, inevitavelmente, marginais e preguiçosos, desestimulados ao trabalho em razão do Estado-providência<sup>4</sup>:

(...) que a redução dos gastos sociais efetuados pelo governo Major visa “impedir a emergência de uma underclass excluída da

---

4 Estado-providência é também chamado de estado de bem-estar social, caracterizado pela intervenção do Estado, garantindo políticas de assistência à população, para que supram as suas necessidades em termos econômicos e social.

possibilidade de trabalhar e dependente da ajuda social”). De maneira que, em 1995, é a vez de seu companheiro de luta ideológica, Lawrence Mead, politólogo neoconservador da New York University, vir explicar aos ingleses durante um colóquio no IAE que, se o Estado deve evitar ajudar materialmente os pobres, deve todavia sustentá-los moralmente obrigando-os a trabalhar; eis o tema, canonizado desde então por Tony Blair, das “obrigações da cidadania”, que justifica a mutação do welfare em workfare e a instituição do trabalho assalariado forçado em condições que ferem o direito social e o direito trabalhista para as pessoas “dependentes” das ajudas do Estado - em 1996 nos Estados Unidos e três anos mais tarde no Reino Unido (WACQUANT, 1999, p.28). (Grifos do autor).

Assim, a questão social, de acordo com essas teorias, é resultado da ‘dependência dos pobres’ (WACQUANT, 1999, p.29) em relação ao Estado, que envolve, dentre outras coisas, a preguiça de trabalhar e a incompetência moral, ou seja, o que quer que se acredite é que não é uma questão de desigualdade econômica, por isso, a necessidade de um Estado forte, repressor, para combater veementemente essa condição da população pobre, que se origina e é parte do meio em que vive, para isso deve-se fortalecer a vigilância e a disciplina sobre a classe pobre, justificando assim o fortalecimento do Estado penal e das suas funções repressivas.

Fazendo um recorte desse processo de criminalização da pobreza no Brasil, também na década de 1990, enquanto país dependente, pudemos perceber que seguimos as determinações conforme rege a cartilha das políticas neoliberais, implantando aqui, de forma gradativa, o processo de criminalização da pobreza e o encarceramento dos pobres, como bem destacou Cavalcanti

(2019)<sup>5</sup>, através dos números, destacando que a população carcerária, no Brasil, dobrou na supracitada década:

Entre 1990 e 2002, a população carcerária brasileira saltou de 90 mil, para aproximadamente, 240 mil pessoas. Isso significou um aumento de 150 mil presos em 12 anos - ou seja, um aumento de 12,5 mil presos a cada ano. Constatou-se, portanto, que, quando comparada a década de 80 (no qual o processo de encarceramento começava a intensificar-se), a média de encarcerados, na década de 90, efetivamente dobrou (CAVALCANTI, 2019, p.125).

Nesta progressão, o Brasil<sup>6</sup> se tornou, nos dias atuais (2022), conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), terceiro lugar no ranking dos países com maior número de encarcerados, ficando atrás da China e dos Estados Unidos, 1º e 2º lugar, respectivamente. Conforme destaca, com base no quantitativo do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), nas últimas décadas, o número de pessoas nos presídios (entre condenados e aguardando a condenação) triplicou, passando de 232.755 pessoas em 2000 para 773.151 em 2019, atingindo, em 2022, dois anos após

---

5 Ver CAVALCANTI, Génesis Jácome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. Orientador: Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista. 2019, 164 págs. Direitos humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Cidadania e Direitos Humanos. Dissertação (Mestrado). UFPB. João Pessoa - PB. 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16711?locale=pt\\_BR#:~:text=Conclui%2Dse%2Oque%2Oas%2Odetermina%C3%A7%C3%B5es,s%C3%B3cio%2Dhist%C3%B3ricas%2Ode%2Ocada%2Opa%C3%ADs](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16711?locale=pt_BR#:~:text=Conclui%2Dse%2Oque%2Oas%2Odetermina%C3%A7%C3%B5es,s%C3%B3cio%2Dhist%C3%B3ricas%2Ode%2Ocada%2Opa%C3%ADs).

6 Ver Maira Fernandes. **Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19**. 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid#:~:text=Vale%2Opontuar%2C%2Opor%2Ofim%2C%2Oque,n%C3%BAmero%2Oj%C3%A1%2Ovisto%2Ono%2OBrasil>. Acesso em: 03 de janeiro de 2023.

o início do período da pandemia, um total de 919.651 de pessoas encarceradas no Brasil.

Esses dados só comprovam as políticas de criminalização da pobreza culminando em seu encarceramento, seguidos à risca em nosso país como política de governo para combater a criminalidade.

Desta forma, aqui no Brasil como na Europa e Estados Unidos, o número crescente de pobres presos reforçou o discurso da necessidade de construção de mais prisões, configurando investimento e não despesas, que quanto mais pobres encarcerados, menos crimes seriam cometidos na sociedade, mesmo sem nenhum embasamento científico que comprove essa relação (WACQUANT, 1999, p.32).

Com base nas afirmações acima, destacamos o seguinte excerto em Wacquant (1999, p.43):

Temos uma demonstração clamorosa disso com esse espécime exemplar de falsa pesquisa sobre um falso objeto inteiramente pré-fabricado pelo senso comum político-midiático do momento, e logo “comprovado” por dados colhidos em artigos de revistas semanais, pesquisas de opinião e publicações oficiais, mas devidamente “autenticados”, aos olhos do leitor desavisado pelo menos, por algumas rápidas visitas aos bairros incriminados (no sentido literal do termo), que é a obra de Sophie Body-Gendrot, *As cidades diante da insegurança: guetos americanos nos bairros franceses*. O título é por si só uma espécie de condensado prescritivo da nova doxa do Estado na matéria: sugere aquilo que é de rigor pensar sobre o novo rigor policial e penal, que nos é anunciado simultaneamente como inelutável, urgente e benéfico.

Diante do exposto, pudemos perceber que, de certa forma, ganha-se com notícias do aumento da criminalidade, adquirindo

uma ênfase maior quando esta é praticada por jovens, favorecendo a lucratividade para: a mídia na venda de notícias, o político interessado em votos através do discurso do combate à criminalidade, os serviços de segurança privada, dentre outros. No entanto, todo esse efeito cascata da lucratividade justifica, na verdade, que manter o discurso do “combate à criminalidade”, ou seja, o efeito, rende muito mais financeiramente ao sistema do que se combater as causas da violência urbana, algo bem mais complexo que está, desde os primórdios, no cerne do sistema capitalista.

Nos países dependentes, esses argumentos que responsabilizam a assistência aos pobres a sua própria condição, em detrimento de responsabilizar o próprio sistema, também foram reproduzidos, no Consenso de Washington, com a proposta de diminuir o tamanho do Estado e sua intervenção no social, que trazia as estratégias que deveriam ser adotadas e aprofundadas pelos países dependentes, para saírem da crise, a exemplo do Brasil. Destacamos uma referência em um texto<sup>7</sup> de Bresser Pereira, na década de 1990, que define a abordagem do Consenso de Washington esclarecendo que:

De acordo com a abordagem de Washington, as causas da crise latino-americana são basicamente duas: a) o excessivo crescimento do Estado, traduzido em protecionismo (o modelo de substituição de importações), excesso de regulação e empresas estatais ineficientes e em número excessivo; e b) o populismo econômico, definido pela incapacidade de controlar o déficit público e de manter sob controle as demandas salariais tanto do setor privado quanto do setor público. A partir dessa avaliação, as reformas no curto prazo deveriam combater o populismo econômico e lograr o equilíbrio fiscal e a estabilização. A médio

---

7 Esse texto foi resultado da Aula Magna no XVIII Encontro Nacional de Economia da Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec), proferida em Brasília em 4 de dezembro de 1990.

prazo ou estruturalmente a receita é adotar uma estratégia de crescimento market oriented ou seja, uma estratégia baseada na redução do tamanho do Estado, na liberalização do comércio internacional e na promoção das exportações (PEREIRA, 1991, p.6).

Diante de todo esse cenário de retração do Estado a partir da década de 1990, seguindo as orientações acordadas no Consenso de Washington, os trabalhadores e as famílias vulneráveis vêm sofrendo desde então, o impacto pelo desmonte dos direitos trabalhistas, a falta de investimento nas políticas públicas, o desemprego, dentre outros, gerando a fragilidade nas condições do cuidado que essas famílias, negligenciadas pelo Estado, podem oferecer para a sua prole.

Tudo isso tem gerado o que a literatura classifica como negligência familiar que tem sido um dos principais fatores que têm levado crianças e adolescentes a institucionalização como aponta o Diagnóstico Sintético<sup>8</sup> lançado, em janeiro de 2021, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre as unidades de acolhimento que têm um total de mais de trinta mil crianças e adolescentes acolhidos sob medida protetiva judicial, que tem como motivo principal do acolhimento a negligência, a violência ou o abandono pelos pais, sendo estas as principais causas do afastamento dessas crianças ou adolescente de suas famílias.

---

8 Estudo do Ipea aponta desafios para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, previsto no ECA. Um diagnóstico sintético dos serviços que atendem mais de 31,7 mil crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, instrumento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente foi publicado nesta quinta-feira (21), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A nota técnica “Filhos ‘Cuidados’ pelo Estado: o que nos informa o relatório Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes” antecipa as principais conclusões de uma pesquisa mais ampla, ainda no prelo. Negligência, violência ou abandono pelos pais estão entre as causas do afastamento da criança ou adolescente de sua família, por medida judicial. Fonte: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37435](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37435).

Como vimos apontando, no decorrer desta seção sobre as situações de judicialização dos problemas sociais, as situações de negligência familiar são encaminhadas ao Judiciário pelos órgãos de defesa, como os conselhos tutelares ou pelos programas e serviços, dentre eles o da média complexidade da assistência social (CREAS), que têm a função de atuar no acompanhamento dessas famílias em situação de violação de direitos, e após algumas intervenções, não havendo resposta positiva da família, a equipe responsável pelo acompanhamento referencia ao Ministério Público (MP), iniciando um processo de judicialização. A partir do recebimento da situação advinda do conselho tutelar ou do CREAS, a promotoria analisa a situação e entendendo ser necessário, encaminha a situação a VIJ recomendando o acolhimento institucional ou familiar, em razão do que fora classificado como negligência familiar.

Antes de continuarmos a discussão sobre a violação de direitos classificada como negligência, e os artigos do ECA que são a base para a solicitação da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, faz-se necessário descrever, de acordo com a Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais no SUAS, o que seria acolhimento institucional na modalidade de abrigo, classificado como:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se, excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos (BRASIL, 2009, p.44).

E, na sequência, no mesmo documento, destacamos como se configura o acolhimento familiar, na modalidade de Serviço em Família Acolhedora:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem (BRASIL, 2009, p.54).

Após esses breves esclarecimentos sobre acolhimento institucional e familiar, destacaremos um dos artigos do ECA que norteia a decisão do Poder Judiciário em favor da medida de proteção, referenciada no Art. 5º que traz a negligência como a primeira das violações: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, Lei 8069/90).

Outro artigo que norteia a decisão judicial em relação à medida protetiva está no inciso II do Art. 98, que se refere a ameaça ou violação de direitos praticadas pelos pais ou responsáveis em relação às crianças e/ou adolescentes, sendo estas:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

**II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;**

III - em razão de sua conduta (grifos nossos).  
(BRASIL, Lei 8069/90)

Após confirmada a omissão ou abuso dos pais em relação aos direitos das crianças ou adolescentes, o juiz determinará, dentre outras medidas protetivas, a de acolhimento institucional ou familiar conforme incisos VII e VIII do Art. 101 do ECA, onde estão elencados conforme destacados abaixo:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

~~IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;~~

VII - **acolhimento institucional**; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~VIII - colocação em família substituta.~~

VIII - **inclusão em programa de acolhimento familiar**; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (grifos nossos). (BRASIL, Lei 8069/90)

Por fim, ainda fazendo referência aos artigos do ECA sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar, destacamos o Art. 34, no §1º, que prioriza o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, pontuando que: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei” (BRASIL, Lei 8069/90).

Na sequência, adentraremos um pouco mais sobre a modalidade de acolhimento familiar a partir do serviço tipificado no SUAS, como Serviço em Família Acolhedora.

## **ESTADO E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: terceirizando o trabalho de cuidados**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes (2009), que para cada modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes (Abrigo, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras e República), existem os parâmetros de funcionamento, onde estão

ordenadas as definições de cada serviço, o público alvo, os aspectos físicos, os recursos humanos e a equipe profissional mínima. Dentre esses parâmetros, vamos destacar os recursos humanos necessários para compararmos duas modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes, sendo estas: abrigo e famílias acolhedoras.

Na modalidade de abrigo institucional, temos como equipe profissional mínima exigida com atribuições distintas de acordo com a especificidade do serviço: 1 coordenador (a), 1 assistente social, 1 psicólogo (a), 1 educador (a) /cuidador (a) (com formação mínima de ensino médio) e 1 educador (a) /cuidador (a) (nível fundamental) para cada 10 crianças e adolescentes em todos os turnos e dias da semana, já que o serviço funciona 24 horas, no total limite de 20 crianças e adolescentes por unidade de acolhimento. Quando neste total limite de 20 houver crianças e adolescentes com deficiência, a proporção de 10 crianças e adolescentes é reduzida para 6 a cada 2 educadores (as)/cuidadores (as)<sup>9</sup> de acordo com o turno, sem contar o número de trabalhadores envolvidos na equipe de apoio na unidade (técnico administrativo, cozinheiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais, motorista), o que significa um número alto nos investimentos relacionados a recursos humanos, sem contar em toda estrutura de funcionamento.

Já a modalidade de serviço em Famílias Acolhedoras, todo o investimento é concentrado praticamente na contratação de uma equipe técnica mínima que será responsável em assistir todas as famílias vinculadas à prestação do serviço, que consiste em: 1 coordenador (a), 1 assistente social e 1 psicólogo (a), bem como as famílias acolhedoras voluntárias e cadastradas, que recebem um

---

9 De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. (págs. 70 e 71)

subsídio financeiro para acolher a criança ou o adolescente, substituindo todo o quantitativo de educadores (as)/cuidadores (as) e equipe de apoio necessários ao funcionamento em uma unidade na modalidade de abrigo, o que significa para o Estado uma grande economia no investimento tanto em relação aos recursos humanos quanto estrutura física, de transporte, de alimentação, dentre outros.

Importante destacar que optamos, neste artigo, por não entrarmos no mérito dos benefícios psicológicos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que comprovadamente<sup>10</sup> essa modalidade de acolhimento alcança em detrimento da modalidade de abrigo institucional. Trata-se aqui de analisar o serviço e a relação de trabalho entre Estado e as Famílias Acolhedoras, camuflados no caráter voluntariado que o serviço propõe enquanto política pública.

Os apelos ao trabalho voluntário estão cada vez mais presentes, na contemporaneidade, como forma de chamar a sociedade a cumprir um papel que está sendo relegado pelo Estado, exemplo disso temos o Programa Pátria Voluntária<sup>11</sup> do Governo Federal que, desde 2019, vem apelando e incentivando para que pessoas trabalhadoras possam dedicar parte de seu tempo a ações voluntárias

---

10 Pesquisa feita pela Universidade de Harvard, com órfãos da Romênia, comprova que o abandono por tempo prolongado pode causar danos neurológicos em crianças. Um estudo conhecido como **“Os órfãos da Romênia”**, com alto nível de precisão e rigor científico, vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças. Realizado pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, tem apresentado resultados devastadores. Outro dado relevante foi quanto ao período crítico de desenvolvimento. “As crianças encaminhadas ao acolhimento familiar antes do fim do período crítico de dois anos se saíram muito melhor que os que permaneceram em uma instituição quando testadas mais tarde (aos 42 meses), em quociente de desenvolvimento (QD), medida de inteligência equivalente ao QI, e na atividade elétrica cerebral, conforme avaliação por eletroencefalograma (EEG).” Saber mais em: Fonte: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/>

11 Para maiores informações ver o site do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-incentiva-o-voluntariado-no-pais-que-esta-como-um-programa-vinculado-a-cidadania-e-assistencia-social>.

para ajudar aqueles que mais precisam, de acordo com a matéria disposta na página do Governo Federal:

O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado é coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio de uma Secretaria Executiva. O objetivo é fomentar a prática do voluntariado como um ato de humanidade, cidadania e amor ao próximo, entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social. A plataforma conta com mais de 17 mil voluntários e mais de 2 mil entidades cadastradas e em dois anos mais de 1,6 milhões de brasileiros já foram beneficiados pelo Pátria Voluntária (BRASIL, Programa Pátria Voluntária).

Como pudemos constatar, esse é um dos exemplos sobre voluntariado na política pública, bem como o do Serviço em Família Acolhedora. Ao voltarmos um pouco na história do Brasil, podemos identificar que já existia a prática de oferecer auxílio às famílias para que estas pudessem cuidar de crianças órfãs ou abandonadas. As câmaras municipais é que tinham a função de custear essas despesas, através da arrecadação de impostos, sendo essa uma das formas de “proteger” crianças e adolescentes desvalidos. De acordo com Mergár (2019, p.277), citado por Venâncio (2017), há uma imbricação histórica entre Igreja, Estado e Poder que chancelaria, através do “batismo”, as relações de paternalismo e clientelismo na criação e cuidado das crianças em situação de abandono familiar, terceirizando o trabalho.

Ainda em relação a essa terceirização histórica do trabalho de cuidados para com a criança e o adolescente com resquícios de voluntariado, destacamos Rizzini e Rizzini (2004) na assertiva a qual se refere às meninas e moças abandonadas que viviam em asilos, uma realidade existente desde o Brasil Colônia e Império, e que

de lá só saíam quando era para casarem-se ou para serem criadas em outros lares que não lhes eram o de sua família de origem:

No século XIX, alguns estabelecimentos passaram a receber subvenção dos governos provinciais. Nestes asilos, meninas e moças eram educadas nos misteres do seu sexo, ou seja, nos trabalhos domésticos e de agulha e na instrução elementar. O regime conventual seguido por tais instituições impunha às internas um limitado contato com o exterior. De lá só podiam sair casadas, com dote garantido pela instituição, através de legados e doações, ou através do “favor” dos governos provinciais. Há indícios de que o destino mais comum era o de que fossem criadas em casas de famílias, nem sempre contando com o pagamento pelo seu trabalho. **Há indícios de que o destino mais comum era o de que fossem criadas em casas de famílias**, nem sempre contando com o pagamento pelo seu trabalho (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.27, grifos nossos).

Assim, observa-se que a assistência às crianças pobres e abandonadas, desde o período Colonial e Império, era realizada por famílias que não eram remuneradas pelo trabalho, e que tal responsabilidade era repassada a estas por meio do Estado em parceria com a Igreja Católica, assumindo, sem sombra de dúvidas, um trabalho voluntário, muitas vezes, de forma involuntária.

Sobre essa terceirização do trabalho de cuidados, que engloba o trabalho voluntário, destacamos em Antunes (2015) um crescimento deste em setores de caráter assistencial, posto que:

Tem ocorrido também uma expansão do trabalho no denominado “terceiro setor”, especialmente em países capitalistas avançados, como EUA, Inglaterra, entre outros, assumindo uma forma alternativa de ocupação, em empresas

de perfil mais comunitário, motivadas predominantemente por formas de **trabalho voluntário**, abarcando um amplo leque de atividades, sobretudo assistenciais, sem fins diretamente lucrativos e que se desenvolvem um tanto à margem do mercado (ANTUNES, 2015, p.112, grifos nossos).

Fazendo um contraponto sobre o trabalho voluntário no serviço de família acolhedora, enquanto política pública sendo utilizado pelo Estado, vejamos outra assertiva de Antunes (2015) fazendo referência aos trabalhadores improdutivos:

Mas a classe-que-vive-do-trabalho engloba também os trabalhadores improdutivos, aqueles cujas formas de trabalho são utilizadas como serviço, seja para uso público ou para o capitalista, e que não se constituem como elemento diretamente produtivo, como elemento vivo do processo de valorização do capital e de criação de mais-valia (ANTUNES, 2015, p.102).

Sobre trabalho produtivo (que gera mais valor) e improdutivo (que não gera mais valor) para o capital, queremos fazer um breve esclarecimento também utilizando Antunes (2004) quando explica de forma bem objetiva como Marx diferenciou os dois tipos de trabalho supracitado:

Como o fim imediato e [o] produto por excelência da produção capitalista é a mais-valia, temos que só é produtivo aquele trabalho – e só é trabalhador produtivo aquele que emprega a força de trabalho – que diretamente produza mais-valia; portanto, só o trabalho que seja consumido diretamente no processo de produção com vistas a valorização do capital (ANTUNES, 2004, p.125).

Assim, segundo Marx, para o capital, o trabalho produtivo é aquele que gera mais valor, e o trabalho improdutivo será consequentemente aquele trabalho que não gera mais valor, mas é usado como serviço para uso público, no qual aqui se enquadra o referido trabalho. Coloca-se, portanto, à disposição, uma parcela de força de trabalho para realizar o trabalho de cuidados, terceirizado pelo Estado, sob a ideologia do voluntariado, a ser realizado pelas famílias acolhedoras cadastradas para realizarem o referido serviço.

## **AS INCERTEZAS DO TRABALHO PARA AS FAMÍLIAS DE ORIGEM DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS**

A família é a instituição primeira a qual fazemos parte e o lar é um lugar de abrigo onde nos sentimos seguros. O conceito de família vai se modificando ao longo da história e deixa de ser apenas a representação nuclear, composta por pai, mãe e filhos. Podemos constatar essa ampliação no conceito de família no ECA (1990), a partir da nova redação dada com a Lei 12.010 de 2009, onde:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, Lei 12.010/2009).

A concepção de família que vemos hoje, apesar de ter sofrido várias modificações no decorrer da história, foi se constituindo a partir da formação de outros modos de produção, da divisão da sociedade em classes e da cultura do cada um por si. Sobre a

sociedade de classes, não custa nada relembrar do que estamos falando nesta citação de Lessa (2012, p.22):

Uma sociedade de classes é aquela em que uma parte da sociedade, a classe dominante, explora a outra e majoritária parte da sociedade. Como a classe dominante concentra uma riqueza que não consegue inteiramente consumir, sobra para investir no desenvolvimento dos seus negócios. E desenvolver os negócios significa também a construção de portos, de estradas, a concentração de trabalhadores, o desenvolvimento de novas tecnologias, etc. Temos, assim, nestas sociedades um desenvolvimento mais acelerado das forças produtivas do que nas sociedades primitivas.

E são nestas sociedades de classes que vão surgindo a propriedade privada e a exploração do homem pelo homem, o trabalho alienado numa relação de força e violência do dominador sobre o dominado, dominado este que precisa vender a sua força de trabalho para sobreviver. Sobre a propriedade privada em suas várias sociedades, esclarece Lessa (2012, p.24-25):

A propriedade privada é, assim, a terra e os escravos do senhor romano, o feudo do senhor feudal, o capital do burguês. Não porque essas “coisas” tenham em si mesmas qualquer poder especial, já que elas são expressões da relação de exploração e apenas no interior das relações de exploração essas “coisas” possuem o poder de oprimir as pessoas. Por isso, a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são, no dizer de Marx, “determinações reflexivas”: uma não existe sem as outras, elementos que são de uma mesma totalidade, a sociedade de classes. (Grifos do autor).

E, assim, os papéis da família e na família passam a ser definidos, e com a divisão social do trabalho, durante um bom período, a mulher foi relegada ao lar, cabendo ao homem o sustento da família, que devido aos apelos morais, enfatizou-se a família monogâmica como modelo a ser seguido, espraiando-se para outras sociedades de classes, ou seja: “(...) A entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado)” (LESSA, 2012, p.28).

Destarte, sabemos que tudo isso faz parte dessa relação social presente na configuração do sistema capitalista que para manter o seu funcionamento submete, de forma ininterrupta, o trabalho ao capital, formando uma espécie de blindagem que Mészáros (2002) chamou de tabu absoluto devido à complexidade desse processo, explicando que:

(...) as verdadeiras premissas de seu modo de funcionamento contínuo devem ser organizadas de modo que garantam a subordinação permanente do trabalho ao capital. Qualquer tentativa de modificar esta subordinação estrutural deve ser tratada como tabu absoluto – daí a evidente comprovação de “complexidade insuperável” (MÉSZÁROS, 2002, p.217). (Grifos do autor).

Quando falamos de subordinação permanente do trabalho ao capital, associamos a exploração do trabalho e, em especial, o trabalho feminino, que vem se acirrando sua exploração no atual cenário de crise estrutural do capital e suas formas de enfrentamento, em que com consequência da precarização do trabalho e dos salários

que atingem mais fortemente as mulheres<sup>12</sup>. Cabe lembrar o que está intrinsicamente relacionado ao sistema capitalista, que são as tão faladas crises, da qual Karl Marx foi o pioneiro a sistematizar e relacionar as crises capitalistas à esfera da circulação, da produção de mais valor e a transformação em lucro (MÉSZÁROS, 2002, p.219), tendo esse processo iniciado no período que Marx (2013) caracterizou de acumulação primitiva, quando diz que:

A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. A estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela (MARX, 2013, p.961). (Grifos do autor).

Assim, fica nítido como todo o processo está relacionado, como uma engrenagem que interliga a economia, a sociedade, a política e a cultura como um mecanismo que visa valorizar o capital, proteger a propriedade privada da burguesia e gerar mais capital, como bem classificou Antunes em vídeo sobre a última obra de Mézáros<sup>13</sup> “Para Além do Capital” quando fez alusão ao controle sociometabólico do capital tão bem categorizado pelo autor.

---

12 Para aprofundamento do tema em questão ver os estudos e obras de Helena Hirata:

HIRATA, Helena S. A crise mundial e o impacto da reestruturação produtiva na divisão sexual do trabalho. In COSTA, Albertina; ÁVILA, Maria Betânia de Melo; SILVA, Roseane; SOARES, Vera; FERREIRA, Verônica (orgs). *Divisão sexual do trabalho, Estado e Crise do Capitalismo*, 1 ed. Recife, SOS Corpo, 2010.

HIRATA, Helena S. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. *Sociologias*, n. 21, Porto Alegre, jan/jun, 2009.

13 Vídeo disponível no Canal da Boitempo no Youtube como parte do curso de INTRODUÇÃO A ISTVÁN MÉSZÁROS: “Para além do capital”, sendo esta a terceira

Este cenário apresentado até agora fez e faz parte historicamente das situações de crises no sistema capitalista e suas formas de enfrentamento, onde a classe trabalhadora é a principal vítima, tendo acentuadas as desigualdades, o desemprego e a perda de direitos sociais e trabalhistas, duramente conquistados. Esse é o modelo neoliberal exportado para o mundo, impactando diretamente a vida das famílias, das crianças e adolescentes nos mais variados recantos do planeta.

Importante destacar a centralidade do Estado em relação ao poder político frente aos ditames dos países imperialistas em relação aos países dependentes, diante das políticas neoliberais, sendo o ator principal nesse processo de garantir as condições essenciais para a expansão e proteção do capital estrangeiro, sendo subserviente aos países imperialistas para não perder “os investimentos” financiados pelo capital financeiro, pondo, em xeque, a soberania estatal no país dependente, o que Osório (2014) classificou como soberania restringida, aceitando que os organismos internacionais ou empresas multinacionais decidam pelo Estado:

O fato de hoje a Ford, a Nestlé, George Soros ou o FMI tomem decisões que ferem a soberania dos Estados latino-americanos nos revela um processo que, pelo menos em seus aspectos essenciais, tem pouco de novidade e constitui uma característica constitutiva dos Estados latino-americanos e das regiões dependentes em geral: a presença de soberanias restringidas. Com a mundialização, a divisão desigual do exercício da soberania se redefine e assume

---

aula do curso, realizado pela Boitempo, composto por cinco aulas com alguns dos maiores estudiosos da área. Esta 3ª aula é conduzida por Ricardo Antunes e com mediação de Leticia Parks que é professora, formada em Letras pela USP, organizadora dos livros “Mulheres negras e marxismo” e “A revolução e o negro”. É parte do Esquerda Diário e do Movimento Revolucionário de Trabalhadores, seção brasileira da Fração Trotskista pela reconstrução da Quarta Internacional, presente em 14 países. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=-AjmptV\\_QpM](https://www.youtube.com/watch?v=-AjmptV_QpM)

novas formas, mas isso ocorre no contexto de um padrão intrínseco ao capitalismo como sistema: maiores graus de soberania no centro, menores quanto mais nos aproximamos do espaço das regiões e Estados dependentes (OSÓRIO, 2014, p.189).

Analisando esse contexto, entendemos o comportamento do Estado na condução das políticas sociais diante das imposições da política neoliberal que regula “os gastos” do Estado com políticas sociais, defendendo que esses gastos impactam diretamente na economia do país, pregando que o Estado deve intervir cada vez menos na sociedade e na economia, o que de fato não acontece. A intervenção do Estado atua com força total para garantir os ditames do capital, passando a ser mínimo de fato só para o social, restringindo cada vez mais sua intervenção. Como afirma Osório (2014, p.223): “de políticas sociais que ofereciam alguma proteção para cobrir as necessidades de amplas classes sociais, incluindo setores assalariados, passou-se nas últimas décadas a formas de intervenção socialmente restringidas”.

Sendo assim, esse cenário de desproteção social, que nunca foi de fato resolvido, na verdade, foi recrudescido com o neoliberalismo, o que acaba resultando na retirada de crianças e adolescentes da família como “medida protetiva” do Estado, sendo estas colocadas em instituições de acolhimento ou em acolhimento familiar, terceirizando os cuidados que deveriam ser da família de origem.

O Estado não oferece as condições básicas para a sobrevivência das famílias, mas busca meios de efetivar uma política pública através do Serviço em Família Acolhedora, que momentaneamente substitui a família de origem nos cuidados com os infantes, recebendo um auxílio pecuniário para as despesas da criança ou adolescente acolhido, não pelos serviços prestados ao Estado, por este não recebe qualquer remuneração ou ter qualquer vínculo trabalhista, trata-se, portanto, de uma terceirização do cuidado para minimizar

a desproteção social mediante o quadro de desmonte das políticas públicas que se faz via trabalho voluntário.

Neste contexto, como a família de origem terá condições de ter os seus filhos de volta ao lar? Como conseguirão garantir os meios de sobrevivência através do trabalho numa sociedade que produz níveis cada vez um número maior de desempregados, como aponta a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o quarto (4º) trimestre de 2021, onde a taxa de desocupados atingiu a marca de 12,0 milhões de pessoas, 4,8 milhões de desalentados e a região Nordeste atingiu o maior índice de desempregados com 14,7% do total no mesmo período, num contexto que em que o Estado não promove a proteção social.

Diante do exposto, percebemos que, numa sociedade capitalista e neoliberal, a efetivação da proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante a prescrição de direitos que deveriam ser efetivados por meio de políticas públicas e, dentre eles, a convivência familiar e comunitária, esta se torna uma utopia diante da política de desmonte dos direitos sociais em nossa sociedade, principalmente quando nos referimos a maior parcela da população que são as famílias em vulnerabilidade social, que estão sendo penalizadas pelo Estado, a não terem direitos, diante da falta de condições dignas de trabalho, de cuidar de sua prole.

E sobre essa condição de vida e de trabalho precários, destacamos em Amaral (2018) um fragmento que sintetiza muito bem essa estratégia do capital para garantir a sua hegemonia a partir desses processos sempre em expansão, quando afirma que:

A precarização das condições de vida e do trabalho, na atualidade, é um fenômeno social praticamente generalizado nos chamados países centrais e periféricos. Contudo, sua intensidade, suas modalidades e formas de existência são derivadas da necessidade de recomposição da hegemonia das classes dominantes, as quais

buscam atualizar suas formas de domínio para atender à nova fase de acumulação, tratada, em boa parte da literatura, como acumulação flexível (AMARAL, 2018, p.245).

Desta forma, percebemos ser uma tarefa não muito fácil combater essas estratégias ardilosas do sistema capitalista e encontrar as condições necessárias para superar a condição de violação que levou a família de origem a ter, temporariamente ou quiçá definitivamente, a perda do poder familiar de sua prole para o Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Temos presenciado, no decorrer dos anos, o avanço da ofensiva neoliberal e suas consequências para a classe trabalhadora bem como para toda população em situação de vulnerabilidade de nosso país, agudizando, dia a dia, as expressões da questão social, através do desemprego estrutural, das várias formas de violência, da devastação da natureza e do meio ambiente, da miserabilidade da população e todas as expropriações de direitos.

Tudo isso tem sido um fator agravante para a efetivação da proteção social garantida por lei em relação, especificamente, à política de assistência social, e do quanto os profissionais que atuam diretamente nesta política têm sofrido e se esforçado para buscarem estratégias para minorar esses efeitos sobre a população vulnerável e progressivamente empobrecida.

Assim, a discussão aqui travada vem mostrar que, diante da não garantia dos meios para que a família de origem cuide de suas crianças e adolescentes de forma digna, promovendo alimentação, educação, saúde, moradia, cultura, esporte e lazer, convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos básicos, conforme previstos em nossa Carta Magna, no artigo 227, o Estado, em contraponto, oferece enquanto política pública, os meios em forma de pecúnia, para que uma família voluntária da comunidade possa cuidar,

momentaneamente, dos filhos daquela família que teve sua prole retirada pelo Estado por não oferecer as condições necessárias de cuidado no seio familiar, ferindo o Art. 226 da citada Constituição Federal, quando se refere à família como base da sociedade, que por conseguinte, deve ter proteção especial do Estado, o que não acontece na prática, pois sabemos que esses processos de desproteção social são fruto do recrudescimento das políticas neoliberais que, desde 1990, vêm sendo implementadas paulatinamente no Brasil, e mais recentemente com um imenso rigor.

Em meio a todo esse panorama de desresponsabilização do Estado, buscamos analisar como esse cenário de violência estrutural, precarização das relações sociais e de trabalho, criminalização da pobreza e judicialização das expressões da questão social agravam, ainda mais, a situação das famílias já vulneráveis, que diante da negação de tantos direitos engendrados pelo sistema capitalista revitimizam crianças e adolescentes, negando-os o direito de conviver junto a sua família de origem e em sua comunidade, judicializando os problemas sociais com a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, quando o Estado retira da família de origem a criança e/ou adolescente, apartando-os destes através da institucionalização, camuflando em proteção social o que outrora foi gerado pela desproteção social promovida por este mesmo Estado.

Destarte, sabemos que essa discussão é bastante ampla e não se esgotará com esse artigo, trazendo apenas um recorte da complexidade das expressões da questão social, resultado dos avanços das políticas neoliberais e do caráter destrutivo do sistema capitalista visando garantir a reprodução e a acumulação do capital com a redução de custos com a reprodução da classe trabalhadora, que já vivendo em condições de superexploração, enquanto uma particularidade das relações capital x trabalho, nas economias periféricas dependentes, tem a sua prole retirada pela intervenção do Estado, que passa a utilizar de mão de obra voluntária na execução das políticas públicas, através de um serviço de prestação de cuidados, como é o caso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Ângela Santana. Precarização estrutural e exploração da força de trabalho: tendências contemporâneas. **Argumentum**, v. 10, n. 3, p. 244-256, set./dez. Vitória, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a alegação do trabalho**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2015 (cap. 6).

ANTUNES, Ricardo (org). **A dialética do trabalho**. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Presidência da República**. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Brasília, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília (DF): CONANDA, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 12.010** que dispõe sobre a Adoção, de 3 agosto de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada em Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

BRASIL. Pátria Voluntária incentiva o voluntariado no país. Governo do Brasil. 30 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br>

br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-  
-incentiva-o-voluntariado-no-pais Acesso em: 30 de março de 2022.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro.** Orientador: Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista. 2019, 164 págs. Direitos humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Cidadania e Direitos Humanos. Dissertação (Mestrado). UFPB. João Pessoa – PB. 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16711?locale=pt\\_BR#:~:text=Conclui%2Dse%20que%20as%20determina%C3%A7%C3%B5es,s%C3%B3cio-2Dhist%C3%B3ricas%20de%20cada%20pa%C3%ADs.](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16711?locale=pt_BR#:~:text=Conclui%2Dse%20que%20as%20determina%C3%A7%C3%B5es,s%C3%B3cio-2Dhist%C3%B3ricas%20de%20cada%20pa%C3%ADs.) Acesso em: janeiro de 2021.

CARCANHOLO, Marcelo. Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. In **Aurora**, Revista PGPGS, Marília, V. 3, n. 2 2010.

IBGE. Desemprego. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 06 de abril de 2022.

FERNANDES, Máira. Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid#:~:text=Vale%20pontuar%2C%20por%20fim%2C%20que,n%C3%BAmero%20j%C3%A1%20visto%20no%20Brasil.> Acesso em outubro de 2022.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. Órfãos da Romênia. Instituto Geração Amanhã. 21 de março de 2019. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/> Acesso em 30 de março de 2022.

LESSA, Sergio. **Abaixo à família monogâmica!** – São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

RIZINNI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

MARX, K. O Capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. **Revista Hydra**, volume 4, número 7. P.276-277, dezembro de 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668>

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie” Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014. Capítulo VI (O Estado no centro da mundialização).

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A Crise da América Latina: Consenso de Washington ou Crise Fiscal? **Pesquisa e Planejamento Econômico**, 21 (1), abril 1991: 3-23. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/papers/1991/91-AcriseAmericaLatina.pdf>

SANTOS, Marcelo Bidoia dos. Punir os pobres. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. (tradução: André Telles), 1999.

# **A PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM TEMPOS DE AVANÇO NEOLIBERAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA**

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O sistema de responsabilização de adolescentes é composto pelas Medidas Socioeducativas – MSE que se são aplicadas a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional. Entre as medidas, estão estabelecidas as de execução imediata – Advertência e a de Reparação de Danos, as de meio fechado – Semiliberdade e Internação e as de meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade.

Os principais mecanismos legais que regem as medidas na contemporaneidade trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescentes e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, pautando em suas diretrizes e princípios a população infantojuvenil como grupo de prioridade absoluta, a quem se deve prestar uma proteção integral com respeito a sua particularidade de pessoa em

---

1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. Pesquisadora no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil da UEPB - NUPECIJ/UEPB.

desenvolvimento. Para tanto, entre os objetivos destinados às medidas, além da responsabilização e desaprovação do ato infracional, destaca-se “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais” (BRASIL, art. 1º, 2012).

Considerando todo o processo histórico brasileiro de tratamento voltado à população infantojuvenil, pode-se apreender que as MSE e, em ênfase, as de execução em meio aberto – MSE-MA, representam um avanço no tratamento dado à adolescência, ao passo que, prevaleceu anteriormente a estas, a desresponsabilização estatal; a filantropização do atendimento à infância que por muito tempo ficou exclusivamente a cabo de ações caritativas; e à estratificação dos grupos mais vulneráveis, na iminência de tratamentos determinados por medidas eminentemente coercitivas, pautadas na internação, opressão e violência, em especial aos grupos pauperizados.

No entanto, ainda que garantidos formalmente, na sua prática, a execução das MSE e o alcance dos objetivos propostos estão sujeitos às forças econômicas, políticas, sociais e culturais vigentes sob égide da atual fase do modo de produção capitalista e das ofensivas neoliberais que se assumem, no Brasil, desde a década de 90, que vão atravessar o cotidiano e a dinâmica não só do sistema socioeducativo, mas também de toda a dinâmica social das políticas públicas e conseqüentemente do cotidiano dos profissionais e da realidade dos/as adolescentes acompanhados/as e sua família.

O presente estudo propõe construir um debate acerca do sistema de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei sob as tendências que se apresentam no atual cenário de crise capitalista. Dando ênfase aos desafios que se apresentam para a garantia da proteção integral dessa população, na qual tem-se uma realidade atravessada pelo retrocesso dos direitos sociais e pelo avanço da força repressora do Estado.

Trata-se de um trabalho quanti-qualitativo, construído a partir de pesquisa bibliográfica e documental, que apresenta os resultados parciais da monografia intitulada “ATO INFRACIONAL E

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: uma análise da operacionalização de medidas socioeducativas no município de Campina Grande/PB<sup>2</sup>. O estudo se estrutura em dois momentos, primeiramente é realizada uma discussão sobre as principais categorias de estudo, tais quais crise capitalista e proteção integral a crianças e adolescentes e, num segundo momento, parte-se para uma discussão sobre o cenário das medidas socioeducativas e as condições que atravessam a vida dos/as adolescentes em conflito com a lei, objetivando refletir sobre a proteção integral deste grupo frente às contradições da realidade, utilizando, como instrumentos analíticos, relatórios de grupos de estudo que contemplaram em sua pesquisa o debate sobre o sistema socioeducativo; relatório da UNICEF que discute sobre a pobreza da infância e adolescência brasileira, que por abrangerem um lastro contingente de atores, sinalizam também as tendências sobre os adolescentes em cumprimentos de medidas; articulado a produções de outros pesquisadores que concentram pesquisas e análises do campo da socioeducação.

A partir dessa aproximação, foi possível avaliar que as configurações que se expressam na atualidade, marcadas pelo retrocesso dos direitos sociais e pelo avanço da força repressora do Estado, vêm senão implicando na vida da grande massa da classe trabalhadora, através do aumento da pobreza, do desemprego e do encarceramento em massa, o que reflete, sobretudo, sobre às crianças e os adolescentes, tanto no que se refere ao acesso desta população aos seus direitos fundamentais quanto aos riscos do avanço da criminalização da pobreza no gerar de proposições em defesa da redução da maioria penal e sua incidência nas sentenças judiciais.

---

2 Para ter acesso a monografia completa acesse: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/25969>.

## CRISE DO CAPITAL E AS TENDÊNCIAS DE AVANÇO DO ESTADO PENAL

Pode-se apreender a partir de Marx (1994) que o capitalismo se configura por um modelo de sociedade dividida em classes sociais, em que, de um lado, tem-se a burguesia, dona dos meios de produção e, de outro, a classe operária, que expropriada de suas terras e das possibilidades de autossustentação, só possui nesta sociabilidade a sua energia e força de trabalho que se tornam a mercadoria mais importante ao sistema produtivo, em que este se guia pela incessante busca de valorização e apropriação da mais-valia produzida.

O lucro se posta como norte e objetivo central do capitalismo, sendo colocado acima de quaisquer valores e anseios humanitários. Tendo esta centralidade todas as outras questões que deveriam ser essenciais à vida em sociedade, como o acesso universal às artes, à saúde, à moradia digna, ao descanso, a uma alimentação regrada e saudável para todos e todas entre outras, são relegadas, formatando uma sociedade em que a maior parte da população não tem acesso ao mínimo para sua subsistência e de sua família. Marx (1994) já apontava essa tendência, construindo uma análise que prevê a continuidade dessa condição, independentemente do nível de desenvolvimento que o sistema alcance.

Fontes (2017), trazendo o debate sobre o modo de produção capitalista e o entendendo enquanto um complexo articulado, compartilha conosco a importante reflexão que aponta senão para esta continuidade das configurações gerais do capital e da sua geração de desigualdades, pobreza e exploração, no qual, “um modo de produção, uma forma de ser histórica, é ao mesmo tempo a reprodução do velho e o pulsar incessante de possibilidades derivadas das contradições que habitam nele” (FONTES, 2017, p.2).

Feita tal avaliação, a autora apresenta alguns elementos que fazem parte do capitalismo, no que se destaca: a produção sem precedentes de necessidades (sejam estas de fato reais, sejam criadas de modo fantasioso pelo sistema), a supressão da liberdade e do

tempo da grande massa de trabalhadores convertido em favor do capital, e do seu objetivo uno: o lucro.

Outro elemento apontado pela autora são as crises, processos inerentes ao desenvolvimento do MPC, que fazem parte da sua “genética”, incorporando sempre novos elementos através do desenvolvimento da história, e que marcam toda a trajetória do capital, compondo a sua natureza cíclica e contraditoriamente sendo essencial para a sua reprodução (FONTES, 2017).

Netto (2012), construindo um debate sobre as crises no MPC, evidencia que as crises podem ser apresentadas em dois formatos, trata-se de crises cíclicas, que recorrentes no capitalismo, são configuradas por uma curta duração e que podem afetar apenas a algumas nações; e as crises estruturais, que se trata de crises que possuem elevada força de impacto, podendo alcançar todo o globo, ou seja, toda a estrutura capitalista, tais quais seus campos social, político, cultural e econômico são atingidos, desdobrando-se de modo intenso e com longa duração.

O autor indica que a trajetória histórica do MPC é marcada por apenas duas crises estruturais, sendo a primeira, na década de 80 do século XIX, propriamente em 1873, eclodindo principalmente na Europa e com a duração em cerca de 23 anos, e a segunda, com duração em cerca de 16 anos, eclodida em 1929, popularmente identificada como a “Grande Depressão” ou “Cracker” ou ainda “Crise da bolsa de valores de Nova Iorque”. Netto (2012) infere ainda que os elementos contemporâneos indicam que vivemos, na atualidade, o que se pode chamar de terceira crise endêmica, mediante as transformações que ocorrem no capitalismo a partir de 1970, inserindo novas particularidades ao sistema, em que se associam, em especial, às transformações no mundo do trabalho.

Para cada crise, emergem estratégias e métodos para a retomada das taxas de lucro, tratando especificamente da crise contemporânea que avança nos países centrais após 1970, destaca-se como elemento que a configura o avanço do neoliberalismo como bússola para a retomada das taxas de lucro, e que passa a ser objeto

de estudo de inúmeros pesquisadores nacionais e internacionais, quando as medidas atreladas ao neoliberalismo vêm atingindo toda a estrutura social.

Conforme Netto (2012), entre as estratégias que são erguidas frente ao avanço do neoliberalismo, destaca-se a avassaladora tríade sobre a estrutura social: privatizações, desregulamentações e flexibilizações. A primeira diz respeito a uma aguçada tendência de transferência dos recursos públicos para o setor privado fragilizando a soberania do Estado; a segunda diz respeito às relações comerciais e circuitos financeiros e a terceira trata-se da recessão sobre os direitos do trabalho conquistados arduamente pela classe trabalhadora por meio das lutas de classes, em que se tem uma fragilidade nas relações contratuais laborais com vínculos precários de trabalho, as terceirizações, bem como as inflexões sobre os direitos previdenciários e demais políticas públicas.

Associado a isso, destaca-se o papel que vem sendo exercido pelo Estado que, com base em Netto (2012), trata-se de espaço de disputa de classes e que no MPC vem se realizando como representante da burguesia, o autor aponta que:

A mudança mais imediata é a diminuição da sua ação reguladora, especialmente o encolhimento de suas “funções legitimadoras” (O’Connor): quando o grande capital rompe o “pacto” que suportava o Welfare State, começa a ocorrer a retirada das coberturas sociais públicas e tem-se o corte nos direitos sociais (NETTO, 2012, p.421-422). (Grifos do autor).

Wacquant (1999), partindo dos processos americanos, avalia que a diminuição da cobertura social por parte do Estado em tempos de avanço do neoliberalismo abre espaço para o Estado penal. Para o francês, o Estado penal trata-se de um fenômeno que sobre põe o Estado social interventor – que deveria assegurar políticas públicas para garantir as condições mínimas de vida para a classe

trabalhadora – e marca a atual fase do capitalismo. Sob a vigência do Estado penal, destaca-se a investida cada vez mais acentuada em medidas coercitivas, violentas e recenseadoras de liberdade sobre a classe trabalhadora, gerando um cenário que significa senão uma “Ditadura sobre os pobres”.

Expressão dessas medidas são o encarceramento em massa, o recrudescimento penal e conseqüentemente o processo de criminalização das populações pobres e periféricas, sobretudo, as populações negras, que em grande escala ocupam estes espaços como herança histórica dos processos escravocratas que marcam a história da nossa sociedade. Wacquant (1999) apresenta elementos que apontam que as estratégias supracitadas são difundidas pelo avanço do neoliberalismo e, não sem razão de ser, são reproduzidas nesse sistema por trazerem também funcionalidade ao mesmo.

Segundo Wacquant (1999), nesse sistema, a privação de liberdade é incorporada como estratégia para remediar expressões da questão social<sup>3</sup> que se alastram frente à ausência de políticas públicas efetivas. No caso do desemprego, podemos observar essa funcionalidade ao passo que o encarceramento em massa absorve parcela dos “sobrantes”, que não mais desempregados, tornam-se usuários/as dos sucateados presídios, o que provoca uma queda no índice de desemprego. Cabe resgatar que, neste movimento, o saldo é marcado pela reprodução de tendências históricas, em especial, na realidade americana, a reprodução da segregação racial, no qual o cárcere é tomado como local de despejo das populações negras, nas palavras no autor: “é a prisão que faz papel de “gueto” ao excluir as frações do subproletariado negro persistentemente marginalizadas pela transição para a economia dual dos serviços e pela política de retirada social e urbana do Estado Federal” (WACQUANT, 1999, p.64).

---

3 “Por ‘questão social’, no sentido universal do termo, queremos significar o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a ‘questão social’ está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho” (Cerqueira Filho, 1982:21, apud, Netto, J.P., 2021, p.17).

Wacquant (1999) infere também que outra funcionalidade trata-se da circulação do montante monetário investido nesse processo, no qual a circulação de dinheiro para “suprir” as necessidades criadas, como a construção e manutenção de unidades carcerárias, acabam por permitir ganhos à economia, seja na aplicação de recursos em grandes bolsas de valores – ao passo que grandes empresas de segurança privada contêm espaço em bolsas como a Wall Street, seja na comercialização de equipamentos e novas tecnologias para a segurança pública, através inclusive de grandes leilões, promovendo lucro ao capital. Outra expressão não menos importante trata-se do uso da força de trabalho dos/as usuários/as do sistema penal, que barateada produz montantes de lucros a grandes empresas, “setor fortemente caracterizado por postos de trabalhos precários” (WACQUANT, 1999, p.63).

Oliveira (2016), fazendo uma reflexão sobre a tendência do avanço do Estado penal para responder expressões da questão social, aborda o uso do Direito Penal como ferramenta ao MPC, segundo a autora, esse mecanismo, assentado pelo Estado no uso da sua estrutura jurídica a favor do capital, atravessa todo o MPC, no qual, o cárcere ganha ênfase de acordo com o desenvolvimento econômico na resposta a tudo aquilo que anseia trazer implicações ao desenvolvimento da sociedade burguesa, no qual, “A prisão foi utilizada como um dos principais instrumentos do sistema penal para o exercício da disciplina social. E o Direito Penal e os interesses econômicos sempre estiveram ligados desde as origens do sistema de produção capitalista” (OLIVEIRA, 2016, p.83).

Portanto, destaca-se um Estado que, como resposta aos próprios problemas que financiam para a reprodução do capital, cria estratégias cada vez mais invasivas para a classe trabalhadora para a manutenção de sua hegemonia, atingindo em especial os jovens dessa classe.

## O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO E SUAS PARTICULARIDADES NO BRASIL

No que se refere a tais tendências, há um consenso de que há configurações que particularizam a realidade brasileira, no qual, diferente dos países centrais que têm o avanço da terceira crise estrutural em meados de 1970, aqui, o avanço do projeto neoliberal enquanto estratégia burguesa de enfrentamento à crise ganhou espaço a partir de 1990, ao passo que antes disto, vivenciávamos ainda um “fordismo à brasileira” sob o Regime Militar.

Brettas (2020) aborda, de modo particular, a ascensão neoliberal sobre nossa nação dependente. A autora indica que, enquanto o projeto burguês avançou, nos países centrais, desmontando as políticas sociais emergentes do contexto do Estado Social do pós-guerra, no Brasil, o neoliberalismo avança ao mesmo tempo e de modo contraditório no gestar das políticas públicas salvaguardadas constitucionalmente<sup>4</sup>, como exemplo, destaca-se a implementação de marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em 2005.

Sobre as contradições que circundam esse processo, cabe destacar a apropriação que é feita dos recursos que deveriam ser coletados para a execução dessas políticas, nas palavras de Brettas (2020, p.232-233):

A constatação de tais contradições não é feita para afirmar que o neoliberalismo promoveu um conjunto de políticas sociais universais {...} De maneira alguma. O Estado dependente

---

4 Trata-se de uma colocação original da autora que se orienta para “problematizar a tese de um “desmonte das políticas sociais” nos anos 1990, evitando a interpretação de que foram montadas as bases de uma rede de proteção universal no período anterior ao neoliberalismo, como se a realidade do nosso capitalismo dependente pudesse se igualar à da Europa” (BRETTAS, 2020, p.232) quando o que se tinham eram iniciativas focalizadas e assistencialistas.

brasileiro, em sua fase neoliberal, acentua sua capacidade de tornar lucrativas as ações privadas na prestação de serviços públicos, apontando caminhos para enfrentar as crises de acumulação e de hegemonia. Contrarreformas foram implementadas neste período, de modo que as conquistas mencionadas acima não ofuscaram a força do projeto burguês.

Brettas (2020) também constrói a interessante discussão sobre as expressões do avanço do neoliberalismo sobre as políticas sociais. Segundo a autora, ainda que processos já existentes como a focalização, as privatizações e a fragmentação das políticas tivessem sido aprofundados pelo projeto neoliberal, o que de fato caracteriza o avanço do neoliberalismo, no Brasil, é a reconfiguração das políticas sociais mediante a avassaladora financeirização das políticas e dos modos de apropriação do fundo público pelo capital, assentando-se, em especial, na dívida pública, significando uma reconfiguração também do Estado, para gerenciar a transferência de cada vez mais volumosos recursos que deveriam ser utilizados a serviço da classe trabalhadora para financiar o mercado e manter a hegemonia, tendo como principal expressão desse processo as políticas de ajuste fiscal. O ajuste fiscal permanente toma conta do cenário pós-constituição, no qual,

[...] de lá pra cá, todos os governos contribuíram para consolidar a mundialização do capital, a qual tem a particularidade, no Brasil, está assentada na dívida pública. Apesar dos inúmeros pacotes fiscais neste longo período, essa dívida aumentou de forma galopante, tornando a rentabilidade do capital cada vez mais atracente (BRETTAS, 2020, p.233).

A autora apresenta como principais mecanismos criados, a partir da década de 90, a serviço do redirecionamento de parcelas

do fundo público em benefício do capital: as metas de superávit primário em 1998; a Desvinculação de Receitas da União (DRU) em 2000; e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também em 2000<sup>5</sup>.

Além destes, seguem-se, no Brasil, contrarreformas, emendas constitucionais que vêm impactando as políticas. Desde as gestões do governo Collor a FHC, perpassando, ainda que como um “canto da sereia”<sup>6</sup>, nas medidas dos governos do Partido dos Trabalhadores - PT, no qual, ainda que o governo tenha promovido e implementado medidas que favoreceram a vida da maior parte da população – no destaque as políticas de transferência de renda e de educação – os frutos maiores foram para o empresariado, visto que as políticas não impediram o repasse de recursos públicos aos setores privados, pelo contrário, o governo de coalizão garantiu a estabilidade do capital financeiro e a lucratividade dos aparelhos de hegemonia da burguesia, não é por menos que foi no governo Lula (2002-2014) que os bancos mais lucraram.

No processo histórico do Brasil, destaca-se, no entanto, o movimento que emergiu após 2016, em virtude do golpe parlamentar ocorrido sobre a então presidente Dilma Rousseff - PT. Fala-se, aqui, das medidas que são acionadas por Michel Temer - PMDB, em especial, a Emenda Constitucional nº 95, conhecida em seu período de tramitação como PEC do Fim do Mundo, que congelou todos os gastos da união – orçamentos voltados à política de saúde, de assistência, de educação entre outras – exceto os gastos com o pagamento da dívida pública e, no mesmo período, ampliou a porcentagem de recursos da DRU, que passou de 20% do orçamento para 30%,

---

5 Para aprofundamento de tais mecanismos, consultar a referida obra. A autora explora cada mecanismo nesse compósito textual (BRETTAS, 2020, p.234-242).

6 Castelo (2013) explicita de forma aprofundado este “canto da sereia”, provendo um excelente debate sobre as principais configurações dos governos petistas e suas contradições, veja mais em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rodrigo.castelo/artigos/o-canto-da-sereia-social-liberalismo-novo-desenvolvimento-e-supremacia-burguesa-no-capitalismo-dependente-brasileiro/view>.

inviabilizando a seguridade social, e significando aí um desmonte sobre as já frágeis políticas existentes, abrindo o que muitos autores apontam como “ultraneoliberalismo”.

Tais tendências passam, ainda, a ser aprofundadas sob a gestão de um governo ultraconservador, ultraneoliberal, que se trata do governo Bolsonaro, eleito em 2018, em que vivenciamos a implementação de contrarreformas como a da previdência; das alterações da CLT; entre tantas medidas, que versam senão na fragilização das conquistas sociais e das relações de trabalho.

O que esse movimento de transferência dos recursos públicos para o capital e medidas de ajuste fiscal permanente significam para a classe trabalhadora? Uma avassaladora desassistência e não cobertura por parte do Estado, não sendo supridos nem mesmo os mínimos sociais para maior parte da população. O ajuste fiscal permanente acaba refletindo no acesso de inúmeras famílias a políticas básicas e na qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Estado, imprescindíveis para o atendimento das suas necessidades humanas básicas.

Além de tais alterações, nos marcos de um ajuste fiscal permanente, destaca-se também um movimento de intensificação da força repressora do Estado para suprir as demandas que avançam face aos desmantelamentos das políticas sociais. Santos (2016) discute, de forma interessante, esta tendência. A autora endossa o debate sobre as consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora colocando em debate o avanço da criminalização da pobreza, no qual, para remediar as tensões resultantes das desigualdades e da miséria criadas pelo modo de produção capitalista. Desde as condições postas no período de transição do feudalismo para o capitalismo e da massa de trabalhadores expropriados, a coerção e o uso da força pelo Estado são acionados, para controlar as massas de pauperizados criadas pelo sistema, seja para prevenção de mobilizações e organização contra as contradições postas, tais quais a desigualdade e a miséria, seja para “conter” a criminalidade que avançará na sociedade como consequência da ausência

de condições mínimas para a subsistência<sup>7</sup>. Tem-se, portanto, a utilização do Direito Penal para garantir legitimidade às medidas, ao passo que, como aponta a autora,

[...] sob a regência do capital o crime tem suas origens nos mais repugnantes atos de violência praticados pela própria classe capitalista, a partir das atrocidades relacionadas à acumulação primitiva. O fato de a sociedade capitalista ter transformado produtores diretos em indivíduos pobres de forma violenta implica que a regulação e a vigilância da dominação do capital sobre o trabalho são essenciais ao funcionamento do sistema do capital. Por essa razão, os trabalhadores foram (e são) criminalizados na história do capital, uma decorrência necessária desta ordem social (SANTOS, 2016, p.59).

Segundo a autora, também no Brasil, os processos de criminalização da pobreza se redesenham e se aprofundam frente à crise do capital. A intensificação do Estado Repressor na particularidade brasileira é apontada pela autora como maior expressão disso, através, sobretudo, do encarceramento em massa e construção de novos mecanismos de recrudescimento penal,

como condenações mais severas, estigmatização penal, adoção de política de tolerância zero, genocídio contra os pobres, restrição de liberdade condicional, projeto de redução de maioria penal e a criação da regulação armada de territórios como as Unidades Pacificadoras de Polícias – UPPs (SANTOS, 2016, p.282).

---

7 O próprio Engels destaca esse efeito ao avaliar as contradições no contexto de expansão da indústria: “A necessidade deixa ao trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa onde encontrar – em um bom inglês, roubar. E não é motivo para surpresa que muitos dentre eles preferiram o roubo à inanição ou ao suicídio” (ENGELS, 2010, p.115 apud SANTOS, 2016, p.49).

Todos esses mecanismos são alimentados pelo discurso de enfrentamento da violência e da criminalidade, mas que resultam senão na privação de liberdade das camadas empobrecidas.

Levando em conta a contemporaneidade, podemos visualizar tais tendências sendo acionadas também nos governos Bolsonaro e as medidas acionadas de enfrentamento à violência no Brasil, no que se destaca o projeto Anticrime, que aprovadas algumas propostas, entre as questões, aumenta o tempo máximo de cumprimento da pena de privação de liberdade, antes 30 anos, passando agora para 40 anos<sup>8</sup>.

A problematização dessas tendências perpassa também pelas condições dos presídios brasileiros, ao mesmo tempo que exhibe o fracasso do sistema, quando além da privação de liberdade, a população carcerária enfrenta a superlotação, que ainda alcança as margens de excesso de 54% da sua capacidade, o que representa um déficit de 241,6 mil vagas<sup>9</sup>, além das precárias condições de celas insalubres, sem ventilação, que acabam sendo férteis para a propagação de pestes, bem como a ausência de serviços que possibilitem minimamente o acesso a direitos como a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, acomodações decentes, entre outros, presentes nas inúmeras denúncias e relatórios de histórias de presídios brasileiros.

Assim, estão dadas as principais configurações do contexto brasileiro sob os marcos da crise estrutural e de seus mecanismos de resposta e superação à crise. Nesse enredo, a população infanto-juvenil não sai ilesa, e pode-se dizer, acaba sendo a mais impactada, sentindo o cenário de suspensão de direitos, o aumento da pobreza e as dificuldades de inserção no mercado de trabalho que afeta as famílias da classe trabalhadora, e/ou vitimizadas em grande medida pela violência que caracteriza o cenário.

---

8 Veja mais em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50673251>.

9 Ver em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

Para Oliveira (2016), a intensificação do Estado repressor alcança, de modo especial, os/as adolescentes a quem foi atribuída a autoria de ato infracional. A autora avalia que os adolescentes, tidos como infratores, tornam-se alvos por representarem perigo à propriedade e à ordem estabelecida pela sociabilidade burguesa, pondo “em risco as normas sociais e a produção, portanto, ameaçam o capital” (OLIVEIRA, 2016, p.85), e como resposta, o Estado repressor se expressa sobre esse grupo através das medidas socio-educativas, ainda que sob as especificidades que estas recebem mediante as regulamentações do ECA, ao passo que estas ainda se portam como uma imposição do Estado, com caráter também sancionatório e punitivo, considerando as medidas como “instrumento de controle e de defesa social, ao mesmo tempo, que se deve promover a “ressocialização”” (OLIVEIRA, 2016, p.85).

Para melhor voltarmos o olhar sobre o sistema de responsabilização de adolescentes contemporâneo, cabe configurá-lo e entendê-lo enquanto uma permanente construção, para que possamos saber realizar a crítica sem que nos posicionemos em defesa de antigas formas de tratamento a adolescentes em conflito com a lei, a intenção é de uma crítica construtiva, contrária ao avanço do conservadorismo que vê, na criminalização, violência e punição a saída para os problemas, e a história tem o papel crucial de nos elucidar.

## **INOVAÇÕES E CONTINUIDADES DO TRATAMENTO AO SEGMENTO INFANTOJUVENIL**

Pode-se indicar que, durante o processo de desenvolvimento socio-histórico do Brasil, considerando o contexto pós-chegada dos portugueses, a desassistência ou a aplicação de medidas eminentemente filantrópicas foram o carro-chefe da escolha social e estatal no trato para com a população infantojuvenil, em especial, aquelas que faziam parte da camada mais vulnerável da sociedade, como avalia Del Priore (2020).

As respostas ao abandono que nasce, no país, no processo de crescimento das cidades e que se amplia nos períodos subsequentes, são um reflexo das prevalências de tais tendências, que se deram marcadas por duas principais estratégias de assistência, primeira, “a colocação destes em casas particulares, onde deveriam ser cuidados e amamentados por amas-de-leite até 3 anos mediante pagamento” (PILOTTI e RIZZINI, 2011, p.211) e da criação do sistema da “Roda dos Expostos”, sob responsabilização em especial das Casas de Santa Misericórdia que, por muito tempo, foi a resposta dada para o abandono no país, sendo a última extinta apenas no século XX.

No debate sobre o atendimento dado às crianças e adolescentes a partir da Proclamação da República e os valores que advieram com esta, em que o caso das crianças, em especial, aquelas entendidas como “desvalidas” e “transviadas” tomou uma dimensão, cada vez maior no campo político, e foi marcado, pelo menos até a criação do primeiro Código de Menores, por continuidades herdadas do contexto colonial/imperial, atreladas à retirada de crianças das ruas, e à colocação destas em depósitos, tem-se a reprodução histórica de tendências de controle e repressão sob essa população, num contexto de desenvolvimento e ampliação da desigualdade social. As colônias correccionais expressam esse tratamento, guiadas para atender aqueles denominados “menores viciosos”, “categoria muito ampla, na qual se incluíam os menores inculcados criminalmente (...) bem como aqueles que, por serem órfãos ou por negligência, fossem encontrados sós na via pública” (RIZZINI, I.; PILOTTI, F. 2011, p.228), abrigando além destes, adultos e mulheres.

Del Priore (2020) aponta que as iniciativas dos primeiros 30 anos da República, ganharam expansão nas décadas posteriores, em especial, no contexto “entre as duas ditaduras (Estado Novo, de 1937 e 1945 e a Ditadura Militar de 1964 e 1984), quando aparecem os dois códigos de menores: o de 1927 e o de 1979” (DEL PRIORE, 2020, p.350). Essa expansão pode ser entendida por uma avassaladora imposição de medidas marcadas, em especial, por políticas de internação para crianças e adolescentes que passaram a ser cada vez mais a escolha do Estado para educar ou educar “pelo medo”,

entendendo-a enquanto modelo de tratamento capaz de corrigir comportamentos ou reeducar o jovem prisioneiro para/pelo trabalho (DEL PRIORE, 2020). As principais medidas que incorporaram este tratamento se deram a partir da implementação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), criado, em 1941, e seu sucessor, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM.

Ambos os serviços, ainda que se propusessem inovadores e prospectivos no atendimento a crianças, mostraram-se, por outro lado, serviços marcados pelo predomínio da violência, por expressivos escândalos de corrupção e pela marginalização no recorte das crianças e no funcionamento das unidades geridas pela perspectiva de reclusão para reeducação, trazendo senão resultados negativos e tendências de tratamento violento, coercitivo, estratificado e positivista sobre adolescentes (DEL PRIORE, 2020).

Mudanças mais amplas na forma de conceber, enxergar e tratar as crianças e adolescentes, para além da ideia de “menor”, vistos como ameaça à sociedade, alinhada à materialização de medidas no caráter de proteção foram tomando conta do cenário brasileiro no contexto da constituinte pós-ditadura militar, no âmbito do movimento das forças populares em prol da defesa da superação das mazelas sociais e, entre estas, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes enquanto seres em desenvolvimento. Deu-se ênfase à construção de um novo paradigma, articulado ao compromisso com os direitos humanos, que mesmo não rompendo com toda a cultura menorista que há muito foi aderida e afincada na sociedade brasileira, inegavelmente representou um avanço para a população infantojuvenil.

Os principais mecanismos legais que expressam isto são o Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei 8.069 de 12 de julho de 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ( Lei 12.564 de janeiro de 2012) avançados após a promulgação da Carta Magna de 1988, que vale destacar, coloca a população infantojuvenil enquanto prioridade absoluta a quem se deve prestar uma proteção integral com respeito a sua particularidade de pessoa em desenvolvimento, sendo definidas políticas e atenção especializada para o

acompanhamento de cada situação em que se encontra a criança ou o adolescente e sua família. Barbosa (2013)<sup>10</sup> aponta que:

Os direitos constitucionais das crianças e adolescentes são especiais porquanto se distinguem dos direitos constitucionais dos adultos sob dois aspectos: quantitativo e qualitativo. Certamente, crianças e adolescentes são detentores de um maior leque de direitos constitucionais (BARBOSA, 2013, p.27).

O autor indica três princípios e como estes põem, em xeque, a necessária proteção diferenciada à população infantojuvenil, sendo estes, primeiro, o *Princípio da pessoa humana e a peculiar condição da pessoa em desenvolvimento*, que apresentado enquanto um valor supremo da Constituição Federal de 1988, ganha um lastro ainda maior, ao passo que referencia a população infantojuvenil enquanto ser em desenvolvimento ao considerar e contemplar as singularidades desta população quanto às vulnerabilidades mediante o estado de formação física e psíquica. O *Princípio da Prioridade absoluta*, representando um outro destaque no novo regimento, ao refletir que “em razão de a criança e o adolescente encontrarem-se em uma etapa da vida precípua de desenvolvimento de formação, estes indivíduos necessitam de uma atenção especial, imediata” (BARBOSA, 2013, p.31). E o da *Proteção Integral* também traz fôlego ao novo modo de enxergar e tratar a população em reflexão, designado como o “novo paradigma”, o mesmo é posto com a perspectiva de universalização do direito nos termos da CF/88 a todas as crianças e adolescentes sem distinções, a alternativa desconstrói e rompe, ao menos formalmente, as tendências históricas e discriminatórias de um Judiciário que determinou por muito tempo como e quais as formas de tratamento a crianças e adolescentes, alinhado o seu direcionamento ao status ou condição social da criança e sua família

---

10 Excelente reflexão encontra-se em BARBOSA, D. R. Direito da criança e do adolescente: proteção, punição e garantismo. Curitiba: Juruá Editora, 22.ed. 2013.

que representaram senão medidas segregadoras, em especial sobre a população pobre e marginalizada.

Sobre o princípio da proteção integral, Ventura (2014)<sup>11</sup> avalia que é posta no cenário a doutrina da Proteção Integral em detrimento da doutrina da Situação Irregular, no qual esta última, representada em especial pelo Código de Menores, considerava crianças e adolescentes atendidos pelo Estado como pessoas desajustadas da sociedade, entendendo a situação destes enquanto uma “patologia social” que precisava ser urgentemente revertida para tornar aqueles desviantes em imagem padrão, o que gerou senão a criminalização e a marginalização da pobreza, revertida em uma atuação estatal marcada pelo moralismo (VENTURA, 2014).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei n. 12.594/2012, ora apresentado como das mais importantes legislações, vem para regulamentar o sistema de responsabilização de crianças e adolescentes, no qual, àqueles que “transgridem as regras”, ou as descritas práticas de ato infracional, são destinadas às chamadas “medidas” como resposta do Estado. Para as crianças (aquelas de até 12 anos de idade incompletos), são descritas as “medidas protetivas”. Para os adolescentes (aqueles de 12 a 18 anos - em casos excepcionais, 21 anos), são descritas as “medidas socioeducativas”.

No campo das medidas socioeducativas, de maneira geral, o SINASE regulamenta o cumprimento destas e estabelece critérios para o cumprimento das medidas permeadas pelas dimensões jurídica e pedagógica, numa definição mais completa:

É um subsistema de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, no âmbito federal,

---

11 Para análise das diferenças entre as doutrinas que nortearam a legislação sobre a adolescência envolvida em ato infracional, ver VENTURA, Tatiane Andrade. O atendimento às medidas socioeducativas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 2014. 115 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

estadual e municipal que rege o atendimento do adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas, funcionando integrado com os demais subsistemas que compõem o SGD e servindo de fonte de informações (SIPIA II - INFOINFRA) para a elaboração de novas políticas (SIMÕES, 2014, p.253).

Simões (2014) aponta que, nas legislações contemporâneas, há uma diferenciação de enxergar o delito cometido pela criança e/ou pelo adolescente, partindo da compreensão de que, até os 18 anos de idade, o ser humano está em fase de desenvolvimento e, por essa condição, não possui o discernimento completo das implicações dos seus atos. Nesse sentido, o delito cometido não é configurado como crime ou contravenção propriamente dito, e regulamentado no código civil, mas, enquanto ato infracional que necessita de uma resposta que esteja alinhada à condição dos sujeitos em desenvolvimento, opondo-se às tendências histórico-punitivas que há muito atribui às medidas de atendimento, “o encargo da reinserção social do adolescente e passou atribuí-la propriamente à família, considerando a atividade estatal como temporária e supletiva” (SIMÕES, 2014, p.248).

Cabe destacar a observação feita por Simões (2014), dessa alteração da atuação das entidades de atendimento a crianças e adolescentes:

Essa mudança decorre da convicção científica de que somente por meio da reinserção familiar e das atividades educativas e de profissionalização, em regime comunitário, é que o adolescente pode reintegrar-se socialmente; ponderando a incapacidade, para essa finalidade, das entidades estatais fechadas, não somente por sua própria natureza, em que não prevalecem relações familiares, como também pelas extremas dificuldades operacionais, que

exigem recursos humanos de alto nível de preparação e elevada conduta moral, sem o que se corrompem facilmente os procedimentos administrativos, fazendo prevalecer a política carcerária, própria dos adultos e não a medida socioeducativa. Mesmo assim, nessas condições, deveriam, por isso, ficar reservadas apenas às decorrentes infrações de alto risco (SIMÕES, 2014, p.248).

Guiando o processamento das medidas socioeducativas, o Art. 35 do ECA, apresenta os princípios que devem regê-las, entre estes, destacam-se a legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, colocando em último caso as medidas de privação de liberdade; a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; a proporcionalidade em relação à ofensa cometida; e a brevidade da medida em resposta ao ato cometido e individualização (BRASIL, 2012).

No cotidiano, em meio aos discursos do senso comum, é costumeiro nos depararmos com discursos que se opõem à existência de um tratamento específico à população infantojuvenil, como expressam, por exemplo, os defensores da redução da maioridade penal, pautados na premissa de que as medidas “acobertam” as crianças e principalmente os/as adolescentes. No entanto, a própria dinâmica das medidas enquanto algo não facultativo, ou seja, obrigatório quando deferido pelo juiz, podendo ser ampliado o tempo da medida, ou até mesmo aquelas inicialmente de meio aberto convertidas em internação, representa o teor de responsabilização de adolescentes, ou seja,

[...] a inimputabilidade não significa impunidade. Essa concepção decorre da adoção da doutrina de proteção integral, a qual institui um sistema de garantias de direitos, utilizando

todas as disposições de direito material e processual, naquilo que se adaptar à garantia dos direitos infantojuvenis (SIMÕES, 2014, p.248).

Logo, ainda em oposição ao discurso das medidas como impunidade, os próprios objetivos estabelecidos no Art. 1 § 2º do SINASE (Lei nº 12.594/2012) para com as medidas socioeducativas explicitam o teor de responsabilização sobre os adolescentes e jovens em conflito com a lei, conforme vemos a seguir.

(...) têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Ao mesmo tempo que infere a responsabilização dos/as adolescentes em respeito à sua particularidade de pessoa em desenvolvimento é posto que prevalece o compromisso para com a proteção integral desses mesmos adolescentes, perfazendo o supracitado artigo objetiva-se “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais”, no entanto, ainda que garantidas formalmente, o movimento do real expressa que são os muitos desafios que se apresentam para a garantia de tais premissas, tais desafios se apresentam, em especial, sobre as tendências que se movimentam na condição de vida da maior parte da população, marcada

pelos níveis de desigualdade, violência, repressão, desemprego e desassistência estatal.

Sem a pretensão de limitar, mas na perspectiva de construir aproximações iniciais com estas problemáticas é que iremos desenvolver o próximo tópico.

## **DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

Segundo os dados de levantamento anual do SINASE - Brasil (2019), no ano de 2017, contabilizaram-se 143.316 adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, quantitativo que representa o crescimento contínuo de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas na série histórica que vai de 2012 a 2017, no qual o quantitativo de 2017 chama atenção, quando apresenta uma taxa de crescimento de 52% quando comparado a 2016 que tinham-se referenciado 94.209 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

Destes 143.316 adolescentes, 81% (117.207) adolescentes cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto e 19% (26.109) adolescentes em meio fechado.

Arruda (2021), construindo um panorama que sistematiza o atendimento de adolescentes em meio fechado, ao realizar o levantamento dos últimos anuários publicados a nível nacional, evidenciamos que estes 26.109, computados em 2017, representam um quantitativo de sucessivo aumento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Posto que, considerando os dados de 2010 e 2017, houve um aumento de 47% de adolescentes em regime fechado. O perfil desses adolescentes chama atenção, a maioria se concentra no perfil do sexo masculino numa média de 95,5%, e o recorte racial aponta que, a grande maioria, especificamente uma média de 58% se classificam como negros num conjunto de dados que sugere uma subnotificação mediante um índice de 22% de perfis sem a classificação racial. Sobre a faixa etária, a

autora aponta que entre os levantamentos apresentados com referência aos anos de 2012 e 2017, as idades com maior percentual de cometimento de ato infracional se apresentam na faixa etária de 16 a 17 anos, numa média de 55%. No trato sobre os principais atos que levam ao cumprimento das medidas em meio fechado, destacam-se em primeiro e segundo lugar respectivamente: o roubo (42,8%) e o tráfico de drogas (24,8%) e em terceiro lugar o homicídio (9,4%).

No que se refere às configurações do cumprimento de medidas em meio aberto, a partir de Brasil (2019), há presença de semelhanças<sup>12</sup>. Sobre os índices de idade e sexo dos/as adolescentes, temos que, levando em consideração o ano de 2017, 89% dos/as adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade pertencem ao sexo masculino. No que toca à idade, a maior proporção dos adolescentes está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 47%; seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 31%; a idade entre 14 e 15 anos concentra o percentual de 19%, e em menor incidência de 12 a 13 anos marcando 3%. E sobre os tipos de atos infracionais destacam-se como os três atos de mais incidência: o tráfico, o roubo e o furto.

Outros aspectos que são de extrema importância para pensar todo esse sistema de responsabilização de adolescentes que tenham cometido algum ato infracional, trata-se do perfil sociofamiliar desses adolescentes, bem como os indicadores sobre o acesso a direitos fundamentais, como a educação, a moradia, entre outros. No entanto, em virtude da problemática da divulgação de dados mais completos sobre esta população, encontramos a possibilidade de uma aproximação a partir de: relatórios de grupos de estudo que contemplaram em sua pesquisa, informações sobre adolescentes

---

12 O indicador de raça/cor não foi possível de ser apresentado nesta breve exposição em virtude de que não foi identificado nos levantamentos anuais do SINASE de 2015, 2016 e 2017, nem no relatório que trata das medidas socioeducativas em meio aberto, o que, por si só, denuncia a problemática dos dados que trazem dificuldades a pesquisadores(as).

em cumprimento de medidas socioeducativas; relatório do UNICEF que discute sobre a pobreza da população infantojuvenil brasileira, que por abrangerem um lastro contingente de atores, sinalizam também as tendências sobre os adolescentes em cumprimentos de medidas; articulados a produções de outros pesquisadores que concentram pesquisas e análises do campo da socioeducação. Tais aproximações se fazem necessárias considerando a importância de se reconhecer que as condições sociais, culturais e econômicas do território dos/as adolescentes atravessam o cotidiano destes, resultando nas escolhas e caminhos a serem percorridos pelos mesmos, quiçá resultando nos próprios atos infracionais.

Partiremos, inicialmente, dos resultados do estudo “Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento” realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes (GEPAC/UFPB), entre os anos de 2018 e 2019, que aplicou entrevistas com famílias atendidas por dezenas de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Estado da Paraíba, unidades que, entre tantas demandas, atendem adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O GEPAC (2020), tratando especificamente da análise das informações voltadas a esse público e seu núcleo familiar, aponta questões relativas a três pontos de extrema importância e que se relacionam diretamente com o cotidiano dos jovens 1) o acesso à educação; 2) as condições de renda para a subsistência dos jovens e de sua família; 3) os principais pontos destacados como de influência ao cometimento de ato infracional.

No que se refere ao acesso à educação, o GEPAC (2020) aponta que há um grande número de adolescentes e jovens com distorção série-idade ou que não deram continuidade aos estudos. Constatou-se que a maioria dos/das adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, nas faixas etárias entre 16 e 21, ainda se encontrava matriculada no Ensino Fundamental I, em termos percentuais,

esse quantitativo representa 80% dos jovens com idade entre 16 e 18, e 50% dos jovens com idade entre 19 e 21 anos.

A questão do acesso à educação é objeto de estudo de pesquisadores como Moraes, J. B. T.; Ferreira M. D. M. (2019), os pesquisadores, ao colocarem esse tema em debate, explicitam que há um primeiro caminho para se pensar esta problemática, é o próprio questionamento da ausência de recortes estatísticos nacionais sobre a inclusão escolar no contexto socioeducativo nas realidades municipais e estaduais. Para as autoras, a ausência de dados relativos ao acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas à educação inviabiliza a situação educacional de adolescentes em conflito com a lei, impedindo que a situação relativa à distorção série-idade de adolescentes do sistema socioeducativo e/ou as dificuldades de permanência nas instituições escolares sejam debatidas, e resultem em possíveis propostas para reverter essa situação. Afinal, como pensar estratégias para um problema, sem que, primeiramente, se faça um levantamento sobre este? É como se o problema não existisse, a ausência de avaliação impede reflexões, debates e construção de políticas, ao menos para minimizar a problemática.

Na ausência de dados nacionais, as autoras se mobilizam para refletir sobre essa problemática mediante o levantamento de pesquisas empíricas como dissertações e teses, e encontram nestas importantes considerações sobre a problemática do acesso à educação de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto. As autoras indicam que as dificuldades podem estar relacionadas a questões econômicas, como a pobreza e a necessidade de se ausentar da escola para buscar uma fonte de renda; bem como a questões sociais e familiares, como a ausência efetiva dos pais na vida dos adolescentes e dificuldades nas relações interpessoais; e, não menos importante, a questões de ordem cultural, como a rigidez que é auferida nas escolas como estratégia frente à indisciplina, mas que “podem resultar em abandono e processos excludentes e discriminatórios, revelando-se, assim, uma das faces da

violência simbólica e institucional nesse ambiente” (MORAIS, J.B.T.; FERREIRA M.D.M. 2019, p.634).

Sobre as condições econômicas das famílias, apresentadas pelo estudo do GEPAC, constatou-se que 34,9% das famílias recebem menos de um salário mínimo mensal para as despesas médias de 4,4 membros da família. Nesse contexto, observou-se o papel dos programas governamentais de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e os benefícios eventuais da política de assistência social, e os “bicos” em que se configuram as atividades informais de trabalho, como elementos importantes para a complementação de renda familiar, contribuindo para o acesso aos recursos básicos para a subsistência da família (GEPAC, 2020).

Tais situações não se trata de uma exceção que assola apenas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o estudo realizado pelo UNICEF (2018), ainda que não trazendo essa particularização das condições de vida de adolescentes em conflito com a lei, aponta para uma tendência que acaba expressando essa pobreza monetária da maioria das famílias compostas por crianças e adolescentes brasileiros. O UNICEF (2018), com base em dados da PNAD 2015, chama a atenção para a problemática da infância brasileira, levando em conta não apenas os indicadores que referenciam o dinheiro, ou seja, a renda familiar, mas também ao considerar aqueles indicadores que expressam o acesso ou não de crianças e adolescentes a seus direitos fundamentais, tais quais: à educação, moradia, informação, saneamento, água e trabalho infantil.

Como resultado deste processo analítico que se destaca por considerar que há múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência e que “a ausência de um ou mais desses seus direitos coloca meninas e meninos em uma situação de “privações múltiplas” – uma vez que os direitos humanos não são divisíveis, têm de ser assegurados conjuntamente” (UNICEF, 2018, p.6), o estudo aponta que “61% das crianças e dos adolescentes brasileiros são pobres, seja porque estão em famílias que vivem com renda insuficiente – pobreza monetária –, seja porque não têm acesso a um ou mais direitos – privações múltiplas” (UNICEF, 2018, p.6).

No campo dos discursos sobre as motivações para a prática do ato infracional, o GEPAC (2020) apontou que transparece o desejo em consumir, adquirir objetos, dificuldades financeiras das famílias, envolvimento com facções criminosas, envolvimento com o uso e o tráfico de drogas são as justificativas mais citadas pelas famílias nas entrevistas, para a autoria do ato infracional.

Podemos nos apoiar em Nascimento (2016) para refletir tais circunstâncias. Para a autora, há uma intrínseca relação entre o cometimento de atos infracionais e o apelo à obtenção de bens de consumo circunscritos numa estrutura desigual nos moldes do modo de produção capitalista contemporâneo. Essa dá-se à medida que temos o consumismo<sup>13</sup> sendo alimentado pelo capitalismo e estimulado nas mídias para a venda das mercadorias produzidas, utilizando do estímulo ao consumo para acelerar as vendas. A juventude, em especial os adolescentes, são os maiores receptores dessa influência ao consumo onde “estes jovens são conclamados a consumirem para se enquadrarem em uma concepção homogeneizada pela mídia do que é “ser jovem”” (NASCIMENTO, 2016, p.44), tem-se assim construída a concepção de pertença e de cidadania através do consumo.

A medida em que estimula o consumo, vende e acumula, o MPC cria também desigualdades, impossibilitando que todas as camadas acompanhem este consumo, em virtude da contradição capitalista de que na mesma proporção que cria riquezas, também, vem criar a pobreza, logo, e, em consequência, têm-se inúmeros jovens e suas famílias à mercê do descaso do Estado e da sociedade

---

13 Bauman (2008) nos apresenta que o termo “consumismo” difere do conceito de consumo. Pois segundo o autor o consumo está muito mais atrelado ao âmbito das 43 necessidades existenciais do indivíduo e o consumismo extrapola esta barreira colocando em destaque a esfera do “desejo”, ou supostamente do “supérfluo”. Neste entendimento, veremos que o ato de “consumir” (consumo), é realizado por nós desde o início de nossa existência (consumimos alimentos, bebidas, vestuário etc.). “De maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é um atributo da sociedade” (BAUMAN 2008, p. 41, apud NASCIMENTO, 2016, p.42-43).

para com a privação das suas necessidades, quando nem mesmo os mínimos sociais são alcançados pelas camadas mais empobrecidas da população, como exprimem os indicadores sociais contemporâneos de moradia, de saneamento básico, de emprego e de alimentação. Cabe destacar ainda que, para a autora, “a relação entre pobreza e criminalidade deve ser superada, a pobreza não gera violência, porém a desigualdade é um determinante fortíssimo nesta relação, um país pobre é diferente de um país desigual” (NASCIMENTO, 2016, p.61).

Os desafios no acesso à educação, as precárias condições de vida que assolam a maior parcela da população brasileira e o consumismo exacerbado defendido e explorado como precursor de vendas e lucratividade, são alguns dos muitos elementos que atravessam o cenário dos adolescentes e jovens até o cometimento do ato infracional. Como desvincular as precárias condições de sobrevivência da maior parte da população do cometimento de atos infracionais, quando a maioria destes estão relacionados a roubos e furtos? Como desvincular a aproximação de adolescentes e jovens com o tráfico de drogas, lucrativo, em uma sociedade que cada vez mais investe no consumismo para a geração do lucro? Como desvincular o cometimento do ato infracional, da ausência cada vez mais expressiva do Estado na garantia do funcionamento das políticas públicas, do aumento da miséria e do crescimento da violência na contemporaneidade? São muitos os desafios que encobrem o cenário das medidas socioeducativas, o que não se limita apenas aos dados, às taxas e aos índices de atos infracionais cometidos, mas diz respeito a toda uma estrutura que vem se reproduzindo e arrastando os valores humanitários para um cenário de barbárie que se acirra com o passar do tempo.

No meio fechado, outras facetas da desproteção dos adolescentes se expressam. Medidas de meio fechado, tais quais: semiliberdade e de internação, dando ênfase a esta última, são problematizadas por Oliveira(2016), ao passo que estas vêm sendo de maneira considerável cada vez mais deliberadas pelos juristas e, na prática, vêm fugindo do seu caráter de excepcionalidade,

regulamentado pelas normativas vigentes, o que consequentemente aumenta a dimensão da violação frente os casos de superlotação das unidades educacionais e das precárias condições nestas, denunciadas inclusive pelos próprios adolescentes através das rebeliões e tantos noticiários, que vez ou outra são apresentados nas mídias, o que vem expressar o processo de criminalização da pobreza dos quais adolescentes são vítimas, e sobre os quais se impõe à força e o controle repressivo do Estado penal.

Nesse cenário, marcado por violações e violências, cabe dar destaque às fajutas soluções que vêm se apresentando na contemporaneidade, que ao invés de se pautarem na perspectiva de melhor avaliarem os detonadores que levam a prática do ato infracional, a revisão das penas que são auferidas pelos juristas, as condições das unidades educacionais – da estrutura e dos serviços ofertados, ou seja, ao invés de se movimentarem em prol de outras alternativas, ou de avaliações dos serviços prestados na execução das medidas socioeducativas, pautam-se, senão na defesa do recrudescimento punitivo sobre os/as adolescentes se associando às tendências ora abordadas de criminalização da pobreza. Cujas maior expressão é a tendência de avanço de projetos em defesa da redução da maioria penal. Vavassori (2016), ao realizar um levantamento dos projetos de lei que tramitaram na câmara em defesa da redução da maioria penal, permite visualizarmos o risco que corre nossa população infantojuvenil. Segundo a autora, de 1993 a 2015, chegaram às Câmaras dos Deputados e/ou ao Senado Federal 47 propostas favoráveis à redução da maioria penal, sendo a primeira, em 1993, através da PEC 171/1993.

A autora, após o referido levantamento, constrói uma síntese sobre os principais argumentos favoráveis à redução da maioria penal que acompanharam tais propostas, em que se destacam: O suposto aumento da criminalidade juvenil nos últimos anos, tão divulgado pela mídia; O discernimento do adolescente, tendo em vista o desenvolvimento da sociedade e, em especial, dos meios de comunicação, o que possibilita cada vez mais acesso à informação, acelerando a maturidade; O fato de o adolescente de 16 anos poder

votar, possibilitando o exercício da cidadania política; e O adolescente autor de ato infracional se beneficiar de uma suposta impunidade, reincidir, ou vir a cometer crimes mais violentos.

A manifestação de posições em torno da redução da maioria, e, logo do aprisionamento de adolescente no sistema carcerário, atravessa os espaços das câmaras do Poder Legislativo. Segundo o levantamento divulgado pela Folha de São Paulo em 2019, uma pesquisa realizada entre os dias 18 e 19 de dezembro de 2018, com 2.077 pessoas em 130 municípios brasileiros, a grande maioria dos posicionamentos se fazem em defesa da redução da maioria penal, a pesquisa mostrou que 84% das pessoas entrevistadas se põem favoráveis a proposta. (G1, 2019).

Tais discursos desconsideram que a população infantojuvenil esteja coberta por um sistema de responsabilização erguido sobre os preceitos do respeito de defesa da condição particular de pessoa em desenvolvimento, o que mostra que a disputa de ideias em que se faz expressar a luta de classes é um movimento permanente na relação entre as classes sociais do sistema.

Nossa avaliação a respeito do debate apresentado se dá na defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e das legislações vigentes, que considera este grupo enquanto sujeitos de direitos e em fase de desenvolvimento, e logo nos opomos às propostas de redução da maioria penal, que veem no recrudescimento penal a medida de tratamento dos adolescentes, defendendo a inserção deste grupo no problemático sistema prisional que, como já apontado, representa um âmbito propulsor de violações de direitos. Entendemos que defender o cárcere como habitação de adolescentes é destruir as legislações vigentes, em que o papel do Estado, da família e da sociedade sobre a população infantojuvenil dá-se ancorado no objetivo primordial de garantia da proteção integral, afinal, como garantir uma proteção integral dentro de um sistema prisional tão violador? Ou será que os adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional deixam de deter direitos?

Apoiamo-nos no que consideram Lopes e Lira (2016), ao avaliarem que as propostas de redução penal,

[...] desconsideram todos os fatores que contribuem para estimular a conduta infracional. Pautados em um falso discurso de segurança pública e diminuição da violência, os seus defensores almejam tão somente retirar de circulação tudo aquilo que atrapalha a ordem, num processo claro de higienização social, cujo público-alvo serão os adolescentes negros, do sexo masculino, oriundos de famílias de baixa renda, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, os quais já trazem consigo um histórico de privação de direitos (LOPES; LIRA, 2016, p.480).

Os indicadores nacionais contemporâneos corroboram para que possamos identificar que, na contemporaneidade, os adolescentes e a população jovem, ao contrário do que é pregado no senso comum e estimulado nas grandes mídias sensacionalistas, que coloca o adolescente como o grande criminoso da sociedade, são, na verdade, as principais vítimas de violência. Como abordada no Atlas da Violência 2019, a

[...] violência é a principal causa de morte dos jovens. (...) Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos (...) em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. Considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil (CERQUEIRA, D. R. C. *et al*, 2021, p.27).

Consideramos que tais discursos de caráter sensacionalista se camuflam através da retórica da busca pela “justiça” e “reparação”, mas que para nós se traduzem em premissas criminalizantes que ignoram que, por trás da “escolha”, como é vista a prática do ato infracional, estão postos determinantes sociais, culturais e econômicos que envolvem a vida da grande maioria dos/das adolescentes, e da não assistência efetiva por parte do Estado, quando tais determinantes atravessaram e atravessam a vida de adolescentes, logo colocar estes jovens no sistema prisional para tentar “remediar” problemas de natureza estrutural que demandam soluções complexas, resultaria no encarceramento de adolescentes em condições insalubres em que se encontram milhares de homens e mulheres em privação de liberdade, impossibilitando qualquer perspectiva reparadora e educativa. Tais fatos e discursos são expressivos dos impactos da criminalização da pobreza na vida de crianças e adolescentes, em cujo contexto se inserem adolescentes autores de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas.

Das medidas socioeducativas e seu caráter punitivo-educativo, que não deixa de ser coercitivo, passando pelas condições de vida de adolescentes e jovens em que lhe são negadas as políticas públicas de acesso à saúde, à educação, à assistência, ao lazer, ao trabalho, à moradia, à alimentação e a tantas outras que se encontram cada vez mais defasadas, inúmeras são as violações de direitos sobre essa população que foi inscrita na Carta Magna de 1988 como sujeito de direitos com prioridade absoluta.

Logo, muitos são os desafios que atravessam a vida de adolescentes e jovens brasileiros e as contradições relativas as medidas socioeducativas e seu caráter educativo, em especial, frente às condições reais de existência que atravessam a vida de adolescentes e jovens, que se refletem no antes, durante e depois da aplicação das medidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os elementos supracitados, temos que, inegavelmente, as legislações contemporâneas erguidas mediante as movimentações populares da década de 80/90 trouxeram uma nova forma de tratamento à população infantojuvenil, em especial através do ECA (Lei 8.069 de julho de 1990) na construção de um novo paradigma, articulado ao compromisso com os direitos humanos, que mesmo não rompendo com toda a cultura menorista, que há muito foi aderida e afincada na sociedade brasileira, representou um avanço para essa população, colocando estes enquanto sujeitos de direitos.

O Sistema de Responsabilização Contemporâneo, ancorado no SINASE (Lei 12.594 de janeiro de 2012), pode ser avaliado como uma expressão deste avanço, visto seus princípios e diretrizes, em que se pretende prestar, entre os objetivos, uma proteção integral à população infantojuvenil com respeito a sua particularidade de pessoa em desenvolvimento.

No entanto, ainda que estas estejam estabelecidas formalmente, observa-se que muitos são os desafios para a implementação de um tratamento que garanta a proteção integral a este segmento. O atual cenário de crise capitalista é o principal detonador desses desafios, ao passo que, entre tantas questões, vem marcando um desmantelamento das políticas sociais através do ajuste fiscal permanente, que incide sobre os recursos que mantêm as políticas em funcionamento, além das questões em torno da intensificação da força repressora do Estado para suprir as lacunas de políticas públicas débeis.

Esse contexto acaba resultando senão numa série de violações sobre a classe trabalhadora e seus descendentes, afetando as condições de vida, que tornam-se cada vez mais precárias, expressadas pelas dificuldades no acesso de direitos básicos como saúde, educação, moradia, alimentação, descanso, lazer e segurança, o que acaba revertendo no avanço da violência, que produzida pelas

contradições do sistema, produz riqueza e pobreza no seu desenvolvimento para garantir as condições para a manutenção da ordem vigente, o que produz um cenário de desproteção social para com as crianças e adolescentes das camadas mais pobres da população, o que, por vezes, acaba por implicar no ato infracional cometido por adolescentes e, conseqüentemente, sua punição por meio do cumprimento de medidas socioeducativas. Tal contexto, portanto, de crise, ajuste fiscal e dismantelamento das políticas públicas traz implicações, em especial, à população infantojuvenil, anulando vidas através da violência, assolando expectativas de desenvolvimento através da pobreza, onde tudo é mais difícil para as camadas mais empobrecidas, que segregadas acabam sendo o maior público das prisões, sendo ceifada a sua liberdade.

Nesse cenário, a proteção integral, delegada pela legislação vigente, torna-se um sonho distante para uma grande parcela das crianças e adolescentes do país, ainda mais aqueles/as adolescentes a quem é atribuída a autoria de ato infracional, ao tornarem-se assombrados por movimentos que, não preocupados com a condição do atendimento socioeducativo, querem derrubar o que o sistema acerta: a socioeducação. Falamos aqui das propostas de redução da maioria penal, que objetivam, senão, penalizar os/as adolescentes, ceifar a liberdade e inserir parcelas de jovens em desenvolvimento no sistema prisional.

Nesse sentido, a realidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e as causas que os empurraram para o desenvolvimento de atividades ilícitas e de responsabilização de sua autoria em ato infracional, impõem-nos a necessidade de defendermos, de forma intransigente, os direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, através dos quais irá se configurar sua proteção integral, respaldados na compreensão destes enquanto sujeitos, e no suposto reconhecimento de que estes são pessoas em desenvolvimento e que, portanto, devem ter prioridade absoluta no orçamento público visando ao atendimento de suas necessidades humanas e sociais. E que somente se fazendo efetivar todos os direitos previstos no ECA é que poderemos mudar a realidade de

crianças e adolescentes e garantir-lhes condições dignas de existência, o que tem como pressuposto a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na defesa e garantia dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, J. S. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O social em Questão** - Ano XXIV - nº 49 - jan. a abr./2021.

BARBOSA, D. R. **Direito da criança e do adolescente: proteção, punição e garantismo**. Curitiba: Juruá Editora, 22<sup>a</sup> ed. 2013.

BBC. O que sobrou do pacote anticrime de Moro após aprovação na Câmara. 5 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50673251>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, regulamenta a execução da medida socioeducativa e altera algumas leis. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 19 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

CASTELO, R. O canto da sereia: social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. Rio de Janeiro: **Revista em Pauta**, v.11, n.31, 2013. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rodrigo.castelo/artigos/o-canto-da-sereia-social-liberalismo-novo-desenvolvimentismo-e-supremacia-burguesa-no-capitalismo-dependente-brasileiro/view>. Acesso em: 16 fev. 2022.

CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Atlas da violência 2019**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>. Acesso em: 16 out. 2021.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

FONTES, Virgínia. Capitalismo, Crises e Conjuntura. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p.409-425, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.116>. Acesso em: 04 dez. 2021.

GEPAC. **Aula 5: Adolescentes, ato infracional e sistema socioeducativo**. João Pessoa: Grupo de pesquisa GEPAC - UFPB. 1 vídeo (2:20:44). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=dv-G7\\_9LWGek](https://www.youtube.com/watch?v=dv-G7_9LWGek). Acesso em: 19 out. 2021.

G1. Datafolha: 84% se dizem a favor da redução da maioria penal de 18 para 16 anos. 14 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/14/84-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2022.

MARX, K. **O Capital. Crítica da Economia Política: livro 1**. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1994, v. I e II.

LOPES, J. K. L.; LIRA, T. S. V. Redução da maioria penal: punir é a solução? **Cognitio Juris**, João Pessoa: Ano IX, número 27, dez.

2019. Disponível em: <https://cognitiojuris.com/2019/12/01/cognitio-juris-27a-edicao/>. Acesso em: 18 de fev. 2022.

MORAIS, J. B. T.; FERREIRA, M. D. D. Os desafios na escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 23. n 2. p 621-639, abr./out. 2019. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view-File/13077/7198>. Acesso em: 11 fev. 2022.

NASCIMENTO, K. G. **A centralidade do consumo e o Ato Infracional de adolescentes**. 2016. 68 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/10548/1/KGNascimento.pdf>. Acesso em: 11 fev.2022.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 1111, jul./set. 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

OLIVEIRA, A. S. N. Estado Penal e o Sistema de Responsabilização Decorrente da Prática de Atos Infracionais para Adolescentes. **Revista brasileira Adolescentes e conflitualidade**. Ed. 15. 2016. Disponível em: <https://seer.pgskroton.com/adolescencia/article/view/4129>. Acesso em: 04 dez. 2021.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez editora, 2011.

SANTOS, S. M. C. **A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. 2016. 304 p. Tese (Doutorado

em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29499/1/TESE%20Silmara%20Mendes%20Costa%20Santos.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

UNICEF. **Pobreza da Infância e da Adolescência**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/biblioteca>. Acesso em: 03 jun. 2022.

VAVASSORI, M. B. **Da Menorização à Redução da Maioridade Penal: uma análise da produção de jovens ban(d)idos**. 2016. 179 p. Tese (Doutorado em psicologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/172580/343394.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 jan. 2022.

VENTURA, Tatiane Andrade. **O atendimento às medidas socio-educativas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. 2014. 115 P. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

WACQUANT, LOÏC. **Prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.



# EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA NO BRASIL

Antônia Ozana Silva Luna de Castro<sup>1</sup>  
Mirella Cavalcante Vilar Lima<sup>2</sup>  
Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A troca de favores sexuais por dinheiro ou bens materiais envolvendo crianças e adolescentes é uma violência contra essas pessoas, pois viola seus direitos humanos, em particular os direitos sexuais. Os principais conceitos são a exploração sexual e a exploração sexual comercial. O tema passa a ganhar relevância internacional e nacional a partir dos anos 90, com debates originados em Congressos que terminam por cunhar o fenômeno como exploração sexual comercial, estando presentes no conceito os elementos da mercadoria (o corpo do menino/da menina ou adolescente e o

- 
- 1 Bacharela e Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (ORCID: 0000-0002-8852-4989).
  - 2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (ORCID: 0000-0001-9576-7105).
  - 3 Professora Doutora da Universidade Federal de Pernambuco. (ORCID: 0000-0002-6154-8016).

sexo), os mercadores (exploradores, geralmente organizados em redes) e os demandantes dos serviços sexuais (consumidores).

A concepção da exploração sexual comercial foi difundida e aprovada no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual, mas antes que chegasse a ser aprofundada teoricamente, foi perdendo espaço, nos anos 2000, para uma compreensão mais simples de exploração sexual. No artigo, apresentamos possíveis razões para esse movimento de inviabilizar o aspecto econômico do conceito. Em nossa compreensão, as imprecisões conceituais sobre o assunto terminam por dificultar a definição de estratégias mais precisas e estruturantes de enfrentamento dessa expressão da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Quando se trata da discussão acerca da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, há uma certa invisibilidade dessa atividade enquanto trabalho infantil, podendo, inclusive, estar associada ao trabalho escravo ou à escravidão moderna e/ou ao tráfico de crianças e adolescentes. Geralmente, essa atividade é associada ao campo das violências e é exatamente por estar circunscrita neste campo que ela é tipificada enquanto crime de acordo com o Código Penal brasileiro, enquanto o trabalho infantil, apesar de ser proibido, apresenta apenas sanções quando explorado por terceiros como multas indenizatórias, Termos de Ajustamento de Conduta entre outras.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma atividade econômica, reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Brasil. Envolve uma relação de mercantilização, de fetichização e alienação, e está associada à produção de uma mercadoria que possui valor de uso e de troca. Em outras palavras, precisa ser discutida a partir do seu recorte de classe, raça e gênero pois, em sua maioria, são as meninas, negras e pobres as mais vulneráveis a inserção nesse tipo de atividade e sua relação com o mercado.

O contexto contemporâneo de recrudescimento do neoliberalismo no mundo, somado a agenda neoconservadora, materializa

uma série de ataques as políticas sociais, ao reconhecimento e garantia dos direitos sociais, e a própria democracia. No solo brasileiro o contexto contemporâneo remonta os aspectos da formação sócio-histórica do país, com as tristes permanências do racismo, patriarcalismo e do clientelismo. Esta realidade incide sobre a forma e o conteúdo das ações do Estado no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, com ameaças à efetivação da doutrina da proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo se propõe a evidenciar os conceitos e perspectivas que têm sido utilizados para tratar da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Num segundo momento, problematiza a necessária relação entre exploração sexual e o mercado, situando-a enquanto comercial, e a invisibilidade do reconhecimento desta violência enquanto uma das piores formas de trabalho infantil. E por fim, demarca os desdobramentos e retrocessos relacionados ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual comercial, no contexto de ascensão da extrema direita no Brasil.

## **O DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE O CONCEITO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (COMERCIAL) DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Antes de adentrarmos no debate próprio sobre a exploração sexual, precisamos demarcar que estamos tratando de uma das formas de violência contra crianças e adolescentes. A violência entendida como um dano causado a um indivíduo, grupo, segmento social ou país (MINAYO, 2002), de forma intencional, tendo por base uma relação de poder e de força física, política ou psicológica (FALEIROS, 2005). Para Faleiros (2000), a categoria violência é fundante no debate conceitual sobre exploração sexual.

As principais expressões das violências praticadas contra crianças e adolescentes são a violência física, psicológica, negligência e violência sexual. Nas diferentes situações, a violência sempre

representará uma violação aos direitos humanos conquistados historicamente por crianças e adolescentes.

A violência sexual ocorre em todas as partes do mundo, em todas as culturas, raças e classes sociais, embora algumas de suas manifestações expressem nitidamente os determinantes de classe social das vítimas. A violência sexual envolve duas modalidades: o abuso sexual e a exploração sexual comercial. No primeiro caso, o agressor está interessado em satisfazer seu prazer sexual com crianças e adolescentes. O segundo é caracterizado pela troca de favores sexuais por dinheiro ou bens materiais e o interesse é o ganho material de quem comercializa os corpos das crianças e adolescentes. Nosso interesse nessa primeira parte do artigo não é aprofundar a discussão sobre o abuso sexual, mas compreender as nuances entre os diferentes conceitos sobre o uso do corpo de crianças e adolescentes para fins sexuais mediante a troca por dinheiro, bens ou serviços.

Não identificamos, na atualidade, a existência de um debate explícito sobre a melhor forma de conceituar a violência sexual que ocorre para obtenção de lucro por parte de terceiros. O uso tem sido livre no meio acadêmico e nos espaços de discussão como os conselhos de direitos, serviços de atendimento às vítimas ou redes e coletivos do campo da sociedade civil. Aparentemente, cada organização se apropria de um conceito de forma aleatória ou escolhe aquele que considera mais adequado. Aprofundando o estudo, é possível afirmar que o não conflito entre os usos diferentes dos conceitos reflete, na verdade, uma velada submissão das instituições nacionais ao instituído por instituições de âmbito internacional que apoiam suas ações. O que pretendemos explicitar é que as compreensões diferentes do fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes interferem diretamente nas respostas que se apresentam para seu enfrentamento.

Optamos por realizar o debate conceitual a partir de duas perspectivas: a da exploração sexual e a da exploração sexual comercial, com o intuito de apresentar suas diferenças mais marcantes.

Por compreendermos que os conceitos são resultados de uma construção histórica, apresentaremos as discussões a partir dos movimentos históricos internacionais e nacionais que terminaram por colocar a exploração sexual na agenda pública. Abaixo, na tabela 1, é possível observar que os anos 90 foram fundamentais para impulsionar a pauta da violência sexual contra crianças e adolescentes mundial e nacionalmente.

**Tabela 1** – Principais eventos impulsionadores da pauta da exploração sexual contra crianças e adolescentes nos anos 90

<b>Ano</b>	<b>Evento</b>	<b>Resultado Principal</b>
<b>1993</b>	Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993)	“Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. [...] A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas”.
<b>1993</b>	Criado o ECPAT Internacional (End Child Prostitution, Children Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes/).	Articulação Internacional para eliminação da prostituição infantil, da pornografia infantil, do turismo sexual e do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.
<b>1993/ 1994</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI (1993/1994) sobre a prostituição infanto-juvenil (1), na Câmara Federal.	A CPI apurou responsabilidades pela exploração sexual e divulgou, em âmbito nacional, as proporções do problema. As denúncias decorrentes da CPI mobilizaram amplamente os movimentos sociais, governos, organizações da sociedade civil e agências internacionais. Em decorrência, foram criados fóruns, redes e pactos específicos sobre o assunto.

Ano	Evento	Resultado Principal
1995	ECPAT Internacional visita o Brasil.	Mobilização importante para estruturar o ECPAT Brasil.
1995	Encontro Mundial de Mulheres, (Beijing).	Deliberou a realização de um Congresso Mundial com o objetivo de discutir a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.
1995	O Brasil realizou o Seminário Nacional sobre Exploração Sexual Infanto-Juvenil.	Preparatório ao I Congresso Mundial.
1996	Realização do Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas.	Preparatório ao I Congresso Mundial.
1996	I Congresso Mundial conta a Exploração Sexual Comercial de Crianças (Estocolmo).	Os países participantes aprovaram a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação – assumindo o compromisso de desenvolver planos de ação baseados nas diretrizes estabelecidas nos documentos.
1997	I Encontro Nacional do ECPAT.	Mobilização para pautar em âmbito nacional a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Fonte: Elaborada pelas autoras (2022).

Em termos conceituais, a década de 90 foi marcada pela coexistência do uso das expressões da exploração sexual e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O conceito da exploração sexual avançou na medida que se contrapôs a outro conceito, o da prostituição infantojuvenil. Tomemos por exemplo a Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI (1993/1994) **sobre a prostituição infantojuvenil**, na Câmara Federal. Naquele momento, ainda prevalecia, no Brasil, denominar a exploração sexual de crianças como sendo prostituição infantil, embora a crítica a essa compreensão já estivesse em desenvolvimento.

O principal ponto de diferenciação dos conceitos de prostituição infantil e exploração sexual parte do princípio de que crianças e adolescentes não são prostitutas, são sexualmente exploradas, portanto prostituídas. A exploração as coloca na condição de vítimas cujos direitos foram violados e não como pessoas adultas capazes de decidirem pela prostituição. Além disso, o uso do termo prostituição infantil remete a responsabilização das próprias crianças ou adolescentes a situação vivenciada. Quando, ao contrário, passamos a tratar o fenômeno como exploração sexual, entram em cena as pessoas que cometem o crime de explorar sexualmente esses sujeitos.

O debate sobre prostituição versus exploração não esteve imbuído de conotação moral ou julgamento de valores sobre a atividade das mulheres trabalhadoras do sexo. A divergência está na compreensão de que crianças e adolescentes estão em desenvolvimento e formação, portanto o envolvimento na exploração sexual não é fruto de uma decisão pessoal, mas resultado de determinantes relacionados, em sua maioria, à condição de classe social de sua família, entrelaçadas pelas questões de gênero e raça.

Três anos após a abertura da CPI sobre a prostituição infanto-juvenil, na Câmara Federal, é realizado o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças. A Declaração resultante do Congresso, ratificada pelos 122 países participantes, dentre eles o Brasil, vai tratar da exploração sexual enquanto uma exploração caracterizada pelo comércio.

A exploração sexual comercial é violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (Declaração de Estocolmo, 1996).

Consideramos que o primeiro benefício apresentado pelo uso do conceito exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é desnaturalizar a presença desse segmento no mercado do sexo, próprio do mundo adulto. Leal (2002) apresenta uma boa definição para essa relação mercantilizada.

Uma relação mercantilizada (exploração/ dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda) (LEAL, 2002, p.81).

A articulação ECPAT Brasil vai adotar a mesma conceituação da Declaração de Estocolmo, entendendo a exploração sexual de crianças e adolescentes como uma relação comercial, “potencializada pelas desigualdades econômicas e sociais que existem no bojo da sociedade capitalista, e atravessada pela pobreza, a exclusão, o desemprego e a globalização”. Assim, o aspecto comercial contribuiu para tirar da zona de neutralidade o conceito de exploração sexual, na medida que explicita um mercado organizado em rede tanto em nível local como mundial, só possível na sociabilidade capitalista. O conceito provoca o necessário posicionamento político de quem o defende e enfrentamentos mais arrojados e estruturantes.

Se, nos anos 90, o conceito de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ganhou força; nos anos 2000, vai perdendo expressividade e cada vez mais sendo substituído apenas por exploração sexual. Acreditamos que contribuiu para isso, entre outros fatores, a influência de agências da cooperação internacional que embora cheguem a apresentar, com clareza, que crianças e adolescentes na situação de exploração sexual são tratadas como objetos sexuais e mercadorias, não acrescentam ao debate as implicações da relação comercial.

Não só as instituições internacionais tiram da visibilidade o caráter comercial da exploração sexual, as instituições nacionais, por diferentes motivos, vão paulatinamente abandonando o conceito de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Talvez por causa da influência das agências internacionais ou por que algumas nascem no ambiente das empresas ou apoiadas e influenciadas por elas, o que explica um posicionamento contrário ao uso do conceito de exploração sexual comercial, se considerarmos que o conceito reflete primeiro o caráter da exploração e segundo a natureza econômica desse tipo de violência contra crianças e adolescentes. O uso do conceito da exploração sexual comercial exige aprofundamentos sobre os seus determinantes e aprofundamentos no campo da teoria marxista, especialmente das categorias como trabalho, produção, mercado, comércio e outras, que se distanciam dos interesses de instituições muito próximas de empresas e mesmo de alguns governos nas suas diferentes esferas.

Sobre a questão conceitual também se apresenta algo curioso, que são definições de exploração sexual comercial tomando como referência as suas modalidades (tráfico para fins sexuais, escravidão moderna e outras), em outras palavras, o uso das expressões específicas no lugar da expressão macro, tornando a compreensão sobre o assunto mais imprecisa e ao mesmo tempo confusa. Outro aspecto interessante é a variedade de denominações para identificar as modalidades de exploração sexual comercial: tráfico; pornografia infantil; exploração sexual autônoma ou agenciada; pedofilia; sexting; turismo com motivação sexual; turismo sexual; turismo no contexto da exploração sexual; oferta de sexo para obtenção de favores e outras. Neste artigo, não nos deteremos nessa discussão, apenas chamamos a atenção para a forma como cada uma se apresenta que também expressam a falta de consensos sobre elas.

Importante registrar que o conceito da exploração sexual comercial está imbricado ao debate sobre as piores formas de trabalho infantil, entre elas o trabalho análogo a escravidão e o tráfico para fins sexuais. No tópico seguinte, abordaremos mais miudamente a discussão.

## **A INVISIBILIDADE DA EXPLORAÇÃO SEXUAL ENQUANTO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO TRABALHO ESCRAVO OU ESCRAVIDÃO MODERNA E DO TRÁFICO DE PESSOAS**

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, além de ser considerada crime, é também exploração de trabalho infantil, uma de suas piores formas, inclusive. Consideramos como trabalho infantil:

[...] as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. **Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos** (FNPETI, 2018) (Grifos nossos).

A convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil nos anos 2000, regulamentada pelo decreto nº 6.481/2008, no seu artigo quarto, descreve como se dá a tipificação de uma atividade na lista das piores formas (TIP):

Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil: **I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão,**

trabalho forçado ou obrigatório; **II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;** III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (BRASIL, 2008). (Grifos nossos).

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma atividade econômica, e, portanto, comercial, que pode ou não estar associada à escravidão moderna ou trabalho escravo e/ou ao tráfico para fins de exploração. Além disso, pode ou não envolver produção de materiais pornográficos além de ser, por sua natureza, extremamente prejudicial à saúde, à segurança e a sua moral. Portanto, encontra-se descrito na lista das piores formas (TIP), no Decreto nº 6.481 / 2008.

Geralmente, muitos militantes de direitos humanos de crianças e adolescentes apontam essa problemática como uma das muitas modalidades de violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes, sempre lembrada no 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e pouco lembrada durante as campanhas do 12 de junho, o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Isso é possível perceber através de alguns pontos que indicaremos a seguir.

O primeiro deles é a respeito da tipificação da exploração sexual enquanto crime. A Constituição Federal, no artigo 227, parágrafo quarto, consta que: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988). Também consta essa tipificação no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos quinto, 240, 241, 241- A, 241 - B, 241 - C, 241 - D, 241 - E (BRASIL, 1990a). E no Código Penal brasileiro, conforme os artigos: 218 e 214, podendo também incluir o

artigo 234 (BRASIL, 1940). E, em 2014, a Lei nº 12.978 acrescentou mais um inciso à Lei nº 8.072/1990, com isso passou a considerar a exploração sexual como crime hediondo, por esta razão, a pena para este tipo de crime também aumentou. Isso ocorre não por ser uma forma de trabalho infantil, mas porque é compreendido no âmbito das violências sexuais contra estes sujeitos, visto que o trabalho infantil apresenta apenas proibições presentes nos principais normativos relacionados ao trabalho, sujeito a multas, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), entre outras formas de sanções.

Segundo, como vimos inicialmente, a convenção nº 182 da OIT, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 6.481 de 2008, a exploração sexual de crianças e adolescentes também é tipificada como uma das piores formas de trabalho infantil, pois, por sua natureza, prejudica o seu desenvolvimento moral, físico e psicológico, e, portanto, é proibida a pessoas com idade inferior a 18 anos. Quanto a isso, o Brasil se comprometeu, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em seu Objetivo de nº 8 que trata sobre o trabalho decente, meta 8.7, a erradicar a escravidão moderna, o tráfico de pessoas, e o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025.

Em outras palavras, a meta de erradicar todas as formas de trabalho infantil, principalmente suas piores formas, dentro do objetivo de nº 8, traz como precedente a necessidade da implementação do trabalho decente como modelo de desenvolvimento sustentável possível de ser alcançado na sociabilidade capitalista. Tanto a OIT quanto a ONU e, por conseguinte, os demais organismos internacionais e o Brasil reconhecem ou passaram a reconhecer a exploração sexual não apenas como uma modalidade de trabalho infantil, mas como uma das suas piores formas.

Apesar de a exploração sexual estar contida neste objetivo de forma implícita, já que, tanto à nível internacional quanto nacional, respectivamente, a OIT e o Brasil a reconhecem como uma das piores formas de trabalho infantil, ela só vai ser citada explicitamente no objetivo nº 5 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

que trata sobre igualdade de gênero na meta 5.2: “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”. O que reforça o argumento de que a exploração sexual está ligada à questão de gênero, pelo simples fato de ser menina ou de ser mulher, numa sociedade estruturada sobre o patriarcado e a cultura machista. Não deixa visível a discussão de classe social e raça/etnia como é próprio da discussão acerca do trabalho infantil, nem faz relação ou intersecção com o ODS nº 8 que trata do trabalho decente e do desenvolvimento econômico. Esse segundo ponto também fortalece a ideia de que a exploração sexual é percebida muito mais como violência ligada ao gênero do que como uma das piores formas de trabalho infantil. No caso específico da exploração sexual de crianças e adolescentes, o recorte de gênero demonstra exatamente que são as meninas, negras e pobres, especialmente aquelas oriundas das parcelas da classe trabalhadora mais pauperizadas, as mais suscetíveis a serem inseridas nessa modalidade de trabalho infantil.

O terceiro ponto tem a ver com os espaços que trazem a pauta da exploração sexual mais fortemente, à nível nacional, como é o caso do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, através da campanha do 18 de maio em alusão ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual destes sujeitos. Toda ênfase, no 18 de maio, está no enfrentamento às violências sexuais e a exploração sexual é uma delas e acaba por chamar a atenção da sociedade civil, exatamente por isso, não por ser uma forma de exploração, mas por estar circunscrita no campo das violências sexuais contra crianças e adolescentes. Enquanto o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) dá ênfase ao 12 de junho, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, apesar de abordar a exploração sexual como umas das piores formas, o foco da campanha é trabalho infantil de modo geral e a sociedade civil acaba tendo dificuldade de relacionar exploração sexual, também, como uma modalidade de trabalho.

Segundo a autora Felizardo (2013), a discussão acerca da exploração sexual data desde meados de 1996, quando se discutia a relação entre violência sexual contra crianças e adolescentes e o mercado. Estabelece-se, então, a partir destes dois elementos: violência sexual e mercado, a relação destes com o trabalho. Em outras palavras, essa modalidade de violência sexual está intrinsecamente relacionada à lógica do mercado que diz respeito por sua vez ao conflito existente entre capital x trabalho.

O trabalho infantil, de modo geral, no Brasil, apresenta recorte de classe, raça e gênero. Em sua maioria são meninos, negros e pobres. O que demonstra que o trabalho infantil apresenta determinantes estruturais intrínsecos a esta sociabilidade que são a pobreza e a extrema pobreza. Isto é, quanto mais se aumentam as desigualdades sociais, significa maior concentração de riqueza por uma minoria e a agudização da pobreza, ou seja, o aumento da pauperização da classe trabalhadora. Isso é possível perceber também pelo perfil das famílias em que há grande incidência de trabalho infantil, mais de 70% possuem renda domiciliar *per capita* de até 1 salário-mínimo (FNPETI, 2018).

As atividades laborativas descritas na lista das piores formas têm a ver com as formas mais precárias de vida e o não acesso ou acesso insuficiente às políticas e aos serviços. Estes deveriam se concretizar em direitos sociais como: habitação, alimentação, acesso a saneamento básico, saúde, educação, lazer, esporte, cultura, entre outros direitos como estão descritos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo quarto, com prioridade absoluta (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990). Sendo assim, pode-se inferir que quanto mais precárias as condições de vida das famílias de crianças e adolescentes, maior o risco de inserção destes sujeitos naquelas atividades descritas na lista das piores formas, entre elas, a exploração sexual. Que, por sua vez, apresenta, assim como o trabalho infantil doméstico, um recorte de gênero, raça e classe, ou seja, em sua maioria são meninas, são negras e pobres.

Ferreira (2013) entende que explicar o ‘fenômeno’ da exploração sexual somente a partir do viés econômico, é trazer uma visão reducionista para esta problemática e não daria conta de explicá-la visto que nem todas as meninas e meninos pobres se envolvem na exploração sexual. A autora afirma que:

Inegavelmente, o contexto de empobrecimento socioeconômico e cultural interfere em potencializar as vulnerabilidades, constituindo um obstáculo importante para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes e exigindo esforços contínuos do poder público para realizar investimentos com vistas a elevar os níveis de proteção. Contudo, é desejável evitarmos ser fagocitados pelo pensamento reducionista de tentar explicar a exploração sexual somente pelo viés socioeconômico. Essa insuficiência reduz as chances de adentrarmos em camadas mais profundas do tema (FERREIRA, 2013).

A autora resgata dois elementos que são a interação entre o mercado do sexo e da publicidade contribuindo com a subjetivação dos adolescentes influenciando em grande medida na sua sexualidade. Por isso, a autora traz questões que vão relacionar gênero, sexualidade e raça. É possível perceber que o fator classe social desaparece em detrimento da sexualidade.

Ora, para explicar a interação entre o mercado do sexo e da publicidade, a classe social pode trazer muitos esclarecimentos porque tanto mercado quanto publicidade são a face de uma mesma moeda: interesses do capital e seus nichos de lucro. No polo oposto dessa relação, encontra-se a classe trabalhadora mais pauperizada, composta por mulheres e meninas, negras e pobres que estão mais desprotegidas e, portanto, mais propícias a se inserirem nessas atividades, mais vulneráveis ao tráfico para fins de exploração de trabalho entre outros, e a depender da condição de vulnerabilidade,

crianças e adolescentes estão mais propícias á exploração sexual ligada a cada uma destas situações: tráfico e trabalho escravo.

Ambos estão descritos na Lei nº 12.848/1940. O artigo 149 com a redação da Lei nº 10.803/2003 que trata sobre trabalho análogo à escravidão é descrito da seguinte forma:

149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena-reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

**§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL, 2003. Grifos nossos).**

E o artigo 149-A que descreve o tráfico de pessoas, artigo incluído pela Lei nº 13.344/2016:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; **II - submetê-la a trabalho em condições**

**análogas à de escravo;** III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; **ou V - exploração sexual.** Pena-reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (BRASIL, 2016. Grifos nossos).

É importante lembrar que embora a condição de trabalho infantil em si não indique um crime, ou seja, não está tipificado no Código Penal brasileiro, não há menção de pena para quem explora força de trabalho infantil. Por outro lado, se esta exploração do trabalho estiver associada ao trabalho escravo e/ou ao tráfico de crianças e adolescentes, nesse caso, poderá(ão) ser tipificado(s) o(s) crime(s) e a depender da atividade, poderá ser caracterizado na lista TIP, e, portanto, proibido para indivíduos com idade inferior a 18 anos.

O fato de serem principalmente meninas, negras e pobres revela uma sociedade desigual que se modernizou conservando uma estrutura escravagista e patriarcal, que não possibilitou à população negra escravizada políticas reparadoras denominadas por Santos (2012) de modernização conservadora.

Em se tratando de exploração sexual de crianças e adolescentes, além de ser uma das piores formas de trabalho infantil, quando ocorre associada ao tráfico, pode-se afirmar que está também implícita a tipificação de trabalho escravo o que revela a dimensão da vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias. Fica explícita a condição de classe. E o fato de serem as meninas negras as mais vulneráveis revela também o caráter desigual da sociedade quanto ao gênero e à raça/etnia. Entrecruzam-se a situação de exploração pelo favorecimento sexual, a partir da mercantilização dos corpos, da opressão de gênero, e a condição de ser criança e adolescente, revelando também o caráter de poder.

O que a exploração sexual enquanto exploração de força de trabalho infantil, a escravidão moderna ou como é tipificado, no Código Penal, o trabalho escravo e o tráfico de crianças e adolescentes têm em comum? O mercado. Tudo envolve relações de

mercantilização de crianças e adolescentes para fins de geração de lucro, pelo trabalho. Em se tratando de exploração sexual, como o nome já diz, o sexo é a mercadoria, como também os materiais pornográficos produzidos, replicados e comercializados. Segundo Leal (2011), “nas relações capitalistas, o sexo, é, ao mesmo tempo, o valor de uso e o valor de troca e passa a ser um bem mercantilizado, um intercâmbio comercial” (LEAL, 2011). Sobre isso Faleiros (2004) também defende que:

Na realidade, a mercadorização do sexo implica uma relação complexa e entrelaçada, de produção do corpo como objeto, de violência de gênero e de discriminação, de circulação de dinheiro e aquisição de lucro e de atuação criminal, indiscutivelmente na situação de crianças e adolescentes. O contrato sexual aparente entre duas pessoas está condicionado por relações de exploração e relação de poder (FALEIROS, 2004).

O que ocorre na realidade é alienação do corpo de crianças e adolescentes cuja relação de poder lhes retira o domínio sobre seu corpo, assim como da mercadoria que é consumida ao mesmo tempo em que o ato/serviço se realiza, a saber, o sexo. É o fetiche da mercadoria que esconde em si a relação de exploração. Segundo Faleiros (2004), o que torna o corpo destes sujeitos atrativos ao mercado tem a ver com o contexto cultural que envolve o machismo, o adultocentrismo e uma “rede econômica, social, cultural e política” (FALEIROS, 2004).

A mercadoria que estamos lidando possui um valor de uso: satisfação de necessidades/desejos de natureza sexual. Nesse caso, tratando-se de crianças e adolescentes e a relação de exploração para satisfação das necessidades/desejos sexuais de terceiros. E, como Faleiros (2004) aponta, são influenciadas pela cultura patriarcal estruturada em ideologias moralizantes que reforçam as

desigualdades de gênero, a exemplo da cultura machista, além de escravagista reforçando as desigualdades de classe e raça e do adultocentrismo onde se estabelece a relação de poder entre indivíduos adultos e crianças e adolescentes.

A mercadoria, entretanto, na sociabilidade capitalista, possui também o valor de troca. Em outras palavras, existe uma relação comercial, até se realizar no consumo (MARX, 1996, p.18). Nessa relação fetichizada, Marx (1996) chama a atenção para o fato de que enquanto a mercadoria ganha vida, o produtor da mercadoria passa a ser coisificado, ou seja, torna-se objeto à mercê das regras do mercado. Estão dadas as relações de exploração da força de trabalho infantil na modalidade da exploração sexual.

## **A AGENDA ULTRANEOLIBERAL E OS OBSTÁCULOS PARA O ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Ao demarcarmos a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das formas de trabalho, portanto, inserida na lógica do mercado e da acumulação capitalista, faz-se necessário problematizá-la no bojo do movimento e das mudanças da sociabilidade engendrada pelo capital.

Os últimos anos carregam as marcas do recrudescimento da agenda neoliberal e neoconservadora, sob o comando da extrema-direita, em escala mundial. Tal fenômeno vem se espraiando em todas as esferas da vida social, afetando de forma contundente o papel do Estado e as políticas sociais.

Portanto, a análise do enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, no Brasil, do tempo presente exige o resgate dos elementos que conformaram a adoção do receituário neoliberal no país, bem como dos aspectos da conjuntura marcada pelo Golpe Jurídico, Parlamentar e Midiático de 2016 e os seus desdobramentos. Partimos da compreensão de que, no caso brasileiro, este é um marco histórico do recrudescimento de um

conjunto de estratégias voltadas para a manutenção da sociabilidade burguesa, que se configuram nas respostas do capital para a retomada das taxas de lucros no contexto de sua crise estrutural.

Este é um movimento de análise necessário para situar as reflexões sobre as violências e violações de direitos de crianças e adolescentes numa perspectiva crítica, sem dissociá-las das contradições e desigualdades geradas e/ou intensificadas pelo modo de produção capitalista. Portanto, torna-se imprescindível situá-las enquanto expressões da “questão social”, compreendida como o “conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura (...) que tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho” (IAMAMOTO, 2001). Com isto, não queremos dizer que o modo de produção capitalista inaugura tais violações e violências, mas que, no bojo deste sistema, são forjados características, agravamentos e particularidades indissociáveis da relação com o processo de acumulação e manutenção das desigualdades.

Considerar isto significa reconhecer que a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo o enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, é afetada pelas modificações e direcionamentos dados às políticas econômicas e sociais no desenrolar da sociedade capitalista, as quais interferem no papel do Estado, bem como na forma e conteúdo das políticas sociais que materializam os direitos legitimados pelos marcos legais.

Tal caminho de análise ganha maior legitimidade ao considerarmos que, no Brasil, a aprovação do arcabouço legal para proteção integral de crianças e adolescentes, materializados na Constituição Federal de 1988 (destaca-se o artigo 227) e no Estatuto da Criança do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990), coincide com a adesão do país ao receituário neoliberal. Sobre isto, Liduína (2005) alertou que foi uma conquista tardia, já nos marcos do neoliberalismo, “nos quais os direitos estão ameaçados, precarizados ou reduzidos, criando um impasse na cidadania de crianças e adolescentes, no

sentido de tê-la conquistada formalmente, sem, no entanto, existir condições reais de ser efetivada e usufruída”.

Antes de focarmos na realidade brasileira, é necessário situar que o ideário neoliberal se apresenta como um dos desdobramentos da crise do capital, aberta nas décadas de 1960/1970, com o esgotamento dos anos de ouro do capitalismo e das experiências do *Welfare State* nos países do capitalismo central, no segundo pós-guerra mundial. As experiências welferianas foram baseadas nos pressupostos do modelo fordista-keynesiano, implantado após a crise de 1929, o que permitiu uma certa intervenção do Estado nas relações econômicas e sociais em períodos de crise, bem como através da produção e consumo em massa. Contudo, logo ficaram evidentes a incompatibilidade e as contradições entre um modelo garantista e a acumulação capitalista.

É então que nasce e se consolida o neoliberalismo enquanto “reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar” (ANDERSON, 1995). O autor ressalta que ganham espaço os argumentos dos pensadores neoliberais, de que o novo igualitarismo (mesmo que limitado) promovido pelo Estado de bem-estar social interferia na liberdade dos cidadãos e na concorrência, fortalecendo o argumento de que a desigualdade seria positiva e necessária nas sociedades ocidentais (ANDERSON, 1995). Conforme o pensamento neoliberal, a razão da crise vigente estava na pressão parasitária, exercida pelos sindicatos, para que o Estado aumentasse os gastos sociais. Logo, a partir dessa perspectiva, retira-se a compreensão de que a crise é do modo de produção capitalista, situando-a no Estado social, sendo o neoliberalismo a resposta político-econômica e ideológica para a sua superação.

Nesse sentido, Dardot e Laval (2016) ressaltam que o neoliberalismo se apresenta como a razão do capitalismo contemporâneo, tendo em vista que não se resume a uma ideologia ou política econômica, mas que é, em primeiro lugar, uma racionalidade que estrutura e organiza a ação de governantes e governados, com base

na generalização da concorrência, aplicada em todas as esferas da vida social. Para os autores, o neoliberalismo:

(...) impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016).

Enquanto razão global (que se espalha no mundo e em todas as esferas da vida), o neoliberalismo se apresenta através de dimensões diversas e complementares: através da dimensão política, com a conquista do poder; sob o viés econômico, através da avalanche do capital financeiro mundializado; sob o viés social, com a individualização das relações sociais e a polarização entre ricos e pobres; e ainda sob o viés subjetivo, engendrando um novo sujeito e o desenvolvimento de novas patologias psíquicas (DARDOT; LAVAL; 2016).

Apesar da adoção do receituário neoliberal, em 2008/2009, há um agravamento da crise do capital, tendo como estopim a questão dos créditos imobiliários nos Estados Unidos, com a concessão de créditos para aquisição de moradias, com prazos e juros que não acompanhavam o poder de compra da população (BEHRING, 2021). A reação burguesa com vistas a restaurar o lucro capitalista é composta por uma série de medidas de austeridade, que incidem sobre as condições de vida e sobrevivência da classe trabalhadora:

Aumento da exploração do trabalho pela reestruturação produtiva e pressão sobre os salários combinada à expropriação de direitos, na busca pela ampliação da taxa de mais-valia; pelo movimento predatório imperialista, que permite explorar o diferencial de produtividade

do trabalho e baixar os custos em alguns países (...); pelo incremento da intervenção estatal via constituição e alocação do fundo público, socializando as perdas, redirecionando as despesas, realizando renúncia fiscal e desencadeando uma série de outras medidas par ao capital, bem como, com centralidade, fortalecendo a indústria de armamentos (BEHRING, 2021).

Cabe destaque para o redirecionamento do papel do Estado e sua relação com o fundo público. Conforme Cislagui (2020), não houve uma redução do Estado, apesar desta ser a narrativa central dos neoliberais, o que ocorreu foi o direcionamento do fundo público para remunerar o capital, em detrimento da garantia de políticas sociais e medidas anticíclicas. Carcanholo e Miranda (2020) reforçam que, no contexto de crise, o Estado é chamado a desempenhar uma função fundamental: “a de garantidor último, socorrista de primeira hora, do processo de acumulação do capital”.

Ao mesmo passo do desenvolvimento e expansão da agenda neoliberal, ganha visibilidade a face contemporânea do conservadorismo – o neoconservadorismo. Conforme ressalta Barroco (2015), o ideário neoconservador surge reatualizado para enfrentar as tensões sociais originadas pela ofensiva neoliberal, apresentando-se como “forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado e os direitos sociais” (BARROCO, 2015).

Nesta direção, Pereira (2020) ressalta, quando juntos, neoliberalismo e neoconservadorismo, apesar das diferenças e contradições entre ambos os ideários, expressam uma ideologia distinta com um objetivo maior: o ataque ao Estado social e seus gastos, e o resgate dos valores tradicionais, destacando-se a defesa da família patriarcal, da meritocracia, do trabalho como reparador do caráter, do patriotismo, do cristianismo, dentre outros. Mota e Rodrigues (2020) revelam que o amálgama neoliberal e neoconservador extrapola o plano doutrinário e a questão de uma conduta

individual, havendo uma identificação às pautas no plano econômico-social, materializadas nas contrarreformas do Estado, ajuste fiscal e nas medidas coercitivas. As autoras reforçam que as práticas e ideologias do neoconservadorismo conformam a ofensiva ideopolítica das classes dominantes, através “de um programa autoritário e antipopular, condizentes com os interesses do capital financeiro e rentista”.

É do contexto sociopolítico e econômico apresentado acima que emergem e se espraiam, em escala mundial, grupos de extrema-direita, que se apresentam como alternativa à superação da crise estrutural aberta em 1970. Com posições reacionárias, antimodernas e antidemocráticas, que flertam com o fascismo, tais grupos têm se consolidado nos espaços institucionais, na esfera da política e no plano das relações individuais, e consolidam uma reação e disputa por um projeto societário na contramão das conquistas civilizatórias dos últimos séculos. A conjunção entre neoliberalismo e neoconservadorismo, sob o comando da extrema-direita, conforme alerta Pereira (2020), amplia as desigualdades e a pauperização, desmonta direitos sociais, abate os papéis políticos e protetivos dos Estados, consagrando o mercado como dirigente, com fortes impactos na democracia e na cidadania.

Esta trajetória, no Brasil, tem contornos e características específicas. No país, a adesão a este receituário se deu a partir da década de 1990, através da contrarreforma do Estado brasileiro, que promoveu o desmonte e a destruição numa espécie de reformatação para adaptação passiva à lógica do capital (BEHRING, 2019). O Governo Collor abriu o caminho para o neoliberalismo no Brasil, que vai se consolidar, posteriormente, na gestão FHC.

A agenda instituída pelo projeto neoliberal exigia um Estado mínimo na área social, incidindo sobre as garantias legais formuladas na Constituição Federal (CF) de 1988 e das legislações que dela derivaram. Cislighi (2020) elucida que imediatamente após a sua aprovação, a Carta Magna começou a ser desmontada, limitando as possibilidades de se avançar na estruturação do Sistema de Proteção Social Brasileiro. Brettas (2017) chama atenção para

o fato de que, no período de adesão à agenda neoliberal, o Brasil ainda não contava com ampla rede de proteção social, o que havia eram políticas sociais fragmentadas e corporativas, baseadas na tutela e no favor, tornando o quadro após a CF 88 contraditório: ao mesmo passo que caminhava a adesão ao neoliberalismo, foram implementadas políticas sociais que regulamentavam o positivado na Constituição, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

É imprescindível ressaltar que as políticas sociais, no Brasil, desenvolveram-se à luz das especificidades da formação histórico-social do país, marcadas pela inserção subordinada ao ciclo mundial do capital, o que conformou no país um capitalismo distinto, “selvagem e difícil”, do tipo dependente e subdesenvolvido, “um capitalismo que associa luxo, poder e riqueza, de um lado, a extrema miséria, opróbrio e opressão, do outro” (FERNANDES, 2005). Nesta direção, Behring (2018) assevera que a defesa dos direitos e das políticas sociais, no Brasil, compõe, historicamente, uma agenda das lutas dos trabalhadores, tendo em vista a resistência da burguesia brasileira em incorporar pautas mesmo que mínimas, com forte influência do capital estrangeiro, com traços cosmopolita, racista, misógino e antidemocrático.

A autora destaca que, sob a égide neoliberal, no âmbito das políticas sociais fez-se presente o trinômio privatização, focalização e descentralização, com transferência do fundo público ao capital, e redução das políticas sociais somente para aqueles segmentos da classe trabalhadora mais pauperizados. Behring (2016) avança e ressalta o caráter que assumem as políticas sociais no bojo do neoliberalismo: a sua imagem e semelhança, as políticas sociais têm como premissa a focalização na pobreza absoluta, configurada nos programas de combate à pobreza desenvolvidos, a partir de 1990, com o incremento do Banco Mundial. Com este foco, a forma e conteúdo das políticas sociais são seletivas, desenvolvem-se enquanto indutoras da ativação para o trabalho (*workfare*) ou para a “inclusão produtiva”, geralmente, interrelacionadas com alguma condicionalidade, visando à inserção no mercado de trabalho por meio

de cursos de qualificação profissional, o que expressa, em concordância com Behring (2016), a leitura de que o desemprego é de responsabilidade e demérito individual.

O ciclo neoliberal brasileiro teve continuidade nos Governos Lula e Dilma, que mantiveram uma política de ajuste fiscal associada ao grande capital. Em que pese o alinhamento da política econômica dos governos petistas com o receituário neoliberal, é reconhecido o papel destes governos na atenção às classes mais pauperizadas. Nesse sentido, concordamos com a avaliação de Rodrigues (2016) sobre os 13 (treze) anos das gestões do Partido dos Trabalhadores:

Ao longo de mais de uma década, os programas e ações sociais do PT, ainda que efêmeros e emergenciais, alteraram de uma maneira inteiramente inédita as condições de vida de uma parcela expressiva dos subalternos: modificaram-nas sob a ótica do direito, e não da costumeira cultura da benemerência e do favor, instituindo pela primeira vez orgulho e dignidade cidadãs a segmentos das camadas laboriosas (uma massa de trabalhadores autônomos, desempregados e subempregados) que estiveram à margem dos direitos sociais erigidos, desde o Estado Novo, sob uma cidadania hierarquizada e regulada pelo trabalho (RODRIGUES, 2016).

É possível afirmar que os anos 2000, notadamente no período dos Governos petistas, marcam a consolidação de um arcabouço político-normativo das políticas sociais destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com destaque nas áreas da Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos. Demarca-se ainda que houve uma abertura do Governo Federal para escuta e participação da sociedade civil na elaboração das políticas sociais, com forte participação dos Fóruns, Comitês e do Conselho Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Tal participação, incidência e luta dos movimentos sociais inseridos no campo das infâncias e adolescências foram essenciais para consolidação de avanços nesta área.

O Golpe Jurídico, Parlamentar e Midiático de 2016, que derrubou a presidente Dilma Rousseff, e culminou com o Governo interino de Michel Temer e, posteriormente, a eleição para presidência de Jair Messias Bolsonaro (2019) impôs um giro regressivo no quadro de avanços (mesmo que limitado) apresentado acima. Conforme Cislagui (2020), este fato histórico marca a virada ultraneoliberal brasileira, que materializa a radicalização da agenda neoliberal, descartando os pressupostos dos direitos sociais e da democracia liberal.

O Governo Temer (2016) pavimentou o caminho para a adequação das políticas sociais e econômicas, bem como do papel do Estado, ao novo ciclo neoliberal. Os dois anos da gestão foram marcados pela coerção e violência enquanto resposta à questão social, pelo apelo à ordem e a militarização, a criminalização da pobreza e mais focalização e fragmentação das políticas sociais. Tal governo foi responsável pelo golpe mais profundo na já deficitária Seguridade Social brasileira: a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela, durante 20 (vinte) anos, as políticas sociais nas áreas de saúde, educação e assistência social. Particularizando o olhar para as crianças e adolescentes, o congelamento do orçamento provocado pela medida faz cair por terra o princípio da prioridade absoluta estabelecido na CF 88 e na Lei nº 8.069/90, empurrando as políticas sociais destinadas a este público para o campo da filantropia e do assistencialismo.

O resultado das eleições de 2018 atestaram a consolidação de um Governo de extrema-direita no âmbito do Executivo Federal. O Governo Bolsonaro arregimentou o caldo conservador, direitista, fundamentalista, racista, patriarcal e misógino que viceja na sociedade brasileira, sedimentando o neofascismo no Brasil. As bases do Governo conjugam o conteúdo da moral fundamentalista (em defesa da família, ódio às ditas minorias – em especial às mulheres,

povos tradicionais e LGBTQIA+) às medidas regressivas no campo das políticas sociais e econômicas, materializadas na redução do Estado, nas privatizações, na mercadorização e familismo nas políticas sociais, dentre outros.

Os impactos são visíveis em diversas áreas e, por isso, é necessário problematizar quais os desdobramentos desta conjuntura para o efetivo enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, em especial, à exploração sexual comercial. Na vigência do Governo do residente que afirmou que o Estatuto da Criança e do Adolescente deveria ser jogado na latrina não são poucos os descaminhos em curso.

Cabe ressaltar que a violência sexual é uma das pautas prioritárias do Governo Federal na área das infâncias e adolescências. O tema tem permeado os posicionamentos e ações, principalmente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). É possível perceber que há um privilegiamento das “atenções” para o abuso sexual (o qual mobiliza e sensibiliza muito mais a opinião pública) enquanto a exploração sexual comercial aparece em segundo plano. Entendemos que este direcionamento contribui para a invisibilidade dos casos, na mesma medida que reforça o entendimento do senso comum de que adolescentes são responsáveis e coniventes com as situações de violência as quais foram submetidos.

Na atuação do Governo chama a atenção os conteúdos que têm sido empregados nesta área. O Governo se propõe, como demarcou no seu discurso de posse, a proteger as crianças e adolescentes de uma “doutrinação ideológica”. Logo, tem se colocado contrário à educação sexual nas escolas, propagando *fake news* de que há um projeto comunista de sexualização das crianças e adolescentes; posiciona-se contrário ao aborto legal nos casos de vítimas de violência sexual, revitimizando e violando direitos estabelecidos em lei; tem protagonizado discursos na ONU contrário às diversidades de gênero, dentre outros exemplos que vão na contramão do que estabelece o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente,

quando demarca que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência.

Outro ponto que chama atenção no discurso bolsonarista é que os posicionamentos governamentais buscam enquadrar a violência sexual no campo da pedofilia (que é um transtorno, classificado pela Organização Mundial de Saúde). Não é somente uma questão de nomenclatura, pois ao patologizar a violência sexual contra crianças e adolescentes em suas diversas formas, o Governo Federal desloca tal fenômeno de seus determinantes sociais, culturais e econômicos. O não reconhecimento dos elementos estruturais que circundam a violência sexual, principalmente, a exploração sexual comercial, reforça o discurso moral e de culpabilização das vítimas. Este discurso afasta ainda mais o reconhecimento da exploração sexual enquanto uma das piores formas de trabalho infantil, inserida no contexto do mercado.

Os descaminhos para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Governo Bolsonaro não se resumem ao campo da chamada pauta dos costumes. Os dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC (2022) demonstram o desfinanciamento das políticas sociais para crianças e adolescentes: em 2021, os gastos federais na subfunção orçamentária “Assistência à criança e ao adolescente” foi 28,1% menores do que os de 2019 e dos R\$ 382,2 milhões executados, 95% foram direcionados ao Programa Criança Feliz (R\$ 363,4 milhões). Vale ressaltar ainda que o MMFDH foi alvo de investigação pelo Ministério Público Federal pela baixa execução orçamentária no ano de 2020, chegando apenas a 44% do previsto.

Em relação aos recursos federais para o enfrentamento ao trabalho infantil, a realidade não é diferente. Segundo dados INESC (2022), o orçamento previsto para 2019 já havia diminuído em 94,4% se comparado à previsão orçamentária para 2015. Já em 2021, apesar do orçamento previsto, não houve execução financeira para as ações neste âmbito, e, até maio/2022, também não havia nenhum gasto do valor disponível (R\$ 9,4 milhões).

Estes são exemplos nítidos do esvaziamento do fundo público nesta área, o que demonstra o descompromisso e falta de prioridade do Governo Federal com a proteção integral de crianças e adolescentes, impactando, conseqüentemente, no efetivo enfrentamento à violência sexual e ao trabalho infantil.

O desmonte bolsonarista, na área da infância e adolescência, perpassa ainda pelos ataques e a deslegitimação das instâncias de participação da sociedade civil, que historicamente teve um protagonismo na elaboração e controle das políticas sociais destinadas ao enfrentamento à violência sexual e ao trabalho infantil. Não por acaso, já em 2019, o presidente, por meio do Decreto nº 10.003, destituiu os membros do CONANDA; extinguiu e, posteriormente, recriou (desidratadas) a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), com mudanças significativas no escopo da participação e das atribuições.

O conjunto de reflexões e dados acima apresentados chamam atenção para o desmonte e o redirecionamento da atuação do Governo Federal para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e em relação ao trabalho infantil. Nesta área, fica evidente a díade neoconservadora e ultraneoliberal que fundamenta o Governo Bolsonaro, comungando os conteúdos da moral tradicional aos preceitos econômicos regressivos nas políticas sociais. Tal conjuntura precisa ser desvelada e aprofundada, tendo em vista o risco de retrocedermos às políticas menoristas, caritativas, coercitivas e moralizantes que marcaram as legislações anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferentes conceituações sobre a troca de favores sexuais por dinheiro ou bens materiais, quando o interesse é o ganho material de quem comercializa os corpos das crianças e adolescentes, interferem diretamente nas respostas que se apresentam para seu enfrentamento. Um certo grau de omissão se apresenta, por exemplo, quando a situação é compreendida como sendo de prostituição infantil, equiparando a atividade envolvendo crianças às desenvolvidas por mulheres adultas trabalhadoras do sexo.

O conceito de exploração sexual avançou nos anos 90, tanto em âmbito internacional como nacional, identificando tal violência a violação dos direitos humanos sexuais do segmento infantojuvenil, exigindo planos e programas de enfrentamento bem definidos, o que se observou com certo avanço até a primeira década dos anos 2000. Mas coexistiram no mesmo marco temporal o conceito de exploração sexual e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, este último situando melhor o tipo de exploração a que meninas, meninos e adolescentes estão submetidos. Da mesma forma, a compreensão da mercantilização que envolve essa violência exige legislações, planos e políticas públicas fortes e mais estruturantes.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes precisa ser mais bem discutida enquanto uma das piores formas de trabalho infantil. É preciso que a sociedade compreenda que além de estar no campo das violências sexuais contra crianças e adolescentes e, por isso, ser tipificada enquanto um crime hediondo, segundo a Lei 8.072/1990 e a Lei nº 12.978/2014, a exploração sexual contra estes sujeitos é também uma atividade econômica e está descrita entre as piores formas de trabalho por se tratar de uma atividade que pode se dar num contexto de escravidão moderna ou trabalho escravo e/ou de tráfico de crianças e adolescentes.

Ainda é necessário discutir que esta atividade econômica produz uma mercadoria de natureza sexual, que possui valor de uso

e de troca e cujo mercado se assenta numa cultura escravagista e patriarcal e reproduz, especificamente, nos corpos objetificados para a satisfação de necessidades/desejos pela via da mercantilização de meninas negras e pobres, os diversos tipos de violência e exploração.

O cenário atual de ascensão da extrema-direita ultraneoliberal e neoconservadora amplia os desafios para que esse debate avance. O que se apresenta é movimento de falseamento da realidade, dos fundamentos que estão na base das desigualdades e violências, favorecendo a suavização dos termos e conceitos que evidenciam a gravidade e os impactos da exploração sexual comercial na vida de meninos e meninas. A forma e o conteúdo das políticas sociais no âmbito do Governo Bolsonaro caminham para mistificar a violência sexual contra crianças e adolescentes, apelando para os preceitos da moral tradicional e do fundamentalismo religioso, coadunando-se com os cortes draconianos no fundo público, que desfinanciam as ações do Estado no campo social.

Nesse sentido, é necessário aprofundarmos os determinantes da exploração sexual comercial de crianças e adolescente no contexto da sociedade capitalista e a compreendendo enquanto uma das piores formas de trabalho infantil, exigindo que seus números saiam da invisibilidade e sejam desnaturalizados. Os movimentos do campo da sociedade civil precisam se apropriar desse debate para fazer os devidos enfrentamentos junto ao Governo, especialmente quando ele é marcado pelo ultraneoliberalismo e neoconservadorismo. São esses movimentos que, historicamente, trouxeram o tema da violência sexual para a agenda pública, que precisam protagonizar os planos de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e os planos de erradicação do trabalho infantil em todas as esferas. Além de liderarem os processos de monitoramento das ações definidas.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. O balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.9-23.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. **Diário Oficial da União**, de 3 jan. 1941.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.978**, de 21 de maio de 2014. Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112978.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112978.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

\_\_\_\_. **Lei nº 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

\_\_\_\_. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

\_\_\_\_. **Decreto nº 6.481**, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 26 de jun. de 2022.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2015, n. 124, p.623-636. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Bfwfs35RRvrQbKwTX9DhnNc/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 20 nov. 2021.

BEHRING, E. R. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: CISLAGHI, Juliana. **Mesa Coordenada Ajuste fiscal e seguridade social: Retrocessos e desafios em**

tempos de ofensiva conservadora. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís: PPGPP, 2019. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_199\\_1995cbc6c9a8fde9.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_199_1995cbc6c9a8fde9.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **SER Social**, [S. l.], v. 18, n. 38, p.13-29, 2016. DOI: 10.26512/ser-social.v18i38.14265. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/14265](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14265). Acesso em: 29 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Fundo público, valor e política social. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

CARCANHOLO, Marcelo; MIRANDA, Flavio. As “saídas” do capital para a crise do capital (ou, o que devemos enfrentar). MAURIEL, A. P. O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (orgs.). **Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. Disponível em: [https://www.editoranavegando.com/\\_files/ugd/35e7c6\\_bc7f095de9134c629452a-8d0dd4585e8.pdf](https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_bc7f095de9134c629452a-8d0dd4585e8.pdf). Acesso em: 29 maio 2022.

CISLAGHI, Juliana Fiuza. **Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise**. Partes I, II e III, 2020. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-docapital-a-crise>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ECPAT BRASIL. Sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e adolescentes. Disponível em: [http://ecpatbrasil.org.br/?page\\_id=3037](http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=3037). Acesso em: 20 de jul. de 2022.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. O fetichismo da mercadoria na exploração sexual. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.51-72.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2005.

FERREIRA, Maria Dilma Felizardo. **La construccion psicossocial de la prostitucion adolescente feminina: el caso de Brasil**. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Faculdade de Psicologia, Universital de Barcelona, Barcelona, 2013.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019 – 2022)**. Brasília: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Ministério do Trabalho, Secretaria de inspeção do trabalho, 2018.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

INESC. **A conta do desmonte: balanço do orçamento geral da União 2021**. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Trabalho infantil e orçamento público: investimento na manutenção das desigualdades**. Disponível em: <https://www.>

inesc.org.br/trabalho-infantil-e-orcamento-publico-investimento-na-manutencao-das-desigualdades/ . Acesso em: 26 jun. 2022.

LEAL, M. L. P., & LEAL, M. F. P. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil**. PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília/DF: CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**: uma análise do ponto de vista do mercado e consumo. Brasília. UNB, 2011.

LIDUÍNA, Maria. **Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. Serv. Soc. Soc. São Paulo, n. 83, p.30-48, 2005.

MARX, K. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultura, 1996, cap. I, p.165-175; 197-208.

MINAYO, M. C. S. **O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes**. In: WESTPHAL, M. F. (org.). **Violência e criança**. São Paulo: Edusp, 2002.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p.199-212, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802020000200199](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000200199)>. Acesso em: 20 maio 2022.

PEREIRA, Camila P. Nova direita, corporocracia e política social. In: POTYARA, Pereira (org.). **Ascensão da nova direita e o colapso da soberania política: transfigurações da política social**. São Paulo: Editora Cortez, 2020.

RODRIGUES, Mavi. Assistência social e vanguardas do Serviço Social na era neoliberal. **Revista Argumentum**. Vitória, v. 8, n. 2, p.

35-50, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5619896.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social:** particularidades no Brasil. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 6. São Paulo: Cortez, 2012.

# **POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS: O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES CULTURAIS EM TORNO DO TRABALHO INFANTIL**

André Viana Custódio<sup>1</sup>  
Higor Neves de Freitas<sup>2</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O trabalho infantil surgiu como uma mão de obra atrativa e de baixo custo e se perpetuou na sociedade por meio de uma tolerância cultural, que preconiza mitos e aspectos econômicos para naturalizar o trabalho de crianças e adolescentes. Entretanto, tal forma

- 
- 1 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Professor e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do PPGD/UNISC, Coordenador do Projeto de Pesquisa Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de Direitos financiado pelo CNPq.
  - 2 Doutorando em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com Bolsa Prosuc Capes Modalidade II. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com Bolsa PROSUC Capes Modalidade I. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

de trabalho humano está em desacordo com a legislação nacional e internacional, as quais estabelecem idades mínimas para o trabalho e uma proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil, tornando-se necessário o seu enfrentamento. Para tanto, busca-se uma mudança das questões culturais em torno do trabalho infantil por meio do estabelecimento de políticas públicas de promoção de direitos, que visam a uma sensibilização e mobilização da comunidade em torno desse problema social.

A abordagem teórica do presente artigo se justifica em decorrência da necessidade de se superar as questões culturais enraizadas historicamente que dignificam o trabalho infantil desde cedo por meio da promoção de direitos. Na perspectiva jurídica, se verifica que, apesar do surgimento de mecanismos de proteção a crianças e adolescentes, crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil, tendo seus direitos violados. A relevância social se demonstra na necessidade de superar as heranças culturais que colocam crianças e adolescentes em condições de pobreza, exclusão social e falta de educação por meio do enfrentamento do trabalho infantil e a promoção de direitos. Dessa forma, torna-se relevante desenvolver tal pesquisa acadêmica, tendo em vista a importância da construção de aportes teóricos no aperfeiçoamento das políticas de promoção de direitos para o enfrentamento das questões culturais que naturalizam o trabalho infantil.

O objetivo geral do presente trabalho buscou compreender o estabelecimento de políticas públicas de promoção de direitos no enfrentamento das questões culturais em torno do trabalho infantil. Como objetivos específicos, buscou-se analisar as questões culturais em torno do trabalho infantil, sistematizar a proteção jurídica contra a exploração do trabalho e o sistema de garantia de direitos, bem como verificar o estabelecimento de políticas públicas de promoção de direitos no enfrentamento das questões culturais em torno do trabalho infantil.

Como problema de pesquisa, questiona-se: como se estabelecem as políticas públicas de promoção de direitos no enfrentamento das questões culturais que naturalizam o trabalho infantil? A

hipótese indica as políticas de promoção de direitos se tornam efetivas para oportunizar uma mudança cultural em torno da sociedade no sentido de romper as tradições e mitos que colocam o trabalho infantil como natural, necessitando-se propor uma sensibilização e mobilização da comunidade sobre as consequências estruturais do trabalho infantil.

Como principais resultados, verifica-se que a promoção de direitos ainda permanece como um dos principais mecanismos de enfrentamento ao trabalho infantil, os quais objetivam tanto uma sensibilização e mobilização da comunidade, sendo definidos como eixos estratégicos tanto do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, como do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento monográfico, desenvolvendo-se a pesquisa por meio das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

## **AS QUESTÕES CULTURAIS EM TORNO DO TRABALHO INFANTIL**

No processo de colonização do Brasil, além de milhares de homens e escassas mulheres, diversas crianças se aventuraram rumo ao Brasil, as quais foram enviadas ao Brasil para se casar com súditos da Coroa, ou, ainda, como passageiros na companhia de pais ou responsáveis. Dessa forma, tendo em vista as escassas mulheres presentes nas embarcações, muitas dessas crianças e adolescentes sofriam abusos sexuais e eram violentadas por adultos (RAMOS, 2018, p.19-20). Nessa época, meninas de quinze anos eram consideradas aptas a casar e meninos de nove anos seriam capazes de realizar trabalho pesado, o que demonstra que o “cotidiano infantil a bordo das embarcações portuguesas” era extremamente penoso, pois embora estas crianças e adolescentes ainda não fossem ainda homens, “eram tratados como se fossem, e ao mesmo tempo eram considerados como pouco mais que animais cuja mão de obra deveria ser explorada enquanto durasse sua vida útil” (RAMOS, 2018, p.48).

No Brasil Império, a criança passou a ser considerada um ser sem maior personalidade e, nos primeiros séculos de colonização, era chamada de “méudos”, “ingênuos” e “infantes”. Nesse passo, até os setes anos, as crianças cresciam acompanhando os pais nas tarefas do dia a dia. Já a partir dessa idade, começavam a trabalhar em pequenas atividades ou, ainda, estudavam a domicilio (DEL PRIORE, 2018, p.84).

Se a documentação oficial pouco informa sobre a mulher, quase esquecida, a criança é mencionada apenas marginalmente, e somente quando se torna coadjuvante ou partícipe de uma ação. A importância da criança é vista como secundária, os assuntos que interessam são os fiscos, os problemas e tudo aquilo que parecia afetar diretamente os governantes (SCARANO, 2018, p.108)

Dessa forma, além de dimensões econômicas, o trabalho infantil se sedimenta por meio de um respaldo ideológico em questões culturais, que dignificam um trabalho desde cedo e se tornam “mitos representativos das amarras culturais e institucionais, produzidas ao longo da história brasileira”, que sempre trataram as crianças e adolescentes de forma precária (CHAMBOULEYRON, 2018, p.82). Esses mitos foram perpetuados por uma “visão estigmatizada da infância e juridicamente aprisionada pelos conceitos positivistas clássicos da menoridade”, consolidada não apenas pela doutrina da situação irregular do menor, que “atribuía uma gama de políticas de tratamento à menoridade legitimando o reforço de políticas de controle social, vigilância e repressão”, como em todo contexto histórico de descaso com a infância (CUSTÓDIO, 2008, p.24).

Houve uma judicialização da infância neste período, decorrendo disso “a popularização da categoria jurídica ‘menor’, comumente empregada nos debates da época”, que passou a designar as crianças consideradas abandonadas, delinquentes, desalidas,

viciosas, entre outras, e assim foi incorporada na linguagem, para além desse círculo jurídico (RIZZINI, 2011, p.113). Dessa forma, nem sempre se utilizou o termo “criança” em nossa sociedade, tendo em vista que essa se trata de uma terminologia moderna que representa a construção jurídica em fase do desenvolvimento humano (VERONESE, 2015).

Desde o final do século XIX, durante o processo de revolução industrial, a mão de obra infantil passou a ser utilizada na indústria, tendo em vista que era considerada uma mão de obra barata e de fácil adaptabilidade, o que causava não apenas acidentes de trabalho, como ainda doenças ocupacionais (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.182-183). Assim, o modo de produção capitalista desenvolveu uma perspectiva que o trabalhador deveria despende sua força de trabalho para garantir as condições básicas para a sobrevivência e obter, assim, mais tempo para a satisfação das necessidades estéticas e intelectuais, o que permitiu a industrialização e o estabelecimento de meios de produções modernos (PALAR et al., 2017, p.127). Nesse raciocínio, o capitalismo e a industrialização concentraram uma massa de operários, exigindo poucas habilidades e força para manejar as máquinas, sendo suficiente para deixar de vigorar as diferenças de idade e sexo nessa classe e tornando homens, mulheres e até mesmo crianças como meros instrumentos de trabalho, distintos apenas pela diferença de custo, o que resultou nas mais precárias formas de exploração em diversas modalidades, incluindo o trabalho infantil (MARX; ENGELS, 2012, p.65-66).

**É pertinente destacar que “a presença de crianças e adolescentes,** no trabalho industrial, tornou-se, talvez, o referencial mais importante de que a pobreza não deixará de rondar as famílias de muitos” e que, de tão precária, “dependia em parte do trabalho dos próprios filhos”, os quais sofriam muitos acidentes de trabalho, resultado dos “maus-tratos que patrões e representantes dos cargos de chefia” infligiam nos jovens trabalhadores (MOURA, 2018). As crianças e adolescentes desta época, portanto, eram submetidos a grandes regimes de jornada de trabalho, não sendo educados de uma maneira considerada adequada, tendo como consequência a

pobreza e um cenário de exploração que perdurou por anos. Assim, até o início do século XIX, **não houve qualquer preocupação com a preservação da saúde da mão de obra infantil, tampouco com a proteção do trabalhador em geral (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.181).**

Ressalta-se que o Estado não contribuiu para melhorar a condição de vida de crianças e adolescentes no cenário nacional, considerando que as famílias vindas da Europa e do restante do mundo para colonizar o Brasil, como imigrantes, não alteraram a sua situação de miséria vividas em seus países de origem. Pelo contrário, a passagem do trabalho escravo para o assalariado se tornou apenas uma nova forma de exploração, tendo em vista as altas jornadas de trabalho e suas péssimas condições nesse período (LIMA; VERONESE, 2011, p.15-16). Dessa forma, o modelo de modernidade complexo e desigual consolidou uma herança histórica de exploração do trabalho humano, resultado da expansão desse modo de produção capitalista, que culminou no surgimento de falácias que passaram a deslocar o trabalho infantil de uma condição de exploração para uma noção de naturalização. Nesse contexto, surgem mitos que passam a afirmar que é “melhor trabalhar do que roubar”, que “o trabalho da criança ajuda a família”, que é “melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, que “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros”, que “é melhor trabalhar do que usar drogas”, bem como que “trabalhar não faz mal a ninguém” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.82).

A proibição ao trabalho infantil no Brasil demorou muito tempo para ser enfrentada e sempre sofreu resistência. Desde a primeira legislação, a sociedade brasileira não obedeceu às normas jurídicas que disciplinaram tal proibição, fruto especialmente de fatores culturais de exploração da infância, que se perpetuaram no decorrer dos anos. Os motivos eram a necessidade econômica, o interesse das elites econômicas, o desinteresse político com tal situação, dentre

outros. A sociedade acreditava, e ainda em boa parte continua acreditando, que era melhor que as crianças e os adolescentes estivessem trabalhando do que praticando outros atos ilícitos, defendendo, ainda, que o trabalho os formava e dignificava (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.190).

A sociedade instituiu uma cultura histórica em defesa do trabalho infantil como uma oportunidade de afastar a criança e o adolescente das ruas ou que filhos de famílias pobres devem trabalhar desde cedo para gerar renda, o que acaba promovendo uma desigualdade social e, também, dificulta boas oportunidades no mercado de trabalho quando esses atingirem a idade adulta (LEME, 2012, p.53). Além disso, há uma perspectiva de que o ambiente social propõe um dever moral que “exige o trabalho desde a mais tenra idade por solidariedade ao grupo familiar, seja para compensar, dentro do possível, o peso econômico de presença da criança e do adolescente na família” ou ainda para ajudar na subsistência do restante do núcleo familiar, que também revela as questões econômicas na perpetuação do trabalho infantil (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.97).

Essas questões são vistas desde o período histórico, tendo em vista que as crianças em situação de trabalho infantil sempre eram aquelas que pertenciam às camadas mais pobres da população, o que demonstra que o parâmetro econômico sempre influenciou de forma marcante no cotidiano infantil (VERONESE, 2015, p.29). Entretanto, deve-se romper essa tolerância cultural, pois o trabalho infantil apenas agrava a situação econômica familiar, considerando que traz irrisórias contribuições para a subsistência do núcleo familiar e perpetua o ciclo intergeracional da pobreza (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.306).

Dessa forma, as questões econômicas acabam fortalecendo os tradicionais discursos socioculturais que naturalizam o trabalho infantil e consolidam essa tolerância cultural que crianças e adolescentes devem trabalhar desde cedo, que é uma das grandes causas do trabalho infantil e necessita de enfrentamento.

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

O ambiente democrático impulsionado pela Constituição da República Federativa do 1988, que foi proporcionado pela luta de movimentos sociais pelos direitos da criança e do adolescente, demonstrou a necessidade de um reordenamento jurídico e do estabelecimento de uma nova proteção jurídica para crianças e adolescentes (MACHADO, 2003, p.25). Assim, estruturou-se a teoria da proteção integral, a partir de uma positivação de direitos na Constituição da República Federativa do Brasil, superando-se, assim, as antigas concepções menoristas, que se substanciavam em concepções culturais históricas que se incorporaram posteriormente aos Códigos de Menores de 1927 e 1979, os quais regulamentavam um controle sobre a infância por meio da repressão (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.296).

A proteção integral é considerada como uma teoria em vista do seu embasamento por princípios, direitos fundamentais e regras, avançando-se em relação a concepção doutrinária, que teve seu papel fundamental até a sua consolidação teórica. Os subsídios da teoria da proteção integral trouxeram alicerces basilares para que se possa obter a concretização de direitos por meio de políticas públicas, que se desenvolvem por intermédio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A teorização em relação aos direitos de crianças e adolescentes foi construída pelo olhar da infância, embasando-se nos preceitos de cidadania, com estratégias inovadoras construídas primando pelos espaços democráticos de participação popular, de forma interdisciplinar, que busca a emancipação do sujeito e respeito à dignidade da pessoa humana (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.298).

Nesse contexto, o Direito da Criança e do Adolescente instituído como ramo jurídico autônomo e sua base interpretativa denominada teoria da proteção integral passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabeleceu a tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para a garantia dos direitos fundamentais, bem como a prioridade absoluta na efetivação de políticas públicas, em consonância com uma concepção do interesse superior da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 do texto constitucional, o qual estabelece, ainda, direitos básicos às crianças e adolescentes, bem como os coloca a salvo de toda forma de exploração, negligência, discriminação, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passou a regulamentar essa proteção por meio de um conjunto de dispositivos legais que compreendem a formação de um abstrato jurídico-protetivo para a infância brasileira com a finalidade de promover e efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Essa construção jurídica se estabeleceu por meio de um processo de universalização, que começou desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e introduziu uma concepção contemporânea de direitos humanos (ALEXY, 2014, p.177-178). A universalidade passou a definir todo ser humano como portador e titular dos direitos humanos e se tornou “una condición necesaria e indispensable para el reconocimiento de unos derechos inherentes a todos los seres humanos” (LUÑO, 1998, p.14).

Houve também uma influência de diversas outras convenções internacionais e tratados de direitos humanos, entre elas, o Pacto de São José da Costa Rica (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969), a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989), que foram responsáveis pela garantia da dignidade humana desde a infância e o estabelecimento de direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

Ademais, a Constituição Federal estabeleceu limites de idade mínima para o trabalho infantil, oportunidade na qual se passou a proibir o trabalho perigoso, insalubre ou noturno a pessoas com idade abaixo de 18 anos e qualquer forma de trabalho abaixo de 16 anos, ressalvando-se a condição de aprendiz, onde se permite o trabalho a partir dos 14 anos (BRASIL, 1990). No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê proteção especial em relação a algumas modalidades de trabalho:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 1990).

Desse modo, constata-se que qualquer atividade econômica com estratégia de sobrevivência ou caráter de trabalho, seja remunerada ou não, é considerada trabalho infantil, desde que não compreenda as idades mínimas estabelecidas pela legislação (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.301-302). Portanto, os direitos fundamentais, por meio de sua hierarquia normativa, devem agir como garantidores da dignidade humana, enfrentando as violações de direitos que são marcas de um capitalismo que busca a lucratividade máxima (GOLDSCHMIDT; SIQUEIRA, 2019, p.69-72).

Destaca-se que a Organização Internacional do Trabalho promulgou a Convenção n. 138 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973) e a Convenção n. 182 (ORGANIZAÇÃO

INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999), bem como a Recomendação n. 146 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973) e a Recomendação n. 190 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999), que estabeleceram um compromisso de adotar uma política nacional de erradicação do trabalho infantil, de elevar progressivamente a idade mínima para o trabalho e, ainda, de realizar ações imediatas para erradicar as piores formas de trabalho infantil.

Como forma de efetivar essa produção jurídica, o Estatuto da Criança e do Adolescente estruturou redes articuladas e intersetoriais de desenvolvimento de políticas públicas, quais sejam: políticas de atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos. Essa estrutura funciona com um conjunto de organismos responsáveis pela efetivação de direitos, que estão instituídos na União, nos Estados e nos Municípios. A articulação, portanto, ocorre por meio de órgãos responsáveis pelas deliberações, planejamento e um controle intersetorial de políticas públicas de atendimento e também pelos Conselhos de Direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p.43).

O primeiro nível de políticas públicas é o de atendimento, que se desenvolve pelo planejamento do conselho de direitos da criança e do adolescente, órgão que atua nos três níveis federativos e tem uma participação conjunta tanto de entidades governamentais quanto de representações da sociedade civil, sendo responsável pelas deliberações, controle e formulação de políticas. Assim, esses órgãos não são meramente consultivos. A execução de suas políticas públicas se organiza por um sistema que busca assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, quais sejam: a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e a assistência social (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.308). Ressalte-se que as políticas de atendimento se destinam a fornecer, também, um atendimento especializado, que esteja “preparado para perceber os danos ao desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente oferecendo alternativas concretas àquela condição” quando essas são vítimas de maus-tratos e negligência (CUSTÓDIO, 2009, p.78).

O segundo nível de políticas públicas é chamado de proteção, que envolve a atuação no enfrentamento das práticas de violação ou ameaça dos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, atuam os conselhos tutelares, os ministérios públicos do trabalho, estadual e federal por meio de uma atuação administrativa de seus agentes públicos em inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de condutas. Assim, as políticas de proteção “não possuem o condão de exercer atividades relacionadas a políticas de justiça”, mas sim de manter uma atuação na “proteção do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes e na modificação imediata de todas as práticas violadoras de direitos inerentes à infância e de fiscalização dos serviços prestados pelas entidades de atendimento” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.308-309).

Desse modo, o conselho tutelar atua de forma administrativa, mediante a aplicação de medidas administrativas de proteção a crianças e a adolescentes, aos pais ou responsáveis e à administração pública, dando os devidos encaminhamentos administrativos em casos de ameaça ou de violação de direitos, bem como assegurando e promovendo os direitos da criança e do adolescente junto à sociedade (REIS; CUSTÓDIO, 2017, p.92). Já o terceiro nível de políticas públicas é o de justiça, que se desenvolve pelo sistema de justiça, que busca uma responsabilização pelas violações de direito e a proteção dos direitos da criança e do adolescente na via judicial, que ocorre por meio de uma atuação da defensoria pública, do ministério público e do poder judiciário (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.309).

É importante mencionar, entretanto, que a atuação isolada dos órgãos que compõem o sistema de garantias de direitos não terá eficácia, tampouco efetividade, tendo em vista que se necessita de uma articulação desses órgãos com a sociedade para efetivar os direitos da criança e do adolescente (REIS; CUSTÓDIO, 2017, p.92). Já a promoção de direitos envolve uma produção de processos de mobilização comunitária com a finalidade de sensibilizar tanto famílias, quanto crianças e adolescentes, com uma nova perspectiva cultural que envolve o reconhecimento ético da dignidade humana destes,

superando-se e dissolvendo-se preconceitos para a construção de um ambiente de paz e sem explorações, abrangendo uma participação de todos os órgãos do sistema (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.167-168).

Dessa forma, compreende-se que há uma importante proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil, que é efetivada pelo sistema de garantia de direitos e seus quatro eixos de desenvolvimento de políticas públicas, o que demonstra que há uma superação das concepções retrógradas presentes na sociedade, necessitando-se de políticas públicas de promoção de direitos para atingir uma mudança estrutural da cultura da sociedade.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS NO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES CULTURAIS EM TORNO DO TRABALHO INFANTIL**

Em um contexto da América Latina, mais especificamente no Brasil, começou-se o estudo sobre políticas públicas para infância com maior intensidade no final da década de 1970 e início dos anos de 1980, em um período de democratização, o que passou a propiciar um momento de adaptação dos Estados às novas condições da economia mundial. Contudo, apesar dessas reformas promoverem um novo modelo de gerencialismo público, passou-se a discutir uma análise acerca do reconhecimento da construção das capacidades, tanto administrativa, quanto institucional do Estado, bem como a possibilidade da construção de políticas públicas com a finalidade de garantir a promoção de direitos na sociedade em geral (LIMA; VERONESE, 2017, p.560).

Políticas públicas são consideradas “respostas do poder público a problemas políticos”, que representam iniciativa do Estado para atender “demandas sociais a problemas políticos de ordem pública ou coletiva”, as quais vão além da capacidade de atendimento por parte dos órgãos públicos, “face à escassez de recursos as autoridades são forçadas a priorizar algumas demandas e relegar ou

secundarizar outras” (SCHIMIDT, 2018, p.122). Em um contexto de constatação de explorações do trabalho humano em suas piores formas, entre elas, o trabalho infantil, é necessário o debate do aprimoramento de políticas públicas, a partir das especificidades dos fluxos e dos grupos sociais, para ampliar o alcance dos direitos humanos e proteger as pessoas em violações de direitos, em especial as crianças e adolescentes (BORBA; D’ANGELO, 2020, p.90-95).

Entende-se necessário desenvolver uma compreensão mais abrangente sobre a participação efetiva da comunidade nas questões que envolvem sua própria realidade econômica, social e política, daí a importância da gestão pública compartilhada. O novo modelo de Estado, inserido num mundo globalizado, passa a ser o de aproximar os atores sociais, devendo reformular e construir caminhos de comunicação, através do diálogo e da implementação de políticas públicas preventivas e curativas, que legitimem as demandas sociais (COSTA, 2017, p.585).

O poder local, portanto, representa um modelo democrático e participativo, que possibilita essa aproximação da sociedade, garantindo, assim, um maior poder nas escolhas comunitárias ao cidadão, que passa a atuar de forma concreta e também a captar o social humano por meio de políticas públicas (HERMANY, 2007, p.3). Essa articulação entre a sociedade e o poder público, por meio de cidadãos ativos, se torna fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas exitosas em comunidades democráticas, considerando que os atores sociais atuem como multiplicadores de ideias e fiscalizadores das ações (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.310). As políticas públicas que atendem crianças e adolescentes são desenvolvidas de forma descentralizadas, o que pressupõe uma relação de proximidade com a sociedade e a participação comunitária. Desse modo, as políticas públicas destinadas a crianças e

adolescentes se desenvolvem em âmbito municipal, tendo em vista que o fato de estarem “mais perto do destinatário final da política, é maior a possibilidade de êxito quando do desenvolvimento em conjunto com a comunidade, aumentando a construção democrática no espaço local, por meio da descentralização” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p.309).

As políticas públicas passam a ganhar um destaque no viés de intersetorialidade, considerando que os agentes públicos e os novos atores qualificam um debater acerca da responsabilidade pública na formulação, implementação e efetividade das políticas públicas. Assim, a efetividade das “políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil depende da implementação de um sistema de identificação, notificação e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho” e de suas famílias que se realiza pela atuação intersetorial das políticas públicas de atendimento, proteção e de justiça, nestas integradas entre as ações dos diversos órgãos, tais como Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Conselho Tutelar e a Fiscalização do Trabalho (LEME, 2017, p.802-803).

Nesse sentido, o desafio que se apresenta é a implementação de um sistema integrado, permanente, continuado e cíclico para a manutenção de um sistema informação com vistas a proteção, controle e fiscalização adequadas de forma a facilitar a implementação de políticas públicas e de igual forma que fortaleça o sistema de garantia de direitos (LEME, 2017, p. 803).

Nos últimos anos, o Brasil avançou de forma efetiva na formulação de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, garantindo a implantação de diversos programas intersetoriais, entre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o desenvolvimento de estratégias por

meio dos Fóruns Nacional e Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que compreendem também a promoção dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se importante, inclusive, “uma política de fortalecimento dos laços familiares e da ação mobilizadora dos Conselhos Tutelares e dos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.189). As políticas públicas de promoção de direitos, que visam a uma sensibilização e mobilização da sociedade, tornam-se importante para o rompimento das raízes históricas da tradição menonista, que dignificam o trabalho desde cedo, pois necessita-se de um comprometimento efetivo e de uma disseminação, tendo em vista que a efetivação do direito da criança e do adolescente não se atinge apenas com práticas institucionais (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.166).

Assim, as políticas de promoção de direitos visam garantir um respeito da criança e do adolescente “como pessoa humana, que se encontra em desenvolvimento, os dando a devida importância como ser humano e deixando de lado qualquer modelo de menor relevância que lhes foi dada por décadas”, oportunizando uma “mobilização da comunidade e das famílias, no sentido de promover a dignidade da pessoa humana” (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.194) por meio de uma “nova linguagem política de emancipação que respeite a criança e o adolescente contra a negligência das instituições, dos maus-tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.168).

A promoção dos direitos da criança e do adolescente envolve, portanto, a constituição de uma cultura de prevenção na sociedade, que ocorre por meio da atuação dos Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil como um espaço público não estatal na disseminação de metodologias e responsável pela articulação dos órgãos governamentais e não governamentais no desenvolvimento de políticas públicas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.204). Já os Conselhos de Direitos são agentes propulsores das políticas de promoção dos direitos da criança e adolescente, podendo-se, inclusive, utilizar-se dos recursos providos pelo Fundo

da Infância e da Adolescência, desde que a comunidade exija tal destinação (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.204).

A erradicação do trabalho infantil por políticas de promoção de direitos exige um conhecimento das consequências estruturais do trabalho infantil que ocorre com o “envolvimento das instituições, das famílias e uma mobilização da comunidades para a efetiva discussão sobre os direitos da criança e do adolescente e dos limites de idade mínima para o trabalho, a participação ativa da escola, a articulação interinstitucional”, com a participação da escola, do setor empresarial, das organizações da sociedade civil, dos movimentos sociais, dos sindicatos, dos meios de comunicação e do Poder Público, Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e dos Conselhos de Direitos com o compromisso conjunto de efetivar um processo de transformação das raízes históricas presentes na sociedade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.192).

Cada órgão político é responsável por suas competências no enfrentamento ao trabalho infantil, realizando-se ações, planejamento de metas e estratégias de atuação. Os processos de sensibilização são articulados entre o Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e as Comissões Municipais Intersetoriais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Contudo, os processos de campanhas de conscientização e mobilização em torno do assunto podem ser desenvolvidos por todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, bem como por organizações não governamentais (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.309).

A sensibilização e mobilização comunitária abrangem a promoção de atividades, compreendem disseminar as consequências estruturais do trabalho infantil visando a promoverem uma mudança cultural por meio da “realização de audiências públicas, realização de oficinas, seminário em escolas, pontos de cultura, sindicatos, unidades básicas de saúde, bem como na elaboração de folders, cartazes e cartilhas”, o que também é contemplado em um dos eixos estratégicos do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil (PETI) (SOUZA, 2016, p.217). Assim, “deve ser dada a devida relevância em relação ao tema, por meio de atividades

de sensibilização incorporadas às práticas das equipes técnicas na oferta dos serviços públicas e ações de mobilização comunitária, política e familiar”, objetivando a promoção da dignidade humana e dos demais direitos a fim de se superar a cultura que naturaliza o trabalho durante a infância (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p.309).

[...] a promoção dos direitos da criança e do adolescente, com a sensibilização das próprias crianças e adolescentes, das famílias e das comunidades, pode operar um papel importante na construção de um processo democrático de controle social e, além disso, de todo um significado positivo em torno da infância, superando os valores tradicionais que atribuem à infância uma conotação negativa, que, na maioria das vezes, se presta à legitimação de múltiplas condições de exclusão, tais como a violência e a exploração. Construir uma política pública de caráter efetivamente participativo, que considere os próprios desejos e necessidades de crianças e adolescentes, valorizando-os como sujeitos de direitos e cidadãos, implica ruptura com a tradição autoritária sempre presente no sistema político brasileiro (CUSTÓDIO, 2009, p.87).

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil define diretrizes e ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e é um instrumento fundamental para atender ao compromisso de eliminar todas formas de trabalho infantil até o ano de 2025, de acordo com a meta 8.7, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que foi assumido pelo Brasil. Entre os eixos estratégicos deste, há uma importante abordagem na promoção de direitos como forma de enfrentamento, tendo em vista que se busca uma promoção de ações de mobilização social e comunicação, um fortalecimento e promoção da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social, o fomento à geração

de conhecimento sobre a dimensão do trabalho infantil no Brasil, destacando-se suas piores formas (BRASIL, 2019).

Ademais, as matrizes operacionais desse plano abrangem uma priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais, em consonância com o princípio da prioridade absoluta e a necessidade de se disseminarem, entre as empresas, os conceitos, as práticas e ferramentas de responsabilidade social, os quais as tornariam também atores sociais nesse processo de transformação cultural (BRASIL, 2019). Essa mobilização envolve também, entre as pautas do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a inclusão do tema em conferências não só do direito das crianças e adolescentes, mas também de educação, saúde e de assistência social, a capacitação dos profissionais ligados ao sistema de garantias de direitos, tornando o assunto um conteúdo programático das formações e com a formação continuada para atingir uma sensibilização do problema do trabalho infantil e o conhecimento de sua legislação específica (BRASIL, 2019), tendo em vista que se deixariam de violar muitos direitos se a rede de atendimento e os profissionais da saúde, assistência social e educação “estivessem dispostos a superar os próprios preconceitos e práticas institucionais estabelecidas orientando-se para a construção de uma cultura de paz e não violência” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.167).

Há também uma promoção de materiais e informativos, com destaque especial para as ações do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, objetivando o esclarecimento, a sensibilização e a erradicação do trabalho infantil (BRASIL, 2019). As ações conscientes da mídia fortalecem também as políticas públicas de promoção de direitos que, por muitas vezes, compreendem a produção de matérias, novelas, reportagens, documentários, programação infantil e até mesmo filmes e que podem propiciar uma mudança na concepção cultural em relação ao trabalho infantil, tendo em vista que os jornais, rádios, televisões e internet figuram tendências e também exercem fascínio pelo público, sendo

capazes de produzirem importantes impactos sociais (CARVALHO et. al., 2012).

Desse modo, essas políticas públicas de promoção de direitos buscam o rompimento com a velha estrutura assistencialista, que coisificava a infância e ainda deixa resquícios culturais, oportunidade na qual os dispositivos normativos deveriam passar a refletir a realidade social e melhorar a vida de crianças e adolescentes que são explorados pelo trabalho infantil e têm seus direitos violados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tolerância cultural da exploração do trabalho infantil é um grave problema social no Brasil, tendo em vista que todo o contexto histórico estabeleceu aspectos socioculturais e mitos, enraizados pela teoria menorista, que dignifica o trabalho desde cedo e instituiu este como uma forma de afastar crianças, principalmente pobres, da marginalidade e que devem gerar renda para contribuir com a subsistência de sua família. Dessa forma, essas crianças e adolescentes se tornaram vítimas da omissão do Estado, da falta de políticas públicas e do descaso da sociedade, que não os consideravam como sujeitos de direitos.

Como forma de enfrentamento, o ambiente jurídico estabeleceu uma proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil, destacando-se a base constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os tratados internacionais de direitos humanos e as convenções da Organização Internacional do Trabalho, que promoveram significativos avanços no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, que prevê políticas públicas de atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos como forma de efetivar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Entretanto, apesar de um sistema jurídico consolidado, ainda perduram ideias e tradições culturais que, embora já superadas cientificamente, permanecem na concepção popular. Assim se estabelece o enfrentamento do trabalho infantil em torno dessas

questões culturais por meio de políticas públicas de promoção de direitos, que objetivam uma sensibilização e mobilização da comunidade, os quais estão previstos como eixos estratégicos no III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que visam a garantir o respeito de crianças e adolescentes como pessoas humanas, em processo peculiar de desenvolvimento, e consolidar a proteção contra todas formas de negligência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade, o que responde ao questionamento desenvolvido no presente artigo, confirmando-se a hipótese.

Desse modo, deve-se fortalecer uma mudança cultural em torno da sociedade, rompendo-se os tradições mitos que colocam o trabalho infantil como natural e propondo uma sensibilização da comunidade acerca das consequências estruturais do trabalho infantil, bem como capacitando os profissionais da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos, o que significará na concretização da proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil e no fortalecimento do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Princípios Formais e outros aspectos da Teoria Discursiva do Direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

ALTMAN, Raquel Zumbano. Brincando na história. In: PRIORE; Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 24 jun. 2019.

BRASIL (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm). Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil Proteção do Adolescente Trabalhador** (2019). Disponível em: [https://fnpeti.org.br/media/12dejunho/documentos-de-referencia/III\\_Plano\\_Nacional\\_de\\_Preven%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Erradica%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_Trab.pdf](https://fnpeti.org.br/media/12dejunho/documentos-de-referencia/III_Plano_Nacional_de_Preven%C3%A7%C3%A3o_e_Erradica%C3%A7%C3%A3o_do_Trab.pdf). Acesso em: 20 jun. 2019.

BORBA, Camila da Cunha Melo de Farias; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. Nós não somos ratos: E se a história fosse outra? Um estudo a partir da crise migratória e a exploração dos trabalhadores. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**. v. 11. n. 11. p. 85-100, 2020.

CARVALHO, Denise W.; FREIRE, Maria Teresa; VILAR, Guilherme. Mídia e violência: um olhar sobre o Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 31, p. 435-438, 2012.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (1969). *Pacto de São José da Costa Rica*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 jun. 2019.

COSTA; Marli Marlene Moraes da. As políticas públicas de Proteção à Infância no Espaço Local: uma análise do programa de primeira infância melhor no Rio Grande do Sul. In: VEROSENE, Josiane Rose Petry (organizador). **Direito da Criança e Adolescente: Novo curso – Novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista**

**do Direito:** Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, jan.-jun., 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. *Anais eletrônicos*. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes:** reflexões contemporâneas o contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; REIS; Suzéte da Silva. **Trabalho infantil nos meios de comunicação:** o espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. **Crianças Esquecidas:** o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multideia, 2009.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; SIQUEIRA, Rodrigo Espiúca dos Anjos. A prevalência dos Direitos Fundamentais nas relações de trabalho: Limites ao poder empregatício no âmbito da reforma trabalhista brasileira (lei 13.467/2017). **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**. v. 10. n. 20. p.57-77, 2019.

HERMANY, Ricardo. **(Re) Discutindo o espaço local:** uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

LEME, Luciana Rocha. **Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Campo.** Santa Cruz do Sul. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, 2012.

LEME; Luciana Rocha. A articulação interinstitucional e interseccional das Políticas Públicas para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no campo. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (organizador). **Direito da Criança e Adolescente: Novo curso – Novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: a necessária efetivação dos Direitos Fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA; Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (organizador). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **La universalidade de los derechos humanos**. 1988. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/142389.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Frierich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil. **Revista direitos fundamentais & democracia** (UniBrasil), v. 23, p.178, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 27 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: <http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=47&pagina=156>. Acesso em: 29 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/com-chic.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 146 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: <http://white.oit.org.pe/ipecc/documentos/r146.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: [http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:1849585729961720::NO:12100:P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312528:NO](http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:1849585729961720::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312528:NO). Acesso em: 29 jun. 2019.

PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; CARDOSO, Waleska Mendes. A natureza como portadora do valor intrínseco em uma formação social capitalista: reflexões a partir das relações histórico-materiais entre o ser humano e a natureza. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 4, n. 8, p.122-147, mai.-ago., 2017.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE; Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI,

Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2017.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: PRIORE; Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p.119-149, set.-dez., 2018.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (organizadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

# **TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: NOTAS ACERCA DE SUA PERSISTÊNCIA NUM CONTEXTO DE DESIGUALDADES RACIAIS**

Márcia Iara Costa da Silva<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Refletir sobre este tema nos remete à criminalização da pobreza e ao genocídio a que foram submetidos crianças e adolescentes negros desde o processo de escravização. No Brasil, tal processo data do século XVI, momento no qual corpos ainda em desenvolvimento foram desumanizados, objetificados e sofreram a superexploração de sua força de trabalho – para além de tratamento cruel, seguido de castigos corporais e opressões de toda ordem, inclusive a violência letal. Contudo, apesar de oficialmente rompidos os grilhões da escravidão, do desaparecimento das senzalas tradicionais e de a “liberdade” ser atribuída à benemerência individual de uma heroína branca, a senzala permanece apenas alterada em sua forma, agora denominada de periferia, favela, entre outros. Nesses territórios, meninos e meninas negros continuam passando

---

1 Professora associada da Faculdade de Serviço Social da Universidade de Alagoas. Doutora em Serviço Social pela Universidade de Pernambuco. Líder do Grupo de Pesquisa e Extensão Redes, Questões Geracionais e Políticas Públicas. Email: marcia.silva@fssso.ufal.br

por situações de violências, opressões e exploração de sua força de trabalho e pertencem aos estratos mais pobres, com acesso nulo ou limitado aos serviços sociais básicos. Seu cotidiano é de trabalho e exploração, estão invisíveis aos olhos de grande parte da sociedade, que naturaliza e minimiza essa realidade, e são o outro. O lugar que ocupam nesta sociabilidade é o daquele que não tem direito à infância e aos direitos positivamente conquistados. Apesar de a Carta Constitucional (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) os considerarem sujeitos de direitos e passíveis de proteção integral, amargam uma vida de privações materiais, emocionais e sofrem violências de toda ordem. Discussão imprescindível, especialmente num contexto ultraconservador, marcado pela exacerbação da violência, corte nos recursos públicos, desemprego estrutural, precarização da vida cotidiana, intolerância, discriminação, preconceito – fatores que contribuem diretamente para o aumento da desproteção social de crianças e adolescentes negros e não negros.

O presente artigo busca analisar a persistência do trabalho infantil no Brasil, tendo como pano de fundo a discriminação racial e as ideias racistas que, ao longo do século e a depender do estágio de desenvolvimento da sociedade, dão forma e naturalizam esse tipo de prática na atualidade. Parte-se do pressuposto de que se trata de um processo secular, forjado com a introdução de ideais racistas ainda no período de formação social, política e econômica do país, mas que, na atualidade, apresenta novas roupagens. Para dar início ao diálogo, foram tecidas breves reflexões sobre a persistência do trabalho infantil ao longo da história; neste momento, são enfatizadas as ideias de raça que secularmente vêm permeando as relações sociais no Brasil. Na continuidade, buscou-se analisar as especificidades das infâncias negras, especialmente daquelas em situação de trabalho. Para tal, tomou-se como referência a dinâmica espacial do capital, considerando os territórios/favelas enquanto espaços de segregação e perpetração de violências e opressões. Espaços também considerados locais de produção e reprodução de vida, trabalho, cultura, saberes e de resistência/aquilombamento,

é neles que habitam majoritariamente famílias negras que têm em sua constituição crianças e adolescentes – sobreviventes de uma sociedade que traz a marca cruel da criminalização da pobreza e do racismo estrutural. Sem perder de vista a necessidade constante da luta anticapitalista e antissexista<sup>2</sup>, conclui-se afirmando a necessidade imperiosa da educação antirracista enquanto uma das estratégias de desnaturalização de violências e opressões, numa perspectiva de defesa intransigente dos direitos humanos das infâncias negras. Este segmento que, apesar de estar em fase de desenvolvimento, tem seus direitos violados e sua força de trabalho explorada cotidianamente, com sérios prejuízos em todas as esferas e estágios da vida.

## **BREVES REFLEXÕES SOBRE A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL: a toada da negritude brasileira**

Sequestrados de seu continente, apartados de suas famílias, colocados em navios negreiros, torturados, mortos e submetidos a rotinas de desumanização e sofrimentos psíquicos, além de privações materiais e toda sorte de violência psicológica, sexual e/ou física: essas são as primeiras memórias dos infantes trazidos ao Brasil nos porões dos navios negreiros. Este é o início de um processo de colonização desumano e selvagem que também iniciou a história de crianças e adolescentes africanos trazidos ao Brasil. Sem família e num lugar estranho ao qual não pertenciam e não conheciam a linda paisagem brasileira, exaltada nos romances da época, apresentava-se para os pequenos órfãos<sup>3</sup> como estranha e desumana. Os primeiros contatos foram travados com os traficantes

---

2 Apesar de compreendermos a importância deste debate, ele não será aprofundado no presente artigo.

3 Pois foram cruelmente arrancados de suas famílias, de sua terra. Separados(as) e/ou sequestrados(as) de seus pais, quando não os perderam nas longas jornadas dos navios negreiros.

de corpos, que os animalizavam com a crueldade aterrorizante do branco europeu colonizador.

Em seus estudos, Abdias Nascimento (1980) demarca o período histórico em que teve início a escravização dos corpos infantes no Brasil. Um grande divisor de águas foi o período de 1500 a 1800, momento da expansão colonial imposta pelas grandes potências ocidentais. Estas criaram as condições objetivas e subjetivas para a animalização e conseqüente objetificação dos corpos, fato esse que permitiu a superexploração desta força de trabalho, além de toda sorte de violências, inclusive a sexual e a letal. Para o autor, neste período foi imposto ao povo africano uma vida de miséria e degradação:

Que significava a negligência completa de cuidado médico e higiene, desnutrição, tortura física e abuso sexual da mulher africana. Este elenco de tribulações conduzia à total privação da mente, da emoção e do espírito do povo negro-africano, isto é, à sua completa desumanização (NASCIMENTO, 1980, p.229-230).

Ao analisar a expansão colonial, Almeida (2014), referenciando-se nos estudos de Moura (1994), informa que o projeto de colonialidade não foi exclusivamente “um ato de expansionismo geográfico”, mas sobretudo um complicador étnico mutilador, estrangulador e cultural. Complicador por ter introduzido, de forma compulsória, o componente africano nas áreas colonizadas consolidando o escravismo nas colônias. Mutilador e estrangulador cultural por impor a violência, através de técnicas sofisticadas de tortura e morte, inclusive a catequese refinada, denominada evangelização, para promover a dominação dos povos.

Na realidade, os africanos foram escravizados para que os colonos obtivessem lucro com a exploração da sua força de trabalho. Foram animalizados e subjugados, jamais lhes fora permitido constituir família, na concepção burguesa do termo. Também inexistia

estrutura que propiciasse a criação de seus filhos. O que restava às mulheres negras era criar os filhos dos senhores (NASCIMENTO, 1990), já que os seus próprios sofriam inúmeras privações. Para além do além do trabalho infantil e da violência sexual praticada pelos proprietários, as crianças escravizadas serviam de brinquedos para os filhos de seus donos. Vale destacar ainda que as meninas vivenciavam com mais intensidade estas violências (SILVA, 2003).

Lacerda (2010) expõe essa realidade cruel em seus estudos. Para a autora, mulheres escravas “[...] foram vítimas de uma série de abusos além do trabalho, tiveram outra incumbência: a da satisfação sexual do colono privado” (LACERDA, 2010, p.45). Entre aquelas que sofriam abusos, é possível incluir jovens escravas, ainda meninas, que também foram prostituídas para a obtenção de lucros dos colonos. Mais do que uma violência sexual, esta prática caracteriza-se como um genocídio da população negra, o que pode ser constatado com o crescimento da população “mulata” (NASCIMENTO, 1980).

Estudos desenvolvidos por Parra (2016) descrevem que as crianças representavam, no período colonial, 5% dos africanos transportados dos navios negreiros<sup>4</sup>. Sua inserção no trabalho dependia das demandas existentes. Na colônia, prevalecia a divisão do trabalho por sexo e idade; as atividades vinculadas à agricultura eram geralmente destinadas aos meninos, enquanto as domésticas às meninas. De forma paralela a tal processo, outras formas de violência foram praticadas contra esse grupo geracional: “Em 1870, a mortalidade infantil entre a população escrava era de 88%: no Rio de Janeiro, a capital do país, a taxa de mortalidade infantil superava a de natalidade em 1,8%” (DEGLER 1971, p.78). Destaca-se: “Um retrato numérico terrivelmente sombrio para o futuro dos africanos” (NASCIMENTO, 1980, p.234).

As violências praticadas contra crianças e adolescentes se fizeram presentes mesmo após o período colonial, pois, com o advento

---

4 O que se processava desde aquela época era o tráfico de corpos.

da República e o conseqüente processo de industrialização, este tipo de mão de obra passou a ser inserido nas fábricas. O trabalho era realizado em condições insalubres, em jornadas extenuantes, com ocorrência de acidentes e mutilações frequentes. Yamamoto e Carvalho (2007) já referenciavam a existência de crianças operárias de até cinco anos e os castigos corporais infligidos aos aprendizes nas fábricas durante o processo de industrialização do país, mas também prevaleciam as atividades desenvolvidas nas ruas. Estas se caracterizavam como precárias, informais e extenuantes, oferecendo grande risco de letalidade, sofrimentos psíquicos e adoecimentos físicos, sendo majoritariamente composta por crianças negras.

Ao longo das décadas, a depender do estágio de desenvolvimento da sociedade e das necessidades impostas por um determinado padrão de acumulação, a exploração desta força de trabalho foi assumindo novas configurações, apesar de manter em sua essência clivagens de gênero, raça e sexo (SILVA, 2013; SILVA, 2019). Uma situação cruel que persiste até a atualidade, com novos contornos e especificidades.

Mesmo com avanços legais e estratégias direcionadas a este público, o trabalho infantil continua a ser naturalizado e em muitos casos defendido, por ser considerado uma estratégia de educação/disciplinamento dos pobres – leia-se do(a) negro(a) –, numa sociedade de herança eurocêntrica/sexista/patriarcal e altamente funcional ao padrão de acumulação vigente num dado momento histórico.

Sobre essa questão, Teixeira (2022a, p.1) afirma que “[...] a interdependência de modelos econômicos de exploração<sup>5</sup>, fundamentou a consolidação de um sistema político projetado para coisificar negros e, mais, justificar a exploração radical de seus empreendimentos [...]” e isso fez com que fossem considerados historicamente distintos: trabalho, negritude e dignidade. Nessa mesma linha de pensamento, processou-se a coisificação das infâncias, especialmente daquela que tem explorada cotidianamente

---

5 Escravismo/capitalismo.

a sua força de trabalho. Para o autor, num contexto marcado pela racialização das relações sociais, a precarização se materializa para acolher corpos e produções negras (TEIXEIRA, 2022a). Trata-se de uma nova tecnologia de dominação/exploração, expressa no binômio raça/trabalho – estes se articulam de forma orquestrada e se materializam nas ideologias racistas presentes na sociedade brasileira desde a expansão colonial.

Ainda segundo Teixeira (2022a), a depender do padrão de acumulação adotado e das especificidades próprias de cada país, tais ideologias assumem distintos discursos e formatos, mas até o presente têm sido bem-sucedidas e continuam instrumentais ao capital. Exemplo emblemático é a ideologia da democracia racial<sup>6</sup>, adotada, no Brasil, a partir dos anos 1930, em substituição ao racismo científico, que defende a hierarquia das raças através de características biológicas (NASCIMENTO, 1980). Ainda hoje as ideologias raciais estruturam as relações sociais no país; reafirmam preconceitos, e práticas discriminatórias “[...] que dão materialidade ao ‘racismo à brasileira’ expressas muitas vezes através do discurso da mestiçagem” (ALMEIDA, 2014, p.132). Essas ideias contribuíram diretamente para a permanência e reprodução das desumanidades perpetradas contra a população negra, inclusive meninos e meninas que secularmente vêm sendo submetidos(as) à exploração brutal de sua força vital de trabalho, bem como a tantas outras violências. Uma dinâmica opressora vivenciada por gerações e que se mantém e persiste, apesar de algumas demandas desse grupo populacional terem sido capitaneadas pelo Estado<sup>7</sup> ao longo dos séculos XX e XXI.

- 
- 6 Através da ideologia da democracia racial e das ideias de mestiçagem nega-se a existência do racismo, o que nutre a impunidade, o silêncio e impede seu enfrentamento através de políticas públicas que considerem as necessidades mínimas deste público (ALMEIDA, 2014).
  - 7 Dentre as demandas, vale destacar as políticas de cotas, que têm como sujeito central a população negra. No que se refere às crianças negras e não negras, é importante citar as ações de combate às violências, bem como documentos e legislações correlatas.

Através das análises de Abdias Nascimento (1980) e Teixeira (2022), é possível compreender que o sistema escravista, no Brasil, ainda reverbera com muita força na população negra no país. Especialmente em crianças, adolescentes e jovens que ainda hoje padecem com a reiterada e persistente exploração da sua força de trabalho. Desprovidos de humanidade, sofrem cotidianamente todas as formas de exclusão, violências, vulnerabilidade econômica, discriminação e opressão. Fatores que impossibilitam pleno alcance dos direitos positivados na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, numa perspectiva de assegurar sua proteção e dignidade.

Concordamos com Eurico (2020) quando afirma que “[...] o racismo estrutural atinge de maneira visceral crianças negras, perpetuando a negligência do Estado Brasileiro”, pois este tipo de prática permeia a sociedade “[...] tanto no nível individual como institucional de maneira aberta ou subliminar” (EURICO, 2020, p.70) e tem alcance não apenas nacional, mas global. O racismo desempenha um importante papel na engrenagem proposta pelo modo capitalista de pensar e agir.

Ao fazermos a intersecção entre raça/etnia, gênero e classe social, constata-se que, no cenário atual, o ônus das violências ainda recai majoritariamente sobre os corpos negros. Através dos dados é possível compreender que o racismo opera tanto na produção e reprodução das desigualdades sociais quanto nas iniquidades entre negros e brancos, no que diz respeito ao acesso do conjunto dos direitos positivados (ALMEIDA, 2014).

Dados publicados pela Unicef Brasil e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) revelaram que foram identificadas 34.918 mortes violentas e intencionais praticadas contra crianças e adolescentes, no Brasil, entre 2016 e 2020 – meninos negros são a maioria em todas as faixas etárias. Também foram identificados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável, situações que remetem a uma das faces da violência sexual. As vítimas eram, em sua maioria, meninas negras.

E a violência não para, inclusive contra meninas. No que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes, o Brasil passou a ocupar a segunda posição no *ranking* mundial. Foram 500 mil vítimas. A cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são sexualmente explorados(as) no país. Vale ressaltar que 75% das vítimas são meninas negras (CHILDFUND BRASIL, 2022).

No que se refere à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dados apresentados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2021)<sup>8</sup> revelaram a existência de cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho em 2019, com as atividades sendo majoritariamente desenvolvidas por meninos negros. A mesma tendência se apresentou quando observadas outras regiões do país<sup>9</sup>. Sem perder de vista os marcadores de raça, gênero e classe, é importante destacar que o aumento do desemprego, da pobreza e das desigualdades, bem como o corte nos investimentos em políticas públicas associado ao impacto da crise sanitária, implicará no aumento exponencial do trabalho infantil a partir de 2020.

Ao analisar o contexto em que se expande a utilização do trabalho precoce, Antunes (2008) assevera que se vivencia, na atualidade, um cenário cujo desemprego é estrutural; nele se processa uma exploração sem precedentes da classe que vive do trabalho, especialmente das famílias que têm em sua constituição crianças e adolescentes. O autor também afirma que essa exploração se materializa no trabalho precário, informal e terceirizado e na expansão do trabalho feminino vinculado à economia informal. Para Antunes (2008), o que vem se processando é uma inclusão sem precedentes da força de trabalho precoce.

---

8 O estudo teve como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) 2016 a 2019. Na época da publicação deste artigo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ainda não tinha apresentado nova pesquisa.

9 Também não se pode deixar de citar o retorno do país ao mapa da fome e as altas taxas de evasão escolar, com sérias repercussões neste segmento geracional.

Ao analisar a América Central, o autor faz referência à intensificação do trabalho feminino, especialmente aquele desenvolvido por mulheres negras, e já chama atenção para a inserção de meninas de sete ou oito anos no trabalho doméstico, com jornadas de noventa horas e um dia de folga por mês (ANTUNES, 2008). Trata-se de uma “[...] nova morfologia, rica de clivagens e transversalidades com dimensões de gênero, raça e etnia” (ANTUNES, 2008, *apud* SILVA, 2019, p.31).

Dessa forma, pensar o racismo e sua incidência na trajetória de vida das crianças brasileiras exige articular universalidade e particularidade “[...] no processo de reprodução das relações sociais, bem como refutar análises fragmentadas acerca da presença do negro no Brasil” (EURICO, 2020). Na análise das infâncias negras, torna-se crucial compreender como essas violências e opressões se apresentam e tomam forma na dinâmica espacial do capital. Especialmente em espaços/territórios periféricos, locais onde habitam pequenos sobreviventes, cujo destino traz a marca cruel do racismo estrutural.

## **INFÂNCIAS NEGRAS, TERRITÓRIOS E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: uma nova senzala?**

Como afirma Grada Kilomba em seus escritos publicados em 2019, “escrever é um ato político” – e é com essa força que busco construir este breve ensaio. Falar em trabalho infantil remete a todas/os nós: mulheres negras, mães, filhas e netas que historicamente vimos assistindo toda sorte de violências praticadas contra nosso povo, seja através da exploração da força de trabalho, seja através da violência sexual e/ou letal. Situações que se articulam e não podem ser analisadas de forma isolada nem dissociada do trinômio patriarcado/capitalismo/raça. Uma melodia aterrorizante, anunciada cotidianamente pelos meios de comunicação, mas sempre de forma naturalizada ou romantizada – situação que ganha

novos contornos com o avanço das ideias conservadoras. Para Eurico (2020, p.70):

O impacto do pensamento conservador sobre as crianças brasileiras, na sua condição de gênero e de classe, é gigantesco e se traduz em tratamentos desumanos, degradantes; atitudes justificadas pela necessidade de defender a moral, a família tradicional, os dogmas do cristianismo e o “direito natural” dos adultos sobre a vida das crianças toda essa rigidez moral tem como desdobramento diversas formas de violências que se desdobram nas famílias. Quando esses elementos se associam ao irracionalismo presentes nas diversas expressões contemporâneas do racismo, nos deparamos com a violência étnico/racial, que nem sempre deixa marca visíveis na pele, mais seguramente incide sobre a construção da subjetividade e é difícil de ser compreendida e nomeada pelas crianças. (Grifo do autor).

Na realidade, o racismo se expressa de diversas formas e acontece em vários cenários: na vida privada ou pública, nas relações familiares, institucionais ou no acesso assimétrico de crianças e famílias aos serviços sociais básicos, inclusive os de educação e saúde<sup>10</sup>. Também se materializa nos tratamentos dispensados às religiões de matriz africana e nas ciências<sup>11</sup>.

Nos territórios periféricos, a violência impressa contra a população negra é corriqueira, especialmente nos espaços em que sua presença é majoritária. As violências atingem com a mesma intensidade adultos, jovens, crianças e idosos. Nas áreas mais

---

10 É comum o relato de meninas negras sobre o tratamento desumano e racializado imposto nos serviços de saúde durante a gestação ou parto.

11 A invisibilidade das produções da mulher negra na academia ou a dúvida acerca de sua capacidade.

empobrecidas, o racismo se apresenta como uma forma de controlar os considerados “ingovernáveis”. Nas áreas nobres, emerge como forma de inibir ou mesmo impedir a presença/permanência de pessoas negras. Enfim, está presente em todas as esferas das relações humanas (EURICO, 2020), sempre à espreita, disfarçado, materializando-se de forma direta ou sutil, mas sempre doloroso para quem sofre a agressão.

Analisar o racismo e as desigualdades que afetam infâncias negras remete necessariamente à compreensão da dinâmica espacial do capital; estas se materializam em políticas de segregação, marcadas pela precarização das políticas públicas direcionadas às famílias que têm em sua constituição crianças e adolescentes, inclusive aquelas que experimentam a realidade da exploração de sua força de trabalho.

Tal situação fica visível quando analisamos os resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho em Alagoas (MPT/AL) da 19ª Região, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), realizada em 23 escolas públicas situadas nos entornos das feiras livres e mercados públicos do município de Maceió<sup>12</sup>. Foi possível compreender as condições de vida e trabalho de crianças e adolescentes habitantes daqueles territórios periféricos. O estudo revelou que 522 crianças e adolescentes das escolas pesquisadas estavam em situação de trabalho, sendo em sua maioria meninos (75,3%), negros (74%), na faixa etária entre 10 e 14 anos (75%). Dentre as atividades desenvolvidas, predominavam as vinculadas ao setor de serviços, mas chamou atenção a quantidade de crianças e adolescentes inseridas(os) na construção civil, no carrego, na pesca e nos serviços

---

12 A pesquisa foi intitulada “Crianças em risco: o trabalho infantil nos Mercados Públicos e Feiras Livres de Maceió, realizada em 2019, com a parceria da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), MPT/AL. A pesquisa foi realizada pelo Grupo de Pesquisa e Extensão Redes Questões Geracionais e Políticas Públicas vinculado à Faculdade de Serviço Social/UFAL.

domésticos, inclusive na casa de terceiros<sup>13</sup>. Atividades consideradas perigosas, insalubres e penosas, constantes na lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip)<sup>14</sup>. No que se refere às ocupações, predominou a figura do vendedor ambulante (40,80%), mas foi visível a presença de infantes que iniciam o processo de socialização para o trabalho na companhia dos pais. Como é possível constatar, o trabalho infantil tem raça e gênero e atinge majoritariamente as crianças que habitam em territórios periféricos.

Estudo<sup>15</sup> desenvolvido pela Plan Internacional (2021), intitulado “Por ser Menina no Brasil”, revelou que quando se analisa as atividades desenvolvidas por meninos e meninas (quanto à distribuição das atividades domésticas), constata-se que a carga horária maior fica por conta das meninas. Isso diz respeito a um determinado modelo de sociedade patriarcal, classista e sexista, no qual mulheres e meninas secularmente assumem dupla ou tripla jornada de trabalho e são responsabilizadas pelo cuidado com o lar e com as pessoas. Crianças e adolescentes são inseridos nas atividades relacionadas aos cuidados a partir dos 5 anos de idade. A socialização se dá através do trabalho e para o trabalho, sempre com o objetivo de formar uma mão de obra subalternizada e disciplinada e manter intacta a desigualdade de gênero.

Crianças e adolescentes vivem no fio da navalha, amargam uma vida de dupla ou tripla jornada de trabalho; além de estudar e trabalhar, contribuem com os afazeres domésticos e são inseridos nas atividades de cuidado. Um quadro alarmante que denuncia a necessidade de políticas públicas efetivas que contemplem as

---

13 Apesar de a pesquisa ter identificado meninos e meninas neste tipo de atividade, o demarcador de gênero continua central: prevaleceram as meninas. A análise das atividades relacionadas aos cuidados manteve a tendência.

14 Lista Tip é uma sigla que identifica a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008. Apresenta 93 atividades no Brasil prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade e, além de descrever os trabalhos, aponta os prováveis riscos ocupacionais e impactos na saúde. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/lista-tip>.

15 Pesquisa intitulada “Por ser Menina no Brasil”, realizada pela Plan Internacional Brasil.

necessidades básicas deste segmento geracional e de suas famílias “[...] se é que o capitalismo permite essa possibilidade” (ALMEIDA, 2014, p.132).

Os trabalhos desenvolvidos por esse segmento geracional são incompatíveis para sua idade e trazem sérios prejuízos ao seu desenvolvimento integral. Desde a tenra idade, já são aprendizes precoces de atividades marcadas pela precarização e a informalidade. Atividades desgastantes, mas que por serem naturalizadas e por fazerem parte da “construção da dignidade”, são consideradas pelos infantes e seus familiares como “ajuda”. Mas na maioria dos casos trata-se de uma superexploração da força de trabalho, muitas vezes de forma análoga à escravidão, especialmente se envolve longas jornadas sem remuneração. Para além disso, as crianças e os adolescentes estão sujeitos a todas as formas de violências, inclusive a sexual e a letal. A sobrecarga de trabalho imposta a corpos ainda em fase de desenvolvimento também contribui de forma direta com para a evasão/expulsão escolar e traz sérios prejuízos para sua vida futura (SILVA, 2019).

O trabalho nas ruas pode implicar em acidentes, mutilações, na inserção involuntária no tráfico de drogas, violências, letalidades, sofrimentos psíquicos e outras situações que podem fragilizar e/ou contribuir para a ruptura dos laços familiares, muitas vezes já enfraquecidos por situações de violência doméstica. Quando se analisa os impactos do trabalho infantil na saúde do pequeno trabalhador constata-se que

[...] nos últimos 13 anos, 290 crianças e adolescentes de cinco a 17 anos morreram enquanto trabalhavam e 29.495 sofreram acidentes graves. Também entre 2007 e 2020, 49.254 tiveram algum tipo de agravo à saúde. Os dados são do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, expressam como o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno e a saúde, além de oferecer risco à vida de meninas e meninos (FNPETI, 2021).

Para além das situações elencadas, os infantes e suas famílias vivenciam privações de acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, à internet, ao saneamento básico e ao transporte, bem como à segurança alimentar. Equipamentos públicos como as creches, por exemplo, são inexistentes ou insuficientes (SILVA, 2019).

Habitantes de territórios empobrecidos, crianças, adolescentes e conseqüentemente suas famílias são segregadas por barreiras geográficas impostas pela dinâmica espacial do capital, são estigmatizadas e muitas vezes identificadas como produtoras da violência. Sobrevivem em espaços considerados “violentos”, onde as mortes praticadas contra esse grupo geracional são justificáveis – o que se processa é uma descartabilidade de vidas humanas. Vale salientar que a maioria dessas crianças experimenta a vivência do trabalho precoce, inclusive aqueles trabalhos considerados ilícitos, a exemplo do tráfico de drogas e da exploração sexual comercial.

A realidade desses sujeitos invisibilizados está imersa num contexto em que se vivencia uma grave crise estrutural do capital, compreendida por Harvey (2016) como universal, orgânica e permanente, sem possibilidades de superação nesta sociabilidade. “Seus impactos podem ser visíveis em todas as partes do globo, sendo por meio da destruição ambiental, da generalização da pobreza, da ampliação da precarização da vida social, das taxas de violências, dentre outras” (SCHERER, 2018, p.254). A marca deste processo propicia a criação de “territórios marginais” destinados a uma determinada população. Para apreender melhor esta questão e toda complexidade que a envolve, faz-se necessário trazer o conceito de território.

Scherer (2018, p.256) “[...] compreende território como espaço onde se reproduzem relações sociais (...) onde diversos sujeitos reproduzem o seu cotidiano”. Estes são afetados por múltiplas relações de poder, constitutivas da sociabilidade capitalista. Nestes

espaços, habitam/sobrevivem majoritariamente corpos negros, mas os territórios também podem ser considerados enquanto

[...] produto concreto da luta travada pela sociedade no processo de produção de sua existência, configurando-se enquanto espaço onde são estabelecidas as relações sociais de produção que dão configuração histórica específica ao território. Neste sentido, o território não se constitui apenas num local geográfico, estático e homogeneizado – mas um espaço vivo, repleto de contradições e lutas onde se estabelecem múltiplas relações (OLIVEIRA, 2005 apud SCHERER, 2018, p.256).

De fundamental importância para a ressignificação do conceito de território/favela foi a obra Beatriz Nascimento. Esta intelectual nutriu a memória acadêmica de informações históricas fundamentais para compreensão do Brasil a partir de um novo olhar. Ao cunhar o conceito de quilombo urbano para denominar território/favela, libertou a negritude do aprisionamento acadêmico do passado escravista. Agora o termo *território* passa a ser compreendido “[...] como espaço de continuidade de uma experiência histórica que sobrepõe a escravidão à marginalização social, à segregação, e a resistência dos negros no Brasil” (RATTS, 2007, p.11 apud ALMEIDA, 2014, p.134).

Ao analisar as condições de existência material da população negra<sup>16</sup>, bem como o “lugar natural que estas ocupam na sociedade brasileira”, Gozalez (1984) nos remete de forma majestosa ao conceito de *território*, especialmente quando afirma que:

Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e

---

16 A autora enfatiza em seus escritos o lugar historicamente ocupado pela mulher negra na sociedade, mas este lugar reverbera nas condições de vida de seus filhos – um sofrimento intergeracional.

dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães de mato, capangas, etc., até à polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (...) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (...) No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial; só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar. É por aí que se entende porque o outro lugar natural do negro sejam as prisões. A sistemática repressão policial, dado o seu carácter racista, tem por objetivo próximo a instauração da submissão psicológica através do medo (GONZALEZ 1979c apud GONZALES, 1984, p.232-233). (Grifo do autor).

Na contramão deste olhar, que se caracteriza como fundamental para a compreensão do carácter estrutural da raça na produção das desigualdades no Brasil, tem-se o pensamento conservador. Este construiu as bases ideais para o ocultamento das contradições inerentes à sociabilidade burguesa. Tal pensamento personifica os sujeitos e traça o perfil daqueles que consideram produtores de todas as mazelas da sociedade.

É a partir deste perfil racializado, estrategicamente criado pela branquitude, que tem se estabelecido o lugar ocupado pela população negra nesta sociabilidade. É neste cenário complexo que se processa no imaginário social a criminalização das famílias negras

empobrecidas, inclusive daquelas que têm em sua constituição crianças em situação de trabalho. Nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil, é comum a responsabilização das famílias por tal situação; não se analisa os determinantes sociais, políticos e econômicos, raciais e sexistas que conformam tal realidade. Isso não ocorre por acaso, foi construído ao longo do tempo. Não se pode perder de vista que historicamente no Brasil,

[...] a criminalização das classes subalternas é também subjacente às expressões da “questão social”, como a pobreza e sua associação à noção de “classes perigosas”. Segundo Coimbra (2007, p.132), desde o final do século XIX, as elites brasileiras construíram a noção da periculosidade com base na concepção de que, “dependendo de uma certa natureza (pobre, negro, semialfabetizado, morador de periferia etc.)”, o indivíduo poderia desenvolver atos perigosos e entrar para a criminalidade (DURIGUETTO, 2017, p.106). (Grifos do autor).

Assim como nos códigos imperial e menorista, a pobreza continua a ser tratada como caso de polícia. No imaginário social, crianças e adolescentes negros e pobres ainda são tidos como “perigosos”. Daí a necessidade do controle de seus corpos e mentes através do seu “disciplinamento”; dentro deste contexto, o trabalho infantil continua ser, por excelência, um instrumento para tal conformação. A partir desta perspectiva, a exploração da força de trabalho de crianças – leia-se majoritariamente negras – perde seu caráter desumanizador e passa a assumir um viés moralizante, elemento dignificante e formador do caráter. Para o capital,

[...] não importa que o trabalho do adulto se torne supérfluo, e que muitos milhões de homens e mulheres em idade de trabalho vivenciem o desemprego estrutural. Mas as

crianças devem, desde muito cedo, fazer parte deste ciclo produtivo: seu corpo brincante transfigura-se muito precocemente em corpo produtivo para o capital. Na produção do sisal, na indústria de calçados e confecções, no cultivo do algodão e da cana, nas pedreiras, carvoarias e olarias, no trabalho doméstico, são inúmeros os espaços onde o trabalho infantil valoriza os capitais (DAVIS, 2006, p.187 apud ANTUNES, 2008, p.9).

Para resgatar a memória dos leitores, é importante reafirmar que são constitutivos deste grupo de trabalhadores corpos majoritariamente negros habitantes de territórios periféricos e que são cotidianamente desumanizados e violentados. E isso não pode ser silenciado. Trezentos anos após a escravização dos corpos e das mentes africanas, a infância negra brasileira continua a ser objetificada e a ter sua humanidade negada. Apesar de historicamente as lutas empreendidas pela população negra terem sido exitosas, ainda persistem diversas violências praticadas contra esse segmento populacional.

Embora os dados estatísticos revelem o retrato devastador da infância trabalhadora, este tipo de prática ainda é “permitido”, naturalizado, inclusive, por alguns operadores de políticas públicas. Tais normalizações são permeadas pelo discurso de que “é melhor trabalhar do que roubar”. Narrativas proferidas tanto por alguns atores que constituem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como pelos pais e mães das crianças, esses discursos também são continuamente reiterados pelos diversos meios de comunicações – um dos principais instrumentos de dominação burguesa<sup>17</sup>.

Para desnaturalizar estas desigualdades, especialmente as direcionadas às crianças e famílias negras, torna-se fundamental

---

17 Almeida também cita o sistema de justiça como “[...] um dos mecanismos na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados” (2019, p.67).

compreender que o racismo é forjado historicamente e tem como função moldar e constituir as subjetividades dos sujeitos que se relacionam entre si numa determinada sociabilidade. Neste processo, consciências e afetos passam a estar conectados com suas práticas sociais (ALMEIDA, 2019).

Para entender esta engrenagem, o autor nos explica: uma pessoa se reconhece enquanto sujeito quando estabelece determinadas relações sociais, seja no âmbito da cultura ou da política. Nessas relações são construídos e reproduzidos padrões de clivagem racial que inconscientemente passam a ser inseridos nas práticas sociais cotidianas. Todo esse complexo imaginário é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. A partir de então, vão se constituindo os lugares de negro e brancos na sociedade. Para Almeida, “[...] uma pessoa não nasce branca ou negra, mas torna-se a partir do momento em que seu corpo e sua mente são conectados a toda uma rede de sentidos compartilhados coletivamente, cuja existência antecede a formação de sua consciência e de seus afetos” (ALMEIDA, 2019, p.67).

Desta forma:

Pensar a infância negra pressupõe reconfigurar a noção de direito à infância como um direito humano fundamental inerente a todas as crianças. Além disso, que este direito está prejudicado quando a questão étnico-racial, e a reprodução do discurso da igualdade, via mito da democracia racial, não são consideradas nas análises das relações sociais e da formação brasileira (EURICO, 2020, p.73).

No contexto atual, silenciar ou desviar o olhar para essa questão seria lavar as mãos e negar a trajetória de lutas empreendidas pelo movimento social negro ao longo da história. Por essa razão, é importante não permitir a continuidade de uma ‘leitura enviesada da infância’ para que “não recaia sobre as famílias negras, em seus

mais diversos formatos, o peso de um racismo que desde o processo de ocupação colonial tem sido funcional ao projeto de dominação do capital, para além do sistema capitalista” (EURICO, 2020, p.73).

Uma educação antirracista é fundamental para a construção de práticas preventivas que desnaturalizem violências secularmente praticadas contra as infâncias negras. Para tal, torna-se urgente compreender como o racismo se estrutura e que tipo de condutas desencadeia nos espaços institucionais e nas relações interpessoais (EURICO, 2020), bem como sua função/instrumentalidade na sociabilidade capitalista.

Sem perder de vista que as ideologias racistas são instrumentais ao *modus operandi* capitalista, e que a superação do racismo, do preconceito e da discriminação não depende de uma atitude isolada, é crucial compreender os impactos desta construção ideológica na subjetividade das pessoas (EURICO, 2020). Inclusive nas subjetividades de agentes públicos ou privados<sup>18</sup>, que atuam junto às famílias negras. Compreender-se racista e se desfazer deste construto ideológico nas práticas cotidianas é fundamental para o desenvolvimento de ações que contemplem infâncias negras<sup>19</sup> em todas as suas necessidades. De modo que:

Assumir uma consciência significa desfazer as premissas ideológicas que naturalizam e insistem em considerar as assimetrias, as desigualdades e as múltiplas formas de violação – herdeiras das tessituras políticas coloniais - um destino. O racismo é uma técnica que mascara e dissimula um circuito político, epistêmico, normativo e cultural que se logra do terror. Não avançaremos enquanto não implorirmos, todas e todos nós, essas engrenagens (TEIXEIRA, 2022b, p. 2).

---

18 Estamos nos referindo aos diversos profissionais atuantes no âmbito das políticas públicas, sejam governamentais ou não governamentais.

19 Inclui-se aqui famílias e mulheres negras.

É crucial que profissionais, famílias, crianças brancas e negras, enfim, todos(as) sejam inseridos(as) no processo de desconstrução de uma cultura que hierarquiza, silencia e desqualifica corpos negros. Tal desconstrução se caracteriza enquanto atitude responsável e reparação histórica, ainda que dentro dos limites da sociabilidade burguesa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo e as demais formas de violência se materializam nas relações sociais cotidianas e contribuem para destruição de vidas que, mesmo na tenra idade, são marcadas por lógicas coloniais racistas. Tais relações têm afetado, de forma brutal e selvagem, os corpos de crianças negras e suas famílias, expressando-se nas diversas formas de violências/crimes que se perpetuam ao longo dos séculos.

Nos territórios periféricos/favelas, as violências se escancararam e fazem parecer que ser violento é “coisa de preto”, pois no imaginário social, forjado pelas ideologias raciais antinegras, o autor da violência tem perfil predeterminado: são sujeitos(as) negros(as) geralmente inseridos(as) em atividades precarizadas e mal pagas, situados(as) na base da pirâmide de uma sociedade racista, sexista e classista. Pode-se visualizar aquele menino do semáforo, aquele catador de papel reciclável, a menina ou o menino que acompanha a mãe no trabalho doméstico. Nas tramas deste processo, está o racismo estrutural que se renova através de tecnologias sutis e se espalha por toda sociedade até a atualidade.

Após 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, infâncias negras continuam tendo sua humanidade negada e o racismo continua alcançando esse segmento geracional. Tal processo contribui diretamente para a perpetuação das assimetrias e iniquidades e neste *continuum* mantém-se, por parte do Estado, a negligência em relação aos estratos mais empobrecidos da população.

É importante desconstruir a ideologia da democracia racial e a da mestiçagem, pois reafirmam no imaginário da população a inexistência de racismo no país. O mito da democracia racial, materializado na constituição brasileira (quando afirma que todos são iguais perante a lei), espalha-se cotidianamente no imaginário da população e contribui, mesmo que de forma inconsciente, para a perpetuação de práticas racializadas. Práticas que se tornam ainda mais cruéis quando incidem sobre a subjetividade dos corpos infantis.

Como é perceptível, essa ideologia é altamente instrumental numa sociedade classista/sexista fundada no patriarcado e que utiliza como estratégia de domesticação (e conseqüente exploração dos grupos subalternizados) o binômio trabalho/raça. Trata-se de uma pauta que incomoda, pois reaviva memórias que precisam ser apagadas/silenciadas e invisibilizadas para que a dominação e os privilégios sejam mantidos. Daí a importância de reflexões que resgatem este debate e expliquem as tramas em que se tece o racismo institucional e estrutural na formação social brasileira.

A criança inserida precocemente no trabalho é impossibilitada de crescer e se desenvolver dentro dos padrões humanamente aceitáveis. Retira-se dela o direito à infância, bem como o acesso aos direitos positivados incorrendo em um processo de adultização, pois lhe são atribuídas responsabilidades acima de sua capacidade. Desde pequenas(os), responsabilizam-se pela reprodução material da família. Para além disso, cuidam das tarefas domésticas e, muitas vezes, são responsáveis pelo cuidado de um dos membros da casa (pai, avós, tios, irmãos), situação que, muitas vezes, leva ao sofrimento psíquico. A inserção no trabalho em tenra idade reverbera no seu desenvolvimento escolar, na sua saúde, na inserção precarizada no mercado de trabalho quando adulto, acidentes de trabalho, dentre outras situações graves.

As análises estatísticas de trabalho infantil, no Brasil, constata a predominância de uma divisão racial do trabalho e quando tal situação é fundamentada por ideologias antinegras ocorre o ocultamento da existência do racismo. Neste ínterim, a questão se naturaliza e deixa de caracterizar-se como exploração/violação. Ancorado

no manto da ideologia da democracia racial, o trabalho infantil passa a significar “ajuda”, um instrumento educativo e necessário para a formação do caráter de sujeitos denominados “pivetes”, “perigosos”, leiam-se negros(as). E essa ideia se naturaliza e passa a dominar o senso comum, permeando toda malha social de forma voraz, mas sutil.

Historicamente, é importante lembrar que crianças e adolescentes negros(as) vivenciam situações de desvantagem em termos de educação, acesso à saúde, ao lazer e à habitação. Daí a necessidade de ações que confluam para uma reparação histórica, no sentido de desmistificar o racismo que permeia todas as relações na sociedade brasileira e incide diretamente nas infâncias. E sem perder de vista a necessidade constante da luta anticapitalista e antissexista, afirma-se a necessidade imperiosa da educação antirracista enquanto uma das estratégias de desnaturalização de violências e opressões, na perspectiva da defesa intransigente dos direitos humanos das infâncias negras. Um segmento que, apesar de estar em fase de desenvolvimento, tem seus direitos violados cotidianamente, com sérios prejuízos em todas as esferas de suas vidas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Magali da Silva. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 34, v. 12, p.131-154, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/15086>. Acesso em: jan. 2022.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 83, p.19-34, dez. 2008. Disponível em: <https://www.researchgate.net/>

publication/272438107\_Desenhando\_a\_nova\_morfologia\_do\_trabalho\_As\_multiplas\_formas\_de\_degradacao\_do\_trabalho1. Acesso em: mar. 2019.

CHILDFUND BRASIL. **Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil>. Acesso em: jul. 2022.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 128, p.104-122, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/fXqcvKgWpFmZZmpYFChSzBw/?format=pdf>. Acesso em: mar. 2020.

EURICO, Márcia Campos. Tecendo as tramas acerca de uma infância sem racismo. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 18, p.69-83, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47214>. Acesso em: mar. 2022.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). **O Trabalho infantil no Brasil. Análise dos Microdados da PnadC 2019.** Brasília, DF, 21 de junho de 2021.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). Quase 30 mil Crianças e Adolescentes Sofrem Acidentes Enquanto Trabalhavam. **Fnpeti.org.br**, 28 abr. 2021, 08:15. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2021/04/28/quase-30-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-enquanto-trabalhavam>. Acesso em: 4 mar. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/>

panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contracriancas-e-adolescentes-no-brasil. Acesso em: abr. 2022.

GONZALEZ, Leila. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, p.223-244, 2022. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf).

HARVEY, David. **Contradições e o Fim do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Lisboa: Cobogó, 2019.

LACERDA, Marina Basso. **Colonização dos corpos**: ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, patrimonialismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16570/16570\\_1.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16570/16570_1.PDF). Acesso em: janeiro de 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. Documento nº 6 nota breve sobre a mulher negra. In: NASCIMENTO, Abdias O. **O quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. Petrópolis: Vozes, 1980, p.230-244.

PARRA, José Carlos. **A criança no Brasil escravista (1500-1888)**. Disponível em: [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_artigo\\_hist\\_unespar-paranavai\\_josecarlosparra.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_hist_unespar-paranavai_josecarlosparra.pdf). Acesso em: agosto de 2022.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Por Ser Menina**. [S.l.]: Plan International, 2021. Disponível em <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-por-ser-menina-final.pdf>. Acesso em: ago. 2022.

SILVA, Márcia Iara Costa da. **Crianças em perigo**: o trabalho infantil nos mercados públicos e feiras livres de Maceió. Relatório Científico. Ministério Público do Trabalho -19ª Região, Maceió. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, Maceió, AL, 2019.

SILVA, Márcia Iara Costa da. **Infância perdida, direitos negados**: a persistência do trabalho infantil através da ideologia da educação pelo trabalho. Maceió: Edufal, 2013.

TEIXEIRA, Thiago. A violência não é um destino: quebrando engrenagens do racismo. **Plataformas Feminismos Plurais**, 43, p.1-4, 11. ago. 2022b. Disponível em: [feminismosplurais.com.br/cursos](https://feminismosplurais.com.br/cursos).

TEIXEIRA, Thiago. Reflexões sobre trabalho. Aquilombamento e construção de cenários afirmativos para a população negra. **Plataformas Feminismos Plurais**, 41, p.1-5, 23., mai. 2022a. Disponível em: [feminismosplurais.com.br/cursos](https://feminismosplurais.com.br/cursos).

SCHERER, Giovane Antonio. **Territórios Violentados e Vidas Descartáveis**: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. *Emancipação*, Ponta Grossa, 18(2), p.251-265, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/502944> . Acesso em: março 2022.



## **BIOGRAFIA DA ORGANIZADORA E DOS AUTORES**

### **TERÇALIA SUASSUNA VAZ LIRA**

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba. É professora titular da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. Ministra disciplinas nas áreas de: Política Social, Questão Social, Trabalho e Sociabilidade, Infância e Juventude. Tem experiência em docência, pesquisa, consultoria e gestão na área de políticas sociais, especialmente na área da infância e adolescência. Foi membro fundadora e coordenadora do Fórum Estadual de Erradicação do trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador - FEPETI. Atualmente, coordena o Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil - NUPECIJ da Universidade Estadual da Paraíba. Professora credenciada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

### **ANDRÉ VIANA CUSTÓDIO**

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilla (US/Espanha); Coordenador adjunto e Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Coordenador do projeto de

pesquisa “Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos”, financiado pelo CNPQ e do projeto institucional de pesquisa “Violação de direitos de crianças e adolescentes: articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça; Consultor em políticas públicas. Email: andrecustodio@unisc.br.

## **HIGOR NEVES DE FREITAS**

Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com Bolsa Prosc Capes Modalidade II. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com Bolsa Prosc Capes Modalidade I. Pós-Graduado em Novo Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC e do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: freitashigor\_@hotmail.com.

## **VALERIA NEPOMUCENO TELES DE MENDONÇA**

Possui graduação em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Federal de Pernambuco (1983), mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (1994) e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2007). Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco e do seu Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Líder do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões

no campo da Política da Criança e do Adolescente - GECRIA. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em gestão institucional e de programas sociais, atuando nas áreas de Direitos Humanos, especialmente direitos da criança e do adolescente e direito à cidade. E-mail: [valeria.nmendonca@ufpe.br](mailto:valeria.nmendonca@ufpe.br)

### **MIRELLA CAVALCANTE VILAR LIMA**

Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Gestão da Política de Assistência Social, pela Universidade Veiga de Almeida (UVA) e Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Integra o Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no Campo da Política da Criança e do Adolescente (GECRIA/UFPE). Atualmente, é servidora pública da Secretaria Executiva de Assistência Social do Recife, exercendo o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos – Assistente Social. E-mail: [mirella.vlima@ufpe.br](mailto:mirella.vlima@ufpe.br)

### **ANTONIA OZANA SILVA LUNA DE CASTRO**

Bacharela e Mestra em Serviço Social, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente Pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Escola de Conselhos de Pernambuco (ECPE), pesquisadora ligada à questão do trabalho infantil do Grupo Estudos, Pesquisas e Extensões no Campo da Política da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Pernambuco (GECRIA/ UFPE), integrante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil ( FEPETIPE) e integrante do Fórum Pernambucano de Aprendizagem Profissional (FORAP/PE). Email: [antonia.osilva@ufpe.br](mailto:antonia.osilva@ufpe.br)

## **JUSSARA DE MELO FERREIRA**

Possui Graduação e Mestrado em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba. Possui pós-graduação em Saúde Pública pela UNIPÊ. Possui curso Técnico em Reabilitação em Dependência Química pela Escola Técnica Redentorista. Atualmente, trabalha na Prefeitura Municipal de Campina Grande pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenando o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI. Representante pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador-FEPETI. Compõe o grupo de pesquisa e extensão da Universidade Estadual da Paraíba-NUPECIJ. jussaraas52@yahoo.com.br

## **NATALY ISABELLE PESSOA DA SILVA PINTO**

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - PPGSS/UEPB, Graduada em Serviço Social pela mesma universidade e Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil do Departamento de Serviço Social - NUPECIJ/UEPB. Email: natalyisabelle0@gmail.com.

## **PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE**

Graduação em Serviço Social e Geografia pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Especialização em Projetos Sociais e Políticas Públicas pela Faculdade da Região Serrana – FARESE. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: patriciaandrade.1983@gmail.com.

## **UÉLMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Mestra em Serviço Social pela UEPB; Especialista em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo (USP); Pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil – NUPECIJ/UEPB Assessora em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes; Assessora e Consultora na Política de Assistência Social; Agente Social para atuar no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas (USP), Agente Social para atuar na Prevenção ao Uso Indevido de Drogas (UFSC), Agente Social para atuar no Sistema de Atendimento Socioeducativo de Privação de Liberdade e em Meio Aberto em Municípios da Paraíba (UFPB/SDH), Agente Social para atuar na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (UEPB), Agente Social para atuar no Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (UEPB/Escola que Protege).

## **Sobre o livro**

<b>Projeto Gráfico e Editoração</b>	Leonardo Araújo
<b>Revisão Linguística e Normatização</b>	Elizete Amaral de Medeiros
<b>Formato</b>	15 x 21 cm
<b>Mancha Gráfica</b>	11 x 16,8 cm
<b>Tipologias utilizadas</b>	Caladea 11 pt



Este livro é fruto do esforço coletivo de professores e alunos, da graduação e pós-graduação, em Serviço Social e Direito, pesquisadores e colaboradores do NUPECIJ - Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil da Universidade Estadual da Paraíba. O grupo tem desenvolvido, nos últimos anos, grupos de estudos, projetos de pesquisa e extensão e eventos na área da infância e juventude. Trata-se de estudiosos e militantes de direitos humanos de crianças e adolescentes, que ora apresentam, por meio dessa coletânea, seus estudos, buscando por meio da produção de conhecimentos municiar a Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente para uma intervenção qualificada nos espaços das instituições, afim de contribuir com a reflexão sobre a problemática da infância e da adolescência em cenário de grandes adversidades.

